II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2010 Número 16

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.:

Despacho n.º 1621/2010:

Exonera, a seu pedido, Ana Sofia de Jesus Fernandes das funções que vinha exercendo no gabinete da alta-comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural 3411

Despacho n.º 1622/2010:

Nomeia Maria Gabriela Varela Semedo para prestar colaboração no gabinete da alta-comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural. 3411

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1559/2010:

Procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior 3411

Aviso n.º 1560/2010:

Procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior 3413

Despacho (extracto) n.º 1623/2010:

Renovada a licença especial da técnica superior Maria João Antunes Ramos 3417

Despacho (extracto) n.º 1624/2010:

Exoneração do cargo de chefe de Divisão dos Assuntos Internos do conselheiro de embaixada Nuno Vaultier Mathias. 3417

Despacho n.º 1625/2010:

Nomeação do conselheiro de embaixada Nuno Mathias para o cargo de director de Serviços dos Assuntos Institucionais e Relações Bilaterais. 3417

Despacho (extracto) n.º 1626/2010:

Colocação do assistente técnico Luís Filipe Ferreira na Embaixada de Portugal em Berlim 3418

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Despacho n.º 1627/2010:

Nomeação do assessor mestre Jorge Manuel da Silva e Sousa. 3418

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Declaração de rectificação n.º 125/2010:

Rectificação à nomeação em comissão de serviço da reverificadora assessora Maria Júlia Sovelas da Silva no cargo de director da Alfândega de Alverca. 3418

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 1561/2010:

Aplicação da pena de demissão à trabalhadora Feliciana Martins da Rosa Barbedo de Brito 3418

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.:

Aviso n.º 1562/2010:

Anulação do aviso n.º 875/2010 3418

Instrução n.º 1/2010:

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado 3418

Instrução n.º 2/2010:

Certificados especiais de dívida de curto prazo — CEDIC 3421

Instrução n.º 3/2010:

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado..... 3421

Instituto de Informática:

Aviso n.º 1563/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria de Fátima Tavares Silvestre Sebastião e Julieta Isidorinho Pereira da Silva..... 3424

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1628/2010:

Nomeação para o cargo de comandante do Comando Operacional Conjunto do tenente-general do Exército José Artur Paula Quesada Pastor 3424

Marinha:

Despacho n.º 1629/2010:

Promoção ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse despenseiro, o 9346094, primeiro-marinheiro TFD Andreia Lúcia Silva Pereira 3425

Despacho n.º 1630/2010:

Promoção do primeiro-grumete TFD RC (9324907) André Ricardo Brás Passarinho ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro..... 3425

Despacho n.º 1631/2010:

Promoção ao posto de segundo-sargento em regime de contrato, da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, do 9314604, subsargento TN-PIN RC André Filipe Cunha Gomes 3425

Despacho n.º 1632/2010:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse despenseiro, o 9331606, primeiro-grumete TFD RC Cidália Maria Ramos Teixeira..... 3425

Despacho n.º 1633/2010:

Promoção de vários militares ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse cozinheiro 3425

Despacho n.º 1634/2010:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, do 8317392, segundo-sargento L Célia Maria Crisóstomo Simas Mendes..... 3425

Despacho n.º 1635/2010:

Promoção ao posto de segundo-marinheiro da classe da taifa, subclasse cozinheiro, o 9337106, primeiro-grumete TFH RC Diogo Filipe Cerejo Augusto..... 3425

Despacho n.º 1636/2010:

Promoção ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse cozinheiro, de vários militares..... 3425

Despacho n.º 1637/2010:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros do 404082, primeiro-sargento A Baltasar Lucas Correia Paixão 3426

Despacho n.º 1638/2010:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de artilheiros do 9320199, primeiro-marinheiro A Edgar Manuel Sequeira das Dores Mouro..... 3426

Despacho n.º 1639/2010:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento do 9305194, segundo-sargento L António Manuel Freitas de Carvalho 3426

Despacho n.º 1640/2010:

Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, o 9324702, segundo-sargento HE Tânia da Conceição Oliveira Meireles 3426

Exército:

Despacho n.º 1641/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH ENG 14081281, José Santos 3426

Despacho n.º 1642/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH ENG 06856681, Emanuel Silva 3426

Despacho n.º 1643/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH MAT 15337681, Álvaro Pereira 3426

Despacho n.º 1644/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH INF 06090082, Carlos Almeida 3427

Despacho n.º 1645/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH SGE 03742979, José Ferreira 3427

Despacho n.º 1646/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH CAV 07641580, Fernando Henriques 3427

Despacho n.º 1647/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH SGE 19194779, Sílvio Balouta 3427

Despacho n.º 1648/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH MED 06088182 Jorge Pereira 3427

Despacho n.º 1649/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH INF 05681279, António Frutuoso 3427

Despacho n.º 1650/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH MED 15534880, Rogério Parente 3428

Despacho n.º 1651/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH FARM 08787178, Didio Tangarrinhas 3428

Despacho n.º 1652/2010:

Promoção ao posto de sargento-mor do SCH VET 04638682, António Casaca 3428

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1564/2010:

Cartão de identidade para uso exclusivo da EnviEstudos, S. A. 3428

Guarda Nacional Republicana:

Aviso n.º 1565/2010:

Promovido ao posto de sargento-ajudante o primeiro-sargento de cavalaria n.º 1920048, Joaquim José Lopes da Cunha, da USHE, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2006 3428

Aviso n.º 1566/2010:

Promovida ao posto de segundo-sargento a furriel de AM 1990999, Sónia Gordo Batista, da UNT, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 1 de Outubro de 2008 3428

Aviso n.º 1567/2010:

Promovido ao posto de sargento-ajudante o primeiro-sargento de infantaria n.º 1886171, Rui Alberto Domingos Ferreira Ramos, do Comando Territorial de Lisboa, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2005 3428

Aviso n.º 1568/2010:

Promovidos ao posto de segundo-sargento de três cabos do SS/Medicina, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2007 3428

Aviso n.º 1569/2010:

Promovido ao posto de segundo-sargento do furriel de infantaria n.º 1960311, Manuel Henriques Ferreira Gomes, do Comando Territorial de Aveiro, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 1 de Outubro de 2008 3429

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extracto) n.º 1653/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a funcionária Carla Alexandra Garcia da Rocha Gaspar 3429

Ministérios da Administração Interna e da Saúde

Despacho n.º 1654/2010:

Revisão da duração do mandato do Centro de Instalação do Serviço 112 — Número Nacional de Emergência (CI-112) 3429

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extracto) n.º 1570/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório de trabalhadores do regime geral dos tribunais de 1.ª instância 3429

Despacho (extracto) n.º 1655/2010:

Permuta das escrivãs auxiliares Anabela Maria Bota Zorrinho Capitão Mor e Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa 3430

Despacho (extracto) n.º 1656/2010:

Permuta dos escrivães auxiliares Susana Margarida Lopes da Cruz e Paulo Manuel Seco de Lavos 3430

Despacho (extracto) n.º 1657/2010:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó no cargo de chefe de divisão de Análise de Registo e Dactiloscopia 3430

Despacho (extracto) n.º 1658/2010:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Luísa Margarida de Jesus Rodrigues Martins no cargo de chefe de divisão de Identificação e Gestão de Ficheiros Informáticos 3430

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.:

Aviso n.º 1571/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade interna — licenciado António Rui Cardoso dos Santos Canizes 3430

Aviso n.º 1572/2010:

Prorrogação da situação de mobilidade interna do licenciado Silvino de Jesus Carvalho . . . 3430

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Secretaria-Geral:

Declaração de rectificação n.º 126/2010:

Declaração de rectificação ao despacho n.º 27 915-B/2009, de 29 de Dezembro, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 3430

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 1573/2010:

Rodrigues & Rodrigues, Lda, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada no concelho de Águeda. 3430

Despacho n.º 1659/2010:

Mercado Ibérico de Energia Eléctrica — 1.º semestre de leilões elegíveis 3430

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1574/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho, para a carreira e categoria de técnico superior. 3431

Aviso n.º 1575/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente técnico 3431

Aviso n.º 1576/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional . . . 3431

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Declaração de rectificação n.º 127/2010:

Rectificação do despacho n.º 253/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010 3431

Direcção-Geral de Veterinária:

Aviso n.º 1577/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 18 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009. 3432

Aviso n.º 1578/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 25 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009. 3432

Aviso n.º 1579/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a referência 17 relativa ao aviso de abertura n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de Agosto de 2009. 3433

Aviso n.º 1580/2010:

Lista unitária de ordenação final de candidatos do procedimento concursal com a Ref.ª 19, relativa ao aviso de abertura n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009 3434

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 1660/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço e após procedimento concursal, do licenciado José Alberto Neto Paulino em cargo de direcção intermédia de 2.º grau. 3436

Despacho n.º 1661/2010:

Nomeação, em regime de comissão de serviço e após procedimento concursal, da licenciada Ana Paula Bico Rodrigues de Matos em cargo de direcção intermédia de 2.º grau. 3437

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 1581/2010:

Abertura de procedimento concursal para recrutamento por tempo indeterminado de dois lugares de técnico superior 3437

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1662/2010:

Consolidação dos contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de sete assistentes técnicos. 3439

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 1582/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Maria Lúcia Ventura Guerreiro 3439

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.:

Aviso n.º 1583/2010:

Cessação da relação jurídica de emprego público do trabalhador Carlos Manuel Adrião Tavares 3439

Ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1663/2010:

Reconhecimento do relevante interesse público dos acessos rodoviários à Plataforma Logística de Lisboa Norte 3439

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Aviso n.º 1584/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado num posto de trabalho na área de engenheira química, do mapa de pessoal da CCDRC 3440

Aviso n.º 1585/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do posto de trabalho na área de economia (ref.ª 2) do mapa de pessoal da CCDRC. 3440

Aviso n.º 1586/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dum posto de trabalho na área de economia (Ref. 1) do mapa de pessoal da CCDRC 3440

Aviso n.º 1587/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado dum posto de trabalho na área de comunicação social, do mapa de pessoal da CCDRC 3440

Declaração de rectificação n.º 128/2010:

Rectificação do despacho n.º 22555/2009. 3440

Declaração de rectificação n.º 129/2010:

Rectificação do despacho n.º 22558/2009. 3441

Declaração de rectificação n.º 130/2010:

Rectificação ao despacho n.º 22554/2009 3441

Declaração de rectificação n.º 131/2010:

Rectificação do despacho n.º 22621/2009. 3441

Declaração de rectificação n.º 132/2010:

Rectificação ao despacho n.º 22557/2009 3441

Declaração de rectificação n.º 133/2010:

Rectificação ao despacho n.º 22 553/2009 3442

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.:

Aviso n.º 1588/2010:

Listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal publicado pelo anúncio n.º 6333/2009, de 13 de Agosto — referência A.10 — secretariado de alta direcção 3442

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral:

Aviso (extracto) n.º 1589/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2010, com o licenciado José Miguel Pereira Moreira na sequência de procedimento concursal 3443

Aviso (extracto) n.º 1590/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, com o licenciado Delfim Lourenço Cabral Mendes, na sequência de procedimento concursal 3443

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 188/2010:

Nomeação em regime de substituição, em cargo de direcção intermédia de 1.º grau, dos dirigentes dos serviços centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. 3443

Deliberação (extracto) n.º 189/2010:

Nomeação em regime de substituição, em cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, dos serviços de coordenação da Delegação Regional Norte do Instituto do Emprego e Formação Profissional 3446

Deliberação (extracto) n.º 190/2010:

Nomeação, em regime de substituição, em cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, de dirigentes dos serviços de coordenação da Delegação Regional Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional 3447

Deliberação (extracto) n.º 191/2010:

Nomeação em regime de substituição, em cargos de direcção intermédia de 1.º e 2.º graus, dos serviços de coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional 3449

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1664/2010:

Designa a licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar para prestar colaboração no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde 3450

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extracto) n.º 27/2010:

Contrato-programa relativo ao período de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009 3450

Contrato (extracto) n.º 28/2010:

Celebração do acordo modificativo para 2008 relativo a contrato-programa para o triénio 2007-2009 3450

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 134/2010:

Rectificação ao aviso n.º 556/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública 3450

Declaração de rectificação n.º 135/2010:

Rectificação ao aviso nº 559/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, nº 5, de 8 de Janeiro de 2010, procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de técnico de 2ª classe de saúde ambiental 3451

Deliberação (extracto) n.º 192/2010:

Afectação ao Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões I da Técnica Superior Anabela Roliça Nogueira da Silva. 3452

Deliberação (extracto) n.º 193/2010:

Afectação ao Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões I da técnica superior de serviço social Ana Maria Garcês Lopes Ribeiro Gonçalves 3452

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1665/2010:

Lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo. 3452

Hospitais Civis de Lisboa:

Deliberação (extracto) n.º 194/2010:

Mobilidade intercarreiras para o desempenho de funções de assistente técnica de Maria José Colsoul da Silva Nascimento 3453

Despacho (extracto) n.º 1666/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedendo concurso, de Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca, chefe de serviço de Endocrinologia, Eunice Maria Freitas Simões, dietista principal, e Maria da Graça Moisão Simões Candeias, Élio Marques Simões e Maria de Lourdes Tomaz Santos Cruz Silva, técnicos especialistas de análises clínicas e saúde pública 3453

Aviso n.º 1591/2010:

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de pediatria, que concluíram o respectivo Internato Médico na 1.ª Época de 2009 3453

Aviso n.º 1592/2010:

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de anestesiologia, que concluíram o respectivo Internato Médico na 1.ª época de 2009 3454

Aviso n.º 1593/2010:

Processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de ginecologia/obstetrícia, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009. 3454

Hospital de Reynaldo dos Santos:

Aviso (extracto) n.º 1594/2010:
Renovação do regime de acumulação de funções públicas. 3455

Aviso (extracto) n.º 1595/2010:
Renovação do regime de acumulação de funções públicas. 3455

Aviso (extracto) n.º 1596/2010:
Renovação do regime de acumulação de funções públicas. 3455

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 1597/2010:
Publicitação da lista de antiguidade do pessoal não docente 3455

Aviso n.º 1598/2010:
Lista de antiguidade de pessoal docente 3455

Anúncio n.º 759/2010:
Contratos por tempo Indeterminado de pessoal não docente 3455

Anúncio n.º 760/2010:
Publicação da nomeação de directora do Agrupamento 3455

Anúncio n.º 761/2010:
Nomeação de adjuntas de directora. 3456

Anúncio n.º 762/2010:
Nomeação de chefe de serviços de administração escolar em regime de substituição 3456

Anúncio n.º 763/2010:
Cessação de funções da chefe de serviços de administração escolar 3456

Aviso n.º 1599/2010:
Mudança de categoria 3456

Despacho n.º 1667/2010:
Homologação de contratos de pessoal docente de 2009-2010 3456

Aviso n.º 1600/2010:
Anula o despacho n.º 832/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de Janeiro de 2010 3456

Aviso n.º 1601/2010:
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009. 3456

Declaração de rectificação n.º 136/2010:
Rectifica o aviso n.º 1104/2010, de 18 de Janeiro 3456

Aviso n.º 1602/2010:
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009. 3456

Despacho n.º 1668/2010:
Delegação de competências na subdirectora e adjuntos do director 3457

Aviso n.º 1603/2010:
Lista de antiguidade de pessoal não docente. 3457

Aviso (extracto) n.º 1604/2010:
Publicação das listas de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Agosto de 2009 3457

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 1605/2010:
Lista de pessoal aposentado em 2009 3457

Aviso n.º 1606/2010:
Lista de docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano civil de 2009 — Agrupamento de Escolas Ferrer Correia 3457

Aviso n.º 1607/2010:
Lista de antiguidade do pessoal docente 3458

Aviso n.º 1608/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 3458

Aviso n.º 1609/2010:

Lista de antiguidade pessoal não docente 3458

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 1610/2010:

Publicação da lista de antiguidade de pessoal não docente 3458

Despacho n.º 1669/2010:

Homologação dos contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo de 2009-2010 no Agrupamento de Escolas do Algueirão 3458

Aviso n.º 1611/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 3458

Aviso n.º 1612/2010:

Lista de antiguidade de pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2009 3459

Aviso (extracto) n.º 1613/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado 3459

Aviso (extracto) n.º 1614/2010:

Abertura de concurso para assistentes operacionais 3460

Aviso n.º 1615/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 3460

Aviso n.º 1616/2010:

Abertura de concurso de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para dois assistentes operacionais 3460

Aviso n.º 1617/2010:

Aviso de procedimento concursal 3461

Aviso n.º 1618/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional — lista de ordenação final 3461

Despacho n.º 1670/2010:

Nomeação da assistente técnica Teresa Corria para o exercício de funções de coordenadora técnica em situação de mobilidade interna 3461

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 1619/2010:

Mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional 3461

Aviso n.º 1620/2010:

Exercício das funções de professor bibliotecário 3461

Aviso n.º 1621/2010:

Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2009 3461

Aviso n.º 1622/2010:

Abertura de processo de selecção para as funções de assistente operacional 3461

Aviso n.º 1623/2010:

Lista da antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2009 . . . 3461

Aviso n.º 1624/2010:

Notificação para apresentação de defesa, em sede de processo disciplinar, da assistente operacional Maria Eduarda Marques Correia Pires 3462

Ministério da Educação e Município de Castelo Branco

Contrato n.º 29/2010:

Adenda ao contrato n.º 171/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009 — município de Castelo Branco 3462

Ministério da Educação e Município de Ílhavo

Contrato n.º 30/2010:

Adenda ao contrato n.º 470/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 — município de Ílhavo 3462

Ministério da Educação e Município da Mealhada

Contrato n.º 31/2010:

Adenda ao contrato n.º 173/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009 — município da Mealhada 3462

Ministério da Educação e Município de Oliveira do Bairro

Contrato n.º 32/2010:

Adenda ao contrato n.º 472/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de Novembro de 2009 — município de Oliveira do Bairro 3462

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros:

Despacho n.º 1671/2010:

Reconhecimento dos graus conferidos no 1.º e 2.º Ciclos nos Estados membros da União Europeia, em conformidade com o n.º 2 da deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro 3462

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 1672/2010:

Regista o curso de especialização tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre. 3463

Despacho n.º 1673/2010:

Regista o curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Sistemas Informáticos, da Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para ser ministrado nesse Instituto 3464

Despacho n.º 1674/2010:

Regista o curso de especialização tecnológica em Produção Enológica da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre 3465

Despacho n.º 1675/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Espaços Verdes na Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre. 3467

Despacho n.º 1676/2010:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Ambiental na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3468

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1677/2010:

Designa como presidente da Secção do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura o director do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.. 3470

Direcção Regional de Cultura do Algarve:

Despacho n.º 1678/2010:

Prorrogação da mobilidade interna de Maria João Ramalho Martins 3470

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 137/2010:

Rectifica o aviso n.º 1285/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010 3470

Despacho n.º 1679/2010:

Nomeação em substituição da directora do Museu de Arte Popular 3470

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 612/2009:

Julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, interpretada no sentido de que não confere direito a indemnização a constituição de uma servidão *non aedificandi* que incida sobre a totalidade da parte sobrante de um prédio expropriado, quando essa parcela fosse classificável como «solo apto para construção» anteriormente à constituição da servidão. 3471

Tribunal da Relação de Coimbra

Aviso n.º 1625/2010:

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra 3476

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 764/2010:

Encerramento do processo de insolvência n.º 1082/09.5TBABT 3478

Anúncio n.º 765/2010:

Sentença da insolvência n.º 1178/09.3TBABT 3478

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 766/2010:

Publicitação do encerramento da insolvência n.º 196/09.6TBSTC. 3479

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 767/2010:

Insolvência n.º 3578/09.0TBALM de Ana Margarida Cerqueira Panão Leal — exoneração do passivo restante. 3479

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 768/2010:

Designado dia para assembleia de credores — processo n.º 28 06 7TBALR 3479

Tribunal da Comarca de Alvaiázere

Anúncio n.º 769/2010:

Prestação de contas — insolvência n.º 127/09.3TBAVZ-C 3479

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 770/2010:

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência n.º 3246/09.2TBBCL. 3479

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 771/2010:

Insolvência n.º 309/06.0TBBCL 3480

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja

Anúncio n.º 772/2010:

Publicidade de encerramento por insuficiência da massa nos autos de insolvência n.º 710/07.1TBBJA, em que é insolvente Luís Salvador e Filhos, Comércio Ind. Prod. Alimentares, L.da 3480

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 773/2010:

Insolvência de pessoa colectiva n.º 795/07.0TBCTB (requerida). 3480

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho

Anúncio n.º 774/2010:

Despacho de encerramento do processo de insolvência n.º 845/09.6TBESP de Maria de Fátima Ferreira Rocha 3480

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 775/2010:

Sentença que declara insolvente a devedora e designa dia para realização da assembleia de credores nos autos de insolvência 1000/09.0TBEPS 3480

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 776/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1984/09.9TBEVR. 3481

Anúncio n.º 777/2010:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1653/09.0TBEVR. 3482

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 778/2010:

Processo n.º 2826/09.0TBFIG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 3482

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 779/2010:

Processo n.º 396-09.9TBGMR-B — prestação de contas administrador (CIRE). 3483

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 780/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2367/09.6TBGMR 3483

17.ª Vara Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 781/2010:

Processo de prestação de contas n.º 1365-F/1996 — notificação de credores 3484

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 782/2010:

Sentença de encerramento proferida no processo n.º 1205/05.3TYLSB 3484

Anúncio n.º 783/2010:

Encerramento da insolvência — processo n.º 135-09.4TYLSB 3484

Anúncio n.º 784/2010:

Declaração de insolvência — processo n.º 154-09.0TYLSB 3484

Anúncio n.º 785/2010:

Encerramento da insolvência — processo n.º 1537-08.9TYLSB 3485

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 786/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1564/09.9TYLSB — insolvente: João Pombeiro — Sociedade Unipessoal, L.da. 3485

Anúncio n.º 787/2010:

Publicidade da sentença de insolvência no processo n.º 1308/07.0TYLSB 3485

Anúncio n.º 788/2010:

Publicidade da sentença de insolvência. Processo n.º 131/09.1TYLSB. Insolvente: Worldwide Trade Food — Exploração de Restaurantes, L.da 3486

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 789/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1367/09.0TYLSB. 3486

Anúncio n.º 790/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1161/09.9TYLSB 3487

Anúncio n.º 791/2010:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 215/09.6TYLSB 3487

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 792/2010:

Processo n.º 4627/09.7TBMAI — despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — insolvente: Adelaide Maria Magalhães Marques 3488

Tribunal da Comarca de Monção

Anúncio n.º 793/2010:

Insolvência n.º 613/09.5TBMNC 3488

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 794/2010:

Insolvência-637-09-2-TBMMN-1J 3489

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo

Anúncio n.º 795/2010:

Insolvência n.º 748-08-1TBMMN. 3489

Anúncio n.º 796/2010:

Insolvência n.º 509-08-8-TBMMN 3489

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 797/2010:

Insolvência n.º 178/09.8TBOAZ. 3489

Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital

Anúncio n.º 798/2010:

Publicação de anúncio de prestação de contas de administrador com o n.º 11/09.0TBOHP-E 3490

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 799/2010:

Declaração de insolvência no processo n.º 2783/09.3TBPRD 3490

Tribunal da Comarca de Pinhel

Anúncio (extracto) n.º 800/2010:

Declaração de insolvência — artigo 38.º do CIRE 8/10.8TBPNH 3490

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

Anúncio n.º 801/2010:

Publicidade de sentença — insolvência n.º 739/09.5TBPTG 3491

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 802/2010:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 666/09.9TJPRT da 1.ª Secção do 2.º Juízo Cível do Porto 3492

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 803/2010:

Publicidade das contas apresentadas nos autos de prestação de contas n.º 325/09.0TBVFR-C, em que é insolvente FERSIP, Indústria de Calçado, L.da 3492

Anúncio n.º 804/2010:

Publicidade das contas apresentadas nos autos de prestação de contas n.º 1655/09.6TBVFR-C, em que é insolvente Gomes Moreira & Pinto, L.da 3492

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 805/2010:

Declaração de insolvência n.º 4895/09.4TBSTS. 3492

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 806/2010:

Processo n.º 973/09.8TYVNG — publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados 3493

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 807/2010:

Processo n.º 23/10/.1TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação). 3493

Anúncio n.º 808/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 958/09.4TYVNG 3494

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 809/2010:

Sentença de insolvência (carácter pleno de): GUEDETEXTIL — Confecções, L.da, NIF 501979034 — processo n.º 937/09.1TYVNG 3494

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 810/2010:

Declaração de insolvência n.º 1714/09.5TBVVD. 3494

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 811/2010:

Publicidade da sentença e notificação dos interessados no processo n.º 1605/09.0TBVVD . . . 3495

Tribunal da Comarca de Vila Viçosa

Anúncio n.º 812/2010:

Convocatória da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 370/08.2TBVVC. . . . 3495

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 813/2010:

Prestação de contas — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, no processo de prestação de contas n.º 2757/05.3TBVIS-N 3496

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu

Anúncio n.º 814/2010:

Insolvência — encerramento do processo n.º 3930/05.0TBVIS do 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu 3496

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extracto) n.º 195/2010:

Delegação de poderes no presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, juiz conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa 3496

PARTE E

Ministério Público

Parecer n.º 38/2009:

Interpretação da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, quanto ao controlo da legalidade das associações pelo Ministério Público 3496

Universidade Aberta

Aviso (extracto) n.º 1626/2010:

Listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo no aviso (extracto) n.º 21050/2009. 3507

Despacho (extracto) n.º 1680/2010:

Delegação no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, professor doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, da presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor, requeridas pelo mestre Lúcio Manuel Gomes de Sousa 3508

Despacho (extracto) n.º 1681/2010:

Nomeação de júri para o reconhecimento de habilitações ao grau de mestre em Gestão, requeridas pelo licenciado Rui Manuel Teixeira Santos Dias 3509

Despacho (extracto) n.º 1682/2010:

Delegação no presidente do conselho científico da Universidade Aberta, professor doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, da presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor, requeridas pela mestre Nunziatella Alessandrini. 3509

Universidade da Beira Interior

Despacho (extracto) n.º 1683/2010:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País a vários docentes 3509

Despacho (extracto) n.º 1684/2010:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Carlos Alves Martins Aleixo 3509

Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1685/2010:

Nomeação do subdirector da Faculdade 3509

Universidade de Évora

Despacho (extracto) n.º 1686/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar, da Doutora Maria Antónia Pacheco Ilhéu. 3509

Despacho (extracto) n.º 1687/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça 3509

Despacho (extracto) n.º 1688/2010:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professor auxiliar do Doutor António Ricardo Santos Fadista de Mira 3510

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1689/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Gabriela Catarino Domingos de Matos na categoria de técnica superior 3510

Aviso (extracto) n.º 1627/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Vítor Manuel Neves Duarte Teodoro com efeitos a partir de 24 de Junho de 2008 3510

Aviso (extracto) n.º 1628/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Maria Celeste Rodrigues Jacinto, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2008 3510

Aviso (extracto) n.º 1629/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Joaquim Amaro Graça Pires Faia e Pina Catalão Lopes com efeitos a partir de 16 de Outubro de 2008 3510

Aviso (extracto) n.º 1630/2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Doutor Miguel José das Neves Pires Amado com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2009 3511

Universidade do Porto

Declaração de rectificação n.º 138/2010:

Rectifica a deliberação n.º 1551/2009, de 2 de Junho, que aprova a criação do 3.º ciclo de estudos em Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição, das Faculdades de Ciências e de Ciências da Nutrição e Alimentação, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009 3511

Declaração de rectificação n.º 139/2010:

Rectifica a deliberação n.º 1959/2009, de 8 de Julho, que aprova a alteração ao mestrado em Alimentação Colectiva, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2009 3512

Declaração de rectificação n.º 140/2010:

Rectifica a deliberação n.º 2284/2009, de 4 de Agosto, que aprova a alteração ao mestrado em Nutrição Clínica, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009 3512

Deliberação n.º 196/2010:

Alteração do plano de estudos da Licenciatura em Física, da Faculdade de Ciências 3514

Deliberação n.º 197/2010:

Alteração do plano de estudos do mestrado integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, da Faculdade de Engenharia 3526

Deliberação n.º 198/2010:

Alteração do plano de estudos do programa doutoral em Engenharia Civil, da Faculdade de Engenharia. 3529

Deliberação n.º 199/2010:

Alteração do plano de estudos do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente, da Faculdade de Engenharia. 3538

Deliberação n.º 200/2010:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Ecologia, Ambiente e Território, da Faculdade de Ciências 3542

Despacho n.º 1690/2010:

Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto 3543

Despacho (extracto) n.º 1691/2010:

Renovação, pelo período de dois anos, da designação do especialista de informática do grau 3, nível 1, Élio Rui Oliveira Coutinho como coordenador técnico 3545

Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra

Despacho (extracto) n.º 1692/2010:

Nomeação em comissão de serviço do licenciado Jorge Filipe Gouveia Monteiro no cargo de administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade Coimbra 3546

Despacho n.º 1693/2010:

Delegação e subdelação de competências no administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra 3546

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso (extracto) n.º 1631/2010:

Cessação de funções por denúncia de contrato 3546

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 1694/2010:

Delegação no Director da Escola Superior de Saúde de Beja, Professor Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, da competência para integrar os júris das provas a realizar no âmbito da atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Beja, para os cursos de Saúde Ambiental e de Enfermagem. 3546

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aviso (extracto) n.º 1632/2010:

Anulação de procedimentos concursais 3547

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 1695/2010:

Comunicação de aposentação 3547

Edital n.º 51/2010:

Calendário para a candidatura, selecção, seriação, inscrição e reclamação referente ao concurso para admissão à 3.ª Edição do Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Energia e Automação, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra 3547

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1696/2010:

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista 3547

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 1633/2010:

Lista nominativa do pessoal docente e não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009 3549

Deliberação n.º 201/2010:

Delegação de competências no presidente do conselho técnico-científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto 3550

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 1697/2010:

Publicação da estrutura curricular e o plano de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria e Análise Financeira, ministrado na Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 3550

Despacho n.º 1698/2010:

Publicação da alteração do plano de estudos conducente ao grau de mestre em Conservação e Restauro, ministrado na Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 3551

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 1699/2010:

Regimento do conselho geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo 3553

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 6/2010/A:

Nomeação de técnica de análises clínicas 3554

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 141/2010:

Declaração de rectificação relativa à nomeação de auxiliares de acção médica principal . . . 3555

Deliberação (extracto) n.º 202/2010:

Nomeação de chefe de serviço de cardiologia 3555

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 203/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como técnicos principais de radiologia 3555

PARTE H

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 204/2010:

Concessão de licença sem remuneração de longa duração a Celeste Maria Pilonas Ganchinho Landeira 3555

Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

Deliberação n.º 205/2010:

Exoneração dos enfermeiros Sónia Maria Gaspar Caixeirinho Gomes e António Jorge Santos Bento 3555

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo , E. P. E.

Despacho n.º 1700/2010:

Mobilidade interna do enfermeiro graduado João Manuel Ildefonso Dias 3555

Despacho n.º 1701/2010:

Mobilidade interna da técnica de 1.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica Maria Ana Carvoeiro Velhinho 3555

Despacho n.º 1702/2010:

Mobilidade interna da enfermeira graduada Maria Manuel Cabeça Carapuça 3555

Município de Aljezur

Aviso n.º 1634/2010:

Publicação da lista unitária de ordenação final de três procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo determinado (termo resolutivo certo) . . . 3556

Município de Almada

Aviso (extracto) n.º 1635/2010:

Actualização do contrato de trabalho por tempo indeterminado do técnico superior Aníbal Martins. 3556

Município de Arruda dos Vinhos

Aviso n.º 1636/2010:

Cessação do contrato de trabalho de Fátima Maria Ramos André 3556

Aviso n.º 1637/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 3556

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 1638/2010:

Alteração à solução urbanística de loteamento 3558

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 1639/2010:

Lista de classificação final de técnico superior 3558

Aviso n.º 1640/2010:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 3558

Aviso n.º 1641/2010:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo 3558

Município de Coimbra

Edital n.º 52/2010:

Alteração do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra 3558

Município da Covilhã

Aviso n.º 1642/2010:

Nomeação no cargo de adjunto do Presidente da Câmara 3559

Município do Entroncamento

Aviso n.º 1643/2010:

Celebração de contratos em regime de trabalho em funções públicas com Helder Alexandre Almeida Violante e José Vitorino Viegas Antunes 3559

Aviso n.º 1644/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o provimento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, técnico superior — área de sistemas de informação geográfica 3559

Município de Estarreja

Deliberação n.º 206/2010:

Tornar pública a deliberação n.º 88/2009 tomada pela Câmara Municipal de Estarreja, em reunião de 22 de Dezembro de 2009 3561

Município de Évora

Aviso n.º 1645/2010:

Convocatória para a prova oral do procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — medicina veterinária, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 . . . 3561

Município da Golegã

Aviso n.º 1646/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico 3561

Aviso n.º 1647/2010:

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional 3562

Município de Loulé

Aviso n.º 1648/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 07/2009 3562

Aviso n.º 1649/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal n.º 08/2009 3562

Aviso n.º 1650/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento n.º 15/2009 3562

Aviso (extracto) n.º 1651/2010:

Concurso n.º 17/2009 — para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional — lista unitária de ordenação final 3562

Aviso (extracto) n.º 1652/2010:

Concurso n.º 14/2009 — para preenchimento de 13 postos de trabalho na categoria de assistente técnico — lista unitária de ordenação final 3562

Município de Loures

Aviso n.º 1653/2010:

Prorrogação das mobilidades internas na categoria 3562

Município de Lousada

Aviso n.º 1654/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho, do mapa de pessoal do município de Lousada para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — três postos na carreira geral de técnico superior (relações internacionais, arqueologia, serviço social) 3563

Aviso n.º 1655/2010:

Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de cinco postos de trabalho, do mapa de pessoal do município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — três postos na carreira geral de técnico superior (ciências históricas, educação social e elações internacionais) e dois postos na carreira de assistente técnico 3565

Aviso n.º 1656/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal do município de Lousada para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — um posto na carreira geral de técnico superior (especialista de informática) 3567

Aviso n.º 1657/2010:

Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de sete postos de trabalho, do mapa de pessoal do município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — dois postos na carreira geral de técnico superior (especialista de informática e biblioteca e documentação) e cinco postos na carreira de assistente técnico 3569

Município de Mafra

Aviso (extracto) n.º 1658/2010:

Renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço do licenciado João Guilherme Mota, no cargo de director do Departamento de Obras Municipais, com efeitos desde 29 de Dezembro de 2009. 3571

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 1659/2010:

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira de técnico superior (engenheiro electrotécnico) 3571

Município de Oliveira do Bairro

Aviso n.º 1660/2010:

Suspensão parcial e estabelecimento de medidas preventivas do plano de pormenor da zona envolvente aos novos paços do Concelho de Oliveira do Bairro 3571

Aviso n.º 1661/2010:

Publicação da Alteração do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro. 3572

Regulamento n.º 53/2010:

Publicação do projecto de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro 3573

Município de Penamacor

Aviso (extracto) n.º 1662/2010:

Nomeação de chefe do gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara 3576

Aviso (extracto) n.º 1663/2010:

Nomeação de secretária do gabinete de apoio pessoal ao presidente da Câmara 3576

Município de Pinhel

Edital n.º 53/2010:

Projecto de Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias 3576

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 1664/2010:

Homologação de lista de classificação final 3582

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 1665/2010:

Lista unitária de ordenação final/audiência de interessados do procedimento concursal para técnico superior (jurista) 3582

Município da Póvoa de Varzim

Aviso (extracto) n.º 1666/2010:

Desligação do serviço para efeitos de aposentação do trabalhador José Alberto Vasconcelos Machado Gomes 3582

Município do Sabugal

Aviso n.º 1667/2010:

Participação pública da alteração ao Plano Director Municipal do Sabugal 3582

Município de Santa Cruz da Graciosa

Declaração de rectificação n.º 142/2010:

Rectifica o aviso n.º 603/2010, de 8 de Janeiro. 3582

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 1668/2010:

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado 3582

Município de Seia

Aviso n.º 1669/2010:

Licença sem remuneração de Maria Filomena Cruz Correia Pinto de Carvalho 3584

Município de Tomar

Aviso n.º 1670/2010:

Mobilidade intercarreiras 3584

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 1671/2010:

Autorização do regresso da licença sem vencimento de longa duração de vários funcionários desta autarquia. 3584

Aviso n.º 1672/2010:

Nomeação da secretária do meu gabinete de apoio pessoal, assistente técnica Maria José Azevedo Silva Meneses. 3584

Aviso n.º 1673/2010:

Nomeação da secretária do gabinete de apoio pessoal, técnica superior Maria Manuela Monteiro Correia Oliveira. 3584

Município de Vila Franca do Campo

Aviso n.º 1674/2010:

Aprovação da tabela de taxas e tarifas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do município 3584

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1675/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Bruno Edgar Magalhães Gonçalves . . . 3619

Aviso n.º 1676/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com Amália Ondina Correia de Paiva 3619

Aviso n.º 1677/2010:

Contrato de trabalho por tempo indeterminado com João Luís Marques Moreira 3619

Aviso n.º 1678/2010:

Cessação de cargo dirigente 3620

Aviso n.º 1679/2010:

Cessação de cargo dirigente 3620

Município de Vila Real de Santo António

Regulamento n.º 54/2010:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 3620

Freguesia de Amora

Aviso n.º 1680/2010:

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo 3623

Freguesia de Carnide

Anúncio n.º 815/2010:

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo resolutivo para um assistente operacional — motorista de ligeiros/tractorista 3624

Freguesia de Lumiar

Aviso n.º 1681/2010:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo) de dois assistentes operacionais . . . 3625

Freguesia de Setúbal (São Sebastião)

Regulamento (extracto) n.º 55/2010:

Regulamentos dos serviços da Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal 3626

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré

Aviso n.º 1682/2010:

Regresso da situação de licença sem remuneração 3626

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 1683/2010:

Admissão de um técnico superior na área de engenharia civil e ambiente a termo resolutivo certo 3626

PARTE J1

Conselho Superior da Magistratura

Aviso n.º 1684/2010:

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direcção intermédia do 1.º e do 2.º grau do Conselho Superior da Magistratura 3628

PARTE J2

Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa

Aviso n.º 1685/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório excepcional, por deliberação do Conselho de Gestão, de Amélia Jesus Gomes Vieira Fernandes, com efeitos a 1 de Julho de 2009 3628

Aviso n.º 1686/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório excepcional, por deliberação do Conselho de Gestão, de Antónia Maria Moura Vinagre, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009 3628

Município de Celorico de Basto

Aviso n.º 1687/2010:

Alteração de posição remuneratória 3628

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.

Despacho n.º 1621/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 2.º, ambos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada em Relações Internacionais, Ana Sofia de Jesus Fernandes, das funções que vem exercendo no meu Gabinete, no âmbito do desenvolvimento de trabalhos de acompanhamento de acções relacionadas com o Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), que concretiza a agenda temática para o potencial humano inscrito no Quadro de Referência Estratégico nacional (QREN), comparticipado pelo Fundo Social Europeu (FSE), em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração, reconhecendo o zelo, a diligência e o elevado grau de profissionalismo com que as mesmas foram desempenhadas.

2 — A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2010.

19 de Janeiro de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

202811812

Despacho n.º 1622/2010

O Gabinete do Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, instituído pelo Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, é dirigido por um alto-comissário, equiparado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a subsecretário de Estado para efeitos de estatuto, remuneração e constituição de gabinete.

Por outro lado, o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio, manda aplicar ao Gabinete do Alto-Comissário o disposto no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e demais legislação aplicável aos gabinetes dos membros do Governo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio:

1 — Nomeio a licenciada em Relações Internacionais, Maria Gabriela Varela Semedo, para desenvolver trabalhos de acompanhamento de acções relacionadas com o Programa Operacional de Potencial Humano (POPH) que concretiza a agenda temática para o potencial humano inscrito no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), comparticipado pelo Fundo Social Europeu (FSE), em articulação com o Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal ilíquida de € 2.808, acrescendo ao seu vencimento subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como, quando se deslocar em missão oficial no País e no estrangeiro, abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo de montante igual ao fixado para os secretários pessoais do meu gabinete.

3 — A presente nomeação tem a duração correspondente ao período do meu mandato, tendo efeitos a 1 de Janeiro de 2010, podendo ser revogada a todo o tempo.

19 de Janeiro de 2010. — A Alta-Comissária para a Imigração e Diálogo Intercultural, *Rosário Farmhouse*.

202811983

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 1559/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despacho do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 14 de Janeiro de 2010, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o presente procedimento concursal foi precedido de parecer favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através do despacho de concordância com o n.º 83/09/MEF, de 30/ de Novembro de 2009 do Ministro de Estado e das Finanças.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho — desempenho de funções na Direcção de Serviços Regional da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas (DGACCP).

Actividade a cumprir — funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, elaboração de pareceres e respostas de elevado grau de complexidade e execução no âmbito da legislação nacional, comunitária e extracomunitária aplicável à política de e para as comunidades portuguesas, nas questões de regresso e reinserção, segurança social da União Europeia, convenções bilaterais de segurança social, equivalências e reconhecimento de habilitações literárias, investimentos (poupança emigrante e fundos estruturais e outros instrumentos financeiros comunitários), franquias aduaneiras, livre circulação de pessoas e bens, duplas tributações, Lei da Nacionalidade, entrada, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, importação e legalização de veículos automóveis, designadamente:

a) Analisar e submeter à decisão superior propostas de parecer prévio vinculativo sobre questões colocadas pelos utentes do serviço e pelos gabinetes de apoio ao emigrante das câmaras municipais protocoladas;

b) Recolher, manter actualizada e analisar a legislação nacional e estrangeira relativas as matérias acima identificadas;

c) Preparar «notas informativas» sobre aquelas questões, coordenando a sua divulgação e explicação aos gabinetes de apoio ao emigrante das câmaras municipais protocoladas;

d) Garantir os contactos necessários em língua francesa, oral e escrita, com as instituições oficiais francesas de segurança social dos países de expressão francesa;

e) Estabelecer os contactos com as instituições da Administração Pública ou privada para a reinserção de portugueses regressados em situação de doença ou de outra forma de vulnerabilidade, com vista à elaboração de um projecto de vida;

f) Assegurar os atendimentos ao público, presenciais e telefónicos, tanto aos utentes da Direcção de Serviços Regional como aos gabinetes de apoio ao emigrante das câmaras municipais protocoladas, prestando informações sobre as matérias acima referenciadas.

2 — Local de trabalho — instalações da Direcção de Serviços Regional da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, sita na Rua do Rosário, 135, no Porto.

3 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercícios das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos específicos:

a) Habilitações académicas: Licenciatura em Estudos Europeus;
b) Domínio da língua francesa e conhecimento de língua inglesa.

4.2.1 — Preferencialmente, deverão observar o seguinte: experiência comprovada na área de actividade indicada no n.º 1.
4.3 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Para o presente procedimento não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, este Ministério a respeitar a ordem de recrutamento prevista no n.º 4 do artigo 6.º e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.
8 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
9 — Formalização das candidaturas:
9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt, dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com indicação do posto de trabalho a que se candidata e do respectivo aviso, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.
9.2 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: morada, endereço electrónico, habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
c) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das habilitações profissionais, cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;
d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

9.3 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, deverá apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
10.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.
11 — Composição e identificação do júri:

Presidente — Fernando Telles Fazendeiro, subdirector-geral.
Vogais efectivos:

1.º Jorge Carlos Oliveira, director de serviços, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
2.º Isabel Cardoso Farinha, directora de serviços.

Vogais suplentes:

1.º Ana Lúcia Brigeiro, técnica superior.
2.º Adolfo Louro Alves, chefe de divisão.

12 — Métodos de selecção — considerando a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições e competências, perante a premente necessidade deste Ministério continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta da DGACCP no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será adoptado apenas como método de selecção obrigatório a prova de conhecimentos *(PC),* a saber:
12.1 — Prova de conhecimentos *(PC)* — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 1. Terá a forma de uma prova escrita, uma duração máxima de duas horas e incidirá sobre as seguintes temáticas:

1) Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
2) Articulação entre sistemas de segurança social;
2.1) Coordenação internacional da legislação — Estados membros da União Europeia/EEE/Suíça;
2.2) Formulários comunitários «E»;
2.3) Sistema de previdência profissional na Suíça;
2.4) Convenções e acordos bilaterais de segurança social assinados por Portugal;
3) Sistema de segurança social português;
3.1) Lei de bases da segurança social portuguesa;
3.2) As regras de cúmulo de pensões;
4) Equivalências e reconhecimento de habilitações literárias;
4.1) Equivalência de ensino básico e secundário;
4.2) Equivalência de ensino e formação profissional;
4.3) Reconhecimento de grau académico universitário;
5) Convenções para evitar a dupla tributação assinadas entre Portugal e:

5.1) Alemanha;
5.2) Canadá;
5.3) Espanha;
5.4) EUA;
5.5) França;
5.6) Holanda;
5.7) Irlanda;
5.8) Luxemburgo;
5.99 Reino Unido;
5.10) Suíça;
5.11) Venezuela;
6) Lei da Nacionalidade;
7) Entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
8) Importação e legalização de veículos automóveis;
9) Franquias aduaneiras: importação de bens pessoais.

13 — Ponderação do método de selecção — tendo em conta a complexidade das tarefas e das responsabilidades exigidas para o lugar em referência e os requisitos legais exigíveis para o seu exercício e porque se trata de um processo que reúne os requisitos de utilização de um único método de selecção obrigatório a ponderação a atribuir será de 100 %.
14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5.
15 — As actas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no «local de estilo» do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ainda disponibilizada na página electrónica do Ministério, após aplicação dos métodos de selecção.
17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
19 — Bibliografia e legislação:

Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;
Decreto Regulamentar n.º 47/2007 de 27 de Abril;

Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril;
Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — *JO* L 149, 5/7/71;
Regulamento (CEE) n.º 574/72 — *JO* L 74, 27/3/72;
Decreto-Lei n.º 12/90, de 2 de Maio;
Decreto-Lei n.º 47 190, de 9 de Setembro 1966;
Decreto n.º 12/2002, de 13 de Abril;
Resolução da Assembleia da República n.º 54/94, de 27 de Agosto;
Decreto n.º 34/81, de 5 de Março;
Decreto n.º 48/88, de 28 de Dezembro;
Decreto n.º 27/92, de 2 de Junho;
Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio;
Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de Abril;
Decreto-Lei n.º 133/97, de 30 de Maio;
Despacho conjunto n.º 17/2000, de 7 de Fevereiro;
Decreto Regulamentar n.º 33/2002, de 23 de Abril
Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de Dezembro;
Portaria n.º 224/2006, de 8 de Março;
Portaria n.º 699/2006, de 12 de Julho;
Decreto-Lei n.º 323/95, de 29 de Novembro;
Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
Lei n.º 12/82, de 3 de Junho;
Resolução Assembleia da República n.º 81/2000, de 6 de Dezembro;
Resolução Assembleia da República n.º 6/95, de 28 de Janeiro;
Resolução Assembleia da República n.º 39/95, de 12 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 105/71, de 26 de Março;
Resolução Assembleia da República n.º 62/2000, de 12 de Julho;
Resolução Assembleia da República n.º 29/94, de 24 de Junho;
Resolução Assembleia da República n.º 56/2000, de 30 de Junho;
Decreto-Lei n.º 48 497, de 24 de Julho de 1968;
Decreto-Lei n.º 716/74, de 12 de Dezembro;
Resolução Assembleia da República n.º 68/97, de 5 de Dezembro;
Código do Imposto sobre Rendimentos Singulares (redacção dada pela Lei n.º 60-A/2005, de 13 de Dezembro);
Lei n.º 2/2006, de 17 de Abril (nova redacção à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro);
Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de Dezembro;
Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho;
Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto;
Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro;
Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;
Regulamento (CEE) n.º 918/1983;
Os seus direitos de segurança social quando se desloca na União Europeia — Segurança social e integração social — Actualização 2002 — Emprego e assuntos sociais — Comissão Europeia — http://europa.eu;
Segurança Social, Manual Prático, 8.ª ed., Apelles J. B. Conceição, Livraria Almedina;
www2.seg-social.pt;
www.mne.gov.pt;
www.secomunidades.pt;
www.min-edu.pt;
www.dges.mctes.pt;
www.irn.mj.pt;
www.sef.pt;
www.dgaiec.min-financas.pt;
www.portaldasfinancas.gov.pt;
www.sfbvg.ch/fr/zentralstelle/zentral_home.htm.

14 de Janeiro de 2010. — O Director, *Francisco Guerra Tavares.*
202812241

Aviso n.º 1560/2010

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Rectificação do aviso n.º 178/2010, de 6 de Janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 3.

Após a publicação no *Diário da República,* n.º 3, do aviso n.º 178/2010, de 6 de Janeiro (para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior), constatou-se que o método de selecção a utilizar (avaliação curricular) não seria o mais adequado, atenta a especificidade dos conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções na área do direito internacional do Departamento de Assuntos Jurídicos, uma vez que tal método poderia não ser suficiente para atestar as necessárias capacidades técnicas dos candidatos.

Assim, tendo em conta a urgência do presente recrutamento e a necessidade de se encontrarem os métodos de selecção que melhor satisfaçam os objectivos pretendidos pelo serviço proponente — aos quais acresce a necessidade de preenchimento de mais três postos de trabalho para áreas funcionais diferentes no mesmo serviço, em relação aos quais se adoptam os mesmos métodos de recrutamento — e, com vista à agilização, uniformização e simplificação de procedimentos administrativos, procede-se à rectificação do aviso supra-referido, sem prejuízo das eventuais candidaturas que venham, entretanto, a ser apresentadas, e à publicação de novo aviso de abertura contemplando cinco postos de trabalho, nos seguintes termos:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por despachos do secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros de 23 de Dezembro de 2009 e 14 de Janeiro de 2010, se encontram abertos três procedimentos concursais comuns, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de cinco postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, o presente procedimento concursal foi precedido de parecer favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, de modo a possibilitar o recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, através do despacho de concordância com o n.º 734/09/ MEF, de 14 de Outubro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, os presentes procedimentos concursais encontram-se acompanhados de declaração de confirmação cabimento orçamental emitida pela 1.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — dois postos de trabalho

Actividades a cumprir — funções consultivas e de concepção em matéria jurídica de direito internacional, designadamente:

a) Funções consultivas, de concepção e de natureza técnico-científica em matérias de natureza jurídica internacional;
b) Acompanhamento da actividade de organizações e comissões internacionais;
c) Negociar e elaborar convenções internacionais;
d) Preparar e ultimar o processo interno de vinculação do Estado Português às convenções internacionais;
e) Preparação e participação em cimeiras internacionais;
f) Exercer as funções de depositário das convenções internacionais, quando o Estado Português tenha sido designado para esse efeito;
g) Prestar assistência nas questões contenciosas internacionais em que o Estado Português seja parte;
h) Acompanhamento da actividade jurisprudencial dos tribunais internacionais;
i) Tradução e retroversão de textos jurídicos.

Referência B — dois postos de trabalho

Actividades a cumprir — funções consultivas e de concepção em matéria jurídica de direito interno, designadamente:

a) Assegurar a representação em juízo e preparar peças processuais no âmbito do contencioso administrativo do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos processos em que este é parte junto dos Tribunais Administrativos;
b) Acompanhamento dos restantes processos judiciais da responsabilidade do Ministério Público a correr termos nos tribunais administrativos, de trabalho e cíveis;
c) Preparação de peças procedimentais, emissão de pareceres e de projectos de resposta em sede de procedimentos decisórios de primeiro e de segundo grau;
d) Responder a consultas internas e externas em matéria de direito interno e a respectiva aplicação aos serviços centrais e periféricos do MNE;

e) Elaboração de estudos e pareceres, análise e preparação de minutas de contratos públicos e privados, de contratos de trabalho e de despachos administrativos;
f) Preparação de iniciativas legislativas e regulamentares;
g) Participação em reuniões, comissões e grupos de trabalho com vista à preparação de iniciativas legislativas e regulamentares ou de aplicação e adaptação de regimes jurídicos novos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Referência C — um posto de trabalho

Actividades a cumprir — funções consultivas e de concepção de natureza técnico-científica em matérias de natureza jurídica interna, designadamente:

a) Acompanhamento de processos de impugnação administrativa, nomeadamente reclamações ou recursos hierárquicos;
b) Emissão de pareceres e de projectos de resposta em sede de procedimentos decisórios de primeiro e de segundo grau;
c) Elaboração de estudos e pareceres em matéria de organização administrativa do MNE (serviços centrais e serviços periféricos externos);
d) Elaboração de pareceres e informações sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa ao regime jurídico de emprego público, aos trabalhadores pertencentes aos Mapas de Pessoal do MNE;
e) Análise da legislação sobre recrutamento, selecção e mobilidade de pessoal e respectiva aplicação aos serviços internos e externos do MNE.

2 — Local de trabalho — Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sita no Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.
3 — Legislação aplicável — rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
b) Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito ou grau académico superior em Direito.

4.1 — Os candidatos devem reunir todos os requisitos referidos até à data limite para a entrega da candidatura.
4.2 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
5 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
6 — Para os presentes procedimentos não existe necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público, obrigando-se, no entanto, o Ministério dos Negócios Estrangeiros a respeitar a ordem de recrutamento prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
7 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da carreira e categoria correspondente ao posto de trabalho posto a concurso, sendo objecto de negociação com a entidade empregadora pública.
8 — Prazo de entrega das candidaturas — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*
9 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11321/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt, dirigido ao secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, devendo o candidato identificar, inequivocamente, no formulário o posto de trabalho pretendido pela inclusão da Referência e designação correspondente, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, para Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas — 1399-030 Lisboa.
10.2 — A formalização da candidatura só poderá ser efectuada por estas vias, sob pena da sua não consideração.
10.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações académicas;
b) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado, devidamente actualizado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções e actividades relevantes que exerce actualmente e as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração;
c) Fotocópia simples dos documentos comprovativos das acções de formação profissional realizadas;
d) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
e) Documentos comprovativos da experiência profissional.

10.4 — Tratando-se de candidato detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ou por tempo determinado ou determinável — para além dos documentos já referidos no n.º 10.3 deste aviso, sob pena de exclusão deverão apresentar também declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
iii) As actividades que executa;
iv) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além de constituírem motivo de exclusão, são passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos são notificados, por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
14.1 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feita através do preenchimento de formulário tipo, publicitado pelo despacho (extracto) n.º 11 321/2009, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros www.mne.gov.pt.
14.2 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009.
15 — Métodos de selecção — considerando o previsível número elevado de candidatos e a urgência do presente recrutamento, que se verifica devido à inexistência de trabalhadores para a realização das actividades inerentes aos postos de trabalho a concurso e à consequente impossibilidade de resposta dos serviços, que se vêem assim impedidos de cumprir o cabal desenvolvimento das suas atribuições, perante a premente necessidade deste Ministério continuar a assegurar a capacidade de intervenção e de resposta do Departamento de Assuntos Jurídicos no âmbito de todas as suas competências, no uso da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são adoptados um único método de selecção obrigatório: prova de conhecimentos, complementado por um método de selecção facultativo, entrevista profissional de selecção, com a ponderação de 70 % e 30 %, respectivamente.
15.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas nas referências A, B e C. Terá a forma de uma prova escrita, uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitida a utilização de qualquer material de apoio, incluindo legislação e bibliografia e incidirá sobre as seguintes temáticas:

Referência A

a) Direito dos tratados e vinculação de Portugal a convenções internacionais.
b) Relações diplomáticas e consulares.

c) Cooperação judiciária internacional em matéria civil, comercial e penal.
d) Sucessão de Estados.
e) Responsabilidade Internacional.
f) Métodos jurisdicionais de solução de conflitos.
g) Uso da força nas relações internacionais.
h) Fóruns internacionais de direito internacional público.
i) Tribunais internacionais.

Referência B

a) Direito constitucional e, em especial:

Legística.

b) Direito internacional público, em especial:

Relações diplomáticas e consulares;
Cooperação judiciária internacional em matéria civil, comercial e penal.

c) Direito administrativo e, em especial:

Organização administrativa do MNE e institutos tutelados;
Procedimento administrativo de I e II graus;
Regime jurídico aplicável aos dirigentes e trabalhadores do MNE e institutos tutelados;
Recrutamento e selecção;
Estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Estatuto da Carreira Diplomática;
Estatuto da Aposentação;
Estatuto Disciplinar;
Gestão do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública;
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Regime da contratação pública;
Regime financeiro do Estado;
Regime de acesso aos documentos à guarda do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Regime da responsabilidade civil do Estado;
Regulamento consular e regime de vistos.

d) Direito civil e regime de registos e notariado.
e) Direito fiscal e da segurança social.
f) Direito do trabalho.
g) Direito penal.
h) Direito internacional privado.
i) Direito processual, incluindo regime de custas judiciais:

Processo administrativo;
Processo laboral;
Processo civil.

Referência C

a) Direito constitucional.
b) Direito administrativo e, em especial:

Organização administrativa do MNE e institutos tutelados;
Procedimento administrativo de I e II graus;
Regime jurídico aplicável aos dirigentes e trabalhadores do MNE e institutos tutelados;
Recrutamento e selecção;
Estatuto do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Estatuto da Carreira Diplomática;
Estatuto da Aposentação;
Gestão do Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública;
Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública;
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

15.1.1 — Bibliografia e legislação recomendadas para a referência A:

Bibliografia

a) Aust, Anthony, *Modern Treaty Law and Practice,* Cambridge University Press, Cambridge, 2000.
b) Azar, Aïda, *L'exécution des décisions de la Cour Internationale deJustice,* Bruylant, Bruxelas, 2003.
c) Barreto, Irineu Cabral, *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem Anotada,* Coimbra Editora, Coimbra, 1999.
d) Blokker, Niels/Schrijver, Nico, *The Security Council and the Use of Force: theory and reality — a need for change,* Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2005.
e) Canotilho, José Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição,* Almedina, Coimbra, 2009.
f) Cassese, Antonio, *International Law,* Oxford University Press, Oxford, 2005.
g) Cassese, Antonio, *International Criminal Law,* Oxford University Press, Oxford, 2008.
h) Dinh, Nguyen Quoc/Dailler, Patrick/Pellet, Alain, *Direito Internacional Público,* Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2003.
i) Eeckhout, Piet, *External Relations of the European Union — Legal and Constitutional Foundations,* Oxford University Press, Oxford, 2004.
j) Guedes, Armando Marques, *Direito do Mar,* Coimbra Editora, Coimbra, 1998.
k) Hafner, Gerhard (org.), *State Practice Regarding State Immunities,* Martinus Nijhoff Publishers, Leiden, 2006.
l) Morais, Carlos Blanco de, *Manual de Legística.* Critérios científicos e técnicos para legislar melhor, Verbo, Lisboa, 2007.
m) Pereira, André Gonçalves/Quadros, Fausto de, *Manual de Direito Internacional Público,* Livraria Almedina, Coimbra, 1997.
n) Salmon, Jean, *Manuel de Droit Diplomatique,* Bruylant, Bruxelas, 1994.
o) Rosenne, Shabtai, *The Law and Practice of the International Court,* Kluwer Law International, The Hague, 1997.
p) Simma, Bruno (org), *The Charter of the United Nations — a commentary,* Oxford University Press, Oxford, 2002

Legislação

a) Carta das Nações Unidas.
b) Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça.
c) Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.
d) Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas.
e) Convenção de Viena Sobre Relações Consulares.
f) Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados.
g) Convenção de Viena sobre Sucessão de Estados em Matéria de Tratados.
h) Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas.
i) Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional
j) Estatuto do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia
k) Estatuto do Tribunal Internacional para o Ruanda.
l) Resolução 3314 (XXIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas.
m) Constituição da República Portuguesa de 1976, conforme sucessivamente revista.
n) Código Penal Português.
o) Lei sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas.
p) Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
q) Lei Orgânica da Secretaria-Geral do MNE — Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril, e Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril.
r) Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/88, de 11 de Maio.
s) Lei da Cooperação Judiciária Internacional.

15.1.2 — Bibliografia e legislação recomendadas para a Referência B:

Bibliografia

a) *Manual de Legística.* Critérios científicos e técnicos para legislar melhor, Verbo, 2007 — Carlos Blanco de Morais.
b) *Legística — Perspectivas Sobre a Concepção e Redacção de Actos Normativos,* Almedina, 2002 — João Tiago Silveira [*et. al*].
c) M*anual de Direito Constitucional,* tomos III, IV, V e VI, Coimbra editora — Jorge Miranda.
d) *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7.ª ed.,, Almedina, 2009 — Gomes Canotilho.
e) M*anual de Direito Administrativo,* vols. 1 (3.º ed.,) e 2 (8.ª reimpressão da edição de 2001), Almedina — Diogo Freitas do Amaral.
f) *Introdução ao Direito Administrativo,* Âncora — João Caupers.
g) *Legalidade e Administração Pública — O Sentido da Vinculação Administrativa à Juridicidade.* Almedina, 2007 — Paulo Otero.
h) *Manual Diplomático,* 5.ª ed., Bizâncio, 2005 — Calvet de Magalhães.
i) *Direito Consular,* Coimbra editora, 2004 — Wladimir de Brito.
j) *Lei de Enquadramento Orçamental Anotada e Comentada,* Almedina, 2.ª ed., 2009 — Guilherme d'Oliveira Martins, Guilherme Waldemar d'Oliveira Martins, Maria d'Oliveira Martins.
k) *Finanças Públicas e Direito Financeiro,* vols. I e II, Almedina, 2002 — António Sousa Franco.

l) *Código dos Contratos Públicos Comentado e Anotado,* Almedina, 2008 — Jorge Andrade da Silva.
m) *Contratos Públicos. Direito Administrativo Geral* — tomo III, Dom Quixote, 2009 — Marcelo Rebelo de Sousa, André Salgado de Matos.
n) *Responsabilidade Civil Administrativa. Direito Administrativo Geral* — tomo III, 1.ª ed., Dom Quixote, 2008 — Marcelo Rebelo de Sousa, André Salgado de Matos.
o) Direito do Trabalho, Almedina, 14.ª Edição, 2009 — António Monteiro Fernandes.
p) *Direito do Trabalho, Parte I — Dogmática Geral*, 2.ª ed., 2009 — Maria do Rosário Palma Ramalho.
q) *Lições de Direito Internacional Privado,* 3.ª ed., Almedina, 1997 — João Baptista Machado.
r) *Direito dos Registos e Notariado,* 5.ª ed., Almedina, 2009 — J. Seabra Lopes.
s) *A Justiça Administrativa,* 9.ª ed., Almedina, 2007 — José Carlos Vieira de Andrade.
t) *O Novo Regime do Processo nos Tribunais Administrativos,* 3.ª ed., revista e actualizada, Almedina, 2004 — Mário Aroso de Almeida.
u) *O Contencioso Administrativo no Divã da Psicanálise.* Ensaio sobre as acções no novo processo administrativo. 2.ª ed., Almedina, 2009 — Vasco Pereira da Silva.

Legislação (na redacção em vigor)

a) Constituição da República Portuguesa.
b) Convenção de Viena Sobre Relações Diplomáticas.
c) Convenção de Viena Sobre Relações Consulares.
d) Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2008, de 13 de Novembro (Regimento do Conselho Ministros).
e) Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto (lei sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas).
f) Código Civil.
g) Código Penal.
h) Código do Procedimento Administrativo.
i) Leis Orgânicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro;
b) Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril;
c) Decreto-Lei n.º 207/2007, de 29 de Maio;
d) Decreto Regulamentar n.º 45/2007, de 27 de Abril:
e) Decreto Regulamentar n.º 46/2007, de 27 de Abril;
f) Decreto Regulamentar n.º 47/2007, de 27 de Abril;
g) Decreto Regulamentar n.º 77/2007, de 30 de Julho;
h) Decreto Regulamentar n.º 48/2007, de 27 de Abril;
i) Decreto-Lei n.º 118/2007, de 27 de Abril;
j) Decreto-Lei n.º 119/2007, de 27 de Abril;
k) Decreto-Lei n.º 120/2007, de 27 de Abril;
l) Decreto-Lei n.º 121/2007, de 27 de Abril;
m) Portaria n.º 501/2007, de 30 de Abril;
n) Portaria n.º 505/2007, de 30 de Abril;
o) Portaria n.º 818/2007, de 31 de Julho;
p) Portaria n.º 503/2007, de 30 de Abril;
q) Portaria n.º 507/2007, de 30 de Abril;
r) Portaria n.º 508/2007, de 30 de Abril;
s) Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril;
t) Portaria n.º 510/2009, de 14 de Maio;
u) Portaria n.º 661/2007, de 31 de Maio;
v) Portaria n.º 500/2007, de 30 de Abril;
w) Portaria n.º 504/2007, de 30 de Abril;
x) Portaria n.º 502/2007, de 30 de Abril;
y) Portaria n.º 506/2007, de 30 de Abril;
z) Portaria n.º 509/2007, de 30 de Abril;
aa) Portaria n.º 511/2007, de 30 de Abril;
bb) Portaria n.º 661/2007, de 31 de Maio;
cc) Portaria n.º 662/2007, de 31 de Maio;
dd) Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro de 2007.

j) Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966.
k) Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março (Regulamento Consular).
l) Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.
m) Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro.
n) Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro (estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado).
o) Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho (estabelece o regime da administração financeira do Estado).
p) Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro (estabelece o regime jurídico e financeiro dos serviços externos permanentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros).
q) Despacho Normativo n.º 14/2006, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 45, de 3 de Março.
r) Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro (aprova a lei quadro dos institutos públicos).
s) Lei n.º 2/2004, 15 de Janeiro (aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado).
t) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).
u) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
v) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos).
w) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas).
x) Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.
y) Lei n.º 66 B/2007, de 28 de Dezembro (estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública).
z) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar do Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas).
aa) Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro (Estatuto da Carreira Diplomática).
bb) Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro (Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos).
cc) Portaria n.º 530/77, de 19 de Agosto.
dd) Portaria n.º 766/78, de 26 de Dezembro.
ee) Decreto-Lei n.º 57/82, de 25 de Fevereiro.
ff) Portaria n.º 578/82, de 11 de Junho.
gg) Portaria n.º 1012-D/82, de 29 de Outubro.
hh) Decreto-Lei n.º 18/83, de 21 de Janeiro.
ii) Portaria n.º 917/83, de 7 de Outubro.
jj) Portaria n.º 972/83, de 12 de Novembro.
kk) Portaria n.º 1031/83, de 13 de Dezembro.
ll) Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio.
mm) Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro.
nn) Decreto-Lei n.º 302/86, de 20 de Setembro.
oo) Decreto-Lei n.º 142/87, de 23 de Março.
pp) Portaria n.º 277/87, de 6 de Abril.
qq) Decreto-Lei n.º 146/89, de 6 de Maio.
rr) Portaria n.º 1098/89, de 23 de Dezembro.
ss) Decreto Regulamentar n.º 22/91, de 17 de Abril.
tt) Portaria n.º 49 A/92, de 29 de Janeiro.
uu) Decreto-Lei n.º 6/97, de 9 de Janeiro.
vv) Portaria n.º 120/97, de 21 de Fevereiro.
ww) Portaria n.º 282/97, de 2 de Maio.
xx) Decreto-Lei n.º 234-B/98, de 28 de Julho.
yy) Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.
zz) Decreto-Lei n.º 146/2001, de 2 de Maio.
aaa) Decreto-Lei n.º 204/2001, de 26 de Julho.
bbb) Portaria n.º 330-A/2002, de 27 de Março.
ccc) Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho.
ddd) Portaria n.º 640/2006, de 26 de Junho.
eee) Portaria n.º 700/2006, de 13 de Julho;
fff) Portaria n.º 901/2006, de 4 de Setembro.
ggg) Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de Julho (extingue carreiras e categorias cujos trabalhadores transitam para as carreiras gerais).
hhh) Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro.
iii) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril.
jjj) Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.
kkk) Código do Trabalho.
lll) Código do IRS.
mmm) Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).
nnn) Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto (LARDA, lei do acesso e da reutilização dos documentos administrativos).
ooo) Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.
ppp) Código de Processo Civil.
qqq) Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro.
rrr) Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro.
sss) Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
ttt) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
uuu) Código de Processo do Trabalho.

15.1.3 — Bibliografia e legislação recomendadas para a referência C:

Bibliografia

a) *Constituição da República Portuguesa,* anotada por Gomes Canotilho e Vital Moreira.
b) *Código do Trabalho,* anotado por Abílio Neto.

c) *Direito Constitucional* — Jorge Miranda.
d) *Direito Constitucional* — Gomes Canotilho.
e) M*anual de Direito Administrativo* — Freitas do Amaral.
f) *Introdução ao Direito Administrativo* — João Caupers.
g) *Manual Diplomático* — Calvet de Magalhães.
h) *Direito Diplomático e Consular* — Wladimir de Brito.
i) *Direito do Trabalho* — Monteiro Fernandes.
j) *Direito do Trabalho* — Pedro Romano Martinez.
k) *Direito do Trabalho* — Palma Ramalho.
l) *Direito do Trabalho* — Lobo Xavier.
m) *Ferrer Correia* — Direito Internacional Privado.
n) *Contencioso Administrativo* — Vieira de Andrade.

Legislação

a) Constituição da República Portuguesa.
b) Código do Processo Civil.
c) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
d) Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro.
e) Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.
f) Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março.
g) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
h) Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.
i) Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
j) Lei n.º 66- B/2007, de 28 de Dezembro.
k) Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.
l) Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril.
m) Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril.
n) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
o) Decreto-Lei n.º 100/99. de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 1 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 169/2006. de 17 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2007, de 9 de Maio, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
p) Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro.
q) Decreto-Lei n.º 117/2007, de 27 de Abril.
r) Portaria 504/2007, de 30 de Abril.
s) Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
t) Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro.
u) Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro.
v) Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.
w) Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e respectivas alterações (constantes do site da Caixa Geral de Aposentações www.cga.pt).

15.2 — Entrevista profissional de selecção *(EPS)* — como método de selecção facultativo, visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional dos candidatos e aspectos comportamentais evidenciados durante a realização deste método, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
15.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.
16 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5.
17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, à publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos ocorridos no decurso da aplicação do método de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o dispostos nos artigos 30.º, n.os 1 e 3, e 31.º, n.os 1 a 5, da mesma portaria.
18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após a homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no local de «estilo» do Ministério dos Negócios Estrangeiros e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
19 — Em caso de igualdade de classificações, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica do Ministérios dos Negócios Estrangeiros e em jornal de expansão nacional, por extracto.
21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a «Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
22 — Composição e identificação do júri:

Referências A e B

Presidente — Dr. Miguel de Serpa Soares, director do Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Vogais efectivos:

Dr.ª Carla Grijó, directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Dr. João Martins de Carvalho, secretário de embaixada.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Elisabete Cortes Palma, secretária de embaixada.
2.º Dr.ª Sílvia Gonçalves, chefe da Divisão de Gestão e Cadastro.

Referência C

Presidente — Dr. Francisco Guerra Tavares, director do Departamento Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Vogais efectivos:

1.º Dr.ª Carla Grijó, directora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Dr. José Morujo, técnico superior.

Vogais suplentes:

1.º Dr.ª Adriana Ribeiro, técnica superior.
2.º Dr.ª Sílvia Gonçalves, chefe da Divisão de Gestão e Cadastro.

23 — Acesso às actas — as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados nos termos da lei aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento, *Francisco Guerra Tavares.*

202812306

Despacho (extracto) n.º 1623/2010

Torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 6 de Janeiro de 2010, foi renovada a licença especial para exercício de funções transitórias em Macau da técnica superior Maria João Antunes Ramos, do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por um ano, com efeitos a 20 de Dezembro de 2009.

14 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

202808727

Despacho (extracto) n.º 1624/2010

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiro, de 5 de Janeiro de 2010, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alínea *b)* do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, determino que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias, a exercer o cargo de Chefe de Divisão dos Assuntos Internos, integrado na Direcção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, seja exonerado do referido cargo, com efeitos a 1 de Novembro de 2009.

14 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

202809026

Despacho n.º 1625/2010

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiro de 5 de Janeiro de 2010, nos termos do disposto nos n.os 4 e 7 do artigo 23.º, na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de

27 de Outubro, e na alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 662/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 105, de 31 de Maio, determino que o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias seja nomeado director de Serviços dos Assuntos Institucionais e Relações Bilaterais da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, com efeitos a 2 de Novembro de 2009.

2 — O funcionário é nomeado para o exercício do referido cargo por possuir reconhecida aptidão e experiência profissional adequada, conforme *curriculum vitae* em anexo.

ANEXO

Curriculum vitae

Nasceu em 12 de Junho de 1968, em Lisboa.

Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Pós-graduado em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa.

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de Julho de 1994.

Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 1 de Fevereiro de 1995.

Secretário de embaixada, em 26 de Abril de 1996.

Terceiro-secretário de embaixada, em 2 de Março de 1998.

Na Embaixada em Washington, em 15 de Junho de 1998.

Segundo-secretário de embaixada, em 1 de Fevereiro de 2000.

Primeiro-secretário de embaixada, em 2 de Fevereiro de 2003.

Na Embaixada em Maputo, em 31 de Dezembro de 2003.

Na Secretaria de Estado, como chefe da Divisão dos Assuntos Internos, em 1 de Setembro de 2008.

14 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

202812039

Despacho (extracto) n.º 1626/2010

Despacho do Secretário-Geral de 15 de Janeiro de 2010, determinando que o Assistente Técnico do mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Luís Filipe Ferreira a exercer funções em comissão de serviço na Embaixada de Portugal em Berlim, nos termos e para os efeitos dos artigos 52.º e 102.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 97/82, de 19 Agosto e pelo Decreto n.º 214/75, de 24 de Abril e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, seja colocado naquela Embaixada.

15 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Guerra Tavares.*

202808865

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 1627/2010

Ao abrigo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre Jorge Manuel da Silva e Sousa, técnico superior da Direcção-Geral do Orçamento, para prestar serviço no meu Gabinete na área da assessoria jurídica, designadamente no âmbito do procedimento legislativo, nos seguintes termos:

1 — O nomeado mantém as garantias do seu estatuto profissional, nos termos do artigo 7.º do referido decreto-lei, designadamente para efeitos remuneratórios, sendo a respectiva remuneração suportada pelo serviço de origem.

2 — O nomeado fica desde já autorizado a desempenhar funções docentes.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, caducando automaticamente com a cessação de funções do nomeante.

18 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

202812703

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Declaração de rectificação n.º 125/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 1117/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de Janeiro de 2010, a p. 2299, relativo à nomeação em comissão de serviço no cargo de director da Alfândega de Alverca, rectifica-se que onde se lê «Nota relativa ao currículo académico e profissional de Maria Júlia Sovelas Dias» deve ler-se «Nota relativa ao currículo académico e profissional de Maria Júlia Sovelas da Silva».

18 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

202809383

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1561/2010

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 57.º conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica notificada a trabalhadora Feliciana Martins da Rosa Barbedo de Brito, assistente operacional do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com paradeiro desconhecido e última morada conhecida na Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 13-3.º direito, 2860-483 Moita de que, por despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 1 de Julho de 2008, lhe foi aplicada a pena de demissão, na sequência do processo disciplinar que correu os seus termos na Direcção-Geral dos Impostos, pena essa que produz os seus efeitos, nos termos na parte final do artigo 58.º do Estatuto Disciplinar, 15 dias após a data da publicação do presente aviso.

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 12 de Janeiro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

202808402

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 1562/2010

Por se ter verificado uma incorrecção na designação do Tipo de Acto, publicado no *Diário da República* 2.ª série — n.º 9 de 14 de Janeiro de 2010, sob o Aviso n.º 875/2010, serve o presente para proceder à anulação do referido Aviso.

14 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares*.

202813327

Instrução n.º 1/2010

Emissão de bilhetes do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea *q*) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007, de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Condições gerais dos bilhetes do Tesouro

Artigo 1.º

Definição

1 — Os bilhetes do Tesouro (BT) são valores mobiliários escriturais representativos de empréstimos da República Portuguesa com prazo até um ano.

2 — Os BT são registados no sistema centralizado de valores gerido pelo Banco de Portugal.

3 — Os BT são emitidos em euros, com o valor nominal unitário de Euro 1.

Artigo 2.º

Séries

1 — Os BT são emitidos por séries identificadas pela respectiva data de vencimento.

2 — A data de reembolso de uma série é fixada pelo IGCP antes da primeira emissão dessa série.

3 — A cada série é atribuído um código ISIN.

4 — O IGCP divulgará a criação de novas séries de BT através do boletim diário do MEDIP — mercado especial de dívida pública e ainda das suas páginas na Internet, Reuters e Bloomberg.

5 — São fungíveis todos os títulos de uma dada série ainda que emitidos em datas diferentes.

Artigo 3.º

Emissão

1 — Os BT são emitidos a desconto e os respectivos juros são pagos por dedução no seu valor nominal.

2 — O valor descontado dos BT é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VN}{1+\left(\frac{t}{100} x \frac{n}{360}\right)}$$

em que:

VD = valor descontado;
VN = valor nominal;
t = taxa de juro;
n = número de dias de calendário que decorre entre a data valor da liquidação e a data de vencimento.

Artigo 4.º

Amortização

Os BT são amortizados na respectiva data de vencimento, sendo reembolsados pelo seu valor nominal.

Artigo 5.º

Mercado secundário

Os BT são admitidos à negociação no MEDIP.

SECÇÃO II

Colocação de bilhetes do Tesouro

Artigo 6.º

Modalidades de colocação

Os BT podem ser colocados por leilão ou por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

Artigo 7.º

Calendário de leilões de BT

O IGCP divulga no início de cada trimestre um calendário indicativo dos leilões a realizar, que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

Artigo 8.º

Anúncio

1 — O anúncio de cada leilão é efectuado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, o correspondente código de identificação ISIN, a data de reembolso, o montante já emitido, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 9.º

Anúncio de leilões simultâneos

1 — Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2 — Os leilões serão anunciados até três dias úteis antes da data da sua realização.

3 — O anúncio indica a data de realização dos leilões, o montante nominal indicativo de BT a oferecer à subscrição, os correspondentes códigos de identificação ISIN, as datas de reembolso, os montantes já emitidos, a data de liquidação e outra informação considerada relevante.

4 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

Artigo 10.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de BT as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, de acordo com o estabelecido na secção III desta instrução.

Artigo 11.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de BT anunciado nos termos do artigo 8.º, reservando-se o IGCP o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — O IGCP pode, excepcionalmente, colocar BT em excesso sobre o montante anunciado, até um limite máximo de um terço desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidos à subscrição BT no montante nominal igual a 25 % do montante indicativo que foi oferecido à subscrição na fase competitiva.

Artigo 12.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A apresentação de propostas é efectuada no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de BT a subscrever, em múltiplos de Euro 1 milhão, e a taxa de juro pretendida, expressa até à milésima de ponto percentual.

Artigo 13.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem crescente da taxa de juro pretendida.

2 — O IGCP determina a taxa máxima a aceitar em função do montante que decida colocar.

3 — São satisfeitas todas as propostas com taxa de juro inferior ou igual à taxa máxima aceite, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que tenham taxa de juro inferior à taxa máxima, sendo o montante excedente rateado pelas que apresentem taxa igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de Euro 1.000 em função do montante de cada proposta.

5 — O IGCP reserva-se o direito de limitar o montante a colocar em cada um dos participantes a uma percentagem do montante total colocado na fase competitiva do leilão, a qual constará do anúncio do respectivo leilão.

6 — Nos casos em que seja necessário aplicar o limite referido no número anterior, só serão satisfeitas as propostas com taxa inferior ou igual à taxa máxima aceite de que não resulte a ultrapassagem desse limite.

Artigo 14.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até quinze minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em casos excepcionais que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas para o sistema de leilões.

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o montante global das propostas apresentadas, o montante colocado e o montante anunciado, bem como as taxas de juro mínima, média e máxima aceites pelo IGCP, são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — A taxa média referida no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respectivos montantes, das taxas de juro das propostas aceites.

Artigo 15.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão os especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — A subscrição na fase não competitiva efectua-se à taxa máxima aceite na fase competitiva do leilão.

3 — O montante máximo a subscrever por um especialista em bilhetes do Tesouro corresponde à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de BT, aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 11.º da presente instrução.

4 — A percentagem a que se refere o número anterior é comunicada aos especialistas em bilhetes do Tesouro no dia útil que antecede a data do leilão.

5 — As propostas de subscrição desta fase efectuam-se em múltiplos de Euro 1000 e deverão ser apresentadas no período de trinta minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 8.º, para a fase não competitiva.

Artigo 16.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efectua-se no 2.º dia útil seguinte à data de realização do leilão, garantindo-se a entrega dos BT contra o respectivo pagamento.

2 — Excepcionalmente, o IGCP pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

3 — Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de BT são estabelecidos pelo IGCP e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

Artigo 17.º

Dias úteis

Para efeitos da presente instrução aplica-se o calendário de dias úteis do sistema TARGET.

Artigo 18.º

Hora de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões tem lugar às dez horas e trinta minutos (11:30 CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às quinze horas e trinta minutos (16:30 CET) do dia do leilão.

Artigo 19.º

Sistemas de leilões

1 — Salvo indicação em contrário dada no anúncio do leilão, a apresentação de proposta pelos participantes e a transmissão dos resultados são efectuadas por via electrónica, com utilização do sistema de leilões da *Bloomberg (Bloomberg auction system*).

2 — Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP e transmitidos através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 20.º

Outras modalidades de colocação

1 — O IGCP pode colocar BT por oferta de subscrição limitada a uma, algumas ou a um consórcio de instituições financeiras.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos os termos da emissão, as características dos BT e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

3 — No caso previsto no presente artigo, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Especialistas em bilhetes do Tesouro

Artigo 21.º

Atribuição do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e da liquidez do mercado dos BT.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar BT em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez destes instrumentos em mercado secundário;

b) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira dos BT conformes ao modo de criação e registo destes e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é concedido por períodos anuais, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada especialista em bilhetes do Tesouro para os objectivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 22.º

Garantias

São garantidos aos especialistas em bilhetes do Tesouro:

a) A exclusividade no acesso às fases competitiva e não competitiva dos leilões de BT;

b) A preferência noutras formas de colocação de BT;

c) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte sobre BT;

d) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

Artigo 23.º

Deveres

1 — Os especialistas em bilhetes do Tesouro obrigam-se a:

a) Participar activamente nos leilões de BT, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2% do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado de BT *(market maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2% no volume de transacções desse segmento de mercado;

d) Manter, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;

f) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à

modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, deve ser observado, considerando um período de um ano.

Artigo 24.º

Suspensão e perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — Qualquer especialista em bilhetes do Tesouro pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao IGCP.

SECÇÃO IV

Outras disposições

Artigo 25.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — As alterações que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, essas alterações só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 26.º

Revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 4/2003 (2.ª série), e entra em vigor a partir da data de publicação.

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares*.

202813302

Instrução n.º 2/2010

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009, de 25 de Novembro de 2009, revogou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2009, de 27 de Novembro pela qual o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) ficou autorizado a emitir, em nome e representação da República, valores escriturais, representativos de empréstimos de curto prazo, denominados em moeda nacional e designados por certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), a colocar junto de instituições do sector público administrativo, de entidades públicas empresariais e das entidades abrangidas, pelo princípio da unidade de tesouraria, adiante designadas por "instituição tomadora", mantendo, não obstante, tal autorização e as principais características do instrumento em apreço, cujo regime, no entanto, é alterado em determinados aspectos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e na alínea *a*) do artigo 6.º dos estatutos do IGCP, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro, na versão que lhes foi introduzida pelos Decretos-Leis n.os 28/98, de 11 de Fevereiro, 2/99, de 4 de Janeiro, 455/99, de 5 de Novembro, 86/2007, de 29 de Março, 273/2007, de 30 de Julho, e n.º 69-A/2009, de 24 de Março, bem como do estatuído no n.º 11 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009, determina-se o seguinte:

1 — Os CEDIC são nominativos e transmissíveis.

2 — Os prazos de vencimento e as datas de emissão dos CEDIC são estipulados entre o IGCP e a instituição tomadora.

3 — Os CEDIC são emitidos com um prazo de vencimento até 12 meses, sendo que, excepcionalmente, mediante acordo prévio entre o IGCP e a instituição tomadora, poderão ser emitidos por prazo até 18 meses.

4 — Os CEDIC são emitidos ao par e reembolsados, na data do vencimento, pelo respectivo valor nominal acrescido dos juros corridos.

5 — A taxa de juro é acordada entre o IGCP e a instituição tomadora, em função das datas de emissão e de reembolso dos CEDIC.

6 — O cálculo dos juros (ilíquidos) é determinado através da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times n/360$$

em que;

J — juro;
VN — valor nominal;
n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data de reembolso (base actual);
r — taxa de juro acordada para o CEDIC.

7 — A emissão de um CEDIC produzirá os seus efeitos a partir da data em que foi contratada entre a instituição tomadora e o IGCP, sem prejuízo da contagem dos juros se poder iniciar numa data subsequente.

8 — Qualquer instituição tomadora pode transferir a titularidade de CEDIC para outra instituição tomadora. A transmissão de um CEDIC obriga a que a mesma seja expressamente informada ao IGCP pelos intervenientes, sem prejuízo dos efeitos financeiros dela decorrentes poderem iniciar-se numa data posterior à da sua comunicação.

9 — Sem prejuízo do previsto no n.º 13 desta Instrução, o IGCP, mediante solicitação expressa da instituição tomadora, poderá proceder à amortização, total ou parcial, de um CEDIC antes da data de vencimento estabelecida, podendo tal amortização ocorrer no exercício orçamental subsequente àquele em que o CEDIC foi emitido.

10 — A data efectiva da amortização antecipada (data de liquidação) referida no ponto anterior nunca pode ocorrer num prazo inferior a dois dias úteis contados da data em que foi acordada essa amortização.

11 — Em caso de amortização antecipada, o valor dos juros a pagar pelo IGCP será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$J = VN \times r \times (n - t - p)/360$$

em que:

J — juro;
VN — valor nominal;
r — taxa de juro acordada para o empréstimo;
n — número de dias de calendário contados desde a data da emissão até à data do reembolso (base actual);
t — número de dias de calendário contados desde a data da amortização antecipada até à data de vencimento inicialmente acordada (base actual);
p — número de dias de penalização estabelecido.

12 — Caso o valor obtido pela aplicação da fórmula prevista no número anterior seja negativo (*n* menor que a soma de *t* com *p*), o valor do reembolso será o valor nominal (VN).

13 — Excepcionalmente, quando tal se revele conveniente do ponto de vista da gestão integrada da dívida pública e da tesouraria do Estado, o IGCP poderá proceder unilateralmente à amortização antecipada de CEDIC, não podendo daí advir para as respectivas instituições tomadoras quaisquer penalizações em termos de capital e ou de juros.

14 — As condições de emissão e de amortização dos CEDIC serão objecto de confirmação escrita por parte do IGCP.

15 — É revogada a Instrução IGCP n.º 3/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de Dezembro de 2006.

16 — A presente instrução entra em vigor na data de publicação.

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares*.

202813335

Instrução n.º 3/2010

Emissão de obrigações do Tesouro e estatuto de operadores de mercado

Ao abrigo da alínea *q*) do Artigo 11.º dos Estatutos do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96 de 4 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 28/98 de 11 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 2/99 de 4 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 455/99 de 5 de Novembro, Decreto-Lei n.º 86/2007 de 29 de Março, Decreto-Lei n.º 273/2007 de 30 de Julho, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o conselho directivo do IGCP aprovou a seguinte instrução:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A presente Instrução estabelece as normas que regulam a emissão e colocação de obrigações do Tesouro, adiante designadas apenas por

obrigações, bem como as condições de acesso e os direitos e deveres dos operadores financeiros que actuam em mercado primário.

Artigo 2.º

Valor nominal

As obrigações são emitidas em euros, com o valor nominal de um cêntimo.

Artigo 3.º

Colocação

As obrigações podem ser colocadas por leilão ou por um consórcio de instituições financeiras, admitindo-se ainda, desde que se integrem numa série de obrigações existente, que sejam objecto de oferta de subscrição limitada a uma ou algumas instituições financeiras.

Artigo 4.º

Emissão por séries

Depois da primeira emissão de cada série de obrigações, o IGCP divulga, por aviso a publicar na 2.ª série do *Diário da República,* as respectivas condições gerais e o montante indicativo a emitir.

SECÇÃO II

Modalidades de colocação

SUBSECÇÃO I

Leilões

Artigo 5.º

Local e calendário dos leilões

1 — Os leilões realizam-se em Lisboa, na sede do IGCP.

2 — O IGCP divulga trimestralmente o número indicativo dos leilões a realizar que pode ser periodicamente ajustado à evolução das necessidades e à correspondente estratégia de financiamento.

3 — Para além dos leilões previstos no anúncio referido no número anterior, o IGCP pode realizar outros, procedendo ao seu anúncio até três dias úteis antes da respectiva data.

Artigo 6.º

Participação nos leilões

Só podem participar nos leilões de colocação de obrigações as instituições a quem esteja atribuído o estatuto de Operador Especializado de Valores do Tesouro (OEVT) ou de Operador do Mercado Primário (OMP), de acordo com o estabelecido na Secção III desta Instrução.

Artigo 7.º

Anúncio

1 — O leilão é anunciado até três dias úteis antes da data da sua realização.

2 — O anúncio indica a data de realização do leilão, o montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, a respectiva série, a data de liquidação, o início de contagem de juros, o correspondente código de identificação, a(s) forma(s) admitida(s) para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP e outra informação considerada relevante.

3 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva do leilão.

Artigo 8.º

Anúncio de leilões simultâneos

1 — Podem ser realizados, simultaneamente, leilões de diferentes maturidades.

2 — Os leilões serão anunciados até três dias úteis antes da data da sua realização.

3 — O anúncio indica a data de realização dos leilões, o intervalo conjunto de montante nominal de obrigações a oferecer à subscrição, as respectivas séries, a data de liquidação, o início de contagem de juros, os correspondentes códigos de identificação, as formas admitidas para as comunicações entre os participantes nos leilões e o IGCP e outra informação considerada relevante.

4 — O anúncio indica ainda as horas limite para a apresentação de propostas na fase competitiva e na fase não competitiva dos leilões.

Artigo 9.º

Fases do leilão

1 — Cada leilão tem duas fases sucessivas, uma competitiva e uma não competitiva.

2 — Na fase competitiva é oferecido à subscrição o montante nominal de obrigações anunciado nos termos do artigo anterior, reservando-se o IGCP o direito de não colocar parte ou a totalidade desse montante.

3 — Não obstante o previsto no número anterior, o IGCP pode, excepcionalmente, colocar obrigações em excesso sobre o limite superior do montante anunciado, até um limite máximo de um terço (1/3) desse valor.

4 — Na fase não competitiva dos leilões são oferecidas à subscrição, apenas pelos OEVT, obrigações no montante nominal igual a um quinto (1/5) do montante efectivamente subscrito na fase competitiva.

Artigo 10.º

Propostas de subscrição na fase competitiva

1 — Podem apresentar propostas para a fase competitiva de um leilão os OEVT e os OMP.

2 — A apresentação de propostas é efectuada no período de 30 minutos que antecede a hora limite indicada no anúncio previsto no artigo 7.º, para a fase competitiva.

3 — São consideradas firmes as propostas registadas no sistema de leilões findo esse período.

4 — Cada instituição pode apresentar até cinco propostas, com um valor global nunca superior ao limite superior do intervalo global de montante anunciado para a fase competitiva do leilão.

5 — Cada proposta deve indicar o montante nominal de obrigações a subscrever, em múltiplos de EUR 1.000.000, e o preço pretendido, em percentagem do valor nominal, expresso até à centésima de ponto percentual.

6 — O preço referido no número anterior inclui todas as comissões devidas e os encargos a suportar.

Artigo 11.º

Ordenação e avaliação das propostas

1 — As propostas são ordenadas por ordem decrescente do preço oferecido.

2 — O IGCP determina o preço mínimo a aceitar em função do montante que decida colocar, estabelecendo desta forma o preço de corte.

3 — São satisfeitas todas as propostas que ofereçam um preço superior ou igual ao preço de corte, salvo se o total dessas propostas exceder o montante que o IGCP decidiu colocar no leilão, caso em que são satisfeitas pela totalidade as que ofereçam preço superior ao preço de corte sendo o montante excedente rateado pelas que ofereçam preço igual.

4 — O rateio é feito por lotes mínimos de EUR 1.000 em função do montante de cada proposta.

Artigo 12.º

Resultados do leilão na fase competitiva

1 — As instituições participantes são informadas das suas propostas que foram aceites e dos resultados gerais do leilão até 15 minutos após a hora de fecho da apresentação de propostas, salvo em caso excepcional de ocorrência de problemas técnicos que obriguem ao recurso a medidas de contingência previstas nos procedimentos de execução dos leilões a que se refere o artigo 24.º

2 — Os resultados gerais do leilão, incluindo o intervalo de montante nominal anunciado, o montante global das propostas efectuadas e o montante colocado, bem como os preços máximo, médio e mínimo aceites pelo IGCP e as correspondentes taxas de rendibilidade são também, de imediato, anunciados ao mercado.

3 — O preço médio referido no número anterior corresponde à média, ponderada pelos respectivos montantes, dos preços das propostas aceites.

Artigo 13.º

Fase não competitiva do leilão

1 — Têm acesso à fase não competitiva do leilão apenas os OEVT.

2 — A subscrição na fase não competitiva efectua-se ao preço mínimo de colocação aceite na fase competitiva do leilão.

3 — Cada OEVT pode subscrever obrigações na fase não competitiva do leilão até ao montante correspondente à percentagem da sua participação no montante colocado na fase competitiva dos últimos três leilões de colocação de obrigações aplicada ao montante a que alude o n.º 4 do artigo 8.º da presente Instrução.

4 — O IGCP informa os OEVT, até 30 minutos após o final da fase competitiva, sobre o montante máximo que cada um pode tomar nesta fase.

5 — As propostas de subscrição para esta fase são expressas em múltiplos de EUR 1.000 e são apresentadas até à hora indicada no anúncio a que se refere o artigo 7.º

Artigo 14.º

Liquidação

1 — A liquidação do montante subscrito por cada instituição efectua-se no terceiro dia útil seguinte à data de realização do leilão, garantindo-se a entrega das obrigações contra o respectivo pagamento.

2 — Excepcionalmente, o IGCP pode determinar outra data de liquidação, divulgando-a no anúncio do respectivo leilão.

Artigo 15.º

Horas de realização dos leilões

Salvo circunstâncias especiais, a fase competitiva dos leilões terá lugar às dez horas e trinta minutos (11:30 CET) e o período para apresentação de propostas para a fase não competitiva termina às quinze horas e trinta minutos (16:30 CET) do dia do leilão.

SUBSECÇÃO II

Outras modalidades de colocação

Artigo 16.º

Colocação por consórcio de instituições financeiras

1 — O IGCP pode colocar obrigações por intermédio de um consórcio de instituições financeiras, quer essa colocação corresponda a uma emissão simples de obrigações, quer corresponda apenas a uma, a várias ou a todas as fases da emissão de uma série.

2 — Se não se encontrarem antecipadamente definidos, os termos da emissão, as características da obrigação e a respectiva data de liquidação são estabelecidos pelo IGCP.

Artigo 17.º

Oferta de subscrição limitada

1 — Desde que se integre numa série de obrigações existente, o IGCP pode proceder a uma nova emissão de obrigações, apenas destinada à subscrição de um ou de alguns OEVT.

2 — No caso previsto no número anterior, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

SECÇÃO III

Participantes nos leilões

SUBSECÇÃO I

Operador Especializado de Valores do Tesouro

Artigo 18.º

Estatuto de OEVT

1 — O estatuto de OEVT é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e liquidez do mercado das obrigações do Tesouro.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OEVT a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez da dívida no mercado secundário;

b) Tenham demonstrado essa capacidade através da sua participação no mercado primário das obrigações do Tesouro enquanto OMP e no MEDIP-Mercado Especial da Dívida Pública enquanto *market-makers* ou *market-dealers*;

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OEVT é apresentada por carta dirigida ao Conselho Directivo do IGCP acompanhada de declaração assinada pelo respectivo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — Às instituições a quem esteja atribuído o estatuto de OEVT é exigido que participem como accionistas na sociedade gestora do MEDIP, autorizado pela Portaria n.º 1189/99, de 4 de Novembro.

5 — O estatuto de OEVT é concedido por períodos anuais, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

6 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada OEVT para os objectivos referidos no n.º 1.

7 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OEVT tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

Artigo 19.º

Garantias

São garantidos aos OEVT:

a) A participação na fase competitiva e a exclusividade no acesso à fase não competitiva dos leilões de colocação de obrigações;

b) A exclusividade no acesso aos leilões de recompra de obrigações;

c) A preferência na constituição de sindicatos e noutras formas de colocação de dívida pública;

d) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte;

e) A preferência na contratação de operações de gestão activa da dívida pública;

f) A audição privilegiada em matérias de interesse comum.

Artigo 20.º

Deveres

1 — Os OEVT obrigam-se a:

a) Participar activamente nos leilões de obrigações, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar activamente no mercado secundário de obrigações, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado (*market maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transacções desse mercado;

d) Manter, permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações das obrigações do Tesouro de referência;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente Instrução;

f) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente Instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente Instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, deve ser observado considerando um período de 2 anos.

Artigo 21.º

Suspensão e perda do estatuto de OEVT

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de OEVT, quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente Instrução.

2 — Qualquer OEVT pode desistir do respectivo estatuto, através de comunicação escrita dirigida ao Conselho Directivo do IGCP.

SUBSECÇÃO II

Operador do Mercado Primário

Artigo 22.º

Estatuto de OMP

1 — O estatuto de OMP é atribuído a instituições que, não preenchendo os requisitos para serem OEVT, contribuem para a prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública pela sua participação no mercado primário e no mercado secundário dos títulos da dívida.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de OMP a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Pretendam vir a candidatar-se ao estatuto de OEVT e queiram desta forma demonstrar que preenchem os requisitos para tanto;

b) Disponham de capacidade para colocar e negociar os títulos da dívida pública portuguesa de forma a contribuir para o alargamento da base de investidores e ou para a liquidez da dívida no mercado secundário;

c) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira das obrigações conformes ao modo de criação e registo destas e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de OMP é apresentada por carta dirigida ao Conselho Directivo do IGCP acompanhada de declaração assinada pelo respectivo Conselho de Administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente Instrução.

4 — O estatuto de OMP é concedido por períodos anuais podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no número anterior.

5 — A decisão sobre a renovação do estatuto de OMP tomará em conta o resultado da avaliação pelo IGCP do desempenho e do contributo do OMP para os objectivos referidos no n.º 1.

Artigo 23.º

Direitos e Deveres dos OMP

1 — Aos OMP é garantido o acesso à fase competitiva dos leilões.

2 — Constituem obrigações dos OMP:

a) Participar regularmente nos leilões, apresentando propostas dentro das condições normais do mercado e subscrevendo obrigações em, pelo menos, dois leilões no conjunto dos leilões do ano;

b) Participar no MEDIP na qualidade de *market-maker* ou *market-dealer* e actuar de acordo com as boas práticas de mercado;

c) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e objecto da presente Instrução.

Artigo 24.º

Suspensão e perda do estatuto de OMP

O IGCP pode determinar a suspensão ou a perda do estatuto de OMP, quando se verificar o incumprimento dos deveres previstos na presente Instrução.

SECÇÃO IV

Procedimentos

Artigo 25.º

Procedimentos do sistema de leilões

Os procedimentos relativos ao funcionamento do sistema utilizado para a execução dos leilões e as regras a observar pelos participantes são estabelecidos pelo IGCP e comunicados a estes através de instruções específicas. Estes procedimentos incluem, nomeadamente, planos de contingência para a situação excepcional de ocorrência de problemas técnicos no decurso de um leilão.

Artigo 26.º

Procedimentos para a liquidação física e financeira

Os procedimentos a observar na liquidação física e financeira das subscrições de obrigações são estabelecidos pelo IGCP e comunicados aos operadores através de instruções específicas.

SECÇÃO V

Outras disposições

Artigo 27.º

Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente Instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos OEVT.

2 — As alterações à presente Instrução que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos OEVT.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, as alterações aprovadas só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

Artigo 28.º

Entrada em vigor e revogação

A presente Instrução revoga a Instrução n.º 3/2002, e entra em vigor a partir da data de publicação.

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Manuel Sarmento de Azevedo Soares*.

202813254

Instituto de Informática

Aviso n.º 1563/2010

Por despacho de 8 de Janeiro de 2010 do Director-Geral do Instituto de Informática:

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do art.º 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se publico que, na sequência de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal deste Instituto, aberto por aviso n.º 11078/2009, publicado no *Diário da República* n.º 116, II Série, de 18 de Junho, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Maria de Fátima Tavares Silvestre Sebastião, ficando na 7.ª posição remuneratória, nível 12, e com Julieta Isidorinho Pereira da Silva, ficando na 11.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da respectiva tabela remuneratória.

11.01.2010 – A Subdirectora-Geral, *Maria Júlia Fonseca Cardoso Neves Murta Ladeira*.

202812939

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1628/2010

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 24.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, nomeio para o cargo de comandante do Comando Operacional Conjunto, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, depois de ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, o tenente-general do Exército José Artur Paula Quesada Pastor.

2 — Submeta-se à apreciação do Presidente da República, para efeitos de confirmação da nomeação, de acordo com o estipulado no n.º 5 da disposição referida supra.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da tomada de posse.

4 — Publique-se após confirmação pelo Presidente da República.

13 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202820966

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 1629/2010

Por despacho de 26 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9346094, primeiro-marinheiro TFD Andreia Lucia Silva Pereira (no quadro), a contar de 30 de Setembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 321191, cabo TFD Pedro Miguel Gonçalves de Carvalho.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9314993, cabo TFD Victor José Pinto Rafael.

26 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815652

Despacho n.º 1630/2010

Por despacho de 30 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9324907, primeiro-grumete TFD RC André Ricardo Brás Passarinho, a contar de 2 de Maio de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321507, segundo-marinheiro TFD RC Hugo Filipe Chaves Conceição e à direita do 9322007, segundo-marinheiro TFD RC Daniel José Passinhas Rato.

30 de Novembro de 2009 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815936

Despacho n.º 1631/2010

Por despacho de 30 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante director do Serviço do Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de segundo-sargento em regime de contrato, da classe de técnicos navais do ramo de programadores de informática, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9314604, subsargento TN-PIN RC André Filipe Cunha Gomes, a contar de 18 de Outubro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9343803, segundo-sargento TN-PIN RC Hugo Lopes Grácio, e à direita do 9343003, segundo-sargento TN-PIN RC Fábio Jorge Félix Ferreira da Silva.

30 de Novembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815263

Despacho n.º 1632/2010

Por despacho de 30 de Novembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse despenseiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9331606, primeiro-grumete TFD RC Cidália Maria Ramos Teixeira, a contar de 2 de Maio de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9315807, segundo-marinheiro TFD RC Cristiana Silva Rocha e à direita do 9317107, segundo-marinheiro TFD RC Ricardo Alexandre dos Santos Barbosa.

30 de Novembro de 2009~. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815888

Despacho n.º 1633/2010

Por despacho de 15 de Dezembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse cozinheiro, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 22 de Outubro de 2009, os seguintes militares:

9336907, primeiro-grumete TFH RC Patrícia Alexandra Matias Belbute;
9326307, primeiro-grumete TFH RC Dina de Jesus Faria Cardoso;
9336407, primeiro-grumete TFH RC Rafael Vicente Duarte;
9336307, primeiro-grumete TFH RC João Bento Gomes;
9334107, primeiro-grumete TFH RC José António Lopes Cabral;
9336507, primeiro-grumete TFH RC Sigfrid Roses de Almeida Jorge.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9318407, segundo-marinheiro TFH RC Tiago Miguel Soares dos Santos, pela ordem indicada.

15 de Dezembro de 2009 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815977

Despacho n.º 1634/2010

Por despacho de 17 de Dezembro de 2009 por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 8317392, segundo-sargento L Célia Maria Crisóstomo Simas Mendes (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 262692, primeiro-sargento L Rui José Machado Inácio, e à direita do 320591, primeiro-sargento L Carlos Alberto de Sousa Rodrigues.

17 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815433

Despacho n.º 1635/2010

Por despacho de 21 de Dezembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de segundo-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse cozinheiro, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9337106, primeiro-grumete TFH RC Diogo Filipe Cerejo Augusto, a contar de 25 de Outubro de 2008.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9334806, primeiro-grumete TFH RC João António Roque Vieira e à direita do 9340706, primeiro-grumete TFH RC Emanuel de Aguilar Padez.

21 de Dezembro de 2009. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815799

Despacho n.º 1636/2010

Por despacho 21 de Dezembro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo ao posto de primeiro-marinheiro em regime de contrato da classe da taifa, subclasse cozinheiro nos termos da alínea *c)* do n.º 1, n.º 2 e n.º 6 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 17 de Outubro de 2009, os seguintes militares:

9343504, segundo-marinheiro TFH RC Nádia Celina Leite Ranhola;
9349004, segundo-marinheiro TFH RC Hugo Miguel Henriques de Freitas;
9351704, segundo-marinheiro TFH RC Bruno José Beco Oliveira;
9354804, segundo-marinheiro TFH RC António Manuel Horta Ferro;

9349304, segundo-marinheiro TFH RC Paulo Ricardo Rodrigues Reis Silva;
9358204, segundo-marinheiro TFH RC Pedro Jorge Galvão Joaquim;
9358804, segundo-marinheiro TFH RC Hildeberto Neves Jorge.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9344303, primeiro-marinheiro TFH RC Luís André Ferreira Silva, pela ordem indicada.

21 de Dezembro de 2009 — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* Capitão-de-mar-e-guerra.

202815725

Despacho n.º 1637/2010

Por despacho de 5 de Janeiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 404082, primeiro-sargento A Baltasar Lucas Correia Paixão (no quadro), a contar de 18 de Dezembro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 136778, sargento-ajudante A José Francisco Meira Abelho Cardoso, em 18 de Dezembro de 2009.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 176279, sargento-ajudante A Manuel Augusto Martins Pereira.

5 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202811586

Despacho n.º 1638/2010

Por despacho de 5 de Janeiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de artilheiros, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9320199, primeiro-marinheiro A Edgar Manuel Sequeira das Dores Mouro (no quadro), a contar de 11 de Setembro de 2007, data a partir da qual reúne condições especiais de promoção, lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de reserva, do 314983, cabo A Fernando de Almeida Ferreira Rodrigues, em 31 de Dezembro de 2006.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9327101, cabo A Pedro Alexandre dos Santos Mota e à direita do 9330101, cabo A Tiago Carlos Domingos Pereira.

5 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202811618

Despacho n.º 1639/2010

Por despacho de 6 de Janeiro de 2010 por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de abastecimento, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9305194, segundo-sargento L António Manuel Freitas de Carvalho (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 909990, primeiro-sargento L Miguel Carlos Dinis Ferreira e à direita do 140489, primeiro-sargento L José Manuel Amaral Isidro.

6 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio,* capitão-de-mar-e-guerra.

202815482

Despacho n.º 1640/2010

Por despacho de 6 de Janeiro de 2010, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe de enfermeiros e técnicos de diagnóstico e terapêutica, subclasse de enfermeiros, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9324702, segundo-sargento HE Tânia da Conceição Oliveira Meireles (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2009, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9320101, primeiro-sargento HE Ricardo Filipe Lopes Simões e à direita do 9300802, primeiro-sargento HE Vera Lisa Miranda David.

6 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Rui Manuel Costa Casqueiro de Sampaio*, capitão-de-mar-e-guerra.

202815522

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 1641/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH ENG 14081281 — José Henriques dos Santos

Conta a antiguidade desde 03NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202811715

Despacho n.º 1642/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH ENG 06856681 — Emanuel de Jesus R. Moreira Silva

Conta a antiguidade desde 26NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202811918

Despacho n.º 1643/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares

das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH MAT 15337681 — Álvaro da Costa Pereira

Conta a antiguidade desde 26NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202811975

Despacho n.º 1644/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH INF 06090082 — Carlos Alberto de Sousa Almeida

Conta a antiguidade desde 25NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa*, COR INF.

202811789

Despacho n.º 1645/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH SGE 03742979 — José António Cardoso Ferreira

Conta a antiguidade desde 25NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/SGE, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202811853

Despacho n.º 1646/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH CAV 07641580 — Fernando Proença Henriques

Conta a antiguidade desde 24 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202810938

Despacho n.º 1647/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH SGE 19194779 — Sílvio Alves Balouta

Conta a antiguidade desde 24 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *Diário da República,* n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/AM, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202810987

Despacho n.º 1648/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *D.R.* n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH MED 06088182 — Jorge Manuel Pereira

Conta a antiguidade desde 23NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no *D.R.* n.º 55, em 19MAR09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/MED, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2009. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202810849

Despacho n.º 1649/2010

Por despacho de 29 Dec 09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 Mar 09 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH INF 05681279 — António Alexandre Pires Frutuoso

Conta a antiguidade desde 23 Nov 09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

Mantém-se na situação de Adido ao Quadro, pelo que, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do Artigo 173.º e do Artigo 191.º, ambos do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202810808

Despacho n.º 1650/2010

Por despacho de 29DEC09 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH MED 15534880 — Rogério de Matos M. Parente

Conta a antiguidade desde 2 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/MED, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202808946

Despacho n.º 1651/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH FARM 08787178 — Didio Jacinto C. Tangarrinhas

Conta a antiguidade desde 03NOV09, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/FARM, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202809197

Despacho n.º 1652/2010

Por despacho de 29 de Dezembro de 2009 do General Chefe do Estado-Maior do Exército, é promovido ao posto de sargento-mor, para preenchimento de uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, nos termos do Artigo 183.º e alínea *a*) do Artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no Artigo 56.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 263.º e n.º 4 do Artigo 274.º do referido Estatuto, o Sargento a seguir indicado:

SCH VET 04638682 — António Fernando Pereira Casaca

Conta a antiguidade desde 4 de Novembro de 2009, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-mor.

É promovido para o Quadro, ocupando uma vaga prevista no Despacho n.º 7866/2009 publicado no D.R. n.º 55, em 19 de Março de 2009 (2.ª série), para qualquer quadro especial, reatribuída ao QE/VET, pelo que, encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE, nos termos do n.º 1 do Artigo 183.º do EMFAR.

DARH em Porto, 11 de Janeiro de 2010. — O Chefe da Repartição, *José António da Fonseca e Sousa,* COR INF.

202810735

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1564/2010

De harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho, foi aprovado e registado nesta Secretaria-Geral, sob o n.º 1760, o cartão de identidade para uso exclusivo da EnviEstudos, S. A., com sede na Av. 25 de Abril 43-A, concelho de Almada, distrito de Setúbal.

Data: 2009/10/30. — Nome: *Carlos Manuel Silvério da Palma,* Cargo: Secretário-Geral-Adjunto do MAI.

302804822

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Aviso n.º 1565/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 31MAR09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 111.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31JUL, foi promovido ao posto de Sargento-Ajudante, o 1.º Sargento de Cav.ª n.º 1920048, Joaquim José Lopes da Cunha, da USHE, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 01OUT06.

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 21 de Dezembro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202813368

Aviso n.º 1566/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 20MAI09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do Artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31 de Julho, foi promovida ao posto de 2.º Sargento, a Furriel de AM n.º 1990999, Sónia Gordo Batista, da UNT, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 1 de Outubro de 2008.

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 21 de Dezembro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202813408

Aviso n.º 1567/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 23SET09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 111.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31JUL, foi promovido ao posto de Sargento-Ajudante, o 1.º Sargento de Inf.ª n.º 1886171, Rui Alberto Domingos Ferreira Ramos, do Comando Territorial de Lisboa, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 01OUT05.

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 21 de Dezembro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202812752

Aviso n.º 1568/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 20OUT09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31JUL, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento, os Cabos do SS/Medicina, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 01OUT07:

SS/Medicina

CARI 1960532 Ana Isabel Carneiro Gonçalves
CARI 1940051 António Jorge Lopes Carvalho
CTPORTO 1950364 Maria Alexandra Raposo Ramos

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 21 de Dezembro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202812517

Aviso n.º 1569/2010

Por despacho do Exmº General Comandante Geral de 20MAI09, (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos do artigo 109.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93 de 31JUL, foi promovido ao posto de 2.º Sargento, o Furriel de Inf.ª n.º 1960311, Manuel Henriques Ferreira Gomes, do Comando Territorial de Aveiro, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 01OUT08.

Quartel em Lisboa — Santa Apolónia, 21 de Dezembro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* major-general.

202812558

Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública

Despacho (extracto) n.º 1653/2010

Por despacho do Director dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, de 15 de Janeiro de 2010, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 54.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, na sequência de aprovação no procedimento concursal (aviso n.º 7392/2009), publicitado em 3 de Abril de 2009, com a trabalhadora Carla Alexandra Garcia da Rocha Gaspar, para a área de aprovisionamento.

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Adérito Ferreira Pinto*.

202810605

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA SAÚDE

Despacho n.º 1654/2010

Com a aprovação das opções fundamentais da reorganização do modelo de funcionamento do número único de emergência 112, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/2007, de 12 de Outubro, o Governo deu um impulso fundamental com vista a definir uma nova estratégia para o enquadramento organizacional e funcional do Serviço 112 do futuro, do qual resultou o projecto «112.pt».

O despacho conjunto n.º 28668/2008, de 7 de Novembro, dos Ministérios da Administração Interna e da Saúde, criou o Centro de Instalação do Serviço 112 (CI-112), tendo como principal missão assegurar a gestão e operação do novo Serviço 112, com accionamento faseado dos centros de atendimento, de acordo com o novo modelo de funcionamento.

O despacho determinou, em conformidade com a mencionada Resolução do Conselho de Ministros, a articulação entre o CI-112 e o grupo de especialistas do projecto «112.pt», tendo em vista a preparação das iniciativas de operacionalização dos centros de atendimento e do novo modelo de funcionamento do Serviço 112, nomeadamente as propostas tendentes ao destacamento de operadores e de supervisores, a formação e treino da equipa e a transição entre o modelo actual e o futuro modelo de funcionamento do Serviço.

O despacho definiu ainda a composição do CI-112 e determinou a duração do mandato respectivo, fixando-o em um ano, prorrogável, contado da data de publicação.

Assim, tendo terminado o mandato do CI-112 e considerando que estão por concluir as atribuições que determinaram a sua criação, quer por estar em curso o desenvolvimento de novas funcionalidades no Centro Operacional 112.pt Sul, quer pela necessidade de instalação do Centro Operacional 112.pt Norte, a ter lugar no próximo ano, os Secretários de Estado da Administração Interna e Adjunto e da Saúde determinam:

1 — É prorrogado, pelo período de um ano, o mandato do Centro de Instalação do Serviço 112 — Número Nacional de Emergência (CI-112).

2 — O CI-112 mantém as atribuições e composição definidas no despacho conjunto n.º 28668/2008, de 7 de Novembro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Novembro de 2009.

21 de Dezembro de 2009. — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Maria Dalila Correia Araújo Teixeira.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro*.

202813238

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extracto) n.º 1570/2010

Por despacho de 3 de Novembro de 2009, do Subdirector-Geral, por delegação da Directora-Geral, foi determinado, ao abrigo do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a alteração do posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos seguintes trabalhadores do regime geral dos tribunais de 1.ª instância:

Nome	Categoria	Tribunal	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ana Maria de Jesus Pinto	Assistente Operacional	Tribunal de Comarca da Marinha Grande	4.ª	4
António Comprido Pica	Assistente Operacional	Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca de Guimarães.	4.ª	4
Clara Manuela Sampaio Ferreira Leite	Assistente Operacional	Tribunal de Comarca de Fafe	4.ª	4
Dulce Maria da Silva Rodrigues Lopes	Assistente Operacional	Secretaria-Geral do Tribunal de Pequena Instância Cível de Lisboa.	4.ª	4
Fernando Pires Pereira Moniz	Assistente Operacional	Secretaria-Geral do Tribunal de Comarca de Leiria.	4.ª	4
Jaime Nascimento Ferreira	Assistente Operacional	Secretaria-Geral das Varas Cíveis, dos Juízos Cíveis e dos Juízos de Pequena Instância Criminal de Lisboa.	9.ª	9
Jorge Manuel João Piteira	Assistente Operacional		3.ª	3
Jorge Manuel Pina Martins	Assistente Operacional		8.ª	8

Lisboa, 7 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida.*

202812014

Despacho (extracto) n.º 1655/2010

Por despacho de 07 de Janeiro de 2010, da Subdirectora-Geral da Administração da Justiça, por delegação:

Anabela Maria Bota Zorrinho Capitão Mor, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca, Família e de Menores do Barreiro — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca da Moita;

Maria Helena Martins Mouta da Fonte Póvoa, Escrivã Auxiliar do Tribunal da Comarca da Moita — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca, Família e de Menores do Barreiro.

Inicio de Funções: 2 dias

Lisboa, 11 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves.*

202811545

Despacho (extracto) n.º 1656/2010

Por despacho de 07 de Janeiro de 2010, da Subdirectora-Geral da Administração da Justiça, por delegação:

Susana Margarida Lopes da Cruz, Escrivã Auxiliar da Secretaria-Geral de Execução do Porto — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia;

Paulo Manuel Seco de Lavos, Escrivão Auxiliar do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia — autorizada a permuta para idêntico lugar dos da Secretaria-Geral de Execução do Porto.

Início de Funções: 2 dias.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves.*

202811448

Despacho (extracto) n.º 1657/2010

Por despacho da directora-geral da Administração da Justiça de 29-05-2009, foi renovada a comissão de serviço, por três anos, da Licenciada Maria da Luz Rodrigues do Ó, no cargo de Chefe de Divisão de Análise de Registos e Dactiloscopia, desta Direcção-Geral, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artº. 23.º e do n.º 8 do artº. 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto).

13.01.10. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202812396

Despacho (extracto) n.º 1658/2010

Por despacho da directora-geral da Administração da Justiça de 29-05-2009, foi renovada a comissão de serviço, por três anos, da Licenciada Luísa Margarida de Jesus Rodrigues Martins no cargo de Chefe de Divisão de Identificação e Gestão de Ficheiros Informáticos, desta Direcção-Geral, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º. 2 do artº. 23.º e do n.º. 8 do artº. 21.º da Lei n.º.2/2004, de 15 de Janeiro (na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto).

13.01.10. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

202812266

Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P.

Aviso n.º 1571/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P. em sessão de 21 de Outubro de 2009 e despacho do Vice-Presidente do Instituto Português da Juventude, I. P. de 13 de Novembro de 2009:

António Rui Cardoso dos Santos Canizes — autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna até 31 de Dezembro de 2010 na Delegação do Sul do INML, I. P., ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro.

Coimbra, 11 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

202810557

Aviso n.º 1572/2010

Por deliberações dos Conselhos Directivos do Instituto Nacional de Medicina Legal, I. P., e da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., de, respectivamente, 21 de Outubro e 2 de Dezembro de 2009:

Silvino de Jesus Carvalho — autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna até 31 de Dezembro de 2010 na Delegação do Sul do INML, I. P. — Gabinete Médico Legal de Vila Franca de Xira — ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro.

Coimbra, 11 de Janeiro de 2010. — O Director do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias.*

202810565

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 126/2010

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o despacho n.º 27915-B/2009, de 29 de Dezembro, do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, aqui se rectificam:

1 — Nos n.os 5 dos artigos 7.º e 15.º do n.º 1 do despacho onde se lê «*(Anterior n.º 3.)*» deve ler-se «No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia, nos quais o incentivo máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, € 500 000.»

2 — Nos n.os 5 dos artigos 7.º e 15.º do anexo ao despacho onde se lê «No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia, nos quais o incentivo máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, € 200 000.» deve ler-se «No montante definido no número anterior englobam-se os incentivos concedidos, no âmbito de outros sistemas de incentivo, ao abrigo dos auxílios de *minimis* nas condições referidas pela Comissão Europeia, nos quais o incentivo máximo atribuível naquele período não pode ultrapassar, no seu conjunto, € 500 000.».

12 de Janeiro de 2010. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

202811959

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 1573/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Rodrigues & Rodrigues, L.da, requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de caulino, numa área localizada no concelho de Águeda, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 1,953 km2

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	–24900,00	–95800,00
2	–26300,00	–95700,00
3	–26300,00	–97000,00
4	–24800,00	–97000,00
5	–24600,00	–96550,00

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Avª 5 de Outubro, 87-5.ºAndar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 14 de Dezembro de 2009. — O Subdirector Geral, *Carlos A.A.Caxaria.*

302763107

Despacho n.º 1659/2010

Tendo em consideração o estabelecido na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º do Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha

Relativo à Constituição de um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica, na redacção que lhe foi dada pelo Acordo que o reviu, assinado em Braga em 18 de Janeiro de 2008;

Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, e no n.º 4.º da Portaria n.º 782/2007, de 19 de Julho, em que as quantidades e leilões relativamente aos contratos de futuros sobre electricidade listados no OMIP, são estabelecidos por despacho do director-geral de Energia e Geologia;

Considerando ainda os princípios do modelo base em vigor durante 2009 para aquisição de energia pelo comercializador de último recurso português no OMIP, que se considera adequado manter sem prejuízo da introdução de ajustes destinados à sua melhoria global;

Estabeleço o seguinte para o 1.º trimestre de 2010:

1 — Os leilões elegíveis são realizados na 4.ª quarta-feira de Janeiro e nas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª quartas-feiras dos meses de Fevereiro e Março.

2 — Quando uma das quartas-feiras referidas no número anterior não for dia de negociação no OMIP, o leilão elegível passa para o dia de negociação seguinte.

3 — É estabelecida a quantidade obrigatória a comprar pelo comercializador de último recurso português — EDP Serviço Universal, S. A., em cada contrato e leilão elegível de acordo com a seguinte tabela:

Período de entrega	Janeiro 2010				Fevereiro 2010				Março 2010			
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª
Trimestre 2 — 2010				30		30		30		30		30
Mês Fevereiro — 2010 . . .				30								
Mês Março — 2010					30	30	30	30				
Mês Abril — 2010									30	30	30	30

4 — As quantidades estabelecidas no número anterior correspondem ao número de contratos de Futuros MIBEL SPEL ponta físicos (1 contrato de carga ponta = 1 MW).

11 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José Perdigoto*.

202813027

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 1574/2010

Para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14/05/2009, aviso n.º 9548/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidato aprovado:

1.º João Paulo Valério Menino — 15,4 valores.

Candidatos reprovados:

Rui Miguel Galante da Silva ([1]);
Vasco Manuel Crujo Mendes Palma ([1]);

([1]) Por desistência dos candidatos.

A lista unitária de ordenação final do candidato aprovado foi homologada por despacho da Senhora Directora Regional de 25 de Novembro de 2009.

Alfragide, 18 de Janeiro de 2010. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.

202812322

Aviso n.º 1575/2010

Para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15/05/2009, aviso n.º 9622/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Ordem	Nome	Nota final (Em valores)
1.º	Sónia Marina Marques da Rocha Gomes.	13,08

Candidatos reprovados:

Maria de Fátima Barbosa da Silva Pires ([1])

([1]) Faltou à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final da candidata aprovada foi homologada por despacho da Senhora Directora Regional de 25 de Novembro de 2009.

Alfragide, 18 de Janeiro de 2010. — A Directora Regional, *Elisabete Velez.*

202812477

Aviso n.º 1576/2010

Lista unitária de classificação final

Para cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 15/12/2009, aviso n.º 22435/2009.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Ordem	Nome	Nota final (valores)
1.º	Nuno Miguel Goes Balancho.	13,22

A lista unitária de ordenação final do candidato aprovado foi homologada por despacho da Senhora Directora Regional de 15 de Janeiro de 2010.

Alfragide, 18 de Janeiro de 2010. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez.*

202812111

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de rectificação n.º 127/2010

Considerando que no despacho n.º 253/2010, de 21 de Dezembro de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010 existem algumas incorrecções importa proceder à sua rectificação. Assim, onde se lê «nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 18.º, aplicável por força do disposto no n.º 13.º do artigo 13.º, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro», deve ler-se «nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 12.º, aplicável por força do disposto no n.º 13 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro».

15 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

202808532

Direcção-Geral de Veterinária

Direcção de Serviços de Administração

Aviso n.º 1577/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 18 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final (Em valores)
Maria Inês Rodrigues Ferreira Cardoso	*a*) 17,44
Cláudia Maria Agostinho Moedas do Vale	*a*) 16,30
Mónica de Sousa Dias Brás Correia	*a*) 15,25
Pedro Saraiva Gonçalves dos Santos Frazão	*a*) 15,20
Gonçalo Manuel Antunes	*a*) 15,02
Tiago João da Silva Gomes	*a*) 14,92
Pedro Luis Formigo Romão	*a*) 14,58
Marta Alexandra Guerreiro Martins da Rocha	*a*) 13,12
Juan Fabian Gomez Pisano	*a*) 13,10
Alexandre Jose Teixeira Fernandes	*b*) 8,80
Ana Paula Simões Nunes de Resende Ribeiro de Faria	*b*) 8,00
Célia Fernanda Cabecinhas Ribeiro Croca	*b*) 8,00
Cristiana Isabel Demar Pereira Santos	*b*) 8,00
Jorge Emanuel Seia Mineiro	*b*) 8,00
Jose Joaquim da Silva Ferreira Amorim	*b*) 8,00
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos	*b*) 8,00
Mónica Galego Ventosa	*b*) 8,00
Natacha da Silva Reis Cardoso Simões	*b*) 8,00
Paula Alexandra Castanheira da Silva Martins	*b*) 8,00
Anchura Juma Acha	*b*) 7,60
Bruno Alexandre Moura Duarte	*b*) 7,60
Catarina Coutinho Martins Bruno Soares	*b*) 7,60
Cláudia Sofia Brilha Caetano Pedro	*b*) 7,60
Cristina Leonor Roda Martins	*b*) 7,60
João David Valério Pereira Coutinho	*b*) 7,60
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho	*b*) 7,60
Maria Virgínia da Silva Castelão	*b*) 7,60
Marlene Patrícia Pereira Delgado	*b*) 7,60
Nuno Constâncio Montalvão Soriano	*b*) 7,60
Pedro Gonçalo Oliveira Domingos Miguel	*b*) 7,60
Rui Miguel Barreto de Caceres	*b*) 7,60
Vanda Salomé Santos Noivo Barros Pereira	*b*) 7,60
Ana Cláudia Nabais Figueira	*b*) 7,20
Ana Isabel Adrega Costa	*b*) 7,20
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro	*b*) 7,20
Ana Raquel do Espírito Santo Maia	*b*) 7,20
Ana Silva Ferreira Fortes Raposo de Figueiredo	*b*) 7,20
Andreia Elisa de Abreu Fonseca Monteiro	*b*) 7,20
Bruno Miguel Carlos David	*b*) 7,20
Carina Sofia Miranda Teixeira	*b*) 7,20
Celina Cristina Moço Jorge	*b*) 7,20
Diogo Jose Duque Correia Diniz	*b*) 7,20
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves	*b*) 7,20
Joana Maria Correia da Silva	*b*) 7,20
Jorge Miguel Mata Borges dos Santos	*b*) 7,20
Luis Filipe Gomes Roque Borges Ferreira	*b*) 7,20
Luis Filipe Gonçalves Rodrigues	*b*) 7,20
Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis	*b*) 7,20
Luis Pedro Amaro de Sousa Erse Marques	*b*) 7,20
Mafalda Correia Lopes	*b*) 7,20
Maria Luisa Coelho Morão Rufino	*b*) 7,20
Maria Margarida Tordo Minderico	*b*) 7,20
Maria Teresa de Azevedo Figueiredo Nunes Lobo	*b*) 7,20
Mariana Lince Núncio Moreira Maia	*b*) 7,20
Mariana Raposo Batista	*b*) 7,20
Miguel Cabral Cardoso de Lemos	*b*) 7,20
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro	*b*) 7,20
Pedro Miguel Marcelo Dias Nabais	*b*) 7,20
Ricardo Matos Rodrigues	*b*) 7,20
Rita Isabel Correia Laurentino Cunha	*b*) 7,20
Sara Rodrigues Sieuve de Menezes	*b*) 7,20
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves	*b*) 7,20
Tânia Rocha Vieira	*b*) 7,20
Teresa Santos Brochado Oliveira	*b*) 7,20
Túlia Andreia Cordeiro Pinto Aires	*b*) 7,20
Ana Sofia Vistas Fernandes	*b*) 4,00
Diva Daniela Patrício Oliveira	*b*) 4,00
Filipe Miguel Pequito Dias	*b*) 4,00
Francisco Maggessi Gouveia Duro Costa	*b*) 4,00
Gonçalo Jose Batista Pereira	*b*) 4,00
Joana Gomes Das Neves Saraiva	*b*) 4,00
Jose Ricardo do Amaral Paulo	*b*) 4,00
Lilia Susana Borges Ferreiro	*b*) 4,00
Liliana Machado Ribeiro da Silva	*b*) 4,00
Liliane Ferreira Cabral	*b*) 4,00
Maria Jose Araújo Ferreira Santos Novais	*b*) 4,00
Maria Manuel Cordeiro Vale Pereira	*b*) 4,00
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos	*b*) 4,00
Sandra Marlene Salvador Lopes	*b*) 4,00
Sara Filipa Lopes Nunes	*b*) 4,00
Sara Raquel Gonçalves Freitas	*b*) 4,00
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro	*b*) 4,00
João Antonio Mateus Rolim	*c*) 8,00

a) Candidatos Admitidos.
b) Candidatos excluídos, com os fundamentos constantes da acta n.º 5, de 22 de Outubro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
c) Candidatos excluídos, com o fundamento constante da acta n.º 6, de 10 de Novembro de 2009, por no método de Entrevista Profissional de Selecção terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 5 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202814931

Aviso n.º 1578/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 7 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região do Algarve, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 25 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final (em valores)
Cristina da Conceição Soares Ferradeira	*a*) 19,40
Inês Prata Pereira de Mira	*a*) 18,20
Maria Joana Pinto Silva Sa Ribeiro	*a*) 18,10
Jacinto Jose Bolas Gago	*a*) 17,95
João Carlos Antunes Do Nascimento Colaço	*a*) 17,85

Nome	Classificação final (em valores)
Nuno Miguel Russo Carrada	*a*) 16,67
Pedro Miguel Serrano Rodrigues	*a*) 16,67
Juan Fabian Gomez Pisano	*a*) 16,46
Maria Alexandra Martins Cunha Gameira	*a*) 16,34
Teresa Maria da Silva Portela Cruz Neves	*a*) 13,80
Marta Diogo Gameiro	*a*) 11,22
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos	*a*) 10,63
Helena Maria Antunes de Sousa	*b*) 9,40
Judite Teodósio Rodrigues de Carvalho	*b*) 9,00
Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis	*b*) 8,80
Diva Daniela Patrício Oliveira	*b*) 8,60
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro	*b*) 8,60
Miguel Cabral Cardoso de Lemos	*b*) 8,30
Teresa Santos Brochado Oliveira	*b*) 7,90
Teresa de Fatima Sousa de Oliveira	*b*) 7,80
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves	*b*) 7,80
Liliana Machado Ribeiro da Silva	*b*) 7,60
Pedro Jorge Gomes Gonçalves Rebelo	*b*) 7,60
Cristina Maria Pereira Ferreira	*b*) 7,30
Ana Lúcia Trindade Marino Cova	*b*) 7,20
Ana Luisa Fresco Cruzeiro	*b*) 7,20
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro	*b*) 7,20
Andreia Cristina da Silva e Sa	*b*) 7,20
Filipe Miguel Pequito Dias	*b*) 7,20
Ricardo Matos Rodrigues	*b*) 7,20
Sara Raquel Gonçalves Freitas	*b*) 7,20
Tânia Rocha Vieira	*b*) 7,20
Bruno Alexandre Moura Duarte	*c*)
Gonçalo Nuno Candeias Costa Ramos	*c*)
Liliana Isabel Vaz Carvalho	*c*)
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro	*c*)

a) Candidatos Admitidos.
b) Candidatos excluídos, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.
c) Candidatos excluídos por não terem comparecido à realização da entrevista profissional de selecção

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 12 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202815109

Aviso n.º 1579/2010

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 55 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, a constituir por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Refª n.º 17 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Maria José Almeida Alves	*a*) 19,40
Ana Margarida Caria Fernandes Ferreira Nunes	*a*) 19,21
José Miguel Beirão Lamela Gomes dos Santos	*a*) 19,00
Antonio Guerreiro da Palma	*a*) 18,89
Rui Jorge da Silva Casimiro Correia Dias	*a*) 18,89
Mónica Rita Figueira Mendes	*a*) 18,80
Susana Pais de Carvalho dos Santos	*a*) 18,65
Francisco Sobral Alexandre Melchior Gomes	*a*) 18,56
Pedro Duarte de Almeida Victor	*a*) 18,26
Maria Dionisia Mesquita Farrobilha	*a*) 18,21
Ana Paula da Silva Pereira Guerreiro	*a*) 17,96
João Paulo Leite Ferreira	*a*) 17,94
Maria Teresa Mateus Veloso Garcia Pimenta	*a*) 17,84
Antonio Pedro Ramalhete de Almeida Miquelino	*a*) 17,75
Ana Paula Pereira Paula Barros	*a*) 17,66
Cristina Maria Gouveia Abreu	*a*) 17,40
Elizabeth da Silva Moreno	*a*) 17,40
Pedro Miguel Batalha Machado	*a*) 17,40
Luisa Alexandra Ribeiro Condeço Ramos	*a*) 17,33
Maria Margarida Cidrães Vieira	*a*) 17,26
Angela Regina Leça de Melo e Castro Jardim	*a*) 17,16
Francisca Sara Pereira da Silva Gonçalves Claudino Coelho dos Reis	*a*) 17,09
Clarisse de Jesus Alves da Silva	*a*) 17,07
Juan Fabian Gomez Pisano	*a*) 17,06
Rui Carlos Barbosa Veiga Anjos	*a*) 16,91
Alexandra Isabel da Costa Moreira	*a*) 16,86
Rui José Cardoso Morgado	*a*) 16,85
Joana Pires Marques de Oliveira Godinho	*a*) 16,70
Ana Vitoria Baptista de Sousa Antunes Pinto	*a*) 16,63
Cristina Luisa Cordeiro Leitão Machado Neves do Vale	*a*) 16,56
Marco Paulo Barros Pinto	*a*) 16,56
Célia Maria Freitas de Barros	*a*) 16,52
Ana Filipa Caseiro Pinto Sousa	*a*) 16,44
Ana Rita Moura dos Santos Garcia Leandro	*a*) 16,44
Sara Isabel Rodrigues Godinho	*a*) 16,44
Baptista Dumba	*a*) 16,43
João Manuel de Matos Pinto	*a*) 16,38
Orlanda Maria Carvalho de Oliveira Maurício	*a*) 16,37
Maria Helena Tuna Pinto Ribeiro	*a*) 16,33
Joana Raimundo Marujo	*a*) 16,30
Susana Maria de Almeida Paiva Penedo Alves	*a*) 16,17
Pedro Salgueiro Antunes Coelho dos Reis	*a*) 16,16
Joana Isabel Reynaud Alves Martins Vaz	*a*) 16,13
Carla Filipa Godinho Palricas	*a*) 16,11
Ana Raquel Seia Mineiro	*a*) 15,92
Pedro João Caiado de Sousa	*a*) 15,75
Sónia Maria Neves Carreira Antunes Capelo	*a*) 15,66
Maria Alexandra Martins Cunha Gameira	*a*) 15,60
José Luis Duarte da Cruz	*a*) 15,58
Aleksandar Djordjevic	*a*) 15,57
Natércia da Conceição Garcia Contente	*a*) 15,52
Maria de Fátima Pires Farinha	*a*) 15,50
Fátima Alexandra Januário Lopes	*a*) 15,48
Nuno Constâncio Montalvão Soriano	*a*) 15,44
Teresa Maria Santa Durão	*a*) 15,37
Ana Carina Pereira Lúcio Barbosa	*a*) 15,32
Paula Sofia Barata Xavier	*a*) 15,16
Dina Alexandra Matias Mourato	*a*) 14,92
Carla Maria de Sa Rua da Silva Ribeiro	*a*) 14,90
Tiago Benard da Costa Reynolds de Sousa	*a*) 14,76
Bruno Alexandre Moura Duarte	*a*) 14,52
Miguel Querido Lavado Matias	*a*) 14,32
Mónica Galego Ventosa	*a*) 13,96
Pedro Miguel Marcelo Dias Nabais	*a*) 13,72
Marta Alexandra Guerreiro Martins da Rocha	*a*) 13,68
Filipa Mendes Faria	*a*) 12,89
Lazaro José Simbine	*a*) 11,92
Teresa Santos Brochado Oliveira	*a*) 11,89
Diogo José Duque Correia Diniz	*a*) 10,58
Catarina Coutinho Martins Bruno Soares	*b*) 9,40
Maria José Ribeiro Machado Rodrigues	*b*) 9,40
Sara Rodrigues Sieuve de Menezes	*b*) 9,00
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim	*b*) 8,90
Ana Isabel Adrega Costa	*b*) 8,80
Maria Teresa de Azevedo Figueiredo Nunes Lobo	*b*) 8,80
Paula Alexandra Castanheira da Silva Martins	*b*) 8,80
Vanda Isabel Ferreira Domingos	*b*) 8,80
Vanda Salomé Santos Noivo Barros Pereira	*b*) 8,80
Jorge Miguel Mata Borges dos Santos	*b*) 8,60
Teresa Maria da Silva Portela Cruz Neves	*b*) 8,60
Ana Patrícia Oliveira Novais Ribeiro	*b*) 8,40
Jaqueline Souza Rezer	*b*) 8,40
Joana Catarina Gonçalves Fernandes Grine Antunes	*b*) 8,40

Nome	Classificação final
Judite Teodosio Rodrigues de Carvalho	*b*) 8,40
Maria Virgínia da Silva Castelão	*b*) 8,40
Paulo David Gaiolas Pereira	*b*) 8,40
Gonçalo Nuno Candeias Costa Ramos	*b*) 8,20
Miguel Cabral Cardoso de Lemos	*b*) 8,20
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro	*b*) 8,20
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves	*b*) 8,20
Anchura Juma Acha	*b*) 8,00
Jorge Emanuel Seia Mineiro	*b*) 8,00
José Ricardo do Amaral Paulo	*b*) 8,00
Maria Daniela Morgadinho Monteiro dos Santos	*b*) 8,00
Natacha da Silva Reis Cardoso Simões	*b*) 8,00
Susana Alexandra Ruivo dos Santos Castro	*b*) 8,00
Cristiana Isabel Demar Pereira Santos	*b*) 7,80
Helena Maria Antunes de Sousa	*b*) 7,70
Ana Raquel do Espírito Santo Maia	*b*) 7,60
Ana Rita Duarte Lourenço	*b*) 7,60
Carlos Alexandre Mendonça Costa Nascimento	*b*) 7,60
Cristela Albano da Cruz	*b*) 7,60
Cristina Leonor Roda Martins	*b*) 7,60
Joana Gomes das Neves Saraiva	*b*) 7,60
João David Valerio Pereira Coutinho	*b*) 7,60
Mafalda Correia Lopes	*b*) 7,60
Marlene Patrícia Pereira Delgado	*b*) 7,60
Andreia Elisa de Abreu Fonseca Monteiro	*b*) 7,40
Joana Filipa Alves Rocha	*b*) 7,40
Maria Luisa Coelho Morao Rufino	*b*) 7,30
Ana Cláudia Nabais Figueira	*b*) 7,20
Ana Luisa Fresco Cruzeiro	*b*) 7,20
Ana Paula Simões Nunes de Resende Ribeiro de Faria	*b*) 7,20
Ana Raquel da Mota Lopes Ribeiro	*b*) 7,20
Celina Cristina Moço Jorge	*b*) 7,20
Eduardo Manuel Marques de Matos Gonçalves	*b*) 7,20
Francisco Maggessi Gouveia Duro Costa	*b*) 7,20
Gonçalo Manuel Antunes	*b*) 7,20
Luis Filipe Gomes Roque Borges Ferreira	*b*) 7,20
Luis Filipe Gonçalves Rodrigues	*b*) 7,20
Luis Miguel Monteiro de Oliveira Reis	*b*) 7,20
Luis Pedro Amaro de Sousa Erse Marques	*b*) 7,20
Maha Kitendo Conceição Costa Alegre	*b*) 7,20
Mariana Lince Núncio Moreira Maia	*b*) 7,20
Mariana Raposo Batista	*b*) 7,20
Tânia Rocha Vieira	*b*) 7,20
Verónica Oriana Soutinho e Sa	*b*) 7,20
Catarina Luisa Marques Martins	*b*) 6,80
Sandra Marlene Salvador Lopes	*b*) 5,30
Ana Patrícia de Sousa Branco	*b*) 4,80
Diva Daniela Patricio Oliveira	*b*) 4,40
Marta Isabel Paiva Domingues Marcos	*b*) 4,40
Ana Lucia Trindade Marino Cova	*b*) 4,00
Andreia Cristina da Silva e Sá	*b*) 4,00
Estêvão Daniel Cipriano Reis	*b*) 4,00
Filipe Miguel Pequito Dias	*b*) 4,00
Frederico Costa Pinto dos Vultos Cardoso	*b*) 4,00
Gonçalo José Batista Pereira	*b*) 4,00
Lilia Susana Borges Ferreiro	*b*) 4,00
Liliana Machado Ribeiro da Silva	*b*) 4,00
Pedro Gonçalo Oliveira Domingos Miguel	*b*) 4,00
Ricardo Matos Rodrigues	*b*) 4,00
Sara Filipa Lopes Nunes	*b*) 4,00
Sara Raquel Gonçalves Freitas	*b*) 4,00
Valter Miguel Faísca Cavaco	*b*) 4,00
João Pedro Rodrigues Alho	*c*)

a) Candidatos Admitidos.

b) Candidatos excluídos, com os fundamentos constante da acta n.º 04, de 29 de Outubro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009.

c) Candidatos excluído, com os fundamentos constantes da acta n.º 07, de 15 de Dezembro de 2009, por não ter comparecido à realização da entrevista profissional de selecção.

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 11 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202814859

Aviso n.º 1580/2010

Procedimento concursal comum para ocupação de 25 postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de Relação Jurídica de Emprego Público, por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária, para exercer funções na área geográfica da Direcção de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direcção-Geral de Veterinária.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra-mencionado, aberto pelo Aviso n.º 14 508/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 14 de Agosto de 2009, com a Ref.ª n.º 19 foram atribuídos aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Nome	Classificação final
Cláudia Sofia Martins Costa e Silva (*a*)	19,40
João David Amorim Antunes Dias (*a*)	19,40
Adelaide Cristina Craveiro Feio Roboredo (*a*)	18,77
Maria de Fátima de Sousa Alves (*a*)	17,47
João Miguel Marques e Sousa (*a*)	17,33
Armanda Maria Serafim Monteiro (*a*)	17,21
Maria Inês Santa Marta de Barros e Cunha (*a*)	17,19
João António de Seixas Jorge de Pina Serrano (*a*)	17,12
Maria Isabel Guerreiro Gonçalves da Silva Peixoto (*a*)	17,05
Maria Celeste Cabaço Correia Augusto (*a*)	16,93
Susana Carla Valente Chaves de Sousa (*a*)	16,86
Octávio de Sousa Taveira (*a*)	16,73
Manuela Rodrigues Antunes (*a*)	16,70
Vera Susana Duarte Lopes dos Santos Vieira (*a*)	16,70
Sandra Marisa Fonseca Soares Ferreira (*a*)	16,60
Sandra Isabel Domingos dos Santos (*a*)	16,56
Frederico Travado Bulhões (*a*)	16,14
Natércia Sofia Farinha Fernandes (*a*)	16,01
Helena Cristina Santos (*a*)	16,00
Ana Salomé Vargas Chaves Bastos (*a*)	15,99
Isabel Alexandra Santos Pereira Gonçalves Caetano (*a*)	15,93
Daniel Milas Nunes dos Santos (*a*)	15,76
Hugo Carlos Fernandes Midoes Codinha (*a*)	15,75
António Pedro Moura Botelho da Silva Correia (*a*)	15,70
Sandra Cristina Dias de Jesus Geada (*a*)	15,65
Susana Margarida Magalhães Bravo (*a*)	15,44
Carlos Jorge Simões Marques (*a*)	15,36
Célia Cristina Mil Homens Açucena (*a*)	15,36
Maria José Brás Neves (*a*)	15,22
Fabrício António de Sousa Pereira (*a*)	14,30
César Manuel Cabaços Abrantes (*a*)	14,24
Maria de Fátima Costa Guerreiro Rodrigues Mineiro (*a*)	14,24
Celina da Conceição Granado Pinto (*a*)	14,03
Alexandre César Alves da Mota Cunha (*a*)	13,82
José Júlio Ferreira (*a*)	13,59
Cecília Maria dos Santos Martins Smith (*a*)	12,72
José Joaquim da Silva Ferreira Amorim (*a*)	11,80
Márcia Sofia da Silva Arroz Reis (*a*)	10,32
Sónia Cristina dos Santos Correia (*a*)	10,32
Ana Cristina Nunes Filipe de Freitas (*b*)	9,30
Natércia Maria Gamito Parreira Pereira (*b*)	9,20
Sónia Isabel Simões Calção (*b*)	9,20
Mara Raquel Lino Pereira (*b*)	9,10
Ricardo Miguel Filipe Martins (*b*)	9,00
Marisa da Conceição Fernandes Roxo (*b*)	8,80
Nuno Filipe Claro Morujo (*b*)	8,80
Rui Manuel Cabral Carreira Coelho (*b*)	8,80
Vítor Rodrigues Teixeira (*b*)	8,70
Cassilda Maria Queirós Dias (*b*)	8,60
Manuel Maria Marques Varela (*b*)	8,60
Maria Alice Moura Pires Ramos (*b*)	8,60
Maria Alzira Rafael Pimenta Guerra (*b*)	8,60
Paulo Alexandre Bernardes Ferreira (*b*)	8,60
Júlio Alberto Cardoso de Menezes (*b*)	8,50
Ana Mafalda Martins Lourenço (*b*)	8,40
Andreia Sofia Rodrigues da Costa Alves Franco (*b*)	8,40

Nome	Classificação final
Filipa de Carvalho Valente (*b*)	8,40
Guilhermina Ratão Canete (*b*)	8,40
Inês Cristina Cochicho Godinho Palma (*b*)	8,40
Maria Luís Duarte Victoria Gomes Lopes (*b*)	8,40
Maria Paula Dias Bairrao (*b*)	8,40
Susana Maria Martins Nunes (*b*)	8,40
Vera Lúcia Carvalho Rosário (*b*)	8,40
Diogo Clemente da Silva (*b*)	8,20
Joana Maria Goulão Travassos Correia de Mendonça (*b*)	8,20
Lília Isabel Povoa Ferreira Miranda (*b*)	8,20
Miguel Cabral Cardoso de Lemos (*b*)	8,20
Raquel da Costa Catarino Branco Andrade (*b*)	8,10
Alexandra Emanuela Miranda Mateus (*b*)	8,00
Ana Margarida Leitão Carvalho (*b*)	8,00
Ana Maria Oliveira Tavares (*b*)	8,00
Andreia Jorge Delgado (*b*)	8,00
Antónia Luísa de Carvalho Ferreira Afonso (*b*)	8,00
António José Andrade Ferreira de Almeida (*b*)	8,00
António Miguel Marques Lopes de Magalhães Coelho (*b*)	8,00
Barbara Louro da Costa Lopes (*b*)	8,00
Bruno Miguel Nereu Estêvão (*b*)	8,00
Carlos Manuel Cunha Dias (*b*)	8,00
Elisabete Maria Almeida de Jesus (*b*)	8,00
Fernanda Isabel Batista Dias (*b*)	8,00
Filipa Reis Silva (*b*)	8,00
Isabel Bernardina Samarrinha Espadaneira (*b*)	8,00
Jorge Miguel Cascalho Zambujo (*b*)	8,00
Maria Cristina Santana Bispo Cortes Martins (*b*)	8,00
Maria da Graça Vaz Almendra Xavier (*b*)	8,00
Maria Inês de Sousa Franklin Maeiro (*b*)	8,00
Maria Isabel da Graça Dias (*b*)	8,00
Maria João Lobo Buinho (*b*)	8,00
Maria José Mata de Sousa Chora Castelo Ramos (*b*)	8,00
Maria José Ribeiro Machado Rodrigues (*b*)	8,00
Marta Isabel Marques O'connor Shirley (*b*)	8,00
Miquelina Cruz Casqueiro (*b*)	8,00
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira (*b*)	8,00
Octávio Silva Alves Esgueira (*b*)	8,00
Paula Alexandra Castanheira da Silva Martins (*b*)	8,00
Paula Cristina Freitas de Paiva Teixeira (*b*)	8,00
Paula Fernanda da Conceição Rodrigues (*b*)	8,00
Paula Fonseca Tenreiro de Almeida (*b*)	8,00
Paulo David Gaiolas Pereira (*b*)	8,00
Paulo Jorge Morgado Jacinto (*b*)	8,00
Rogério Paulo Baptista Varela Junceira (*b*)	8,00
Rui Jorge Montez de Oliveira Barata (*b*)	8,00
Salomé Maria Travado Bulhões (*b*)	8,00
Sofia Esteves de Antas (*b*)	8,00
Tânia Marina Félix Rodrigues Carvalho (*b*)	8,00
Teresa Maria da Silva Pinto (*b*)	8,00
Tiago André Fialho Coelho dos Reis (*b*)	8,00
Vítor Manuel Pereira Carmona (*b*)	8,00
Luísa Manuela Fernandes Gil (*b*)	7,90
Fernanda Isabel de Oliveira Rodrigues (*b*)	7,80
Inês Isabel Belo da Cruz (*b*)	7,80
Joana Isabel Oliveira Figueiredo (*b*)	7,80
Ricardo Jorge Neves da Silva (*b*)	7,80
Sandra Isabel Moura Abílio (*b*)	7,80
Sílvia Maria Lourenço Gonçalves (*b*)	7,80
Vânia Rosalina Alves Correia Carvalho (*b*)	7,80
Vera Mónica Gomes Cardoso (*b*)	7,80
Arnaldo Miguel de Jesus Fonseca (*b*)	7,70
Justina Patrícia Alves Pinto Aragão (*b*)	7,70
Adolfo Manuel Pires Rodrigues (*b*)	7,60
Ana Patrícia Rodrigues Pereira de Moura (*b*)	7,60
Ana Rita Duarte Lourenço (*b*)	7,60
Ana Sofia Cipriano Mota (*b*)	7,60
Ana Sofia Henriques da Costa (*b*)	7,60
Anabela do Carmo Pinto Matias (*b*)	7,60
Anabela Monteiro Galhardo Gonçalves (*b*)	7,60
Andreia Cristina Marques Martins Lourenço (*b*)	7,60
Ariana Sofia da Silva Vidal (*b*)	7,60
Carina Isabel Matos Rosa (*b*)	7,60
Carla Isabel Matos Rodrigues Vilhena (*b*)	7,60
Cidália Rosário Gomes Paulino (*b*)	7,60
Delfim Nelson Garrido Fernandes (*b*)	7,60
Edite de Carvalho (*b*)	7,60
Esmeralda da Conceição Mangerico Espadaneira (*b*)	7,60
Felisbela de Oliveira Figueiredo (*b*)	7,60
Gonçalo Manuel Pinteus Matias (*b*)	7,60
Graça Patrícia Mestre Paleta Duarte Palma da Lança (*b*)	7,60
Guido Mendes Duverge (*b*)	7,60
Isabel Alexandra da Silva Raposo Álvaro Veloso (*b*)	7,60
João Celestino Branco Dias Ferreira (*b*)	7,60
João Miguel Branco Rodrigues do Nascimento (*b*)	7,60
João Paulo Cabaça Raposeira (*b*)	7,60
José Eduardo Palma Guerreiro da Lança (*b*)	7,60
José Jorge Diegues Morais (*b*)	7,60
Júlio Manuel Espadinha Churro Catarino (*b*)	7,60
Luísa Maria Quitéria Gloria Vieira e Silva (*b*)	7,60
Manuel Maria Aragão Gomes Vieira da Silva (*b*)	7,60
Maria Elisabete Guerreiro Marques Conde (*b*)	7,60
Maria João Farias Pais Neto de Castro (*b*)	7,60
Mónica Cristina Morgado Mota Gouveia (*b*)	7,60
Paula Cristina Dias Ferreira Nicodemos (*b*)	7,60
Paulo Jorge Rodera Guerreiro (*b*)	7,60
Paulo Jorge Vinhais Silva (*b*)	7,60
Paulo Sérgio Ribeiro Carreira (*b*)	7,60
Pedro Manuel Teixeira Pires (*b*)	7,60
Rui José Gaspar Ramos (*b*)	7,60
Rui Miguel Rua Trindade de Barros (*b*)	7,60
Rui Miguel Santana Coutinho (*b*)	7,60
Sara Alexandra Pinto Jorge (*b*)	7,60
Sílvia Alexandra Mateus Ferreira (*b*)	7,60
Sónia Cristina Mira Fernandes de Oliveira Mendes (*b*)	7,60
Sónia Maria Gomes Batista (*b*)	7,60
Susana Fernandes de Sousa (*b*)	7,60
Susana Isabel Magro Siborro (*b*)	7,60
Tânia Cristina da Silva Morais (*b*)	7,60
Vanda Sofia Gonçalves Ferreira (*b*)	7,60
José Manuel Aniceto Cortiço (*b*)	7,40
Teresa Maria Luís Dias de Almeida (*b*)	7,40
Vanda Cristina da Cruz Graça (*b*)	7,40
Viviana Patrocínia Sarmento Pinto Machado (*b*)	7,40
Álvaro Manuel Quintas Carvalho (*b*)	7,20
Amélia Matilde Alberto Appert Palla (*b*)	7,20
Ana Catarina Leitão Casaca (*b*)	7,20
Ana Catarina Rodrigues Veríssimo (*b*)	7,20
Ana Isabel Henriques da Costa (*b*)	7,20
Ana Rita Gonçalves Ferreira (*b*)	7,20
Ana Sofia Lourenço Pereira (*b*)	7,20
André Marques Rosa Monteiro Soares (*b*)	7,20
Andreia Filipa de Mendonça Dias Cavaco (*b*)	7,20
Bruno Alexandre Ferreira Correia (*b*)	7,20
Carina Emanuela Parada Bravo (*b*)	7,20
Carina Sofia Marques da Silva (*b*)	7,20
Cláudia Sofia Sanguessuga Garcia (*b*)	7,20
Cristina Maria Pereira Ferreira (*b*)	7,20
David Manuel de Oliveira Troncho Duarte (*b*)	7,20
Elisabete Maria Pedro Ministro (*b*)	7,20
Gilberto Emanuel de Sousa Marques (*b*)	7,20
Gonçalo Miguel Flores Semedo (*b*)	7,20
Helena Sofia Guerreiro da Silva Alcaria (*b*)	7,20
Helga Carina Branco Rodrigues (*b*)	7,20
Inês Coimbra Henriques Matos Fernandes (*b*)	7,20
Isabel Maria Gomes Aldeagas (*b*)	7,20
Joana Cristina Coelho Pereira Paralta (*b*)	7,20
Joana Márcia da Silva Gomes Baptista (*b*)	7,20
Joana Maria da Silva Sobreira (*b*)	7,20
Joana Rodrigues Cunha (*b*)	7,20
José Gabriel Beltran Meireles (*b*)	7,20
José Manuel Delicado Cabeça dos Reis (*b*)	7,20
Leonor Filipa Alves Porto de Prieto Traguelho (*b*)	7,20
Lisbete Carina Afonso Pereira (*b*)	7,20
Luís Miguel Monteiro de Oliveira Reis (*b*)	7,20
Maria de Lurdes Pereira Borges (*b*)	7,20
Maria João Gonçalves Marquito (*b*)	7,20
Marisa da Costa Nobre (*b*)	7,20
Marta Elisa Pereira da Silva (*b*)	7,20
Marta Sofia Andrade Bazenga Jardim (*b*)	7,20
Nuno Fernando Estevens Kaiseler Casimiro (*b*)	7,20
Nuno Rafael Canhoto Valério (*b*)	7,20
Nuno Rafael Jorge Felício (*b*)	7,20
Nuno Ribeiro Baptista (*b*)	7,20

Nome	Classificação final
Otília Maria Teixeira Lopes (*b*)	7,20
Patrícia dos Reis Pacheco (*b*)	7,20
Patrícia Isabel Vargas Guerreiro (*b*)	7,20
Paula Cristina Maximino Mimoso (*b*)	7,20
Paula Nunes Almeida (*b*)	7,20
Paula Sofia de Sousa Cavadas de Oliveira (*b*)	7,20
Pedro Alexandre Pavoeiro Pereira (*b*)	7,20
Pedro Jorge da Silva (*b*)	7,20
Pedro Miguel Rodrigues Oliveira (*b*)	7,20
Pedro Nuno Pereira Costa (*b*)	7,20
Ricardo Alexandre da Silva Pinteus (*b*)	7,20
Ricardo Nuno Ferreira Pinto da Silva (*b*)	7,20
Rita Margarida Fortunato Pessoa Gonçalves (*b*)	7,20
Rita Susana Ayala da Silva Ivo Sousa Pontes (*b*)	7,20
Rogério Paulo Lopes Serra Paralta (*b*)	7,20
Rui Miguel Barreto de Cáceres (*b*)	7,20
Sérgio Augusto Ferreira da Silva (*b*)	7,20
Silke Isabella Cardoso Waap (*b*)	7,20
Sílvia Isabel Velez Grossinho (*b*)	7,20
Sofia Maia Barros (*b*)	7,20
Sofia Varela Van Harten (*b*)	7,20
Sónia Filipa Pinto Martins (*b*)	7,20
Stela Marisa Castanheira Silva (*b*)	7,20
Susana Alexandra Acabado Batista Saldanha Boavida (*b*)	7,20
Susana Isabel Alves Mendes (*b*)	7,20
Susana Margarida Pereira Andrade Monteiro da Costa (*b*)	7,20
Telma Sofia Rodrigues Orvalho (*b*)	7,20
Telma Susana Ferreira Trigueiro (*b*)	7,20
Teresa Sofia Salvado Trindade (*b*)	7,20
Tiago Miguel Nogueira Baptista (*b*)	7,20
Vera Cristina Arsénio de Matos (*b*)	7,20
Vera Cristina Fé Paulino (*b*)	7,20
Vera Mónica Coelho Duarte Calaxa (*b*)	7,20
Victor Joaquim Mos Pires (*b*)	7,20
Zaida Francisco Fortunato (*b*)	7,20
Ana Paula Malho de Oliveira Jorge (*b*)	6,80
Dulce Paula Bergantim Vinhinha Cardoso (*b*)	6,80
Fátima Laura Costa Peixoto Oliveira (*b*)	6,80
Fernando Manuel de Azevedo Coutinho Moreira (*b*)	6,80
Maria Fernanda Lopes Geada Pereira (*b*)	6,80
Paulo Sérgio Ramalho Pereira (*b*)	6,80
Zélia Maria Nunes Lourenço (*b*)	6,80
Sandrina Alexandra Lopes Pires (*b*)	6,60
Ana Catarina Moreira Carriço (*b*)	6,40
Ana Filipa Silva Costa Pais Carvalho Madrugo (*b*)	6,40
Leonel Graça Marques (*b*)	6,40
Vanda Patrícia Fernandes Esteves (*b*)	6,40
Vítor Manuel Cabeça Pinheiro (*b*)	6,40
Carla Odete Andrade Gomes (*b*)	6,00
Helder Manuel Mota Alves (*b*)	6,00
Paulo Alexandre Silva Dias (*b*)	6,00
Carina Vieira Brilha (*b*)	5,20
Ana Raquel Gaspar Fernandes Pereira (*b*)	4,80
Paula Cristina Mota Rodrigues (*b*)	4,80
Luís Miguel Miranda Batista (*b*)	4,40
Ana Cristina da Cunha Franco Santos (*b*)	4,00
Ana Filipa Veiga Lopes (*b*)	4,00
Ana Patrícia Pereira Andrade (*b*)	4,00
António Maria de Almeida Reis Pereira Gonçalves (*b*)	4,00
Bruno André Cabral Meireles (*b*)	4,00
Bruno Emanuel Travessa Suissas Pires (*b*)	4,00
Carlos Filipe Batalha Calretas (*b*)	4,00
Cátia Marlisa Leitao Batista (*b*)	4,00
Cristina Maria Santos Gonçalves Lourenço (*b*)	4,00
Helena Cristina dos Reis Capitão (*b*)	4,00
Inês Filipe Lopes dos Santos (*b*)	4,00
José Manuel Silveiro Miranda Reis (*b*)	4,00
Luís Filipe Mochacho Constantino (*b*)	4,00
Luís Miguel Travessa Leal (*b*)	4,00
Luísa Chambel Pombo Alves (*b*)	4,00
Marta Sofia Mesquita Lima (*b*)	4,00
Olga Maria Ferreira Lucas (*b*)	4,00
Pedro Manuel Lopes Cupertino (*b*)	4,00
Pedro Miguel Machado Portela (*b*)	4,00
Raquel Maria Tenório da Silva (*b*)	4,00
Sandra Filipa Marques Gaspar (*b*)	4,00
Susana Isabel da Cruz Rodrigues (*b*)	4,00
Valter Miguel Faísca Cavaco (*b*)	4,00
Salvador Augusto Cadima de Figueiredo (*b*)	2,80

(*a*) Candidatos Admitidos.

(*b*) Candidatos excluídos, com os fundamentos constantes da acta n.º 4, de 10, de Novembro de 2009, por no método de avaliação curricular terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 artigo 18.º da Portaria 83-A, de 22-01-2009

A presente lista foi homologada pelo Sr. Director-Geral de Veterinária, em 11 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada na Direcção-Geral de Veterinária, e publicitada na página electrónica deste Organismo, bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira.*

202815036

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Despacho n.º 1660/2010

Por despacho homologatório datado de 7 de Dezembro de 2009, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado o licenciado José Alberto Neto Paulino, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Alterações Climáticas e Biodiversidade da Direcção de Serviços de Ambiente e Ordenamento do Espaço Rural deste Gabinete.

O nomeado reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 7 de Dezembro de 2009.

Curriculum Vitae

Dados Biográficos

Nome: José Alberto Neto Paulino
Data de nascimento: 03/09/1967
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações académicas e formação relevante

Licenciatura em Engenharia Zootécnica (Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real 1992);

Pós-Graduação em Estudos Europeus (Universidade Lusíada, Lisboa, 1994);

Diploma de "European Negotiations" (European Institute of Public Administration, Maastricht, 1997);

Diploma de "Committees and Comitology in the Political Process of the European Community" (European Institute of Public Administration, Maastricht, 1999);

Diploma de Gestão de Projectos (Instituto Nacional de Administração, Oeiras, 2006);

Diploma de Especialização em Políticas Ambientais (INA, Algés, 2009).

Experiência profissional relevante

Nomeado em regime de substituição Chefe de Divisão de Alterações Climáticas e Biodiversidade, criada por despacho do Director de Gabinete de Planeamento e Políticas em Junho de 2009 (Julho 2009);

Integra a Direcção de Serviços de Ambiente e Ordenamento do Espaço Rural do Gabinete de Planeamento e Políticas, desde a sua criação, acompanhando todas as matérias de carácter ambiental com interface na actividade agro-florestal, participando como ponto focal em comissões e grupos de trabalho nacionais e como representante do GPP em reuniões internacionais (2007/09);

Desenvolveu actividade na Direcção de Serviços de Planeamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar (GPPAA), colaborando na concepção do Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural e no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), elaborando contributos no âmbito do diagnóstico ambiental e da programação (Eixo II) e integrando os grupos de trabalho constituídos para o efeito (2005/07);

Ocupou o cargo de Chefe de Divisão de Culturas Arvenses no GPPAA, sendo o responsável pelo acompanhamento e avaliação da política comunitária no sector das grandes culturas e pela elaboração de propostas com vista ao desenvolvimento sustentado da fileira nacional (1998/2004);

Representante da administração portuguesa nas reuniões ao nível do Conselho e da Comissão, com destaque para a participação nas negociações ao nível ministerial da Reforma da PAC (2003);

Participou em vários grupos de trabalho interministeriais e do MADRP, designadamente o Grupo de Trabalho dos Biocombustíveis e o Grupo de Trabalho do Pagamento Único (2003/04);

Iniciou a sua actividade profissional como técnico superior no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), de Junho de 1992 a Agosto de 1998, exercendo funções de execução das políticas comunitárias nos sectores das oleaginosas, culturas arvenses, tabaco, forragens secas, leguminosas para grão e lúpulo(1992/1997).

Data: 11 de Janeiro de 2010. — Nome: *Teresa Santos,* cargo: Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

202812971

Despacho n.º 1661/2010

Por despacho homologatório datado de 7 de Dezembro de 2009, do Director do Gabinete de Planeamento e Políticas, proferido nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeada a licenciada Ana Paula Bico Rodrigues de Matos, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Nutrição Alimentar da Direcção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar deste Gabinete,

A nomeada reúne os requisitos legais para o provimento do cargo, tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do *curriculum vitae,* em anexo.

O presente despacho de nomeação produz efeitos a 7 de Dezembro de 2009.

Curriculum Vitae

Habilitações Académicas

Curso Superior de Engenharia Agro-Industrial pelo Instituto Superior de Agronomia de Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa.

Mestrado em Ciência e Tecnologia dos Alimentos, da Universidade Técnica de Lisboa.

Actividade Profissional

Em 2007 integrou o quadro do GPP onde tem exercido funções técnicas na Divisão de Coordenação e Controlo Alimentar, nas áreas de coordenação do Plano Plurianual Integrado de Controlo Alimentar e na articulação com as DRAP para formação/implementação do controlo alimentar.

De 2000 a 2007 acompanhou na DGFCQA o controlo e certificação de produtos alimentares de origem não animal, bem como dossiers de regulamentação comunitária nomeadamente aditivos e contaminantes suplementos alimentares, águas minerais naturais e de nascente, organismos geneticamente modificados para a alimentação humana e animal, novos alimentos.

De 1994 a Abril de 2000 pertenceu ao quadro da carreira técnica superior da Inspecção Geral das Actividades Económicas, onde exerceu funções técnicas de regulamentação e controlo de produtos de origem não animal

Data: 11 de Janeiro de 2010. — Nome: *Teresa Santos,* cargo: Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

202813043

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 1581/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP — 1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 50.ºe do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Conselho Directivo, datado de 29 de Outubro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 – Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 – Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público.

4 – Considerando os princípios de racionalização, eficiência e por economia processual, que devem presidir à actividade dos serviços públicos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, o recrutamento é feito de entre trabalhadores sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme disposto no n.º 6 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e de acordo com a autorização concedida pelo Despacho n.º 749/09/MEF, de 14 de Outubro de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.

5 – O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de Técnico Superior para a área de supervisão de reclamações e gestão de autos de contra-ordenação. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 – Aos postos de trabalho a preencher correspondem funções de Gestão dos projectos: "Supervisão das Reclamações dos Utentes das Infra-estruturas Rodoviárias" e "Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenação", designadamente:

— Atendimento e gestão das reclamações no âmbito do sector de infra-estruturas rodoviárias;

— Relacionamento institucional com as Concessionárias de Infra-Estruturas Rodoviárias;

— Acompanhamento de processos relativos ao relacionamento dos utentes de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como mediação de conflitos nesse mesmo âmbito;

— Controlo de Resposta das Concessionárias. (Análise de desempenho e eficiência de Resposta das Concessionárias);

— Atendimento e gestão dos Auto de Contra-Ordenação no âmbito do sector de infra-estruturas rodoviárias;

— Relacionamento institucional com as Concessionárias de Infra-Estruturas Rodoviárias, entidades judiciais (DGAJ) e Ministério Público;

— Acompanhamento da instauração e instrução de processos de contra-ordenação.

7 — Local de trabalho — sede do InIR – Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 – 4.º Frt. em Lisboa.

8 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;

b) Possuam licenciatura em Ciências Sociais ou Psicologia. Não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Preferencialmente, deverão possuir formação na área da gestão e psicologia, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada

de, no mínimo, 3 anos, na área de gestão e coordenação de projectos e na área comportamental. Pretende-se também que detenha bons conhecimentos de elaboração de estudos estatísticos, de informática na óptica do utilizador, boa comunicação oral e escrita, bons conhecimentos de língua inglesa, sentido de responsabilidade e aptidão para integrar equipas multidisciplinares.

8.1. – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira técnica superior e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do InIR, IP posto de trabalho de conteúdo idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 – 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

9.1. — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

10 – Documentos a juntar ao requerimento/formulário de candidatura:

10.1. Para os candidatos em SME e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;

e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea d) do n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;

f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

g) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do art.º 8.º da LVCR.

10.2. — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

c) Declaração relativa à situação em que se encontra no que respeita aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10.3 – Para os candidatos sem relação jurídica de emprego público, a candidatura deve ser formalizada com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

c) Curriculum vitae.

11 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea a) do n.º 9 do art.º 28.º da Portaria mencionada.

12 – Métodos de selecção – Atento o carácter urgente do procedimento, por razões de celeridade ou quando o número de candidatos seja igual ou superior a 50, nos termos do previsto no art.º 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos números 12 e 13 do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.1. — Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não possuam relação jurídica de emprego público e para aqueles que estando inseridos na carreira técnica superior não exerçam funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

12.2. – A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 50 % no conjunto dos três métodos de selecção.

12. 3. – A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica da EP — Estradas de Portugal, S. A., Orgânica do InIR, IP, regime sancionatório das transgressões ocorridas no domínio das infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de portagem, direitos dos utentes das infra-estruturas rodoviárias, financiamento da rede rodoviária nacional, regime jurídico da Taxa de Regulação das Infra-Estruturas Rodoviárias, gestão e financiamento do sector rodoviário nacional.

12.4. – Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

— Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 02 de Abril; Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro; Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho; Portaria n.º 546/2007, de 30 Abril; Decreto-Lei n.º 374/2007, de 07 de Novembro e Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de Novembro alterados pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de Maio; Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 12/2008, de 09 de Junho; Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho alterada pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio; Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, 17 Outubro; Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 Setembro e Lei n.º 109/2001, 24 Dezembro; Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro; Decreto-Lei n.º 43/2008, de 10 de Março e Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2007, de 11 de Julho.

12.5. – A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 30 % no conjunto dos três métodos de selecção.

13 – Nos termos do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, os métodos de selecção referidos em primeiro lugar.

13.1.— A avaliação curricular, ponderada em 50 % e a entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 30 %, visam analisar a qualificação e as competências dos candidatos nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da LVCR.

14 – Para os candidatos aprovados nos métodos de selecção anteriormente referidos será ainda aplicado como método de selecção complementar a entrevista profissional de selecção.

14.1. – A entrevista profissional de selecção (EPS) será ponderada com 20 % no conjunto dos três métodos de selecção e visa avaliar, nos termos do art.º 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a experiência profissional e aspectos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato.

15 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos três métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17 – Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

18 – A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do InIR, IP e disponibilizada na sua página electrónica, conforme previsto no n.º 1 do art.º 33.º da Portaria n.º 83-A72009, de 22 de Janeiro.

19 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

21 — Posicionamento remuneratório – Considerando o preceituado no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da carreira, é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

22 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Composição do júri:

Presidente: Alberto Conde Moreno, Presidente do Conselho Directivo do InIR, IP.

Vogais efectivos:

— Eng.ª Adelaide Feliciana C. Rodrigues Costa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

— Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

— Paulo Alexandre Frade Jara, Director Administrativo, Financeiro e de Recursos Humanos;

— Antero Carvalho da Silva Rodrigues, especialista de informática.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno.*

202812825

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Despacho (extracto) n.º 1662/2010

Por despacho da Vogal do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Dr.ª Maria Isabel Vicente, de 14 de Janeiro de 2010, e após conclusão com sucesso do período experimental, dão-se como consolidados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, dos assistentes técnicos da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., Maria Júlia de Oliveira Gonçalves Forte, Maria da Conceição Gomes Ferreira, Pedro Miguel Martins Antunes, Rosa da Nazaré de Sousa Alves, Maria Isabel Sepúlveda Marques Araújo, Cristina Maria da Silva Ferreira e Francisco José Mendes Jácome de Sousa.

18/01/2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Crisóstomo Teixeira*.

202810832

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 1582/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal, aberto pelo Anúncio n.º 2677/2009, de 2 de Abril, se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Maria Lúcia Ventura Guerreiro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, categoria técnico superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P., ficando colocado na 2.ª posição, nível 15 com efeitos a 28 de Dezembro de 2009.

4 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís A. Fonseca de Almeida*.

202808695

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Aviso n.º 1583/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público do trabalhador Carlos Manuel Adrião Tavares, carreira/categoria de assistente operacional, com a posição/nível remuneratório entre 7 e o 8, em 25/12/2009, por motivo de falecimento.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *José Luís dos Santos,* Cargo: Director de Serviços de Administração.

202810581

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 1663/2010

Pretende a Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., levar a efeito a ligação rodoviária da Plataforma Logística de Lisboa Norte ao nó do Carregado da A 1 e à EN 1, no âmbito de um protocolo que celebrou com a Abertis Logística Portugal, o InIR, I. P. — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., a Estradas de Portugal, S. A., e a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

Para o efeito, pretende utilizar cerca de 15 500 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Franca de Xira, por força da delimitação constante na Portaria n.º 1374/2009, de 29 de Outubro.

Considerando que se trata de um projecto complementar e indispensável ao funcionamento da Plataforma Logística de Lisboa Norte (PLLN), a qual foi reconhecida de interesse público, de âmbito regional e nacional, e integra a Rede Nacional de Plataformas Logísticas definida no projecto Portugal Logístico;

Considerando que o projecto da Plataforma Logística de Lisboa Norte foi objecto de procedimento de avaliação de impacte ambiental, com DIA, datada de 4 de Janeiro de 2008, favorável condicionada, entre outros aspectos, à «concretização de um acesso rodoviário à PLLN, a partir de uma área Norte, com ligação ao nó do Carregado e que constitua o acesso principal à PLLN na fase de exploração, o qual deverá ser previamente estudado e apresentado à Autoridade de AIA»;

Considerando que a Autoridade de AIA atestou ser possível e viável ambientalmente a concretização de um acesso rodoviário a executar na área Norte da PLLN;

Considerando que estas infra-estruturas rodoviárias, públicas, vêm, assim, dar cumprimento à condição imposta pela DIA relativamente à implantação de um acesso a norte;

Considerando a importância deste acesso para a melhoria da acessibilidade, assegurando um adequado fluxo de pessoas e mercadorias originado por este pólo e minimizando os efeitos negativos desse tráfego na rede local;

Considerando que a construção do novo nó com a A 1 em conjunto com os nós de interligação A 1/A 10 e do Carregado permite, ainda, uma maior funcionalidade e operacionalidade;

Considerando os pareceres favoráveis emitidos pelo Instituto da Água, I. P., e pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Considerando, ainda, que a disciplina constante do Plano Director Municipal de Vila Franca de Xira, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, que na execução do projecto deve ser dado cumprimento às medidas de minimização expressas no parecer da Co-

missão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, nomeadamente:

Localização dos estaleiros em áreas não incluídas na Reserva Ecológica Nacional;
Delimitação da área de trabalho para não afectação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, incluindo por acções de desmatação e limpeza do terreno;
Impermeabilização de todos os locais de depósito de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias e drenagem para tanques de retenção;
Descarga de águas residuais em locais devidamente autorizados para o efeito;
Salvaguarda de uma faixa de 10 m à vala do Carril, livre de qualquer ocupação;
Limpeza e eliminação de qualquer obstrução que prejudique o escoamento natural da linha de água, na intercepção da vala do Carril e vala afluente, após a conclusão da obra;
Garantir a articulação com o gasoduto e *pipeline* da Solvay;
Garantir que a implantação das estacas do pontão na vala do Carril não constitui obstáculo à livre circulação das águas nem agrava os riscos de cheia;
Manutenção da linha de água afluente à vala do Carril a céu aberto, sempre que não haja atravessamento das vias, devendo, para tal, aferir-se a actual proposta de implantação do edifício da praça da portagem;

determina-se:
1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, reconhecer o relevante interesse público dos acessos rodoviárias à Plataforma Logística de Lisboa Norte, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-referidos.
2 — O não cumprimento das condicionantes acima referidas determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

11 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*.

202805802

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 1584/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 30 de Dezembro de 2009 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de Dezembro de 2009, com Francisco Resende Almeida Vasconcelos Póvoas, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17881/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de Outubro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com remuneração correspondente à 5.ª posição, nível 27 da tabela remuneratória.

04 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

202815271

Aviso n.º 1585/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 30 de Dezembro de 2009 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de Dezembro de 2009, com Alexandra Manuela Gouveia Gomes, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17883/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de Outubro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com remuneração correspondente à 5.ª posição, nível 27 da tabela remuneratória.

04 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

202815174

Aviso n.º 1586/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 30 de Dezembro de 2009 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 30 de Dezembro de 2009, com Carla Cristina Esteves Coimbra, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17883/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de Outubro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com remuneração correspondente à 6.ª posição, nível 31 da tabela remuneratória.

04 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Profª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

202815069

Aviso n.º 1587/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 22 de Dezembro de 2009 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de Dezembro de 2009, com Raquel Sofia Ferreira Martins, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 17882/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 198, de 13 de Outubro, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, com remuneração correspondente à 3.ª posição, nível 19 da tabela remuneratória.

04 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente, *Profª Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa*.

202814875

Declaração de rectificação n.º 128/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22555/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a p. 41345, rectifica-se que onde se lê:

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos de acções:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção das alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*), *c*) e *d*);»

deve ler-se

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos de acções constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção das alíneas *f*) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), 1) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *a*), *b*), *c*);»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202811748

Declaração de rectificação n.º 129/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22558/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a p. 41346, rectifica-se que onde se lê:

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*) e *c*);»

deve ler-se:

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *a*), *b*) e *c*);»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202811878

Declaração de rectificação n.º 130/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22554/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a p. 41345, rectifica-se que onde se lê:

«*a*) Ao regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na área geográfica do distrito de Coimbra e aos seguintes usos e acções, que se localizem nas áreas geográficas das subdivisões regionais de Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu.
I — Obras de construção, alteração e ampliação, alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), 1) e subalínea n3);
IV — Aquicultura;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras, alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, alíneas *b*), *c*) e *d*);»

deve ler-se:

«*a*) Ao regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 166/2008, de 22 de Agosto, na área geográfica do distrito de Coimbra e aos seguintes usos e acções, constantes do seu anexo II, que se localizem nas áreas geográficas das subdivisões regionais de Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu.
I — Obras de construção, alteração e ampliação, alíneas *f*);
II — Infra-estruturas, alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), 1) e subalínea n3);
IV — Aquicultura;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras, alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, alíneas *a*), *b*) e *c*);»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202811561

Declaração de rectificação n.º 131/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22621/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, a p. 41547, rectifica-se que onde se lê:

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*) e *c*);»

deve ler-se:

«*b*) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *a*), *b*) e *c*);»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202811018

Declaração de rectificação n.º 132/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22557/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a p. 41346, rectifica-se que onde se lê:

«No chefe da divisão dos serviços da sub-região de Castelo Branco, na área na área geográfica correspondente a este distrito, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Engenheiro José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, a minha competência para praticar os seguintes actos:
1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, na redacção do decreto-lei (DL) n.º 168/2006, de 16 de Agosto;
b) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*), *c*) e *d*);»

deve ler-se:

«No chefe da Divisão Sub-Regional de Castelo Branco, na área geográfica correspondente a este distrito e ao município de Mação, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, arquitecto José Luís Palma Viseu Laia Rodrigues, a minha competência para praticar os seguintes actos:
1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, na redacção do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto;

b) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alínea *f*) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea n3);
III — Sector agrícola e florestal;
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *a*), *b*) e *c*);»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia*.

202811829

Declaração de rectificação n.º 133/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 22 553/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, a pp. 41 344, rectifica-se que onde se lê:

«Na chefe da divisão sub-regional de Leiria, na área geográfica correspondente a este distrito, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Rufina Lucília Marques Vilão, a minha competência para praticar os seguintes actos:
1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44220, de 3 de Março de 1962, na redacção do decreto-lei (DL) n.º 168/2006, de 16 de Agosto;
b) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções I:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea *n*3);
III — Sector agrícola e florestal,
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *b*), *c*) e *d*);»

deve ler-se:

«No chefe da Divisão Sub-Regional de Leiria, na área geográfica correspondente a este distrito, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Eng.ª Rufina Lucília Marques Vilão, a minha competência para praticar os seguintes actos:
1 — No âmbito de acções relativas ao ordenamento e gestão do território, emitir, nos termos da lei, pareceres, autorizações e aprovações ou certidões em matérias de uso, ocupação e transformação do território de processos relativos a:

a) Autos de vistoria sobre a escolha de terrenos para a instalação de cemitérios ou ampliação dos existentes, nos termos do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, na redacção do Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de Agosto;
b) Autorizações e comunicações prévias, nos termos do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, designadamente em relação aos seguintes usos e acções constantes do seu anexo II:

I — Obras de construção, alteração e ampliação, à excepção da alíneas *f*) e dos empreendimentos turísticos enquadráveis na alínea *g*);
II — Infra-estruturas, à excepção das alíneas *c*), *e*), *f*), *g*), *l*) e subalínea *n3*);
III — Sector agrícola e florestal,
V — Prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais — pedreiras), à excepção das alíneas *d*) e *g*);
VI — Equipamentos, recreio e lazer, à excepção das alíneas *a*), *b*) e *c*).»

28 de Dezembro de 2009. — O Vice-Presidente, *Henrique Manuel Moura Maia.*

202813684

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 1588/2010

Listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos no Procedimento Concursal publicado pelo Anúncio n.º 6333/2009, de 13 de Agosto — Referência A.10 — Secretariado de alta direcção.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe, na referência indicada, que se encontra afixada, no 1.º andar do edifício sede do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), sito na R. de São Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados" aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de Sua Exa. o Ministro de Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.qca.pt. e em www.ifdr.pt.

As alegações devem dar entrada nas instalações do IFDR, I. P. sitas na anteriormente mencionada Rua de S. Julião, n.º 63, 1149-030 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Notificam-se igualmente os candidatos, nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 51.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que, em 21 de Dezembro de 2009, o júri desta área funcional deliberou aceitar a admissão ao procedimento concursal de candidatos que, apesar de não terem as habilitações literárias legalmente requeridas, "evidenciam possuir experiência e ou formação profissional anterior suficientemente significativa, relevante e consubstanciada directamente nas funções descritas para a presente área funcional e um percurso profissional directamente alinhado com os requisitos preferenciais nos seguintes termos: experiência em funções de secretariado, experiência em fundos comunitários no âmbito das actividades descritas no mínimo de 8 anos, bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador e domínio da língua inglesa e ou francesa.

Mais se informa que a referida lista de candidatos excluídos, igualmente publicada em Anexo, se encontra também disponível em www.qca.pt e www.ifdr.pt

Finalmente, disponibiliza-se, ainda, pelos mesmos meios, uma lista provisória de candidatos admitidos.

ANEXO I

Lista Provisória de Candidatos Excluídos

Adidjata Barro (b)
Ana Filipa Martiniano de Campos Amaral (b)(c)
Ana Isabel Ramalho Varela Calado Vasco Firmino (e)
Ana Margarida Fragoso Ferreira da Silva (b)(c)
Ana Maria Robalo Branco (a)
Ana Paula Beirão Ramos da Fonseca Domingues (a)
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel (a)
Ana Paula Rainha Parra e Cruz Simião (b)(c)
Ana Rosa Figueiredo Costa Pinto (e)
António Júlio Monteiro Mesquita (b)(c)
Carla Alexandra Gaspar da Silva Carlos (b)(c)
Carla Maria Costa Soares (e)
Carla Sofia dos Santos Freire da Silva (b)
Cláudia Sofia de Oliveira F. Dias dos Santos (d)
Cristina Maria da Silva Pereira (a)
Delfina Rodrigues Costa (b)(c)
Diana Beatriz Alcobia Cruz (a)
Dinah Isabel Dias Gomes (b)(c)
Elisabete da Conceição Castilho Pereira Vieira (b)(c)
Elsa Euridice Cabrita Quartin Costa (b)(c)
Fernanda Maria Alinho Pandeiro Antunes (b)
Filipa João Rodrigues de Oliveira Lemos Magalhães (b)(c)
Joana Bárbara Assunção dos Santos Silva (a)

Kátia Vanusa de Almeida Peres (b)(c)
Leila Denise de Barqueira Justo (b)(c)
Lúcia Maria Valente de Carvalho Nunes (b)(c)
Maria da Paz Cantista Roberto (b)(c)
Maria de Fátima Gomes Câmara Spranger Neves (b)(c)
Maria de Lurdes Moutinho (b)
Maria do Rosário Paes de Vasconcelos (b)(c)
Maria Maia Couto Fernanda (b)(c)
Maria Susana Albuquerque de Vilhena Moniz (c)
Marisa de Fátima Martins Luís (a)
Marta Almeida Alves (b)(c)
Natacha Bessa Lucena (b)(c)
Patrícia Alexandra Tavares Vaz (b)
Paula Cristina do Rosário Gonçalves (b)
Rita Alexandra Pereira (c)
Rosa Ângela Ribeiro Barreiro (e)
Sabina Sintra Teixeira (b)(c)
Sandra Cristina de Sousa Caroço (a)
Sandra Marisa Barata Lopes Ferreira (b)
Sara Maria da Fonseca Armas (b)(c)
Tatiana Valentim Fernandes (b)(c)
Vicência Margarida Carreiro Ramalho (b)

(a) Candidatura fora de prazo;
(b) Excluído nos termos da al^{a}. *a*) do n.º 28, conjugado com o n.º 10 do anúncio — falta formulário de candidatura;
(c) Excluído nos termos do n.º 28, conjugado com a al^{a}. *a*) do n.º.19 do anúncio — falta comprovativo de habilitações académicas;
(d) Excluído nos termos do n.º 28 conjugado com a al^{a}. *c*) do n.º.19 do anúncio — Falta *curriculum vitae;*
(e) Não tem experiência nem formação profissional suficientes para substituição da licenciatura.

ANEXO II

Lista Provisória de Candidatos Admitidos

Alexandra Maria Rêgo Morais Parra
Ana Carla de Campos Machado Fernandes
Ana Sofia Leiria de Lima Ferreira
Anabela Fernandes Monteiro
Anabela Martins Barreiras de Freitas — (a)
Carla Filipa Fontes dos Santos Praia
Carla Paula da Silva Costa
Carla Sofia dos Santos Aires
Catarina Maria Cautelas Andrade Oliveira
Célia do Carmo Mendes Pinto
Dina Rita Rodrigues dos Reis
Dinis José Viegas Guerreiro Leonardo
Elisabete Luísa Pais Sequeira Lopes — (a)
Ernestina Lopes Maia
Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro
Helena Bárbara Ferreira Paixão Soares — (a)
Hugo Miguel Pinto Calado
Idalina Amélia de Gonçalves Elias
Isabel do Carmo Rosa
João Carlos de Almeida Figueiredo
João Pedro dos Santos Pinto
José António Sarmento de Medeiros
Luís Miguel dos Santos Batista
Madalena D´Orey
Marcus Alexandre Tavares Monteiro
Maria Clara Marques da Silva Campino
Maria Filomena da Silva Gomes
Maria Inês Santos Silva Santos
Natália do Couto Carvalhais
Olga Carine Mendes Silva — (a)
Olívia Pinto Pereira Lourenço
Otília de Jesus Gregório Lourenço Correia
Paula Fernanda dos Santos Pinto
Paula S. S. Lopes González Lamas
Ricardo Jorge Monteiro Ferreira
Sandra Isabel Antunes Matilde
Sandra Maria de Vasconcelos Concha
Sara Patrícia de Brum Cardoso
Sara Sofia China Rodrigues
Sara Veríssimo Infante do Carmo
Sílvia Maria Ribeiro Ferreira Pereira
Sofia da Graça Cordeiro Fernandes
Sofia Filipe Amaro da Cruz
Susana Cristina Esteves Soares da Costa
Susana Margarida Paiva Fatela dos Santos — (a)
Susana Patrícia Costa Dias

(a)Candidato sem licenciatura mas com formação e ou experiência profissional relevantes, admitido nos termos da deliberação do Júri de 23/12/2009.

Data: 15 de Janeiro de 2010. — Nome: *Eliseu Fernandes,* Cargo: Vice-Presidente do Conselho Directivo.

202810387

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso (extracto) n.º 1589/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 11 de Janeiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com José Miguel Pereira Moreira, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10039/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de Maio, para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 4.ª posição, nível 23, da respectiva tabela remuneratória.

14 de Janeiro de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

202810281

Aviso (extracto) n.º 1590/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu em 4 de Janeiro de 2010 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, com Delfim Lourenço Cabral Mendes, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10039/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, 125, de 25 de Maio, para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, com remuneração correspondente à 5.ª posição, nível 27 da respectiva tabela remuneratória.

14 de Janeiro de 2010. — A Secretária-Geral, *(Maria Manuel Godinho)*.

202810257

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 188/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de Dezembro de 2009, nos termos e ao abrigo do artigo 7.ºA, dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas dos Serviços Centrais:

— A licenciada, Maria Teresa Marques Sabido Costa, no cargo de Directora de Serviços da Estrutura de Projecto de Cooperação com África.
— A licenciada, Ana Cristina Pereira Alves de Sousa Faro, no cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Estudos e Avaliação.

— A licenciada, Maria de Fátima Amaral Cerqueira, no cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Comunicação.

— A licenciada, Branca Isabel Rodrigues Branco Ferreira, no cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Instalações.

— O licenciado, Alexandre Mata de Oliveira, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Promoção do Emprego.

— A licenciada, Hélia Margarida Pereira Lourenço de Moura, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Informação e Orientação.

— A licenciada, Ana Paula Dias Mota Filipe, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Organização da Formação.

— A licenciada, Adélia Maria Ferreira da Costa, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa.

— A licenciada, Helena Maria Filipe Cesário Baptista, no cargo de Directora da Estrutura de Projecto de Acompanhamento de Programas Comunitários, com estatuto equiparado ao cargo de Directora de Serviços.

— A técnica superior Assessora, Sandra Maria da Silva Alves, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos.

— A licenciada, Ana Cristina Gaspar da Silva Alves, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Financeiros.

— A licenciada, Clarisse Maria Patrício Tomé, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Organização e Implementação de Processos.

— A licenciada, Ana Cristina da Costa de Almeida Mendes Pinto, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento de Competências.

— A licenciada, Maria Alice Coelho da Cunha Brandão, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Colocação.

— A licenciada, Ângela Maria Alves da Costa, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Controlo de Gestão.

Nota Curricular

Maria Teresa Marques Sabido Costa, nascida em 15 de Fevereiro de 1962.

Licenciada em História, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

No período compreendido entre Outubro de 1985 a Julho de 1992, exerceu funções na Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Agosto de 1992 a Agosto de 1994, exerceu funções na Direcção-Geral de Emprego e Formação Profissional, tendo participado na elaboração dos programas de emprego e formação do QCA II, nomeadamente o Programa Integrar — Integração económica e social dos grupos sociais desfavorecidos.

No período compreendido entre Agosto de 1994 a Maio de 1996, exerceu funções na Unidade Técnica de Apoio à Comissão de Coordenação do Fundo Social Europeu, sendo responsável pelo acompanhamento de diversos programas no âmbito da formação e do emprego.

No período compreendido entre Maio de 1996 a Setembro de 2000, foi coordenadora do Eixo Youthstart da Iniciativa Emprego no GICEA — Gabinete de Gestão das Iniciativas Comunitárias Emprego e Adapt, sendo responsável pela gestão técnica e financeira daquele Eixo da Iniciativa.

No âmbito da sua actividade no GICEA participou co-liderou um grupo de trabalho a nível europeu para análise de boas práticas no que respeita ao "envolvimento activo dos jovens nos projectos Youthstart"e coordenou um grupo de trabalho a nível nacional que elaborou o estudo "o envolvimento activo dos jovens — fundamentos e processos.

No período compreendido entre Setembro de 2000 a Fevereiro de 2001, exerceu funções no Departamento de Emprego do IEFP, como Coordenadora do Núcleo de Coordenação do Recrutamento de Estrangeiros.

No período compreendido entre Março de 2001 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Estrutura de Projecto de Cooperação com África (ECOOP) do IEFP, unidade responsável pelo estabelecimento e gestão técnica e financeira dos projectos de cooperação que o IEFP desenvolve com os PALOP e em Timor-Leste.

Nota Curricular

Ana Cristina Pereira Alves de Sousa e Faro, nascida em 3 de Junho de 1967.

Licenciada em Gestão, pela Universidade Lusíada.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP em 27 de Junho de 1988, tendo exercido as funções de Secretária Recepcionista no período compreendido entre 27 de Junho de 1988 e 22 de Março de 1992, no Centro de Emprego da Amadora.

No período compreendido entre 23 de Março de 1992 e 8 de Setembro de 1996, exerceu funções de Técnica de Emprego, nos Centros de Emprego de Almada e Benfica.

No período compreendido entre 9 de Setembro de 1996 e 22 de Abril de 2004, exerceu funções de Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Estudos, actual Gabinete de Estudos e Avaliação, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 23 de Abril de 2004 e 10 de Julho de 2006, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo do Mercado de Emprego, integrado na Direcção de Serviços de Estudos, do IEFP, IP.

No período de 11 de Julho de 2006 e 28 de Dezembro de 2009 exerceu o cargo, em regime de substituição, de Directora de Serviços do Gabinete de Estudos e Avaliação, do IEFP, IP.

Nota Curricular

Maria de Fátima Amaral Cerqueira, nascida em 6 de Janeiro de 1961.

Licenciada em Ciências Psicológicas, pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

No período compreendido entre 1987 e 1992, exerceu funções como Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Estudos, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 1992 e 2003, exerceu funções como Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Certificação e no Departamento de Certificação, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 2003 e Janeiro de 2004, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento da Formação, Departamento de Certificação, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Fevereiro de 2004 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Comunicação, do IEFP, IP.

Nota Curricular

Branca Isabel Rodrigues Branco Ferreira, nascida em 5 de Janeiro de 1962.

Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Em 2 de Fevereiro de 1984 foi admitida no IEFP, IP, no Departamento Administrativo e Financeiro, onde desempenhou diversas funções, tendo nomeadamente participado no apuramento de contas e na elaboração de relatórios de pedido de saldo, dos cursos de formação profissional apoiados pelo Fundo Social Europeu.

Na sequência das habilitações adquiridas na área da Engenharia Civil, ingressou em 18 de Junho de 1990, na Direcção de Serviços de Instalações do mesmo Instituto, onde desempenhou funções técnicas nas áreas de Projecto e Obra.

No período compreendido entre 13 de Agosto de 1997 e 24 de Agosto de 1999, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Obras da Direcção de Serviços de Instalações, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 25 de Agosto de 1999 e 3 de Julho de 2001, exerceu o cargo de Coordenadora de Projectos e Estudos, da Direcção de Serviços de Instalações, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 4 de Julho de 2001 e 30 de Abril de 2007,exerceu o cargo de Directora de Serviços, da Direcção de Serviços de Instalações, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 1 de Maio de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu em regime de substituição, o cargo de Directora de Serviços do Gabinete de Instalações, do IEFP, IP.

Nota Curricular

Alexandre Mata de Oliveira, nascido em 12 de Maio de 1959.

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.

No período compreendido entre 1 de Dezembro de 1993 e 7 de Janeiro de 1996, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Programas de Emprego, do Centro de Emprego de Torres Vedras.

No período compreendido entre 8 de Janeiro de 1996 e 28 de Março de 2000, exerceu o cargo de Director do Centro de Emprego de Torres Vedras.

No período compreendido entre 29 de Março de 2000 e 11 de Agosto de 2009, exerceu o cargo de Director de Serviços de Promoção do Emprego, do Departamento de Emprego, do IEFP, IP.

No período compreendido entre 5 de Maio de 2003 à presente data, exerce o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional para a Industria Cerâmica (CENCAL).

No período compreendido entre 12 de Agosto de 2009 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo, em regime de substituição, de Director de Departamento do Departamento de Emprego, do IEFP, IP.

Nota Curricular

Hélia Margarida Pereira Lourenço de Moura, nascida em 18 de Setembro de 1957.

Licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto. Doutoranda da Universidade do Algarve, em fase de conclusão da tese de doutoramento, subordinada ao tema "Oscilações da Identidade Vocacional dos Jovens".

No período compreendido entre Setembro de 1988 a Abril 1996, exerceu funções como Conselheira de Orientação Profissional, no Centro de Emprego do Conde Redondo.

No período compreendido entre Maio de1996 a Maio de 1997, exerceu funções como Conselheira de Orientação Profissional na Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Junho de 1997 até Dezembro de 1999, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Diagnóstico e Acompanhamento de Intervenções de Orientação, na Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Janeiro de 2000 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo, em regime de substituição, de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Informação e Orientação Profissional, do IEFP, IP.

Representante do IEFP na "European Lifelong Guidance Network", tendo integrado o primeiro grupo coordenador. Tem participado em Grupos de Trabalho de âmbito Nacional e Internacional, nomeadamente do CEDEFOP, OCDE e Rede dos Serviços Públicos de Emprego. Representante do IEFP em painéis de avaliação dos Planos Nacionais de Emprego de outros estados — membro.

No período compreendido entre 1996 e 2002, exerceu funções de Docente do Ensino Superior.

Membro de Comissões Organizadoras e Cientificas de Seminários Nacionais e Internacionais

Participação em diversos Congressos e Seminários, com apresentação de Comunicações. Publicações de artigos em Revistas Cientificas, Livros de Actas e Livros Técnicos dentro da temática da Orientação.

Nota Curricular

Ana Paula Dias Mota Filipe, nascida em 10 de Janeiro de 1967.

Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Estudos Portugueses, pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

No período compreendido entre 1990 e 2009, iniciou a sua actividade, no IEFP, IP, como Técnica Superior, no Departamento do Sector Terciário, na Direcção de Serviços de Metodologias e Programas.

Foi integrada no Departamento de Formação Profissional, na Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular.

Exerceu o cargo de Coordenadora Nacional do Programa Comunitário EUROQUALIFICAÇÃO.

Exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Produção de Recursos da Direcção de Serviços de Recursos Formativos, do IEFP, IP.

Exerceu o cargo de Directora do Centro de Formação Profissional de Artes Gráficas e Multimédia.

Exerceu o cargo de Directora do Centro de Formação Profissional da Amadora.

Exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Curricular, do IEFP, IP.

Exerceu até Dezembro de 2009, em regime de substituição, o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Organização da Formação, do IEFP, IP.

Nota Curricular

Adélia Maria Ferreira da Costa, nascida em 1 de Junho de 1963.

Licenciada em Sociologia, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

No período compreendido de Janeiro a Junho de 1990, participou num projecto de investigação/acção, na Banca (Montepio Geral), no âmbito da Rede Europeia para a Diversificação das Opções Profissionais das Raparigas.

No período compreendido entre Maio de 1990 e Maio de 1991, realizou um estágio na Direcção de Serviços de Reabilitação, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Maio de 1991 e Setembro de 1993, exerceu funções como técnica superior na Direcção de Serviços de Reabilitação, do IEFP, IP.

Em Setembro de 1993, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Informação e Sensibilização na Direcção de Serviços de Reabilitação.

Em Junho de 1997, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Avaliação e Acompanhamento dos Programas de Emprego no Departamento de Emprego.

Em Maio de 2000, exerceu o cargo de Assessora da Comissão Executiva do IEFP, IP, para a área do Emprego.

Em Janeiro de 2002, exerceu o cargo de Assessora da Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Em Novembro de 2002, exerceu o cargo de Chefe de Divisão do Emprego, nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Em Dezembro de 2004, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Coordenação da Actividade Formativa, no Departamento de Formação Profissional.

Em Junho de 2007, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa, no Departamento de Formação Profissional.

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2008 e 29 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Coordenação da Oferta Formativa.

Nota Curricular

Helena Maria Filipe Cesário Baptista, nascida em 27 de Novembro de 1966.

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada.

No período compreendido entre 1991 e 1992, estagiária na Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre Abril de 1995 e Março de 2003, exerceu funções de técnica superior na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, designadamente, na Direcção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projectos, bem como na Unidade Técnica de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Estrutura do Programa POFPE/PESSOA e, também, na Estrutura de Projecto de Gestão e Análise da Intervenção Sectorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

No período compreendido entre Março de 2003 e Dezembro de 2006, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Estrutura de Projecto de Gestão e Análise da Intervenção Sectorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Estrutura de Projecto de Acompanhamento de Programas Comunitários.

Nota Curricular

Sandra Maria da Silva Alves, nascida em 6 de Novembro de 1974.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) e pós-graduada em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, pelo Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais (IDEFE) da Universidade Técnica de Lisboa.

No período compreendido entre 1998 e 2002, exercer funções como Técnica Superior, na Direcção de Serviços Administrativos, do IEFP, IP.

No período compreendido entre Abril e Junho de 1999, desenvolveu trabalhos de análise funcional na Direcção de Serviços Financeiros, do IEFP, IP.

Em Abril de 2001, integra grupo de trabalho do IEFP, IP, que tem por objectivo a implementação de um novo sistema de gestão informático integrado no Departamento de Gestão Administrativa e Financeira — Sistema Integrado de Gestão Orçamental, Administrativa e Financeira (SIGOFA) — como representante das áreas administrativas visadas (Aquisições, Armazéns e Património).

Em Fevereiro de 2002, é nomeada no cargo de Coordenadora de Núcleo de Serviços Gerais na Direcção de Serviços Administrativos.

No período compreendido entre 2 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Administrativos.

Nota Curricular

Ana Cristina Gaspar da Silva Alves, nascida em 14 de Agosto de 1965.

Licenciada em Economia, pelo Instituto Superior de Economia.

No período compreendido entre 1989 e 1990, estagiária no âmbito dos vários Programas de Criação de Emprego: ILE, CPE, ACPE e CPC.

No período compreendido entre 1990 e 1993, exerceu funções como Técnica Superior, no Centro de Emprego da Amadora.

No período compreendido entre 1993 e 1997, exerceu o cargo de Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do Centro de Emprego da Amadora.

No período compreendido entre 1997 e 2001, exerceu funções de Técnica Superior, na Assessoria de Auditoria.

No período compreendido entre 2001 e 2007, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão.

No período compreendido entre 2007 e 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços Financeiros.

Nota Curricular

Clarisse Maria Patrício Tomé, nascida em 25 de Abril de 1953.

Licenciada em Engenharia Electrotécnica, ramo Telecomunicações e Electrotécnica, pelo Instituto Superior Técnico.

No período entre 16 de Dezembro de 1975 e 11 de Outubro de 1983, foi Professora do Ensino Básico em Escolas do Ministério da Educação de Portalegre, Seixal e Lisboa, tendo concluído a profissionalização em exercício.

Ingressou no IEFP, IP, em 12 de Outubro de 1983, tendo desde então exercido funções no âmbito das seguintes áreas de actividade:

Até 19 de Novembro de 1986, exerceu funções como Técnica Superior, na elaboração de programas de Formação Profissional e na Formação de Formadores;

No período compreendido entre 20 de Novembro de 1986 e 16 de Outubro de 1989,exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Estudos no Centro Nacional de Formação de Formadores;

No período compreendido entre 17 de Outubro de 1989 e 16 de Junho de 1996,exerceu o cargo de Directora de Serviços responsável pela gestão do Sistema de Aprendizagem e pelo apoio técnico às Iniciativas Comunitárias;

No período compreendido entre 17 de Junho de 1996 e 6 de Maio de 1997-05-06, exerceu o cargo de Directora de Serviços responsável pela gestão das Relações Comunitárias e Internacionais, Relações Públicas, Informação, Comunicação e Documentação.

No período compreendido entre 17 de Junho de 1996 e 6 de Maio de 1997-05-06, exerceu o cargo de Directora de Serviços responsável pela gestão das Relações Comunitárias e Internacionais, Relações Públicas, Informação, Comunicação e Documentação.

No período compreendido entre 7 de Maio de 1997 e 21 de Janeiro de 2001, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento Curricular, no Departamento de Formação Profissional;

No período compreendido entre 22 de Janeiro de 2001 e 24 de Setembro de 2002, exercer o cargo de Assessora da Comissão Executiva para a área da Formação Profissional;

No período compreendido entre 25 de Setembro de 2002 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento Organizacional, no Departamento de Recursos Humanos;

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Organização e Implementação de Processos, no Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

Nota Curricular

Ana Cristina da Costa de Almeida Mendes Pinto, nascida em 13 de Dezembro de 1967.

Licenciada em Engenharia Química, pelo Instituto Superior Técnico.

No período compreendido entre 1993 e 1997, exerceu funções na área da Qualidade — Acreditação de Laboratórios.

No período compreendido entre 1997 e 1999, desenvolveu a actividade de professora no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP em Janeiro de 1999, na área da certificação profissional, como técnica superior tendo sido promovida, por concurso, a técnica superior Assessora em Janeiro de 2003.

No período compreendido entre Janeiro de 2003 e Julho de 2004, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Sistema de Certificação.

No período compreendido entre Julho de 2004 e Maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Certificação de Qualificações.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços de Desenvolvimento de Competências.

Nota Curricular

Maria Alice Coelho da Cunha Brandão, nascida em 30 de Março 1960.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo (I.S.C.T.E.).

Frequentou no ano de 1986 um estágio profissional com a duração de 14 meses, cujo objectivo foi a concepção de Programas de Formação Profissional na área administrativa, tendo para o efeito efectuado análises de postos de trabalho em várias áreas funcionais de diversas empresas.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), em 1987 no Sector de Programas de Emprego, como técnica responsável de Análise de Projectos de Investimentos.

Em 1992 iniciou funções no Centro de Emprego de Benfica como responsável da Unidade de Gestão e em 1993 foi nomeada Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do mesmo Centro.

No período compreendido entre Maio de 2007 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Colocação.

Nota Curricular

Ângela Maria Alves da Costa, nascida a 10 de Fevereiro de 1972.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, especialização em Recursos Humanos, pela Universidade Moderna do Porto.

Apoio a uma empresa, entre Maio e Setembro de 1997, na gestão do ficheiro de Clientes e Fornecedores, fazendo o tratamento dos montantes em dívida, de clientes e a fornecedores.

No período compreendido entre Outubro de 1995 e Julho de 1997, exerceu a actividade de Formadora.

Iniciou funções, no IEFP, I. P., a 13 de Outubro de 1997 como Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Planeamento Operacional e Controle de Gestão, Delegação Regional do Norte, tendo-se aí mantido até Outubro de 2003.

No período compreendido entre 3 de Novembro de 2003 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Planeamento, na Direcção de Serviços de Planeamento e Controle de Gestão, Departamento de Planeamento Estratégico.

No período compreendido entre 13 de Maio de 2008 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Controlo de Gestão.

Data: 2010-01-18. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202809764

Deliberação (extracto) n.º 189/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de Dezembro de 2009, nos termos e ao abrigo do artigo 22.ºA, dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, no caso dos Directores de Serviços, ou de direcção intermédia de 2.º grau, no caso dos Chefes de Divisão, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Norte:

— A licenciada, Carla Alexandra Abreu Maia e Vale, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

— A licenciada, Ana Maria Ferreira Gomes dos Santos, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego.

— A licenciada, Maria Margarida Ferreira de Almeida Dias, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Formação Profissional.

— A licenciada, Susana Maria Carvalho Pinto de Menezes Nogueira, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão.

— A licenciada, Sónia Cristina Campos Ferreira, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Financeira.

— O licenciado, Daniel Augusto Moreira Machado, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo.

Nota Curricular

Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, nascida em 17 de Junho de 1973.

Licenciada em Sociologia, com especialização em Sociologia do Trabalho e do Emprego, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Pós-Graduada em Recursos Humanos, pela Universidade Moderna do Porto.

No período compreendido entre 1996 e 1997, exerceu funções de Técnica Administrativa no Centro de Saúde da Trofa.

No período compreendido entre 1997 e 2007, exerce funções de técnica superior na Unidade de Desenvolvimento do Centro de Emprego de Santo Tirso.

No período compreendido entre 27 de Setembro de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Serviços do Centro de Emprego de Santo Tirso.

Nota Curricular

Ana Maria Ferreira Gomes dos Santos, nascida em 21 de Maio de 1972.

Licenciada em Sociologia das Organizações, pela Universidade do Minho.

Pós-graduação em Engenharia Humana, pela Universidade do Minho.

No período compreendido entre Março de 1997 e Junho de 2000, exerceu funções como Técnica de Emprego, na Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Braga.

Desde Junho de 2000, exerceu funções de Técnica Superior, na Unidade de Desenvolvimento do Emprego do Centro de Emprego de Braga.

Em Novembro de 2002, foi integrada na carreira de Técnico Superior de Emprego.

No período compreendido entre Novembro de 2005 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Emprego.

Nota Curricular

Maria Margarida Ferreira de Almeida Dias, nascida em 5 de Fevereiro de 1971.

Frequência de Mestrado em Sociologia — Organizações e Desenvolvimento de Recursos Humanos (componente curricular finalizada com equivalência a pós-graduação).

Licenciatura em Relações e Cooperação Internacionais, pela Universidade Fernando Pessoa — Instituto de Ciências da Informação e da Empresa.

No período compreendido entre 1995 e 1999, exerceu funções como Técnica Superior, na Associação Industrial Portuense (AIP).

Em 1998, exerceu funções como Técnica Superior, do Gabinete do Gestor da Iniciativa Comunitária PME, do Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território.

No período compreendido entre 2001 e 2002, exerceu funções como Consultora Externa, na Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos (ANEFA).

No período compreendido entre 1999 e 2005, exerceu funções de Técnica Superior, no Centro de Formação Profissional para o Sector Terciário do Porto.

No período compreendido entre 2005 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Formação Profissional.

Nota Curricular

Susana Maria Carvalho Pinto de Menezes Nogueira, nascida a 29 de Outubro de 1973.

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Pós Graduação em Gestão Pública (componente curricular), pela Universidade de Aveiro.

No período compreendido entre Novembro de 1996 e Maio de 1997, exerceu funções de Técnica de Contabilidade.

No período compreendido entre Maio de 1997 e Julho de 2000, exerceu funções de Técnica de Economia, nos Serviços de Planeamento da INTEGRUM — Serviços Partilhados, SA.

No período compreendido entre Julho de 2000 e Maio de 2007, exerceu funções de Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, no IEFP, IP.

No período compreendido entre Junho de 2007 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão na Divisão Financeira.

Nota Curricular

Sónia Cristina Campos Ferreira, nascida em 9 de Junho de 1979.

Conclusão da Parte Curricular do Mestrado em Administração Pública, pela Universidade do Minho

Licenciatura em Ensino de Matemática pela Universidade do Minho.

No período compreendido entre 1 de Setembro de 2002 e 31 de Agosto de 2003, foi Professora estagiária do 1.º grupo (Matemática), na Escola E.B. 2,3/S de Melgaço.

No período compreendido entre 1 de Setembro de 2005 e 29 de Junho de 2007, exerceu funções de Técnica Superior, na Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, no IEFP, IP.

No período compreendido entre 30 de Junho de 2007, exerceu funções de técnica superior na Divisão Financeira.

Nota Curricular

Daniel Augusto Moreira Machado, nascido em 28 de Outubro de 1968.

Licenciado em Ciências da Educação, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

No período compreendido entre 1997 e 2001, exerceu funções como Técnico de Emprego no Centro de Emprego de Valongo.

No compreendido entre 2001 e 2009, exerceu funções de Conselheiro de Orientação Profissional no Centro de Emprego de Valongo.

Data: 2010-01-18

Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro*

Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

202809861

Deliberação (extracto) n.º 190/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de Dezembro de 2009, nos termos e ao abrigo do artigo 22.ºA, dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, no caso dos Directores de Serviços, ou de direcção intermédia de 2.º grau, no caso dos Chefes de Divisão, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro:

— O licenciado, António Alberto Magalhães da Costa, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

— O licenciado, José Domingos Sanches Ambrósio, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego.

— O licenciado, Vítor Manuel Morado Silva, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Formação Profissional.

— A licenciada, Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão.

— A licenciada, Maria Luís Paliotes Veiga Figueiredo, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão Financeira.

— O licenciado, José Afonso Queiró Abrantes de Lima, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo.

Nota Curricular

António Alberto Magalhães da Costa, nascido em 5 de Fevereiro de 1959.

Licenciatura em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Em 1986 ingressou no IEFP como Conselheiro de Orientação Profissional, tendo no âmbito dessa carreira sido promovido a Conselheiro de Orientação Profissional Assessor em 1998 e a Conselheiro de Orientação Profissional Consultor em 2003.

Em Junho de 1996 é nomeado Chefe de Divisão do Emprego da Delegação Regional do Centro do IEFP.

Em Maio de 1997 é nomeado Director do Centro de Emprego de Coimbra, exercendo essas funções até Agosto de 2002.

No período de 12 de Setembro de 2002 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

Em Abril de 2008 é nomeado Presidente do Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional de Artesanato.

Nota Curricular

José Domingos Sanches Ambrósio, nascido a 19 de Setembro de 1962.

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro (ISCAA).

Curso de Especialização em Gestão de Recursos Humanos, pela Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica.

Professor de matemática na Escola C+S de Armamar, no ano lectivo de 1987-1988.

Presidente da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Centro de Formação Profissional para o Artesanato (CEARTE), desde Março de 1992, conforme Despacho n.º 16/92 do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, publicado no D.R. n.º 53, 2.ª série, de 27-03-1992.

Vogal suplente, até Maio de 2007, na Secção Regional do Centro do Conselho Superior de Estatística, nomeado por despacho do Sr. Delegado Regional do Centro de 28-11-2002.

No período compreendido entre Junho de 1996 e Abril de 1997, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Análise para a Formação Externa.

No período compreendido entre Maio de 1997 e Janeiro de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Unidade Técnica de Análise da Região Centro Análise.

No período compreendido entre Fevereiro de 2001 e Junho de 2002, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro.

No período compreendido entre Julho de 2002 e Maio de 2007, exerceu o cargo de Director de Serviços do Planeamento Operacional e Controlo de Gestão da Delegação Regional do Centro.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego, dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro.

Nota Curricular

Vítor Manuel Morado Silva, nascido a 3 de Julho de 1961.

Licenciado em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior de Engenharia de Coimbra.

No período compreendido entre 1984 e 1988, professor de matemática nas Escolas do Ministério da Educação de Pampilhosa da Serra, Tábua e Alandroal.

No período compreendido entre 1986 a 1987, interrompeu a actividade docente para frequentar o estágio do Programa Jovens Técnicos para a Industria, promovido pelo Ministério da Industria e Energia, com o patrocínio do LNETI, AIP, IAPMEI e IEFP, o qual decorreu nas empresas, CIMPOR (Figueira da Foz) e Fábrica de Cerâmica ARGUS (Taveiro — Coimbra);

No período compreendido entre 1988 e 1990, exerceu o cargo de Chefe dos Serviços de Manutenção na empresa de Cerâmica TIJOLARTE (Anadia).

De 1990 até à actualidade, é Técnico Superior do IEFP tendo exercido os seguintes cargos:

No período compreendido entre 1993 e 1999, Chefe de Serviços da Unidade de Formação, no Centro de Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre 1999 e 2003, Director do centro de Formação Profissional de Águeda.

No período compreendido entre 2003 e 2009, Chefe da Divisão de Formação Profissional.

No período compreendido entre 1993 e 1998 foi formador de diversas acções de formação contínua dirigidas a trabalhadores de empresas nas áreas de TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação), CAD (Desenho Assistido por Computador) e CNC (Controlo Numérico Computorizado).

Nota Curricular

Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio, nascida a 9 de Março de 1963.

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC)

Professora na Escola Preparatória de Castro Daire, no ano lectivo 1987/88.

Professora na Escola Preparatória da Figueira da Foz, no ano lectivo 1988/89.

Professora na Escola C+S da Casa Branca (Coimbra), de Setembro/1989 a 22/10/1989.

Estágio Profissional para recém-licenciados no IEFP, IP, Delegação Regional do Centro, com intervenção nas áreas do Emprego e Financeira (1989/10/23 a 1990/07/24).

Técnica Superior do IEFP, IP, tendo exercido funções nos Serviços Financeiros da Delegação Regional do Centro, desde 1990/06/25.

Chefe de Divisão Financeira da Delegação Regional do Centro, por Deliberação da Comissão Executiva do IEFP, em 5 de Agosto de 1992, em 20 de Junho de 1996 e em 21 de Julho de 1999.

Membro da Comissão de Fiscalização e Verificação de Contas do Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, em representação do IEFP, IP, por despacho do Sr. Secretário de Estado do Emprego e Formação, em 13 de Setembro de 1999.

Directora de Serviços Administrativos e Financeiros da Delegação Regional do Centro, por Deliberação da Comissão Executiva do IEFP, IP, em 12 de Junho de 2002.

Directora de Serviços de Gestão da Delegação Regional do Centro, por Deliberação do Conselho Directivo do IEFP, IP., em 1 de Junho de 2007 e em 28 de Dezembro de 2008.

Nota Curricular

Maria Luis Paliotes Veiga, nascida em 17 de Agosto de 1968

Licenciada em Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

No período compreendido entre 1994 e Maio de 1996, exerceu funções enquanto técnica superior no então Departamento de Gestão Integrada de Programas, dos Serviços Centrais do IEFP, IP.

No período compreendido entre Maio e Setembro de 1996, exerceu funções na Estrutura de Gestão das Iniciativas Comunitárias "Emprego e "ADAPT", como Técnica Superior.

No período compreendido entre Dezembro de 1996 e Dezembro de 1997,exerceu funções, enquanto técnica superior na Divisão de Acompanhamento dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP.

No período compreendido entre Janeiro de 1998 e Março de 1999, exerceu funções na então Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP, como Técnica Superior.

No período compreendido entre Março de 1999 e Junho de 2002, exerceu funções enquanto técnica superior na então Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, onde desempenhou funções nas várias áreas da Direcção de Serviços, nomeadamente na Divisão de Administração Geral e na Estrutura de Apoio a Programas.

No período compreendido entre Março e Agosto de 2001, foi Orientadora de Estágio em Posto de Trabalho na Acção de Formação Inicial de Técnicos Superiores.

No período de compreendido entre Julho de 2002 e Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão Financeira da Direcção de Serviços de Gestão.

Nota Curricular

José Afonso Queiró Abrantes de Lima, nascido a 10 de Setembro de 1953.

Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

No período compreendido entre Março de 1976 e Julho de 1976, Professor de Educação Visual no Ciclo Preparatório de Sátão.

No período compreendido entre Novembro de 1976 e Abril de 1977, Professor de Língua Portuguesa no Ciclo Preparatório de Vagos.

No período compreendido entre Abril de 1977 e Agosto de 1979, Técnico de Contencioso da Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito da Guarda.

No período compreendido entre Agosto de 1979 e Maio de 1980, Técnico Superior da Secretaria Regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores, na Delegação de Angra do Heroísmo e Presidente das Comissões de Conciliação e Julgamento do Distrito de Angra do Heroísmo.

No período compreendido entre Maio de 1980 e Janeiro de 1981, Técnico de Contencioso do Centro Regional de Segurança Social da Guarda.

No período compreendido entre Janeiro de 1981 e Março de 1983, Director do Departamento de Pessoal da AGFA-GEVAERT, L.da, sediada em Coimbra e representante da Associação das Entidades Patronais do Sector Metalomecânico nas Comissões de Conciliação e Julgamento do Distrito de Coimbra.

No período compreendido entre Março de 1983 e Junho 1984, Chefe do sector de pessoal da Divisão internacional da Philips Portuguesa, S. A. R.L., em Ovar.

No período compreendido entre Março de 1984 e Fevereiro de 1987, Chefe de Serviços de Compensação e Relações Laborais na Texas Instruments, L.da, com sede na Maia.

No período compreendido entre Março de 1987 e Junho de 1989, *Subdelegado na* Delegação Regional do Centro do IEFP, IP.

No período compreendido entre Junho de 1989 a Setembro de 1993, Presidente do Conselho Directivo do Centro Regional de Segurança Social do Distrito de Coimbra.

No período compreendido entre Setembro de 1993 e Dezembro de 1995, Assessoria ao Sr. Delegado Regional do Centro do IEFP, IP, como Técnico Superior.

No período compreendido entre Janeiro de 1996 e Janeiro de 1999, Técnico Superior da Divisão de Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro do EFP, IP.

No período compreendido entre Fevereiro de 1999 e Maio de 2007, Chefe de Divisão da Assessoria Jurídica da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP.

No período compreendido entre Junho de 2007 e Dezembro de 2009, Chefe de Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP.

Desde 2001, formador interno, em acções dirigidas aos trabalhadores do IEFP, IP.

No período compreendido entre 1987 e 1992 e desde Maio de 2003, membro do Conselho de Administração do CEARTE (Centro de Formação Profissional Protocolar do Artesanato) em representação do IEFP, IP.

Data: 2010-01-18. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* Cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202809918

Deliberação (extracto) n.º 191/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 29 de Dezembro de 2009, nos termos e ao abrigo do artigo 22.ºA, dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foram nomeados, em regime de substituição, como titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, no caso dos Directores de Serviços, ou de direcção intermédia de 2.º grau, no caso dos Chefes de Divisão, os seguintes Dirigentes de unidades orgânicas dos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

— A licenciada, Isabel Maria Martins Henriques, no cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

— A licenciada, Elsa Maria Teixeira Lopes Mano, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Emprego.

— O licenciado, António Saraiva Leitão, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão da Formação Profissional.

— O licenciado, Paulo Albérico Nobre Leite Ribeiro, no cargo de Director de Serviços da Direcção de Serviços de Gestão.

— A licenciada, Maria Manuel Paulo Nunes Dias Lopes, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo.

Nota Curricular

Isabel Maria Martins Henriques, nascida em 1962.

Licenciada em Psicologia, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Lisboa.

Ingressa no IEFP em Maio de 1987, tendo desempenhado funções técnicas em Centros de Emprego, Centros de Formação Profissional e nos Serviços de Coordenação de Lisboa e Vale do Tejo.

Em 1996 assume o cargo de Chefe de Divisão da Divisão do Emprego o qual desempenha até 2002, data em que é nomeada no cargo de Directora de Centro do Centro de Emprego de Amadora.

Em 2005 toma posse como Directora do Departamento de Formação, sendo, em 2007, nomeada como Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional.

Nota Curricular

Elsa Maria Teixeira Lopes Mano, nascida a 30 de Março de 1962.

Mestre em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Licenciada em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa.

No período compreendido entre 1990 e 1993, exerceu actividade de consultoria.

Nos lectivos 1992/93 e 1994/95, exerceu actividade docente no ensino secundário.

Desenvolveu a sua actividade profissional como técnica superior do IEFP, IP, entre 1987 e 1990 e entre 1995 e 1997, no âmbito de diversas unidades orgânicas

No período compreendido entre 10 de Setembro de 1997 e 13 de Junho de 2001, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação e Certificação nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre 14 de Junho de 2000 e 12 de Dezembro de 2001, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Apoio ao Sistema de Certificação.

No período compreendido entre 13 de Dezembro de 2001 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Directora de Serviços da Direcção de Serviços de Emprego e Formação Profissional nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre 1 de Junho de 2007 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão do Emprego nos Serviços de Coordenação da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nomeações em representação do IEFP, I. P.:

Presidente do Conselho de Administração do CINÁGUA — Centro de Formação Profissional para a Indústria de Engarrafamento de Águas e Termalismo, no período compreendido entre 17 de Janeiro de 2002 e 23 de Maio de 2006;

Presidente do Conselho de Administração do FORPESCAS — Centro de Formação Profissional para o Sector das Pescas, no período compreendido entre 27 de Abril de 2006 até 23 de Abril de2008;

Presidente do Conselho de Administração do FOR-MAR — Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar, desde a sua criação em 24 de Abril de 2008.

Nota Curricular

António Saraiva Leitão, nascido a 31 de Março em 1969.

Licenciado em Engenharia Electrotécnica, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e pós-graduado em Segurança e Higiene do Trabalho pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Membro efectivo da Ordem dos Engenheiros.

Ingressa no IEFP, IP, em Março de 1998, tendo desempenhado funções como Técnico Superior no Centro de Formação Profissional de Alverca e no Departamento de Formação Profissional.

No período compreendido entre 2002 e 2004, exerce o cargo de Coordenador do Núcleo de Cooperação do Departamento de Formação Profissional.

No período compreendido entre 23 de Dezembro de 2004 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe da Divisão da Divisão de Formação Profissional, da Delegação Regional de Lisboa do Tejo.

No período compreendido entre 2003 e 2006 foi Coordenador da Comissão Técnica Especializada para o Sector da Restauração, Hotelaria e Turismo.

No período compreendido entre 2005 e 2007, foi Presidente do Júri Regional da Aprendizagem, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Nota Curricular

Paulo Albérico Nobre Leite Ribeiro, nascido a 29 de Abril de 1970.

Licenciado em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Pós-graduado em Ciências do Trabalho e Relações Laborais, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Mestrando em fase de dissertação final no ISCTE, na disciplina de Relações Industriais. No período compreendido entre 1999 e 2001, exerceu as funções de Técnico Superior no Centro de Emprego de Salvaterra de Magos.

No período compreendido entre 2001 e 2004, exerceu as funções de Técnico Superior no Departamento de Recursos Humanos.

No período compreendido entre 2004 e 2005, exerceu o cargo de Coordenador do Núcleo de Administração do Pessoal da Direcção de Serviços do Pessoal.

No período compreendido entre 2005 e 2009, exerceu o cargo de Director de Centro do Centro de Emprego do Seixal.

Nota Curricular

Maria Manuel Paulo Nunes Dias Lopes, nascida a 27 de Setembro de1968.

Licenciatura em Antropologia Social, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e da Empresa (ISCTE).

Ingressou no IEFP em Março de 1988, detendo actualmente a categoria de técnica superior Consultora.

No período compreendido entre Março de1988 e Agosto de1992, exerceu funções como Técnica Administrativa no Departamento de Formação Profissional para o Sector Secundário.

No período compreendido entre Setembro de1992 e Agosto de1996, exerceu funções como técnica superior no Departamento de Gestão Integrada de Programas.

No período compreendido entre Setembro de 1996 e Março de 2000, exerceu funções como Técnica Superior, Gabinete do Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA).

No período compreendido entre Março de 2000 e Dezembro de 2008, Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico, como técnica superior Consultora e Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento das Condições de Trabalho.

No período compreendido entre Março 2001 e 2005, foi representante do IEFP, I. P. no Conselho Consultivo dos Serviços Sociais do MTSS.

No período compreendido entre 7 de Fevereiro de 2003 e Junho de 2006, Coordenadora da Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho dos Serviços Centrais.

No período compreendido entre 1 de Fevereiro de 2002 e 31 de Maio de 2007, exerceu o cargo de Coordenadora do Núcleo de Desenvolvimento das Condições de Trabalho do Departamento de Recursos Humanos.

Desde 2 de Abril de 2008, é representante do IEFP, IP, no Conselho Técnico-Pedagógico do CITEFORMA;

No período compreendido entre 29 de Dezembro de 2008 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Técnico e Administrativo da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Data: 2010-01-18. — Nome: *Sara Maria Murta Ribeiro,* cargo: Directora do Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico.

202809975

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1664/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo, por cedência de interesse público pelo Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., a licenciada Sandra Cristina Gomes Gaspar para prestar colaboração no meu Gabinete para a realização de estudos, no âmbito da respectiva especialidade, sendo-lhe atribuído o estatuto remuneratório equiparado a adjunto de Gabinete, incluindo o abono de despesas de representação, subsídios de refeição, de férias e de Natal.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2009.

19 de Janeiro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Manuel Francisco Pizarro Sampaio e Castro.*

202812152

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 27/2010

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 165.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado a 1 de Junho de 2009 entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e o Centro Hospitalar Oeste Norte, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa relativo ao período de 1 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2009, o qual foi homologado por despacho de 9 de Outubro de 2009 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

O valor global do contrato é de € 34 322 194,84.

5 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

202813205

Contrato (extracto) n.º 28/2010

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro de 2007 dá-se conhecimento que foi celebrado a 18 de Março de 2009 entre a Administração Central do Sistema de Saúde, a Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, incluído na rede do Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo para 2008, relativo ao contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual foi homologado por Despacho de 14 de Outubro de 2009 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. O valor global do contrato é de 17.242.856,68€ para o período de Outubro a Dezembro de 2008.

Lisboa, 18 de Novembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

202813084

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de rectificação n.º 134/2010

Por ter havido lapso na redacção do aviso n.º 556/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, a pp. 933 a 934, procede-se à sua republicação, mantendo-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas.

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira de Técnico de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação de 17 de Dezembro de 2009 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira (não revista) de técnico de diagnóstico e terapêutica, no local de trabalho indicado no n.º 4 deste aviso, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cuja remuneração corresponderá à referida no mapa III do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho referido, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como o descrito no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º deste último normativo.

4 — Local de trabalho — Administração Regional de Saúde do Centro, I. P, Laboratório de Saúde Pública de Aveiro: um posto de trabalho.

5 — Requisitos de admissão a concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo a prover;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso superior de técnico de análises clínicas e de saúde pública, ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou outro legalmente reconhecido, em conformidade com a alínea *a*) e a alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5.3 — Ser titular de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado, ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro,

que autorizou, a título excepcional, à ARS do Centro, I. P., proceder ao recrutamento de técnicos da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica em diversas profissões, tendo em vista a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, em conformidade com o estabelecido no corpo do artigo 14.º e no artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e no artigo 2.º da Portaria 721/2000, de 5 de Setembro.

6.1 — Sistema de classificação final — de acordo com os n.os 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6.2 — Os critérios de apreciação, ponderação e valorização dos factores da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregue directamente nas instalações da ARS do Centro, I. P., (Secção de Expediente e Arquivo) sitas na Alameda de Júlio Henriques, sem número, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;

c) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;

d) Habilitações literárias e profissionais;

e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação.

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certidão, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste a modalidade de contrato em funções públicas em que se encontra (por tempo indeterminado, determinado ou determinável), bem como do tempo de serviço prestado em Instituições, no âmbito do Ministério da Saúde;

b) Certificado comprovativo da posse do curso de Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública, ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou seu equivalente legal, com a respectiva nota final, ou fotocópia do mesmo;

c) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, de que constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;

d) Os candidatos pertencentes aos diversos serviços da ARS do Centro, I. P., são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos cujo preenchimento é exigido neste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo referir o facto no requerimento.

8 — Não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 5.1 do presente aviso, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no requerimento, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

9 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

10 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 8 deste aviso será exigida aquando da organização do processo de provimento.

11 — A notificação e publicidade aos candidatos, da relação de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso, obedecerão, conforme os casos, aos procedimentos previstos nos artigos 51.º, n.º 2, 52.º, n.º 2 e 62.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. Se, e quando houver lugar à afixação da relação de candidatos admitidos e, ou à lista de classificação final, serão as mesmas afixadas nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, Coimbra.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Helena de Melo Teixeira Lopes Pais Borges, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do Laboratório de Saúde Pública da ARSC, I. P. — Coimbra.

Vogais efectivos:

Maria Odete Canas Vieira Rodrigues, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do Laboratório de Saúde Pública da ARSC, I. P. — Coimbra, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Paula Maria Simões Pereira, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Laboratório de Saúde Pública da ARSC, I. P. — Coimbra.

Vogais suplentes:

Ana Luísa Estêvão Basílio, técnica principal de análises clínicas e de saúde Pública do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra.

Maria Júlia Coelho Paes dos Santos, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do Centro de Diagnóstico Pneumológico de Coimbra.

30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

202810679

Declaração de rectificação n.º 135/2010

Por ter havido lapso na redacção do aviso n.º 559/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, a p. 936, procede-se à sua republicação, mantendo-se válidas as candidaturas entretanto apresentadas.

Procedimento concursal para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de saúde ambiental da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1.1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro e do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que, por deliberação de 17 de Dezembro de 2009 do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para ocupação de cinco postos de trabalho da categoria de técnico de 2.ª classe de saúde ambiental da carreira (não revista) de técnico de diagnóstico e terapêutica, dos agrupamentos dos centros de saúde abaixo discriminados, pertencentes à ARS Centro, I. P., com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado cuja remuneração corresponderá à referida no Mapa III do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho referidos, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, bem como o descrito no artigo 6.º e n.º 1 do artigo 7.º deste último normativo.

4 — Local de trabalho:

Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira — dois postos de trabalho;

Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões II — três postos de trabalho.

5 — Requisitos de admissão a concurso

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo a prover;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — estar habilitado com o curso superior de técnico de saúde ambiental, ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou outro legalmente reconhecido, em conformidade com a alínea *a*) e a alínea *c*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.
5.3 — Ser titular de uma relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por tempo indeterminado, determinado, ou determinável, no âmbito do Ministério da Saúde, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública n.º 1335/2009/SEAP, de 12 de Outubro, sobre o qual o Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 748/09/MEF, de 14 de Outubro, que autorizou, a título excepcional, à ARS do Centro, I. P., proceder ao recrutamento de técnicos da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica em diversas profissões, tendo em vista a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
6 — Métodos de selecção — avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção, em conformidade com o estabelecido no corpo do artigo 14.º e no artigo 55.º, ambos do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e no artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.
6.1 — Sistema de classificação final — De acordo com os n.os 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21/12.
6.2 — Os critérios de apreciação, ponderação e valorização dos factores da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
7 — Formalização das candidaturas:
7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregue directamente nas instalações da ARS do Centro, I. P., (Secção de Expediente e Arquivo) sitas na Alameda de Júlio Henriques, sem número, 3001-553 Coimbra, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio para a mesma morada, considerando-se, neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.
7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;
c) Pedido para ser admitido a concurso e identificação do mesmo, mediante referência ao número, série e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
d) Habilitações literárias e profissionais;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua identificação;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Certidão, passada pelo serviço a que o candidato pertence, donde conste a modalidade de contrato em funções públicas em que se encontra (por tempo indeterminado, determinado ou determinável), bem como do tempo de serviço prestado em Instituições, no âmbito do Ministério da Saúde;
b) Certificado comprovativo da posse do curso de Técnico de Saúde Ambiental, ministrado nas escolas superiores de tecnologia da saúde, ou seu equivalente legal, com a respectiva nota final, ou fotocópia do mesmo;
c) Três exemplares do *curriculum vitae,* devidamente datado e assinado, de que constem os elementos, documentalmente comprovados, necessários à avaliação curricular, em conformidade com o anexo I à Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro;
d) Os candidatos pertencentes aos diversos serviços da ARS do Centro, I. P., são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos cujo preenchimento é exigido neste aviso, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, devendo referir o facto no requerimento.

8 — Não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 5.1 do presente aviso, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no requerimento, em alíneas separadas, da situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.
9 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.
10 — Os documentos cuja entrega é dispensada nos termos do n.º 8 deste aviso será exigida aquando da organização do processo de provimento.
11 — A notificação e publicidade aos candidatos, da relação de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso, obedecerão, conforme os casos, aos procedimentos previstos nos artigos 51.º, n.º 2, 52.º, n.º 2 e 62.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. Se, e quando houver lugar à afixação da relação de candidatos admitidos e, ou à lista de classificação final, serão as mesmas afixadas nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., Avenida de Fernão de Magalhães, 481, 2.º, Coimbra.
12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — António Francisco de Mendonça Lucas, técnico especialista de 1.ª classe de saúde ambiental do Centro de Saúde de São Martinho do Bispo do ACES do Baixo Mondego I.
Vogais efectivos:

Fernando Manuel Leal Campos, técnico especialista de 1.ª classe de saúde ambiental do Centro de Saúde de Montemor-o-Velho do ACES do Baixo Mondego II, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Fernando Mendes Afonso, técnica especialista de saúde ambiental do Centro de Saúde de Arganil do ACES do Pinhal Interior Norte I.

Vogais suplentes:

Fernando José Carvalho Reis, técnico especialista de saúde ambiental do Centro de Saúde de Penela do ACES do Pinhal Interior Norte II.
Fernando Santos Barreto, técnico especialista de saúde ambiental do Centro de Saúde de Mira do ACES do Baixo Mondego III.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

202810727

Deliberação (extracto) n.º 192/2010

Por deliberação de 2009-12-09, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:
Anabela Roliça Nogueira da Silva, Técnica Superior do regime geral, pertencente ao mapa de pessoal da ex-SRS de Viseu — Serviços Centrais, foi autorizada a afectação ao Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões I, ao abrigo do disposto no artigo 41.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro.

Coimbra, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202811245

Deliberação (extracto) n.º 193/2010

Por deliberação de 2009-12-09, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Ana Maria Garcês Lopes Ribeiro Gonçalves, técnica superior do Serviço Social, pertencente ao mapa de pessoal da ex-SRS de Viseu — Serviços Centrais, foi autorizada a afectação ao Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões I, ao abrigo do disposto no artigo 41.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro.

Coimbra, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

202811383

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extracto) n.º 1665/2010

Findo o processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de medicina geral e familiar, que concluíram o respectivo internato

médico na 1.ª época de 2009, na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 135, de 15 de Julho de 2009, aviso n.º 12 460/2009, rectificado pela Declaração de rectificação n.º 1761/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 23 de Julho de 2009*,* torna-se pública a lista de classificação final, homologada, pelo Presidente desta ARS, em 22.12.2009.

Lisboa, 8 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Portugal*.

Anexo da Acta n.º 8

Lista de classificação final

Nome	Classificação final
Vanda Cristina de Jesus Ramalho Proença	19,25
Joana Guilherme Pimentel Castelhano	19,15
Tânia Miranda Pinheiro Resina de Almeida	18,93
Patrícia Isabel da Silva Gonçalves Homem de Gouveia	18,53
Cristina João Bicho Mourato de Sousa Sias	18,40
Raquel Monteiro de Almeida d'Eça	18,28
Susana Medeiros da Costa	18,13
Ana Cristina Fortunato Pereira Esteves	18,10
Luísa Isabel Marques de Sá	18,00
Gema Ponce Revilla	17,98
Rui Filipe Pinheiro Rodrigues	17,58
Joana Severo de Almeida	17,38
Anabela Campos Gonçalves	17,28
Catarina Alexandra Torres Palma Mira Castro	16,93
Liliana João de Sousa Monteiro Ribeiro	16,83
Sara da Silveira André	16,78
Sandra Sofia Fidalgo Pedrosa Guilherme Quitério	16,58
José Fernando das Neves Santos	16,50
Carla Alexandra da Graça Barbosa Branco Fernandes	15,88
João Henrique Prata Oliveira Ramos	15,45
Luís Filipe Paulino Fidalgo	14,10
Bernardino António Rodrigues Guedes	13,98
Maria Luísa Pereira Rebelo da Silva	10,53

202810184

Hospitais Civis de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Deliberação (extracto) n.º 194/2010

Por deliberação de 07.01.2010 do Conselho de Administração, foi autorizada a mobilidade intercarreiras, ao abrigo do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Assistente Técnico, de Maria José Colsoul da Silva Nascimento, com efeitos a partir de 15.01.2010.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes*, Cargo: A Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202812193

Despacho (extracto) n.º 1666/2010

Por Deliberação de 14.01.2010, do Conselho de Administração do Hospital de Curry Cabral, foi autorizada a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, precedendo concurso, para ocupação de lugares constantes do mapa de pessoal aprovado para este Hospital, aos seguintes funcionários:

Ana Maria de Almeida Agapito Fonseca, Chefe de Serviço de Endocrinologia, da Carreira Médica Hospitalar, passando a auferir o valor de 5.239,99 €, correspondente ao nível remuneratório 93/subnível 6.

Eunice Maria Freitas Simões, Dietista Principal, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.386,92 €, correspondente ao nível remuneratório 18/subnível 135.

Maria da Graça Moisão Simões Candeias, Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.744,84 €, correspondente ao nível remuneratório 25/subnível 66.

Élio Marques Simões, Técnico Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.744,84 €, correspondente ao nível remuneratório 25/subnível 66.

Maria De Lourdes Tomaz Santos Cruz Silva, Técnica Especialista de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, passando a auferir o valor de 1.655,36 €, correspondente ao nível remuneratório 23/subnível 120.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes,* cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

202812728

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 1591/2010

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de Dezembro e do Despacho n.º 24 974/2009, de 02 de Novembro, da Ministra da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009, faz-se público que por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 10 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Pediatria, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um lugar, na carreira especial médica, categoria de Assistente, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.

2 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem candidatar -se a este concurso, todos os médicos, com a especialidade de Pediatria, que concluíram o respectivo internato médico, na 1.ª época de 2009.

3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente, no horário normal de expediente, das 09,00 às 13,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;

b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do Diário da República, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;

d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, da especialidade de Pediatria, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2009.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor existente no corredor do Serviço de Recursos Humanos desta Maternidade

6 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Ana Cristina Feijó Serrano Matos Amaro — Assistente Graduada Sénior de Pediatria da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Rosário Pinho Cancella de Abreu Silveira Machado — Assistente Graduada de Pediatria da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Manuela Ferreira Pereira Santos — Assistente Graduada de Pediatria da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Eduardo Abel Pinto Fernandes — Assistente Graduado de Pediatria da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;
2.º Vogal — Dr.ª Célia Francisca Iglésias Batista Neves — Assistente Graduada de Pediatria da carreira especial medica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central

7 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco)*.

202809407

Aviso n.º 1592/2010

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de Dezembro e do Despacho n.º 24 974/2009, de 02 de Novembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009, faz -se público que por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 10 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Anestesiologia, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de três lugares, na carreira especial médica, categoria de Assistente, previstos e não ocupados, no mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
2 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem candidatar -se a este concurso, todos os médicos, com a especialidade de Anestesiologia, que concluíram o respectivo internato médico, na 1.ª época de 2009.
3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.
4 — Formalização das candidaturas:
4. 1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente, no horário normal de expediente, das 09,00 às 13,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.
4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, da especialidade de Anestesiologia, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2009.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor existente no corredor do Serviço de Recursos Humanos desta Maternidade
6 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Costa Martins — Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;
Vogais efectivos:

1.º Vogal — Dr.ª Maria Rosário Pereira Caldeira Marques — Assistente Graduada de Anestesiologia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;
2.º Vogal — Dr.ª Alda Barata Dias Rodrigues Pereira — Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia da carreira especial médica do mapa de pessoal dos HPP — Cascais em situação de Mobilidade Especial na Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Graça Maria Rodrigues Garcia Simão Catalão — Assistente Graduada de Anestesiologia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;
2.º Vogal — Dr.ª Maria Teresa Pereira da Rocha — Assistente Graduada de Anestesiologia da carreira especial medica do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central

7 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *(Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco)*.

202809334

Aviso n.º 1593/2010

1 — Nos termos do Decreto Lei n.º 45/2009, de 13 de Dezembro e do Despacho n.º 24 974/2009, de 02 de Novembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 13 de Novembro de 2009, faz -se público que por deliberação do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa de 10 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* processo de recrutamento de médicos, com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, que concluíram o respectivo internato médico na 1.ª época de 2009, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um lugar, na carreira especial médica, categoria de Assistente, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa.
2 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem candidatar -se a este concurso, todos os médicos, com a especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, que concluíram o respectivo internato médico, na 1.ª época de 2009.
3 — Método de selecção: Resultado da prova de avaliação final do internato médico e entrevista de selecção, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A, do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, que deu nova redacção ao Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto.
4 — Formalização das candidaturas:
4.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Maternidade Dr. Alfredo da Costa, Rua Viriato, 1069-089 Lisboa, entregue no Serviço de Recursos Humanos, pessoalmente, no horário normal de expediente, das 09,00 às 13,00 horas e das 14,00 às 16,00 horas, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.
4.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e telefone;
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente se encontra vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República,* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que se candidata;
d) Indicação de documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

4.3 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente, da especialidade de ginecologia/obstetrícia, com menção expressa da classificação final, obtida na sequência da conclusão do internato médico na 1.ª época de 2009.

5 — A lista de classificação final dos candidatos admitidos e excluídos, será afixada no expositor existente no corredor do Serviço de Recursos Humanos desta Maternidade
6 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Clara Maria Porfírio Soares — Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

Vogais efectivos*:*

1.º Vogal — Dr.ª Amália Maria Eusebio Martins — Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

2.º Vogal — Dr. Abel de Oliveira Silva — Assistente Hospitalar Graduado de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr.ª Ana Maria dos Santos Soares Fatela Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

2.º Vogal — Dr.ª Maria Luisa Coelho Martins- Assistente Hospitalar Graduada de Ginecologia/Obstetrícia da carreira especial médica do Mapa de Pessoal da Maternidade Dr. Alfredo da Costa;

7 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maternidade Dr. Alfredo da Costa, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco***.**

202809456

Hospital de Reynaldo dos Santos

Aviso (extracto) n.º 1594/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 06/01/2010, e do Ministério da Defesa Nacional — Marinha de 16/12/2009, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por um período de um ano, ao Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública, Ricardo Manuel de Azevedo Morgado, com efeitos a 01/01/2010, praticando um horário semanal de 19 horas.

Hospital Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, 08 de Janeiro de 2010. — O Conselho de Administração, *Dr. Lourenço Braga,* Vogal Executivo.

202810743

Aviso (extracto) n.º 1595/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 06/01/2010, e do Ministério da Defesa Nacional — Marinha, de 15/12/2009, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por um período de um ano, ao Técnico de Análises Clínica e Saúde Pública, Eduardo Augusto Cachucho Bule, com efeitos a 01/01/2010, praticando um horário semanal de 19 horas.

Hospital Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, 08 de Janeiro de 2010. — Pelo Conselho de Administração, *Dr. Lourenço Braga,* vogal executivo.

202810776

Aviso (extracto) n.º 1596/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 06/01/2010, e do Ministério da Defesa Nacional — Marinha de 17/12/2009, foi autorizada a renovação da acumulação de funções públicas, ao abrigo do artigo 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por um período de um ano, ao Técnico de Análises Clínicas e Saúde Pública, Carlos Manuel Rodrigues Simões, com efeitos a 01/01/2010, praticando um horário semanal de 19 horas.

Hospital Reynaldo dos Santos — Vila Franca de Xira, 08 de Janeiro de 2010. — O Conselho de Administração, Dr. *Lourenço Braga,* Vogal Executivo.

202810695

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé

Aviso n.º 1597/2010

Nos termos do disposto no n.º 1do artigo 93.º e no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do Agrupamento Vertical de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2009.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamar, ao dirigente máximo do serviço.

14 de Janeiro de 2010. — O Director, *Francisco José Lopes.*

202814501

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Amarante

Aviso n.º 1598/2010

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, e ponto III — 3 da circular 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada no placard da Direcção Executiva, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31.08.2009.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *Fernando Fernandes de Sampaio,* Cargo: Director.

202808995

Agrupamento Vertical Augusto Gil

Anúncio n.º 759/2010

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas de acordo com o n.º 1.1 do Despacho n.º 24941/2006 da Direcção Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Dezembro 2006, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A, de 22 de Janeiro, a seguir se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para as carreiras e categorias de assistente técnico — 1 posto, assistente operacional — 2 postos.

A lista elaborada pelo júri do concurso foi homologada por despacho da directora em 11/08/2009.

Nome	Categoria	Pontuação
César Manuel Rodrigues Sousa Andrade.	Assistente técnico. . .	18,58
Júlia Maria Leite P. T. Meireles . . .	Assistente operacional	19,00
Cristina Maria Oliveira Ribeiro . . .	Assistente operacional	18,00

Porto e Agrupamento Vertical Augusto Gil, em 19 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda*.

202815369

Anúncio n.º 760/2010

Ao abrigo do despacho do Senhor Director Regional Adjunto da Direcção Regional de Educação do Norte, 26 de Maio de 2009, declaro que tomou posse do cargo de Directora do Agrupamento de Escolas Augusto Gil, a professora Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda em reunião do Conselho Geral realizado no dia 17 de Junho de 2009, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24 do Decreto Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril,

Porto e Agrupamento Vertical Augusto Gil, em 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Geral, *Jorge Manuel Ramalho Oliveira.*

202815288

Anúncio n.º 761/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 5 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril e em conformidade com a alínea *c*) do ponto 1 do artigo 2.º dos Despacho 9745/2009, de 8 de Abril, nomeio para subdirectora, a professora Maria Paula Pacheco Miranda Pinto Baptista, grupo 510 do Agrupamento Vertical Augusto Gil e para Adjuntas, a Professora, Maria José Amaral Estrela, grupo 260, a professora, Maria Margarida Machado da Costa Teixeira, Grupo 110, a Professora, Maria da Conceição Santos Dias, grupo 100, com efeitos a partir de 18/06/2009

Porto e Agrupamento Vertical Augusto Gil, em 19 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda*.

202815506

Anúncio n.º 762/2010

Ana Maria Brandão Cândido do Nascimento, assistente administrativa principal do quadro de vinculação do distrito do Porto, nomeada para o cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, por urgência conveniência de serviço, com efeitos a partir de 9 de Junho de 2008, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho.

Porto e Agrupamento Vertical Augusto Gil, em 19 de Janeiro 2010. — A Directora, *Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda*.

202815571

Anúncio n.º 763/2010

Por meu despacho cessa funções, em regime de substituição, do cargo de Chefe de Serviços de Administração Escolar a Assistente de Administração Escolar Principal, Ana Maria Brandão Cândido do Nascimento, com produção de efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2009, de acordo com o disposto no artigo 26, do Decreto-Lei n.º 184/2004 de 29 de Julho.

Porto e Agrupamento Vertical Augusto Gil, em 19 de Janeiro 2010. — A Directora, *Maria Teresa Machado Pinheiro Miranda*.

202815611

Agrupamento de Escolas de Canedo

Aviso n.º 1599/2010

De acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, publicita-se mudança de categoria.

Maria Natália Silva Couto Gomes — Encarregada Operacional — 6 de Agosto de 2009

Canedo aos 19 de Janeiro de 2010. — O Director, *Dr. Adriano Alves Silva Santos*.

202810865

Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio

Despacho n.º 1667/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio, no uso das competências próprias, são homologados os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes a seguir indicados, relativos ao ano lectivo de 2009-2010, colocados no Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio.

Grupo	Nome do docente	Data de início do contrato
500	Alcina Borges Lourenço	01/09/2009
320	Alina Rodrigues da Rocha	01/09/2009
110	Ana Arminda Machado Ferreira	19/11/2009
110	Ana Rosa Marques dos Santos	01/09/2009
240	Anabela Marques Reina Cardoso	09/09/2009
240	Andreia Sofia Pacheco Pereira	24/09/2009
110	Armando José Freitas Oliveira	02/12/2009
510	Bárbara José de Jesus Gonçalves	09/09/2009
910	Bernardina Maria Marafona Moreira	01/09/2009
110	Carla Isabel Carvalho Arantes	17/09/2009
110	Carla Maria Ferreira Coelho	15/09/2009
240	Carlos Manuel Santos da Silveira	17/09/2009
240	Claudina Vaz Vieira de Melo	01/09/2009
110	Cristina Maria de Jesus Pereira	01/09/2009
910	Daniela Sofia Santos Miranda	01/09/2009
910	Emília Maria de Oliveira Coelho	01/09/2009
620	José Pedro Macedo Calçada	01/09/2009
910	Lígia Nunes dos Santos	01/09/2009
910	Maria Carmélia Lopes Moreira	01/09/2009
290	Maria Olinda de Magalhães Ribeiro	09/09/2009
500	Mariana Leitão Castro Paiva Fernandes	01/09/2009
230	Marta Filipa da Costa Pinheiro	01/09/2009
110	Maura Alexandra Correia Dias Teixeira	11/09/2009
330	Patrícia Alexandra Teixeira de Jesus	26/10/2009
250	Patrícia Raquel Martins Ferreira Duarte Silva	17/09/2009
230	Paula Cristina Lima Silveira Aguiar Quintas	01/09/2009
220	Paula Maria Carvalho Benta Santos Oliveira	01/09/2009
620	Paulo Alexandre Ribeiro Veloso	01/09/2009
110	Rosa Maria Duarte Figueiredo	17/09/2009
240	Rosa Maria Silva	13/11/2009
110	Sandra Maria Gonçalves Ventura	01/09/2009
110	Sofia Raquel Mesquita Reis	01/09/2009
520	Teresa Cláudia Azevedo Rocha	17/09/2009
110	Vera Patrícia Rodrigues Simões	17/09/2009

Póvoa de Varzim, 19 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria Manuela Brandão Pereira Marques.*

202812671

Agrupamento de Escolas Egas Moniz

Aviso n.º 1600/2010

Por ter sido repetida a publicação da Delegação de Competências para avaliação do Pessoal Administrativo procede-se à anulação do Despacho n.º 832/2010, publicado no Diário de Republica, 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro de 2010.

19 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Bernardina Maria Santos Cardoso*.

202812128

Escola Secundária Ferreira de Castro

Aviso n.º 1601/2010

Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz -se público que se encontra afixada na sala dos funcionários desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente referente a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo.

Oliveira de Azeméis, 19 de Janeiro de 2010. — *Ilda Maria Gomes Ferreira*, Directora.

202810702

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Régio

Declaração de rectificação n.º 136/2010

Rectifico o aviso n.º 1104/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, em 18 de Janeiro de 2010, pelo que onde se lê «Maria Laura Leitão Lopes, adjunta do director» deve ler-se «Maria Laura Leitão Guerra, adjunta do director».

18 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Manuel da Costa Almeida*.

202810995

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Lousada

Aviso n.º 1602/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e para efeitos do disposto no mesmo Diploma,

designadamente no seu artigo 96.º, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2009.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva*.

202811131

Despacho n.º 1668/2010

Por meu Despacho n.º 026/2010, de 18 de Janeiro de 2010 e de acordo com o n.º 7, do Artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75|2008, de 22 de Abril, delego as seguintes competências na subdirectora, Maria da Conceição Valente Castro Fernandes de Carvalho:

a) Coordenar e operacionalizar a área pedagógica de alunos do ensino regular diurno,
respectivamente: currículos, matrículas, transferências, equivalências e todo o serviço ligado a esta área;
b) Coordenar a área de Acção Social Escolar;
c) Avaliar os técnicos superiores de Psicologia;
d) Verificar e homologar actas dos conselhos de turma.

Delego as seguintes competências no adjunto do director desta Escola, Henrique Pinho da Silva:

a) Instruir processos de averiguação e disciplinares a alunos;
b) Coordenar a área de segurança da escola;
c) Verificar e homologar actas dos conselhos de turma;
d) Coordenar a Avaliação Interna e Externa;
e) Coordenar a operacionalização dos testes intermédios.

Delego as seguintes competências na adjunta do director desta Escola, Albertina Maria Leal Tavares:

a) Gerir as plataformas informáticas da DGRHE;
b) Supervisionar a elaboração de semanários-horários de alunos e professores e elaboração de turmas;
c) Coordenar os Projectos financiados pelo Programa Operacional Potencial Humano relativos aos Cursos Profissionais e de Educação e Formação;
d) Verificar e homologar actas dos conselhos de turma.

Delego as seguintes competências na adjunta do director desta Escola, Adelaide Inês Ferreira Teixeira:

a) Coordenar o Ensino Recorrente, Cursos de Educação e Formação de Adultos;
b) Coordenar as épocas de Exames relativas ao Decreto-Lei n.º 357/2007 de 29 de Outubro;
c) Coordenar os Projectos financiados pelo Programa Operacional Potencial Humano na sua área de actuação.
d) Distribuir o serviço e elaborar os horários dos assistentes operacionais
e) V*erificar e homologar actas dos conselhos de turma.*

18 de Janeiro de 2010. — O Director, *António Augusto dos Reis Silva.*

202810898

Agrupamento Vertical de Escolas Monsenhor Jerónimo do Amaral

Aviso n.º 1603/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e da Circular n.º 30/98 DREGRE, de 03 de Novembro, avisa-se o pessoal não docente desta Escola, de que se encontra afixada, no placard deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade, para efeitos de concurso, progressão e aposentação, relativa a 31 de Dezembro de 2009.

Da organização da referida lista cabe a reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do decreto-lei acima citado.

19 de Janeiro de 2010 — O Director — *António Baptista de Carvalho.*

202811115

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro

Aviso (extracto) n.º 1604/2010

Por despacho da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso de competências que me foram delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 2494/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.2006, foram homologadas as Listas de Antiguidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de Agosto de 2009.

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas no *placard* da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de Agosto de 2009.

Os Não Docente têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da Republica,* 2.ª série para qualquer reclamação.

Pinheiro, 2010-01-19. — A Directora, *(Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho)*.

202813035

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Arganil

Aviso n.º 1605/2010

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2009.

M.ª Conceição Henriques Caldeira Neves, professora grupo 110, índice 340.
Ana Maria Gaspar Rodrigues, professora grupo 110, índice 340.
M.ª Filomena Silva Jorge, professora grupo 210, índice 340.
M.ª Fátima Ferreira Figueira Familiar Martins, professora grupo 240, índice 245.
Isabel M.ª Fernandes Ferreira Ribeiro, chefe serviços de administração escolar, nível entre 1 e 2.
M.ª Estela Tavares Ferreira Cavaleiro Rebelo, assistente operacional, nível entre 6 e 7.
Carmina Santos Figueiredo Rodrigues, assistente operacional, nível entre 6 e 7.
M.ª Lurdes Fernandes Baptista Almeida, assistente operacional, nível entre 6 e 7.

14 de Janeiro de 2010. — O Director; *José António Marques Machado.*

202810127

Agrupamento de Escolas Ferrer Correia

Aviso n.º 1606/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos docentes que cessaram funções por motivo de aposentação no ano civil de 2009:

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória
António Manuel Arêde dos Santos	Professor	Professor do quadro de Escola.	9.º escalão/índice 299.
Rosa Maria Ribeiro dos Santos	Professor	Professora do quadro de Escola	9.º escalão/índice 299.

19 de Janeiro de 2010. — O Director, *José Manuel de Paiva Simões.*

202810881

Escola Secundária da Quinta das Flores

Aviso n.º 1607/2010

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportadas a 31 de Agosto de 2009.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, nos termos do n.º 96 do referido decreto-lei.

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Executivo, *Francisco António Sobral Henriques.*

202811091

Agrupamento de Escolas de São Miguel

Aviso n.º 1608/2010

Em cumprimento do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* do Wall de Entrada, a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de São Miguel referente a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2010. — O Director, *António David Afonso Gonçalves*.

202809512

Agrupamento de Escolas do Vale do Alva

Aviso n.º 1609/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de pessoal não docente, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009, da qual cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma, a contar da publicação do presente a aviso no *Diário da República.*

19 de Janeiro. — A Directora — *Sandra Margarida Matias Andrade Fidalgo*.

202813124

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas do Algueirão

Aviso n.º 1610/2010

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Sala do PND a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento, referente a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

Data: 18/01/2010. — Nome: *Mário Jorge Lopes Silva,* Cargo: Director.

202808987

Despacho n.º 1669/2010

Por despacho do Director, no uso da competência delegada no n.º 1.2 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, foram homologados os contratos Administrativos de Provimento relativos ao ano escolar de 2009/2010 dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros colocados no Agrupamento de Escolas do Algueirão:

Nome	Grupo	Início de funções
Aida de Jesus Sobreiro Morence da Veiga Martins	250	1/09/09
Alexandra Saraiva Alegre	110	1/09/09
Ana Paula Vicente Rodrigues Leitão	520	1/09/09
Ana Cristina Eusébio Mendes Runa	230	1/09/09
Andreia Filipa Goulão Ferreira	110	1/09/09
Cláudia da Rocha Dias	520	1/09/09
Cláudia Sofia Ribeiro da Silva	110	1/09/09
Dulce Maria Soares Lopes	230	1/09/09
Elisabete Novo da Rocha Lima	230	1/09/09
Fernanda Maria Alves Cardoso Cintra	200	1/09/09
Fernanda Maria Tasca Clérigo	500	1/09/09
Gina Maria Eugénio Faustino	110	1/09/09
Gisela Luísa Vasconcelos Almeida	220	1/09/09
Humberto Jorge Araújo dos Santos	110	1/09/09
José Manuel Teixeira de Sousa	420	1/09/09
Luís Pedro Alves Mano Cordeiro Pereira Brilhante	250	1/09/09
Luísa Adélia Lopes Fernandes	500	1/09/09
Magda Sofia Lopes Borges Monteiro Telhada	200	1/09/09
Maria Ivone Rico Rosa Mendes Palhais	220	1/09/09
Maria João Rodrigues Oliveira Lapo	200	1/09/09
Maria Teresa Carrazedo Frederico	240	1/09/09
Marília Redondo Pacheco	510	1/09/09
Marisa Cordeiro Rodrigues	110	1/09/09
Patrícia Martins Ferreira Castelhano	240	1/09/09
Renata Manuela Sousa Moreira de Barros R. Nunes	110	1/09/09
Rosália Maria Franco Sequeira	510	1/09/09
Sílvia Maria Neto Carqueijó	230	1/09/09
Sofia Isabel Quintela Padrão	110	1/09/09
Tânia Alexandra Mateus Araújo Pinto	260	1/09/09
Tiago José Pacheco Alves Oliveira	620	1/09/09
Vera Lúcia Soares Fernandes Casanova	110	1/09/09

19/01/2010. — O Director, *Mário Jorge Lopes Silva*.

202813149

Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e São João dos Montes

Aviso n.º 1611/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Alhandra, Sobralinho e S. João dos Montes, sito na Estrada da Arruda — 2600-774 S. João dos Montes, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do n.º.2 do artº.39.º da Lei n.º.12-A/2008 de 27 de Fevereiro e ao previsto na Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a carreira e categoria de assistente operacional, de acordo com a autorização comunicada em 13 de Janeiro de 2010 pela EMPAAG-DRELVT.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de Serviços/ Tarefas — Serviço de Limpeza e Apoio geral no âmbito de desempenho de Assistente Operacional.

2 — Número Postos de Trabalho e Horário Semanal:

1 — Postos de Trabalho — 4 horas/dia.

3 — Local de Trabalho: Escolas e Jardins-de-Infância do Agrupamento.

4 — Remuneração ilíquida/Hora: 3 €/ hora.

5 — Duração do contrato: Até 26 de Março.

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória ou Experiência Profissional comprovada e todos os outros referidos no artº.8.º da Lei n.º.12-A/2008.

7 — Âmbito de Recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

8 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

9 — Formalização da Candidatura: A formalização da candidatura será feita por preenchimento de formulário fornecido nos serviços administrativos da Escola sede, devendo ser entregue nesses serviços ou enviado via correio para a morada oficial do Agrupamento.

10 — Documentos a apresentar:

Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão.
Cartão de Identificação Fiscal.
Certificado de Habilitações.
Curriculum Vitae.
Certificados comprovativos de Formação Profissional.

Declarações de Experiência Profissional.

11 — Métodos de Selecção:
11.1 — Dada a urgência do recrutamento por motivo de início do ano escolar será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).
11.1.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida da formação realizada, e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica de base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional no Agrupamento de Escolas (EPA), Experiência profissional (EP), Formação profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HAB+2\,(EP)+4\,(EPA)+(FP)}{8}$$

11.2 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.1 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço
b) 18 Valores — 6 meses ou mais e menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.
c) 16 Valores — Até 6 meses.

11.2.2 — (EPA) — Experiência Profissional neste Agrupamento

a) 20 Valores — 1 ano de experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
b) 18 Valores — até 6 meses experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal..
c) 16 Valores — sem experiência no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formação Profissional (EP) — Formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo e categoria de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 150 ou mais.
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais.
c) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, até 50 horas.

12.1 — Critérios de Desempate:
Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artº.35.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de Janeiro.
13. — Composição do Júri:

Presidente: Cláudia Carvalho, Subdirectora do Agrupamento.
Vogais efectivos: Carla Maria Santos, Encarregada Operacional.
Cristina Caldeira, Adjunta da Direcção.

Vogais suplentes: Maria Manuela Santos Silva, Chefe dos Serviços Administração
Escolar.
Maria Virgínia Santos, Adjunta da Direcção

13.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º.3 do artº.19 da Portaria n.º.83-A/2009, 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção. Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13.1.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efectivo.
14. — Exclusão e notificação dos candidatos —Os candidatos excluído serão notificados por uma das formas previstas no n.º.3 do artigo 30.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

15. — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantidades obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.
16. — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento de Escolas é disponibilizada no sítio da Internet desta escola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.
17. — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
18. — Nos termos do disposto n.º.1 do artº.19.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica deste Agrupamento de Escolas e, num jornal de expansão nacional.

15 de Janeiro de 2010. — A Directora*, Isabel Maria Alves Estevinha*.
202810216

Escola Secundária de Camões

Aviso n.º 1612/2010

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste estabelecimento de ensino, a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de Dezembro de 2009.
Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

18 de Janeiro de 2010. — O Director, *João Jaime Antunes Alves Pires.*

202808435

Agrupamento de Escolas de Carnaxide/Valejas

Aviso (extracto) n.º 1613/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e no seguimento do aviso n.º 2097/2009 da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no DR 2.ª série n.º 218 de 10.11.2009, torna-se público ter este Agrupamento de Escolas celebrado contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Data de efeito	Posição e nível Remuneratório	Valor remuneratório
Paula Cristina Pereira Alves.	Assistente Técnico/Assistente Técnica	10-11-2009	1.ª Posição/5.º nível	683,13 €
Cláudia Marina Silva Vinagre Figueiredo	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10-11-2009	Entre a 1.ª e a 2.ª/Entre o 1.º e o 2.º	487,46 €
Maria de Lurdes Aires	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10-11-2009	Entre a 1.ª e a 2.ª/Entre o 1.º e o 2.º	487,46 €
Maria de Lurdes Elias Piçarra	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10-11-2009	Entre a 1.ª e a 2.ª/Entre o 1.º e o 2.º	487,46 €

Nome	Carreira/Categoria	Data de efeito	Posição e nível Remuneratório	Valor remuneratório
Preciosa Maria Brigatim Ribeiro	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10-11-2009	Entre a 1.ª e a 2.ª/Entre o 1.º e o 2.º	487,46 €
Sara Cristina Bexiga Quintas	Assistente Operacional/Assistente Operacional	10-11-2009	Entre a 1.ª e a 2.ª/Entre o 1.º e o 2.º	478,46 €

Carnaxide aos 15 de Janeiro de 2010. — O Director: *António de Jesus Seixas.*

202809318

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extracto) n.º 1614/2010

Aviso de abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial

O Agrupamento de Escolas de Constância torna público que pretende contratar 2 (dois) Assistentes Operacionais, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, a termo parcial de 3,5 horas diárias, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de Trabalho: Escola Básica e Secundária Luís de Camões de Constância

Função: Prestação de serviços/tarefas — Higienização dos Espaços e acompanhamento de alunos.

Horário: 2 contratos, de 3h 30 m /dia.

Remuneração ilíquida: 3,00€/hora.

Duração do contrato: até dia 9 de Abril de 2010.

Requisitos Legais Exigidos: possuir escolaridade obrigatória.

Métodos de selecção: Considerando a urgência do recrutamento, de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, e dos números 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório: avaliação curricular (*AC*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{4(EP) + HAB + 2(FP)}{7}$$

1 — Experiência Profissional (*EP*) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria:

a) Experiência no estabelecimento de ensino — 4 pontos/mês;
b) Experiência noutro estabelecimento de ensino — 2 ponto/mês

2 — Habilitação Académica de Base (*HAB*), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 6 pontos — Habilitação de grau académico superior ao 12.º ano;
b) 5 pontos — 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 4 pontos — escolaridade obrigatória (9.º ano) ou curso que lhe seja equiparado;
d) 2 pontos — Habilitação inferior ao 9.º ano

3 — Formação profissional (*FP*) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar.

a) Formação certificada directamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas — 6 pontos
b) Formação certificada directamente relacionada, com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas — 3 pontos
c) Formação certificada indirectamente relacionada com a área funcional, num total de 30 ou mais horas — 4 pontos
d) Formação certificada indirectamente relacionada, com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 30 horas — 2 pontos

Prazo de Concurso: 7 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente (das 9h 30 m às 15h 00m), nos Serviços Administrativos da EBS Luís de Camões de Constância.

Composição do Júri:

Presidente: Olga Manuela Barata Dias Antunes — Subdirectora
Vogais efectivos:

Cláudia Alexandra Brites Gomes — Adjunta
Joaquina Maria Ferreira Miguel — Coordenadora Operacional;

Vogais suplentes:

Maria José Nunes Pereira — Adjunta
Rosa Maria de Matos Rocha — Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Constância, 15 de Janeiro de 2010. — A Directora, *(Anabela Alves Coelho Grácio)*.

202812785

Agrupamento de Escolas D. Dinis

Aviso n.º 1615/2010

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos dos Pombais, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

Odivelas, 18 de Janeiro de 2010. — A Directora do Agrupamento, *Ana Manuela Marques da Costa Gralheiro.*

202812444

Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II

Aviso n.º 1616/2010

O Agrupamento Vertical de Escolas de D. Pedro II, Moita, torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O contrato a celebrar é a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o Agrupamento.

Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros.
Remuneração ilíquida/hora: 3 Euros/hora — 3,30 horas/dia
Duração do contrato: até 26 de Março de 2010.
Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.
Critérios de preferências:

Experiência na unidade orgânica;
Experiência profissional;
Habilitações literárias.

Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos serviços Administrativos do Agrupamento.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *Fernando Pires da Fonseca,* Cargo: O Director.

202808605

Escola Secundária de Eça de Queirós

Aviso n.º 1617/2010

Aviso de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, para recrutamento e ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido de 21 de Janeiro a 26 de Março e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP para categoria de assistente operacional. O método de selecção é o da avaliação curricular.

Data: 19 de Janeiro de 2010. — *Maria José Monteiro Pires Soares,* Cargo: Directora.

202814826

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Aviso n.º 1618/2010

Procedimento concursal para Assistente Operacional

Em cumprimento com o estabelecido no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009 de 22.01 e nos termos do ponto 17.3 do Aviso de Abertura 13000-E/2009, DR. n.º 140, 2.ª série de 22 Julho 2009, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 4 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional, tendo em vista o exercício de funções com contrato de trabalho em funções públicas a termo certo a tempo parcial.

Candidatos:

Admitidos:

Cristina Maria Alves Roxo — 18,00v
Maria Odete Ribeiro Martins — 18,00v
Francisca Quitéria da Cruz Spencer Borges — 17,50v
Maria Augusta Nunes Pereira — 15,50v

Excluídos:
Ana Cristina da Silva Vieira Pereira — 12,50v
Patrícia Vanessa Venerando Pombo — 12,50v
Teresa Maria Barbosa da Silva — 10,50v
Esperança Sofia Pires Silva — 8.00v

A referida lista foi homologada por Despacho da Directora, Ana Maria Nabais Campos Amaral, em 18 de Janeiro de 2010, tendo sido afixada no placard dos serviços administrativos desta escola e publicada na respectiva página electrónica.

18 de Janeiro de 2010 — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

202809934

Despacho n.º 1670/2010

Por despacho de 4 de Janeiro de 2010 da Senhora Directora do Agrupamento de Escolas de Vale Rosal e face à situação decorrente do despacho da Senhora Ministra da Educação de 03/12/2009 exarada na Informação/Proposta n.º 16/LG/2009, nomeio em situação de mobilidade interna para o exercício de funções de Coordenadora Técnica a assistente técnica, Teresa de Jesus Bonaparte Inglês Moreira Correia.

Esta nomeação produz efeitos a data do meu despacho.

Vale Fetal, 19 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

202813424

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas D. José I

Aviso n.º 1619/2010

Mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional

Nos termos do disposto no ofício-circular conjunto n.º 1/DGRHE/GGF/2009, de 5 de Agosto, coloco em situação de mobilidade interna intercategorias, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º e do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a assistente operacional Maria José Guerreiro Laranjeira para o exercício de funções de encarregado operacional, com efeitos a 1 de Setembro de 2009.

19 de Janeiro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício.*

202813602

Aviso n.º 1620/2010

Exercício de funções de professor bibliotecário

Carlos Alberto Mendes Felício, director do Agrupamento Vertical de Escolas D. José I, faz público que, em consequência de concurso de recrutamento externo, nos termos da Portaria n.º 756/2009, de 14 de Julho, foi indigitada para o exercício das funções de professor bibliotecário desta Escola a docente Maria da Conceição Gaziba (grupo Português, código 300), com os direitos e deveres previstos na referida portaria e, nomeadamente no que respeita ao período de vigência da função e regime de mobilidade, previsto no artigo 12.º, n.os 4 e 5, do diploma citado.

19 de Janeiro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício.*

202813538

Aviso n.º 1621/2010

Lista de Antiguidade de Pessoal docente

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente, deste Estabelecimento de Ensino, reportada a 31 de Agosto de 2009.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar, pelos interessados, ao dirigente dos serviços, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*

19 de Janeiro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Mendes Felício*.

202813813

Escola Secundária Dr.a Laura Ayres

Aviso n.º 1622/2010

Abertura de Processo de Selecção para as funções de Assistente Operacional

Tipo de Oferta — 2 Contratos de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial até 26 de Março de 2010, para um horário semanal de 15 horas e uma prestação de 3 horas diárias.

Nível Orgânico — Direcção Regional de Educação do Algarve

Serviço — Escola Secundária Dr.ª Laura Ayres — Quarteira

Função — Assistente Operacional de Grau 1

Requisitos Gerais — Escolaridade Obrigatória e experiência profissional comprovada.

Método de Selecção — Avaliação Curricular.

Remuneração — 3 Euros/hora.

Enquadramento — N.º 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Apresentação e Formalização da Candidatura — Formulário de candidatura a fornecer pelos serviços Administrativos do Estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

Documentos a apresentar com a candidatura:

Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte, certificado habilitações, certificados formação profissional relacionados com as áreas funcionais dos lugares a que se candidatam, declarações de experiencia profissional.

Certificados das acções de formação frequentadas.

Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

Contacto — Telefone: 289301863.

Em 18 de Janeiro de 2010. — A Directora, *Maria da Conceição Borrega Rapoula Morgado Bernardes.*

202809342

Escola Secundária Júlio Dantas

Aviso n.º 1623/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que foi afixada, para consulta, na sala dos funcionários a lista de antiguidade do pessoal não docente desta escola com referência a 31 de Dezembro de 2009.

Os funcionários dispõem de 30 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

Lagos, 19 de Janeiro de 2010. — O Director, *Florivaldo dos Santos Abundâncio.*

202810768

Escola Secundária Poeta António Aleixo

Aviso n.º 1624/2010

Pela Escola Secundária Poeta António Aleixo, corre termos um processo disciplinar mandado instaurar por José Maria de Sousa Rasquinho, Presidente da Comissão Administrativa Provisória e dado para continuidade à Directora desta escola, Isabel Maria Ferreira de Magalhães Rodrigues, em que é arguida Maria Eduarda Marques Correia Pires, assistente operacional, do quadro distrital de vinculação de Faro, com última residência conhecida na Rua de Angola, Lote 45, r/c frente, Quinta do Amparo, 8500- 605 Portimão, ausente em parte incerta.

Nos termos dos artigos 51.º, 52.º e 53.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, fica a arguida citada para no prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente, deduzir a defesa que entender, oferecendo a prova testemunhal e documental que julgar necessária. O processo encontra-se à guarda da Senhora Directora da Escola Secundária Poeta António Aleixo, em Portimão, onde pode ser consultado em qualquer dia útil e dentro das horas normais de expediente.

Data: Portimão, 18 de Janeiro de 2010. — *Isabel Alexandra Fernandes Madeira,* Instrutora.

202808979

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Contrato n.º 29/2010

Adenda ao Contrato n.º 171/2009

No âmbito do contrato de execução para a transferência de competências para o Município de Castelo Branco, celebrado em 16 de Setembro de 2008, é acordado entre a Direcção Regional de Educação do Centro e o Município, a realização de intervenções de manutenção no montante global de 300 000,00 Euros.

Coimbra, 16 de Setembro de 2008. — A Directora Regional de Educação do Centro, *(Engrácia Castro)*. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Joaquim Morão)*.

Homologa.

A Ministra da Educação, *(Maria de Lurdes Rodrigues)*.

202811083

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Contrato n.º 30/2010

Adenda ao Contrato n.º 470/2009

No âmbito do presente contrato de execução para a transferência de competências para o Município de Ílhavo, é acordado entre a Direcção Regional de Educação do Centro e o Município, a realização de uma intervenção que tem por objectivo a requalificação da Escola Básica José Ferreira Pinto Basto, da Escola Básica da Gafanha da Nazaré e Escola Básica da Gafanha da Encarnação no montante de 400.000 Euros, 350.000 Euros e 200.000 Euros, respectivamente, a concretizar nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Coimbra, 31 de Agosto de 2009. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Engrácia Castro.* — O Presidente da Câmara Municipal, *José Agostinho Ribau Esteves.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

202810662

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DA MEALHADA

Contrato n.º 31/2010

Adenda ao Contrato n.º 173/2009

No âmbito do contrato de execução para a transferência de competências para o Município da Mealhada, celebrado em 16 de Setembro de 2008, é acordado entre a Direcção Regional de Educação do Centro e o Município, a realização de uma intervenção que tem por objectivo a requalificação da Escola Básica da Mealhada e da Escola Básica da Pampilhosa, no montante de 350.000 Euros e 200.000 Euros, respectivamente, a concretizar nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Coimbra, 31 de Agosto de 2009. — A Directora Regional de Educação do Centro, *(Engrácia Castro)*. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Carlos Alberto da Costa Cabral)*.

Homologa,

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

202810621

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Contrato n.º 32/2010

Adenda ao Contrato n.º 472/2009

No âmbito do presente contrato de execução para a transferência de competências para o Município de Oliveira do Bairro, é acordado entre a Direcção Regional de Educação do Centro e o Município, a realização de uma intervenção que tem por objectivo a requalificação da Escola Básica Acácio de Azevedo e da Escola Básica Dr. Fernando Peixinho, no montante global de 750 000 Euros e 250 000 Euros, respectivamente, a concretizar nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Coimbra, 31 de Agosto de 2009. — A Directora Regional de Educação do Centro, *(Engrácia Castro)*. — O Presidente da Câmara Municipal, *(Mário João Ferreira da Silva Oliveira)*.

Homologa.

A Ministra da Educação, *(Maria de Lurdes Rodrigues)*.

202811026

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros

Despacho n.º 1671/2010

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de Outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adoptado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de Agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objectivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, que contém a Deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respectiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Assim, cumpre publicar as seguintes tabelas, que deverão integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de Setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objectivos e natureza são idênticos ao grau de Licenciado e de Mestre:

Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
França.	*Licence Professionnelle.*

Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Graus
Estónia	*Arstikraad* (Medicina). *Hambaarstikraad* (Medicina Dentária). *Loomaarstkraad* (Medicina Veterinária).
França	*Master Professionnel.*
Polónia	*Farmacji* (Farmacêutico). *Lekarz* (Médico). *Lekarz dentysta* (Médico Dentista). *Lekarz weterynarii* (Médico Veterinário).

Lisboa, 24 de Novembro de 2009. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros, *António Morão Dias*.

202808905

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 1672/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos, aprovado a 13 de Janeiro de 2009, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2009-2010, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Julho de 2009.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 10 de Agosto de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O Técnico de Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e funcionamento dos equipamentos informáticos e respectivas redes de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o *hardware* e *software* necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de redes baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo, gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	50	40	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês Técnico	50	40	2	
	Matemática	Matemática	100	50	4	
Tecnológica	Ciências Informáticas	Ferramentas Informáticas	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Arquitectura de Sistemas Computacionais.	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Sistemas Operativos	150	120	6	
	Ciências Informáticas	Programação de Sistemas	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Arquitecturas de Redes	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Segurança de Redes e Sistemas	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Administração de Sistemas Informáticos.	100	80	4	
	Ciências Informáticas	Projecto Integrado	150	120	6	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas	Estágio	400	360	16	
	Total		1500	1210	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Matemática e Física de 10.º, 11.º e 12.º ano.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos
Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Física	Física I	125	80	5	
	Física	Física II	62,5	40	2,5	
	Matemática	Matemática I	125	80	5	
	Matemática	Matemática II	62,5	40	2,5	
	Total		375	240	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202815944

Despacho n.º 1673/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do Diário da República do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Sistemas Informáticos, aprovado a 16 de Abril de 2007 pela Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior da Maia, para ser ministrado nesse Instituto, com início no ano lectivo 2007/2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2007.

Em 11 de Agosto de 2009. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Maiêutica — Instituto Superior da Maia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Instalação e Manutenção de Redes e Sistemas Informáticos.

3 — Área de formação em que se insere:

481 — Ciências informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de instalação e manutenção de redes e sistemas informáticos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede à instalação e à manutenção de redes e sistemas informáticos de apoio às diferentes áreas de gestão da organização, podendo assegurar a gestão e o funcionamento dos equipamentos informáticos e das respectivas redes de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as ferramentas utilizadas para realizar tarefas administrativas;

Identificar a arquitectura da rede e protocolos;

Identificar o hardware e o software necessários à comunicação em rede;

Instalar, configurar e realizar suporte em plataformas cliente — servidor em ambientes de rede e stand alone;

Instalar, configurar, gerir e realizar suporte a infra-estruturas de rede baseadas num sistema operativo;

Implementar políticas de grupo e gerir utilizadores e computadores de forma centralizada;

Planear e implementar serviços de directoria em ambiente empresarial;

Projectar um ambiente de trabalho seguro para as redes empresariais;

Instalar, configurar, administrar e dar suporte a um sistema de bases de dados estruturadas;

Instalar, configurar e administrar plataformas de correio electrónico e de serviços *web*.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa.	75	63	3	
	Economia	Cultura Económica e Social	50	45	2	
	Ciências sociais e do comportamento.	Comportamento Humano nas Organizações.	50	45	2	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Tecnológica	Línguas e literaturas estrangeiras.	Inglês Técnico	50	39	2	
	Matemática.	Matemática Discreta	75	71	3	
	Desenvolvimento pessoal.	Metodologia de Projecto	50	39	2	
	Ciências informáticas.	Arquitectura de Sistemas Computacionais.	150	109	6	
	Ciências informáticas.	Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos.	175	125	7	
	Ciências informáticas.	Programação de Sistemas	150	109	6	
	Ciências informáticas.	Arquitectura e Segurança de Redes.	175	125	7	
	Ciências informáticas.	Administração e Gestão de Redes e Sistemas.	200	125	8	
	Ciências informáticas.	Projecto Intregado de Redes e Sistemas Informáticos.	200	125	8	
Em Contexto de Trabalho	Ciências Informáticas.	Estágio	600	600	24	
	Total.		2 000	1 620	80	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Português; Inglês; Matemática; Informática; Organização Política de Portugal e da União Europeia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	75
Na inscrição em simultâneo no curso	100

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Língua e Literatura Materna	Português	75	54	3	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Inglês	75	54	3	
	Matemática.	Matemática.	75	54	3	
	Ciência Política e Cidadania	Organização Política de Portugal e da União Europeia.	75	54	3	
Tecnológica	Ciências Informáticas.	Informática.	75	54	3	
	Total.		375	270	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202815603

Despacho n.º 1674/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Produção Enológica, aprovado a 20 de Dezembro de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2007-2008, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 24 de Julho de 2007.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 02 de Setembro de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Produção Enológica

3 — Área de formação em que se insere:

541 — Indústrias Alimentares

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de Produção Enológica é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, tem a capacidade de trabalhar com equipamentos e recursos necessários ao processo produtivo (colheita, vinificação, armazenamento, engarrafamento) e de gerir pequenas equipas de trabalho, bem como planear e controlar a produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Trabalhar com os equipamentos associados ao processo produtivo;

Identificar e participar na resolução dos principais problemas associados a cada equipamento; compreendendo os princípios físicos das principais operações;

Planear a produção tendo em conta as encomendas, prazos da área comercial, os *stocks* de matérias-primas, o estado dos equipamentos e efectivos disponíveis, tendo em vista a optimização da produção;

Gerir pequenas equipas de trabalho no processo produtivo;

Controlar a produção no que se refere à qualidade do produto e ao cumprimento das normas de qualidade, higiene e segurança;

Identificar e aplicar métodos analíticos necessários ao controlo de qualidade;

Identificar e articular recursos necessários às diversas operações unitárias associadas ao processo produtivo: Maturação; Adição de SO2 e correcções à vindima; Leveduras e Fermentação Alcoólica; Bactérias e fermentação maloláctica; Vinificação em Tinto, em Branco e Especiais; Estabilização; Filtração; Práticas de Armazém;

Aplicar e Executar Planos de HACCP.

6 — Plano de Formação

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Química	Química Geral	26	20	1	
	Matemática	Biomatemática	39	35	1,5	
	Ciências da Vida — programas não classificados noutra área de formação.	Microbiologia geral	26	20	1	
	Biologia e Bioquímica	Fundamentos de Bioquímica	39	35	1,5	
	Marketing e Publicidade	*Marketing*	39	20	1,5	
	Ciências do Ambiente	Introdução às questões ambientais	26	20	1	
Tecnológica	Física	Operações unitárias	78	70	3	
	Produção Agrícola e Animal	Introdução à viticultura	130	110	5	
	Gestão e Administração	Distribuição e logística	130	120	5	
	Indústrias Alimentares	Introdução à enologia	182	150	7	
	Gestão e Administração	Gestão e controlo da produção enológica.	130	110	5	
	Indústrias Alimentares	Análise sensorial	52	50	2	
	Metalurgia e Metalomecânica	Operação e manutenção de equipamento.	52	50	2	
	Indústrias Alimentares	Segurança alimentar	130	120	5	
	Tecnologia dos Processos Químicos	Técnicas laboratoriais	78	70	3	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	400	400	15,5	
	Total		1557	1400	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia; Química; Matemática; Português; Economia; Inglês; Tecnologias da Informação e Comunicação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 15

Na inscrição em simultâneo no curso — 30

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia	78	60	3	
	Química	Química	52	40	2	
	Língua e Literatura Materna	Português	52	40	2	
	Matemática	Matemática	52	40	2	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Tecnológica	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	52	40	2	
	Economia	Economia	52	40	2	
	Informática na Óptica do Utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação.	52	40	2	
	Total		390	300	15	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

202815903

Despacho n.º 1675/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalação e Manutenção de Espaços Verdes, aprovado a 20 de Dezembro de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, ministrado nessa escola, com início no ano lectivo de 2008-2009, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 19 de Outubro de 2007.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 03 de Setembro de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Agrária de Elvas.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Instalação e Manutenção de Espaços Verdes.

3 — Área de formação em que se insere: 622 — Floricultura e Jardinagem.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico de instalação e manutenção de espaços verdes é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, dirige e executa as tarefas inerentes, nomeadamente, à produção de plantas e sua instalação em local definitivo, à manutenção (fertilização, rega, fitossanidade, podas, etc.) e à construção de espaços verdes, tendo em conta as normas de segurança, higiene e protecção do ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Elaborar o plano de intervenção aconselhado para uma determinada tipologia de espaço verde, tendo em conta as formas de utilização específicas desse espaço;

Eleger o leque de espécies vegetais mais adequadas a um determinado espaço verde, em função do fim em vista e das condicionantes ambientais;

Coordenar a produção de plantas em viveiro e a instalação e manutenção em local definitivo;

Elaborar e coordenar os planos de fertilização, de rega ou de controlo sanitário dos espaços verdes, tendo em vista o respeito pelo ambiente e a redução de custos de instalação e manutenção;

Gerir o parque de máquinas e equipamentos, adequados aos espaços verdes, promovendo a sua utilização sustentável;

Interpretar, coordenar e construir espaços verdes, com base em projectos de arquitectura paisagista, no que respeita à sua componente viva;

Promover campanhas de divulgação dos produtos/serviços relativos aos espaços verdes em que exerce a sua actividade profissional.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Informática na Óptica do Utilizador	Informática e tecnologias da comunicação	52	40	2,0	
	Marketing e Publicidade	*Marketing*.	39	30	1,5	
	Segurança e Higiene no Trabalho	Segurança, higiene e saúde no trabalho	39	30	1,5	
	Biologia e Bioquímica	Morfologia e fisiologia vegetal	39	30	1,5	
Tecnológica	Floricultura e Jardinagem	Introdução aos espaços verdes	52	40	2,0	
	Arquitectura e Urbanismo	Cartografia e topografia	26	20	1,0	
	Produção agrícola e animal	Substratos e fertilização de espaços verdes	52	40	2,0	
	Ciências da Terra	Climatologia e meteorologia	39	30	1,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Biologia e Bioquímica	Identificação e caracterização de plantas ornamentais	130	100	5,0	
	Produção agrícola e animal	Equipamento para instalação e manutenção de espaços verdes	52	40	2,0	
	Produção agrícola e animal	Protecção de plantas ornamentais	104	80	4,0	
	Floricultura e Jardinagem	Propagação de plantas	104	80	4,0	
	Produção agrícola e animal	Rega e drenagem de espaços verdes	182	140	7,0	
	Floricultura e Jardinagem	Instalação e manutenção de plantas ornamentais	104	80	4,0	
	Floricultura e Jardinagem	Instalação e manutenção de relvados	52	40	2,0	
	Floricultura e Jardinagem	Interpretação de projectos	52	40	2,0	
Em Contexto de Trabalho		Estágio	440	440	17	
	Total		1558	1300	60	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Biologia; Química; Português; Matemática; Inglês; Economia; Tecnologias da Informação e Comunicação.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos – 20;

Na inscrição em simultâneo no curso – 30.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Biologia e Bioquímica	Biologia	78	60	3	
	Química	Química	52	40	2	
	Língua e Literatura Materna	Português	52	40	2	
	Matemática	Matemática	52	40	2	
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	52	40	2	
	Economia	Economia	52	40	2	
	Informática na Óptica do Utilizador	Tecnologias da Informação e Comunicação	52	40	2	
	Total		390	300	15	

Notas:

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

202815806

Despacho n.º 1676/2010

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que foi ouvida, de acordo com o previsto na alínea *e*), do artigo 31.º do referido diploma legal, a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária;

Considerando também que o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, determina a publicação na 2.ª série do *Diário da República* do despacho do registo da criação dos Cursos de Especialização Tecnológica;

Determino que:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Ambiental, aprovado a 14 de Fevereiro de 2007, pelo conselho científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ministrado nessa Escola, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Julho de 2009.

O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*, em 4 de Setembro de 2009.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Qualidade Ambiental
3 — Área de formação em que se insere: 851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente.
4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico de controlo de qualidade ambiental é o profissional, que de forma autónoma ou integrado numa equipa, implementa, coordena e controla as operações ligadas à recolha, tratamento e controlo de resíduos urbanos e industriais, bem como a implementação e gestão do sistema de controlo de qualidade ambiental.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Estudar e elaborar o inventário dos impactos da actividade da empresa sobre o ambiente (resíduos e poluição do ar, da água e do solo);
Participar na definição e implementação da política ambiental da empresa;
Intervir em processos de diagnóstico e auditorias da qualidade;
Criar procedimentos de modo a assegurar a identificação dos aspectos ambientais, a elaboração de mecanismos de monitorização e medição que permitam o controlo ambiental;
Elaborar estudos de análise e risco e relatórios técnicos de controlo da qualidade;
Investigar e propor processos de fabrico e materiais que permita reduzir os impactos negativos no ambiente (consumo de energia, descarga de águas residuais e produção de resíduos);
Identificar tecnologias limpas;
Promover a sensibilização para a temática do ambiente na empresa, através de mecanismos de formação e difusão de boas práticas.

6 — Plano de Formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática Básica	88	62	3,0	
	Desenvolvimento Pessoal	Técnicas de Comunicação	34	26	1,5	
	Informática na óptica do utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação	34	26	1,5	
	Segurança e higiene no trabalho	Saúde, Higiene e segurança no Trabalho	34	26	1,5	
Tecnológica	Química	Métodos Instrumentais de Análise	130	110	5	
	Química	Química Analítica	130	110	5	
	Ciências do ambiente	Introdução ao Ambiente	60	50	2,5	
	Tecnologia de protecção do ambiente	Tecnologias Ambientais	85	60	3,5	
	Ciências do ambiente	Gestão Ambiental	75	50	3	
	Ciências do ambiente	Microbiologia Ambiental	85	70	3,5	
	Tecnologia de protecção do ambiente	Gestão de Resíduos Sólidos	130	110	5	
	Serviços de saúde pública	Água de Abastecimento	60	50	2,5	
	Tecnologia de protecção do ambiente	Tratamento de efluentes líquidos	130	110	5	
	Tecnologia de protecção do ambiente	Poluição atmosférica e sonora	85	70	3,5	
Em contexto de trabalho	Tecnologia de protecção do ambiente	Estágio	600	600	24	
		Total	1 760	1 530	70	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006: Matemática; Física; Química.
8 — Número de formandos: número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20.
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total (3)	Contacto (4)	(5)	
Geral e Científica	Matemática	Matemática	150	100	6	
	Física	Física	150	100	6	
	Química	Química	150	100	6	
		Total	450	300	18	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1677/2010

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, considerando que a Secção do Cinema e do Audiovisual do Conselho Nacional de Cultura integra dois titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau de organismos do Ministério da Cultura, designo, como presidente da referida secção, o director do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P., com as competências previstas no artigo 6.º do citado decreto regulamentar.

2 — O presente despacho produz efeitos na data de publicação.

12 de Janeiro de 2010. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.

202808808

Direcção Regional de Cultura do Algarve

Despacho n.º 1678/2010

De acordo com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, e nos termos previstos nos artigos 59.º e 60.º e no n.º 1 do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e após anuência do Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, por mais um ano, da assistente técnica Maria João Ramalho Martins, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010.

19 de Janeiro de 2010. — A Directora Regional, *Dália Paulo.*

202812314

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Declaração de rectificação n.º 137/2010

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 1285/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, saiu com a seguinte inexactidão, que agora se rectifica.

Assim, onde se lê:

«7 — Composição do júri:

Prof. Doutora Raquel Henriques da Silva, Prof. Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre Luís Filipe Coelho, Subdirector do IGESPAR.

Prof. Doutor Jorge Freitas Branco, Professor Associado do ISCTE.»

deve ler-se:

«7 — Composição do júri:

Presidente — Mestre Maria da Graça Silveira Filipe, subdirectora do Instituto dos Museus e da Conservação.

Prof.ª Doutora Raquel Henriques da Silva, professora auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Mestre Luís Filipe Coelho, subdirector do IGESPAR.»

19 de Janeiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

202812525

Despacho n.º 1679/2010

1 — Por despacho do director do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de 2 de Dezembro de 2009, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2007, de 29 de Março que aprova a Lei Orgânica do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., da alínea *c*) do n.º 7 do artigo 1.º da Portaria 377/2007, de 30 de Março, que aprova os Estatutos do referido Instituto, e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 21.º n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer em comissão de serviço as funções de Directora do Museu de Arte Popular, a Arquitecta Andreia Bianchi Aires de Carvalho Galvão, cujo curriculum profissional e académico, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessários e legalmente exigidos para o cargo em que é investida.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Dezembro de 2009.

19 de Janeiro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva.*

ANEXO

Síntese curricular

Dados pessoais:

Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão.

Data de nascimento — 10 de Julho de 1960.

Licenciada em Arquitectura (1984), pela Universidade Técnica de Lisboa;

Pós-graduação em Conservação e Recuperação de Edifícios e Monumentos, pela Universidade Técnica de Lisboa (1985-1986);

Curso de especialização em Patologias, Reabilitação e Manutenção de Edifícios Históricos, pelo Instituto Superior Técnico (1987-1988);

Bolseira da Fundação Luso-Americana para uma especialização em Light-Design, na National Gallery of Art, em Washington, e da Fundação Calouste Gulbenkian, através do Departamento de Arte;

Doutorada em Teoria da Arquitectura, pela Universidade Lusíada de Lisboa, com a classificação de 19 valores (2004);

Membro da Academia de Belas-Artes de Lisboa, desde 1998;

Professora convidada do Departamento de Arquitectura no Instituto Superior de Ciências e do Trabalho e da Empresa (1999-2002), como assistente da cadeira de Projecto e regente da cadeira de História e Teoria da Arquitectura;

Percurso Académico e Profissional:

Desde 1993 que exerce funções de docente na Faculdade de Arquitectura e Artes, da Universidade Lusíada, em Lisboa;

Em 1993 foi assistente da disciplina de Projecto do 5° ano, opção Recuperação de Património, sob a coordenação da Professora Arícia Ferreira;

De 1994 a 1995 leccionou as disciplinas de História da Arquitectura, dos 3° e 4° anos, sob a coordenação do Professor Manuel Teixeira, na qualidade de Assistente Regente;

De 1995 a 1999 leccionou a disciplina de Teoria da Arquitectura, do 3° ano, sob a coordenação do Professor Manuel Teixeira, na qualidade de Assistente Regente;

De 1995 a 1997 leccionou a disciplina de História da Arquitectura, do 2° ano, sob a coordenação do Professor Manuel Teixeira, na qualidade de Assistente Regente;

De 1995 a 1999 leccionou a disciplina de Teoria da Arquitectura, do 2° ano, na qualidade de Assistente Regente;

Desde 1999 leccionou a disciplina de Teoria da Arquitectura, do 3° ano, sob a coordenação do Professor Doutor Horácio Bonifácio, na qualidade de Assistente Regente;

De 2001 até 2005 leccionou a disciplina de História de Arte, do 1° ano, sob a coordenação do Professor Doutor Horácio Bonifácio, na qualidade de Assistente Regente;

Desde 2006 (entrada em vigor do Tratado de Bolonha) até à presente data lecciona as disciplinas de Introdução à Teoria da Arquitectura e Teoria de Arquitectura, ambas do 3.º Ano;

Técnica superior do Instituto Português do Património Cultural (IPPC), entre 1978 e 1991, exercendo funções nas áreas de estudo de planeamento, gestão, bem como de preservação, valorização e salvaguarda do património construído;

Técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus (IPM), desde 1992, tendo exercido o cargo de Chefe de Divisão do Departamento de Museus, onde exerceu funções nas áreas da programação de museus e espaços museológicos, gestão e acompanhamento de projectos e obras de renovação e valorização da rede nacional de museus, programação e acompanhamento das intervenções de manutenção, remodelação e reparação dos edifícios e sistemas que albergam e integram os museus da rede nacional. Foi autora de projectos e montagens de exposições, espaços museológicos e museus e coordenou as respectivas montagens em Portugal e no estrangeiro;

Entre 2004 e 2005, exerceu funções de assessora da Direcção do Instituto Camões para a área da arquitectura, *design*, manutenção e valorização da sede, bem como dos Centros Culturais. Foi autora e coordenou diversos projectos e montagens de *stands* e exposições em Portugal e no estrangeiro;

Autora e co-autora de diversos artigos em revistas nacionais de arquitectura e arte, proferiu e organizou diversas conferências e *workshops* e aulas em cursos de pós-graduação e mestrado nas áreas da História da Arquitectura e da Gestão e Valorização de Espaços Museológicos e Património;

Entre 15 de Novembro de 2005 e 31 de Março de 2007 exerceu funções de Vice-Presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR);

Entre 9 de Abril de 2007 e 30 de Novembro de 2009 e exerceu funções como Subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) do Ministério da Cultura.

202812282

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 612/2009

Processo n.º 275/08

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — No processo de fixação de indemnização por expropriação por utilidade pública de uma parcela de terreno, a desanexar de um prédio misto, com vista à construção de uma auto-estrada, em que é expropriante EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e expropriados Camilo Carvalho Araújo e Adelina Pinheiro Cardoso Araújo, por acórdão de 24 de Janeiro de 2008, o Tribunal da Relação de Guimarães decidiu:

«[...]

3 e 4 — No que respeita à valorização da parte sobrante a entidade expropriante entende que não se verificam os pressupostos para a fixação da indemnização consignados no artigo 29.º do CE/99, e além disso, os fundamentos extravasam o objecto do processo expropriativo, porque incidem sobre questões ambientais que depreciam a construção existente na parte sobrante, devendo ser apreciada noutro processo.

É o artigo 29.º do CE/99 que regula os termos em que deve ser atribuída indemnização à parte sobrante numa expropriação parcial. Começa por dizer que é obrigatório fixar valores relativos à parte expropriada e sobrante. E impõe também, nos casos identificados no n.º 2 do referido normativo, que sejam fixados os montantes emergentes da depreciação e dos prejuízos ou encargos que acrescem ao valor da parte expropriada.

Porém o n.º 3 excepciona a avaliação, quando se verifique que a parte não expropriada continua a satisfazer de forma proporcional, os mesmos cómodos que a totalidade do prédio ou se os cómodos assegurados pela parte sobrante não tiverem interesse económico para o expropriado, determinado objectivamente. Destacam-se aqui dois requisitos em que não é obrigada a avaliação na expropriação parcial. Mas para que isso se concretize, necessário se toma que os árbitros ou os peritos fundamentem as suas decisões ou laudos no sentido de justificarem que a parte sobrante não é afectada nos pontos acima enunciados.

E não foi o que aconteceu nos autos, em que tanto os árbitros na sua decisão arbitral como os peritos indicados pelo tribunal, pelos expropriados e expropriante, no seu laudo, justificaram, respectivamente, que a parte sobrante sofria de danos consignados na perda total construtiva devido à constituição duma servidão *non aedificandi,* originada pela implantação da via de comunicação, e de depreciação da habitação originada pela mesma.

Resta-nos analisar se são fundamentadas as depreciações aventadas pelo árbitros e peritos, que foram de alguma forma acolhidas pela decisão recorrida, que se apoia nas circunstâncias ambientais oriundas da auto-estrada construída, mais concretamente nos ruídos e gases que influenciam, de forma negativa, a procura e valor venal da construção.

No que respeita à desvalorização da habitação, julgamos que os fundamentos não podem proceder face à natureza do processo expropriativo. Pois, estamos perante circunstâncias que são analisadas num processo prévio ao acto administrativo de declaração de utilidade pública. Processo esse de impacto ambiental que definirá se há possibilidades de implantar a obra em causa, e em que circunstâncias. E no caso do resultado ser favorável dirá em que circunstâncias haverá danos susceptíveis de serem indemnizados que deverão fundamentar o acto administrativo de declaração de utilidade pública. Se isto não vier a acontecer, os cidadãos que venham a sofrer danos não previstos, terão de se socorrer da impugnação do acto administrativo demonstrando que o mesmo está viciado. E se não optarem por esta via, terão de o fazer num processo próprio, demonstrando os danos que a infra-estrutura construída lhes, provoca. O que quer dizer que a depreciação na habitação não pode ser objecto de análise nestes autos.

Por sua vez, estamos perante uma servidão administrativa *non aedificandi,* provocada pela construção da via de comunicação.

E antes da declaração de utilidade pública da parcela expropriada, esta tinha potencialidades edificativas. O que quer dizer que a parte sobrante, que antes da desanexação da parte expropriada fazia parte da totalidade do prédio, gozava de potencialidades edificativas, e agora perdeu-as na totalidade, como o referem os árbitros na sua decisão. Estamos perante uma servidão administrativa, que afecta a totalidade construtiva da parcela sobrante, pelo que teremos de analisar se a mesma é indemnizável nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 29.º e n.os 1 e 2 do artigo 8.º do CE/99.

O disposto no n.º 2 do artigo 8.º do CE/99 é muito restritivo, porque não abrange todas as situações de danos provocados pela servidão administrativa constituída ou não por expropriação. Porém, podemos estar perante uma servidão administrativa que atinja de forma substancial, excepcional, as utilidades essenciais do bem, que imponham ao seu titular um encargo desproporcionado, isto é, danos especiais, excepcionais, violando o princípio da igualdade, da justa indemnização, vista no plano da expropriação por sacrifício, que justifica ou impõe a correspondente indemnização. O que quer dizer que nestas circunstâncias, quando existam estes danos e não sejam previstos e indemnizáveis ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.os 2 e 3, do CE/99, estamos perante uma inconstitucionalidade desta norma, por violação do princípio da igualdade, da justa indemnização e do princípio do Estado de direito democrático, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, 62.º, n.º 2, e 9.º, alínea *b*), da CRP (parecer Dr. Fernando Alves Correia, «Expropriações por Utilidade Pública», *Colectânea de Jurisprudência,* 2007, pp. 448 a 464).

É que no domínio do artigo 8.º, n.º 3, do CE/9 1, que foi substituído pelo artigo 8.º, n.º 2, do CE/99, era prevista uma indemnização quando a servidão administrativa diminuía efectivamente o valor ou o rendimento do bem. E foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral a norma do n.º 2 do artigo 8.º do CE/91, 'na medida em que não permite que haja indemnização pelas servidões fixadas directamente pela lei que incidam sobre parte sobrante do prédio expropriado, no âmbito de expropriação parcial, desde que a mesma parcela já tivesse, anteriormente ao processo expropriativo, capacidade edificativa' (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 331/99, *Diário da República,* 1.ª série-A, de 14 de Julho de 1999).

O problema destas servidões administrativas *non aedificandi* sobre a parte sobrante dos prédios expropriados, foi objecto de algumas decisões, cuja jurisprudência veio a uniformizar-se no domínio do CE/76 pelo Assento n.º 16/94, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 19 de Outubro de 1994, que refere 'Na vigência do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, é devida indemnização, em sede de expropriação, na parte sobrante dos prédios expropriados, da servidão non *aedificandi* decorrente da implantação de uma auto-estrada'.

No domínio do CE/91 a situação continuou a ser controversa como o já afloramos, vindo a ser declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma do artigo 8.º, n.º 3. O que quer dizer que a situação mantém-se, neste caso, porque o artigo 8.º, n.º 2, do CE/99 não abrange a situação da servidão *non aedificandi.* Pois, o solo, com essa servidão, não perde a utilização que vinha tendo e não perde completamente o seu valor económico. Na verdade, a servidão, em si, apenas limita a possibilidade de construção futura, mantendo-lhe as outras potencialidades. Daí que, no caso em apreço, não seja indemnizável, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CE/99.

Porém julgamos que estamos perante uma situação duma servidão administrativa *non aedificandi* que abrange a totalidade da parcela sobrante, que, anteriormente ao processo expropriativo tinha potencialidades edificativas, que foram eliminadas perante a construção da auto-estrada. Esta servidão é a consequência necessária da declaração de utilidade pública da parcela expropriada que dividiu o prédio em causa, e o restringiu nas suas utilidades mais valiosas, neste caso, a capacidade edificativa. Julgamos que estamos numa situação em que os danos, em consequência da servidão, são excepcionais, especiais, pelo que não são urna consequência da função social, vinculação social ou situacional do prédio que justificavam uma servidão não indemnizável. Pois 'não estamos perante uma consequência da especial situação factual dos bens, da sua inserção na natureza e na paisagem e das suas características intrínsecas, ou cujos efeitos ainda se contenham dentro dos limites ao direito de propriedade definidos genericamente pelo legislador' (Dr. Alves Correia, obra acima citada, p. 454). Pelo contrário, o valor do solo em causa é de tal ordem atingido, porque deixou de ter potencialidades edificativas, devido à expropriação parcial, que se toma num encargo desproporcionado para o seu proprietário face ao interesse público, se não for indemnizado. Pois participa com uma quota parte superior aos outros cidadãos para os encargos públicos, violando-se o princípio da igualdade. Além

disso, impõe-se um sacrifício excepcional sem contrapartida, isto é, sem indemnização, violando-se o princípio da justa indemnização e ainda o princípio do Estado de direito democrático que garante o princípio da igualdade e da justa indemnização. O que quer dizer que o artigo 8.º, n.º 2, do CE/99 é inconstitucional, por violação do artigo 13.º, n.º 1, 2.º, 9.º e 62.º, n.º 2, todos da CRP, quando não abrange a servidão administrativa *non aedificandi* emergente duma expropriação parcial duma parcela de terreno com capacidade edificativa anterior ao processo expropriativo.

Assim, no caso, é de atender à ressarcibilidade do dano efectivo emergente da expropriação, e indemnizar os expropriados pelos prejuízos sofridos calculados pelo valor da construção que deixaram de poder implantar na parcela sobrante. Valor esse que foi determinado pelo árbitros na sua decisão arbitral, e que foi substituído na decisão recorrida pela depreciação na habitação e que é de 8 295,84 €. Porém este valor teve como fundamento 180 m^2 de construção ao valor de 46 088 €. O certo é que o valor tido em conta pelos peritos é de 45,36 €/m^2, o que deve ser aplicado ao caso. Assim o valor indemnizatório cifra-se em 8164,87 €. Temos de retirar do valor global da indemnização o montante de 31 250 €, fixado por depreciação do valor venal da habitação e acrescentar o montante de 8164,87 €, correspondente aos danos causados pela servidão administrativa *non aedificandi,* sobre a parcela sobrante. O que equivale a dizer que o montante global indemnizatório é de 158 535,73 € (181 620,93 € - 31 250,00 € + 8164,87 €).

E será este o montante a fixar a favor dos expropriados.

Conclusão:

1 — O artigo 8.º, n.º 2, do CE/99 é inconstitucional, por violação do. princípio da igualdade, da justa indemnização e do Estado de direito democrático quando não abrange servidões administrativas que atinjam a essencialidade das utilidades dos bens, impondo-lhes encargos excepcionais.

2 — A servidão *non aedificandi* emergente da implantação de uma auto-estrada sobre a parte sobrante de uma parcela de terreno expropriada parcialmente, com capacidade edificativa antes do processo expropriativo, deve ser indemnizada nos termos do artigo 29.º, n.º 2, do CE/99, por inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, por violação dos artigos 13.º, 2.º, 9.º e 62.º, n.º 2, todos da CRP.»

2 — O Ministério Público interpôs recurso desta decisão, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (LTC), visando a apreciação da norma a que se recusou aplicação com fundamento em inconstitucionalidade: o artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na interpretação segundo a qual não abrange servidões administrativas que atinjam a essencialidade das utilidades dos bens, impondo-lhes encargos excepcionais.

Tendo o recurso sido admitido e prosseguido, apenas o Ministério Público alegou, tendo concluindo nos seguintes termos:

«1.º

A norma constante do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações de 1999, ao estabelecer um regime unitário de ressarcimento da privação de utilidades de um prédio, como imediata consequência da imposição sobre ele de uma servidão legal (independentemente de esta emergir ou não de um processo expropriativo), assegurando a indemnização relativamente às utilidades actuais que o proprietário extraía do prédio, na parte onerada, bem como nos casos de privação absoluta de valor económico do imóvel, não afronta os princípios constantes dos artigos 13.º e 62.º da Constituição da República Portuguesa.

2.º

Na verdade, os critérios de fixação da justa indemnização não têm de ser idênticos nos casos em que ocorre um acto ablativo da propriedade e naqueles em que se verifica uma mera restrição ou oneração ao direito do respectivo titular, assegurando o regime legal em causa o núcleo essencial de tal direito ao ressarcimento, que não tem de se reportar necessariamente ao valor efectivo e venal dos bens.

3.º

Sendo certo que o princípio da igualdade, na sua vertente externa, sempre se mostraria inconciliável com um tratamento radicalmente diversificado do proprietário que é sujeito à oneração com certa servidão legal, fora de qualquer processo expropriativo, relativamente àquele que sofre uma restrição que só de modo remoto e indirecto se conexiona com o típico efeito ablativo da expropriação por utilidade pública, radicando antes, de forma directa e imediata, na construção da infra-estrutura pública, visada com a dita expropriação.

4.º

Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

II — Fundamentos

3 — O artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (CE99), dispõe o seguinte:

«Artigo 8.º

Constituição de servidões administrativas

1 — Podem constituir-se sobre imóveis as servidões necessárias à realização de fins de interesse público.

2 — As servidões, resultantes ou não de expropriações, dão lugar a indemnização quando:

a) Inviabilizem a utilização que vinha sendo dada ao bem, considerado globalmente;

b) Inviabilizem qualquer utilização do bem, no caso em que estes não estejam a ser utilizados; ou

c) Anulem completamente o seu valor económico.

3 — À constituição das servidões e à determinação da indemnização aplica-se o disposto no presente Código com as necessárias adaptações, salvo o disposto em legislação especial.»

As servidões administrativas, que correntemente se definem como *o encargo imposto por lei sobre certo prédio, em proveito da utilidade pública de uma coisa* (Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo,* vol. II, pp. 1052-1053), têm pontos comuns com as «restrições de utilidade pública» que podem limitar, afectar ou condicionar a situação jurídica do titular de direitos reais sobre imóveis, mas não se confundem com estas. Ambas as figuras se traduzem em proibições, limitações ou condicionamentos ao uso, ocupação e transformação dos prédios sobre que incidem em razão do interesse público. Porém, enquanto nas primeiras há uma ligação intrínseca do ónus imposto sobre o prédio serviente à utilidade pública ou função de interesse público de uma coisa determinada (coisa «dominante» esta que não é necessariamente de natureza predial, diferentemente do que sucede na servidão predial em direito civil), as segundas são limitações ao direito de propriedade que visam a realização de interesses públicos abstractos, de utilidade pública ideal, sem relação imediata com uma coisa pública (ou de utilidade pública) determinada (Fernando Alves Correia, «A Jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre Expropriações por Utilidade Pública e o Código de Expropriações de 1999», Separata da *Revista de Legislação e Jurisprudência,* p. 79).

As servidões administrativas são sempre legais, no sentido de que a sua constituição está sujeita ao princípio da precedência de lei. Porém, a par de servidões administrativas cuja constituição resulta *ope legis*, mediante a submissão automática a regimes uniforme e directamente predeterminados de todos os prédios que se encontrem em determinadas condições fixadas legalmente por via geral e abstracta, outras servidões há cuja constituição exige a prática de um acto individual e concreto por parte da Administração (um *acto administrativo* — cf. artigo 120.º do CPA), seja para verificar se ocorrem os pressupostos legalmente exigidos, seja para definição de certos aspectos do respectivo regime, designadamente, no respeitante à área sujeita à servidão e aos encargos por ela impostos (cf. preâmbulo do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril).

As servidões administrativas podem classificar-se em várias espécies, em função da utilidade pública que servem, do tipo de encargos que impõem sobre o prédio onerado ou do modo de constituição. Aquela que agora nos interessa é, em função dos encargos que impõe ao prédio serviente, a das servidões *non aedificandi*. São limitações instituídas por lei, uma vezes directamente outras por intermediação de acto administrativo, que se traduzem na proibição de construir em certos prédios (ou em condicionamentos especiais à edificação aí consentida) por causa ou em benefício da utilidade pública de uma coisa com a qual se encontram na relação de vizinhança ou proximidade espacial legalmente pré-determinada.

A servidão administrativa que dá origem à questão de constitucionalidade colocada é uma servidão *non aedificandi* de protecção às estradas da rede viária nacional. De modo genérico (assim dito porque, embora obedecendo ao mesmo modelo essencial, o programa legal de algumas estruturas rodoviárias inclui previsão específica quanto às respectivas servidões ou faixas de respeito), trata-se de servidões que se constituem com a publicação da planta parcelar da via a construir ou reconstruir e que incidem sobre uma certa faixa de terreno, determinada para cada um dos lados da estrada, cuja largura depende da natureza da rodovia (cf. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de Junho,

pelo Decreto-Lei n.º 25/2004, de 24 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 175/2006, de 28 de Agosto).

4 — Postas estas referências gerais, importa reter do caso quatro aspectos que, tendo em conta a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria da indemnização por expropriações, são susceptíveis de condicionar (ou recortar) a apreciação da questão de constitucionalidade que agora se coloca:

i) Trata-se de uma servidão *non aedificandi* que incide sobre a parte sobrante de um prédio sujeito a expropriação parcial para construção da via em favor da qual se constitui a servidão;

ii) A parcela era anteriormente «solo apto para construção», segundo os elementos a que o Código das Expropriações manda atender;

iii) A sujeição à servidão *non aedificandi* implica, segundo a matéria de facto fixada e o juízo que sobre ela fez o acórdão recorrido, a perda total dessa anterior aptidão edificativa;

iv) A decisão recorrida considerou que essa perda de valor devia ser atendida no processo de expropriação, relevando a título de desvalorização da parcela sobrante, a calcular o abrigo do artigo 29.º do Código das Expropriações.

Deste modo, a questão que cumpre apreciar, no presente recurso de fiscalização concreta cujo objecto é delimitado pela particular dimensão normativa a que foi recusada aplicação, é a da norma do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro (CE99), interpretado no sentido de que não confere direito a indemnização a constituição de uma servidão *não aedificandi* que incida sobre a parte sobrante do prédio expropriado, quando a parcela sobre que recai o ónus fosse classificável como terreno para construção anteriormente à declaração da utilidade pública da expropriação e o ónus atinja a totalidade da parcela.

5 — É matéria de longa controvérsia saber quais e em que condições devem as servidões administrativas dar lugar a indemnização (colocando o problema de modo genérico porque relativamente a muitas delas a questão é objecto de regulação especial, na legislação que as institui).

Anteriormente à Constituição de 1976, o princípio geral, estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 2030, era o de que «*as servidões derivadas directamente da lei não d[avam] direito a indemnização*» (n.º 2) e que «*as servidões constituídas por acto administrativo d[avam] direito a indemnização, quando envolve[ssem] diminuição efectiva do valor dos prédios servientes*».

Este regime foi mantido pelos n.os 2 e 3 do artigo 3.º do Código das Expropriações de 1976 (CE76). E foi repetido pelos n.os 2 e 3 do artigo 8.º do Código das Expropriações de 1991 (CE91), com a relevante inovação de que este último preceito reconhecia direito a indemnização, não só quando as servidões acarretassem diminuição efectiva do valor, mas também quando delas decorresse a diminuição efectiva do rendimento do prédio onerado (Embora, mesmo sem esta última previsão, não fosse descabido sustentar que a diminuição do rendimento implicava diminuição efectiva do valor da coisa onerada, calculado este, em termos de racionalidade económica, em função daquela utilidade afectada pela servidão).

O Código das Expropriações de 1999, procurando solucionar alguns aspectos em que o regime anterior fora objecto de críticas, designadamente por fazer depender a indemnizabilidade da distinção entre servidões resultantes (directamente) da lei e servidões impostas por acto administrativo, reformulou o regime nos termos do preceito acima transcrito. Essencialmente, a atribuição ou não do direito a indemnização deixou de depender do modo imediato de constituição da servidão e passou a estar ligada à índole dos prejuízos emergentes do encargo.

Como traços fundamentais deste novo regime, importa realçar, em primeiro lugar, o tratamento unitário que é conferido ao direito de indemnização por servidões administrativas, quer tenham sido constituídas na sequência de um processo expropriativo, quer dele sejam totalmente independentes (artigo 8.º, n.º 2: «resultantes ou não de expropriações»).

E, em segundo lugar, a limitação da indemnização ao sacrifício das utilidades actuais, conferindo ao titular da coisa onerada um direito de indemnização de contornos mais restritivos do que o atribuído ao proprietário expropriado (*hoc sensu* aquele que suporta uma expropriação dita «clássica», a extinção da titularidade do direito sobre todo ou parte do prédio e a sua «transferência» para um sujeito diferente com vista à realização de um fim público). Na verdade, o titular do prédio onerado com a servidão *non aedificandi* apenas terá direito a ser ressarcido — além daqueles casos em que a imposição da servidão retire qualquer valor económico ao prédio ou inviabilize qualquer utilização [alíneas *c*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do CE99], em que há uma substancial equivalência de efeitos económicos entre a imposição da servidão e a privação da titularidade (redução do valor da coisa a zero, para o seu titular) — da perda de valor correspondente às concretas utilidades que lhe vinham sendo efectivamente dadas à data da constituição da servidão [n.º 2, alínea *a*): «a utilização que vinha sendo dada ao bem»].

Assim, centrando-nos no tipo de servidão em causa, enquanto a «justa indemnização» por expropriação de um terreno (expropriação «clássica» ou da titularidade do bem) abrange o ressarcimento das potencialidades edificativas existentes à data da declaração da utilidade pública, o direito a indemnização consequente à imposição de uma servidão legal *non aedificandi* apenas abarca a utilidade actual e efectiva que era extraída do imóvel onerado. Deste modo, quando uma parcela onerada seja classificável como «solo apto para construção» segundo os critérios objectivos a que o Código manda atender (artigo 25.º), se não lhe estivesse a ser conferida uma efectiva e actual utilização com vista à edificação (*v. g.,* por nela estar em curso uma edificação ou, no extremo, por estar para ela aprovado um projecto de construção ou urbanização), a oneração (*rectius,* a perda de valor inerente à imposição do ónus) decorrente directamente da servidão legal (associada à construção da auto-estrada que justifica a expropriação parcial) será insusceptível de ressarcimento.

Foi este tratamento normativo, esta interpretação do regime jurídico no sentido de ser indemnizável a perda de valor inerente à privação total da aptidão edificativa que a parcela sobrante anteriormente detinha (a potencialidade edificativa reconhecida segundo os critérios legais que levariam a que o valor do terreno fosse classificado como solo apto para construção no cálculo do valor do bem, em processo expropriativo), que a desaplicação da norma do n.º 2 do artigo 8.º do CE99 pela decisão recorrida quis afastar.

6 — O Tribunal Constitucional apreciou, por diversas vezes, a constitucionalidade de exclusões de compensação pela imposição de servidões desta natureza que figuravam nos anteriores Códigos das Expropriações. A questão foi colocada ao Tribunal em recursos de fiscalização concreta de constitucionalidade, relativamente a servidões constituídas na sequência de processos de expropriação parcial e a propósito da desvalorização da «parcela sobrante» por virtude da servidão *non aedificandi* que sobre ela passava a incidir a favor da obra pública (geralmente de carácter rodoviário) que motivava a expropriação. Isto é, perante «situações de facto» em tudo semelhantes àquela de que emerge o presente recurso.

No Código das Expropriações de 1976, o Tribunal considerou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 3.º desse Código que dispunha que «as servidões fixadas directamente na lei não dão direito a indemnização, salvo se a própria lei determinar o contrário», na medida em que não consentia a indemnização do prejuízo resultante da imposição de uma servidão *non aedificandi* sobre a parcela sobrante do prédio expropriado quando este tivesse já aptidão edificativa anteriormente ao processo expropriativo (Acórdãos n.º 262/93, n.º 594/93, n.º 800/93, n.os 329/94, n.º 405/94, n.º 657/94, n.º 72/95, n.º 112/95, n.º 142/95, n.º 154/95, n.º 192/95, n.º 230/95, n.º 250/95, n.º 391/95, n.º 588/95, n.º 665/95 e n.º 147/96, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).

Saliente-se que em algumas destas decisões a dimensão da norma julgada inconstitucional comportava um elemento, inerente às circunstâncias do caso de espécie mas redutor do alcance (da extensão) do julgamento de inconstitucionalidade, de a servidão *non aedificandi* abranger a totalidade da parcela sobrante. E, retenha-se, é também esta a extensão da servidão na situação que agora é presente ao Tribunal.

No Código de Expropriações de 1991, o Tribunal veio a julgar igualmente inconstitucional, fiel à mesma fundamentação e também no âmbito de recursos de fiscalização concreta emergentes de processos de expropriação parcial em que a servidão incidia sobre a parte sobrante do prédio, a norma do n.º 2 do artigo 8.º deste Código, de conteúdo idêntico à do n.º 2 do artigo 3.º do CE76 e em interpretação com o mesmo conteúdo normativo, pelos Acórdãos n.os 193/98, 614/98, 740/98, 41/99 e 243/99, todos disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt.

Finalmente, pelo Acórdão n.º 331/99, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, de 14 de Julho de 1999, em processo de generalização ao abrigo do artigo 82.º da LTC, foi declarada a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, «do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na medida em que não permite que haja indemnização pelas servidões fixadas directamente pela lei que incidam sobre parte sobrante do prédio expropriado, no âmbito de expropriação parcial, desde que a mesma parcela já tivesse, anteriormente ao processo expropriativo, capacidade edificativa, por violação do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 62.º, n.º 2, da Constituição».

Note-se que, neste julgamento, o Tribunal frisou na fundamentação e expressou na decisão que apreciava a dimensão normativa que se refere à servidão constituída sobre a parte sobrante do prédio expropriado na sequência de expropriação parcial.

A fundamentação desta jurisprudência é assim expressa neste acórdão de generalização, que a reassume dos casos anteriores:

> «4 — A *ratio* do juízo de inconstitucionalidade nos Acórdãos que servem de fundamento a este pedido tem como pressuposto a diminuição efectiva da utilidade do prédio (serviente) derivada da imposição legal de uma servidão *non aedificandi* decorrente de acto expropriativo e relativamente a parte sobrante com anterior aptidão edificante.

Com efeito, apesar de, em si mesma, uma servidão *non aedificandi* não se confundir com a expropriação, ela suscita pela afectação de uma faculdade essencial do direito de propriedade, um prejuízo do titular do direito de propriedade, que é, pelo menos em princípio, susceptível de indemnização, por força de um princípio geral de indemnização de danos que, no que se refere à afectação do direito de propriedade, radica no artigo 62.º da Constituição (como resultante da protecção constitucional de tal direito).

Independentemente dessa susceptibilidade abstracta decorrente da tutela constitucional do direito de propriedade, mas que pode sofrer compressões em razão do interesse público, cuja constitucionalidade não cabe, aqui, averiguar em geral, uma razão específica aponta, no tipo de situações agora consideradas, para, por razões de justiça e de igualdade, tornar concretamente exigível uma indemnização quando a constituição da servidão incidente sobre a parte sobrante do prédio surgir na sequência de expropriação de parte do mesmo prédio. Essa razão consiste em que, nesse caso, à extinção do direito de propriedade decorrente da mesma expropriação acresce uma essencial diminuição das faculdades do direito de propriedade quanto à parte sobrante.

Embora a constituição da servidão tenha, obviamente, como causa jurídica, a protecção legal do interesse público, a precedência da expropriação cria um efeito global na função económica da propriedade, que, incidindo a sujeição sobre a parte sobrante, faz decorrer histórica e funcionalmente da expropriação uma redução global das utilidades do bem que é objecto do direito de propriedade. A não indemnização da servidão *non aedificandi* implicaria, por isso, uma compressão desproporcionada do direito de propriedade e uma violação da igualdade na tutela desse direito.

São estas razões que justificaram a decisão do Tribunal Constitucional nos Acórdãos fundamento, os quais se limitaram a julgar a inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 2, do Código das Expropriações, por violação dos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º, n.º 1, da Constituição, enquanto admitisse, sem indemnização, a constituição de uma servidão legal na sequência fáctica de um processo expropriativo.»

O Tribunal admitiu, portanto, que a garantia da justa indemnização contida no n.º 2 do artigo 62.º não se limita aos *actos ablativos da titularidade* do bem (ou direito real) para prossecução do bem comum, abrangendo a perda de valor inerente à imposição de uma servidão de direito público que *sacrifique* uma das faculdades de gozo ou uso (*utilitas rei*) que a coisa anteriormente proporcionava. Mas também frisou que se ocupava apenas daquelas imposições de sacrifício que acresciam a expropriações da titularidade de outra parcela do (mesmo) bem onerado.

7 — Deve ainda referir-se que o Supremo Tribunal de Justiça também foi chamado a intervir na matéria, aí para resolver o conflito de jurisprudência quanto à interpretação do direito ordinário, no âmbito de aplicação do CE76. Pelo Assento n.º 16/94 fixou-se jurisprudência no sentido de que «na vigência do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, é devida indemnização, em sede de expropriação, pelo prejuízo que efectivamente resulte, na parte sobrante dos prédios expropriados, da servidão *non aedificandi* decorrente da implantação de uma auto-estrada».

Neste acórdão entendeu-se, com um número significativo de votos de vencido, que a servidão em causa resultava directamente da lei e não de um acto administrativo concreto. O que, na opinião de Alves Correia, *A Jurisprudência do Tribunal Constitucional ...,* p. 87, dada a clareza do n.º 2 do artigo 3.º do CE76 quanto à não indemnização das servidões fixadas directamente na lei, significa que o Supremo Tribunal de Justiça recusou implicitamente a aplicação dessa norma com fundamento em inconstitucionalidade, não havendo, assim, divergência entre o Tribunal Constitucional e aquele Supremo Tribunal quanto à problemática da indemnização das servidões *non aedificandi* relacionadas com um procedimento expropriativo.

8 — Não pode dizer-se que a norma agora sob exame seja a mesma que foi objecto de apreciação na jurisprudência do Tribunal anteriormente referida, uma vez que ocorreu, não só uma alteração legislativa formal (o que sempre afastaria a identidade de objecto), mas sobretudo uma modificação substancial do regime global de indemnização dos prejuízos resultantes de servidões administrativas, como se referiu (cf. supra 4).

Todavia existe substancial identidade de questão problemática face à Constituição, entre a situação jurídica que agora nos é presente e as que foram anteriormente examinadas. Pergunta-se agora ao Tribunal, como então se perguntava e se respondeu negativamente, se é admissível, face ao n.º 2 do artigo 62.º e ao n.º 1 do artigo 13.º da CRP, que não seja indemnizado o prejuízo resultante da constituição de servidões *non aedificandi* que afectem a parte sobrante de prédios expropriados que, anteriormente à declaração pública da expropriação, tinha aptidão edificativa.

9 — Perspectivada a questão deste modo, e mantendo-se inteiramente válidos os fundamentos da jurisprudência do Tribunal que culminou naquela declaração com força obrigatória geral, tem de concluir-se que a alteração do regime jurídico ordinário em nada muda os termos de análise do problema e a resposta que lhe deve ser dada.

Efectivamente, os parâmetros constitucionais relevantes permaneceram inalterados e a provisão que o direito infra-constitucional actual fornece para esta situação típica (o concreto conteúdo normativo extraído do preceito actualmente vigente que se entendeu recusar por inconstitucionalidade para poder decidir como se decidiu) é a mesma que lhe era dada pelo direito anterior. Trata-se, agora como então, de saber se a Constituição garante ou não indemnização pela perda de valor sofrida pelo proprietário onerado que decorra da imposição de uma servidão *non aedificandi* que abrange toda a parcela sobrante de um prédio parcialmente expropriado, quando essa parcela constituía anteriormente «solo apto para construção» e essa diminuição da *utilitas rei* surge facticamente associada a um processo expropriativo.

Ora, como se disse no Acórdão n.º 331/99, à extinção do direito de propriedade decorrente da mesma expropriação acresce uma essencial diminuição das faculdades actuais do direito de propriedade quanto à parte sobrante, criando um efeito global que decorre histórica e funcionalmente da expropriação e uma redução global das utilidades do bem cuja não indemnização implicaria uma compressão desproporcionada do direito de propriedade e uma violação da igualdade na tutela desse direito.

10 — E os argumentos trazidos pelo Ministério Público não convencem de que deva abandonar-se a referida jurisprudência ou que se imponha, perante a norma em causa, análise diversa daquela a que se procedeu perante o direito anterior.

Com efeito, ao Tribunal não cabe apreciar o equilíbrio global do novo regime de indemnização por constituição de servidões, mas apenas responder ao que interesse à particular dimensão normativa integrada pelos elementos acima referidos: *(i)* servidão *non aedificandi*, *(ii)* incidência da servidão sobre parcela sobrante de prédio parcialmente expropriado, *(iii)* existência actual de aptidão construtiva dessa parcela e *(iiii)* sacrifício total dessa potencialidade.

Ora, para esta situação normativa a resposta do direito anterior e do direito actual é invariável, ou seja, para uma dada situação carecida de tutela jurídica o direito infra-constitucional mantém, apesar da alteração legislativa, a solução já julgada desconforme à Constituição. Na verdade, o que levou a concluir pela inconstitucionalidade do regime anterior não foi a distinção em razão do modo de constituição da servidão (resultar o ónus directamente da lei ou ser intermediado por acto administrativo), mas o facto de a privação, em benefício da coisa pública cuja utilidade justifica a expropriação, de faculdades concretas e actuais, determinantes do valor do bem num aproveitamento económico normal, não ser acompanhada de adequada compensação. Num ou noutro regime, o proprietário onerado com a servidão fica colocado numa posição mais gravosa do que a da generalidade dos proprietários de bens da mesma natureza ou, até, daqueles que sofreram expropriação total e viram esse direito ou faculdade de uso da coisa ser valorado na determinação da justa indemnização, em violação do princípio da igualdade de contribuição de todos para os encargos públicos.

Trata-se, neste tipo de servidões, de uma limitação singular às possibilidades objectivas de uso do solo preexistentes que comporta uma restrição significativa da sua utilização (a totalidade da aptidão edificativa actual) de efeitos equivalentes a uma expropriação, porque sacrifica um factor de valorização do solo que numa expropriação do prédio, em igualdade de circunstâncias, seria necessariamente levado em conta no cálculo da indemnização. Se, nos casos de expropriação total, a aptidão edificativa actual funciona como um dos factores a ter em conta na fixação da indemnização a atribuir ao expropriado a título de ressarcimento pelo prejuízo decorrente da expropriação, também naqueles casos em que a Administração impõe a certos particulares vínculos que diminuem substancialmente a *utilitas rei* a igualdade exige que se reconheça ao titular afectado o direito à «justa indemnização».

Deve, pois, concluir-se que estamos perante um encargo que incide especialmente sobre os cidadãos onerados, que implica o sacrifício total e permanente de uma faculdade actual inerente à propriedade da coisa (a aptidão edificativa que a parcela sobrante *já* detinha como solo classificado como apto para construção segundo os factores objectivos relevantes à luz do artigo 25.º do Código das Expropriações) e que é imposto por razões de interesse público. Justifica-se que à luz do princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos o proprietário expropriado e simultaneamente onerado seja indemnizado da perda de valor correspondente.

Assim, ao não consentir a indemnização da servidão *non aedificandi* que incida sobre a totalidade da parcela sobrante de um prédio expropriado para construção de uma auto-estrada, parcela onerada essa que anteriormente ao processo expropriativo tinha potencialidades edificativas que foram totalmente eliminadas, o n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações de 1999 viola o direito à justa indemnização e o princípio da igualdade de contribuições para os encargos públicos.

No mesmo sentido se pronuncia Fernando Alves Correia, *op. cit.,* p. 83, que afirma:

«Tendo em conta o que vimos de referir, propendemos a entender que a norma do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações de 1999, na parte em que não consente a indemnização de todas e quaisquer servidões administrativas que produzam danos *especiais e anormais* (ou *graves*) na esfera jurídica dos proprietários dos prédios pelas mesmas onerados, é inconstitucional, por violação do *princípio do Estado de direito democrático*, condensado nos artigos 2.º e 9.º, alínea *b*), da Constituição (a indemnização dos prejuízos oriundos daquelas servidões é uma exigência deste princípio), do *princípio da igualdade*, plasmado no artigo 13.º, n.º 1, da lei fundamental (o proprietário do prédio afectado pelas referidas servidões administrativas contribuirá em maior medida do que os restantes cidadãos para o interesse público, havendo, assim, uma violação do 'princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos', se os danos por ele suportados não forem indemnizados) e do *princípio da 'justa indemnização'* por expropriação (entendida, aqui, no sentido de *expropriação de sacrifício ou substancial*), consagrado no artigo 62.º, n.º 2, também da Constituição.»

Deste modo, tal como nos acórdãos anteriores do Tribunal em que se reconheceu direito a indemnização pela imposição de servidão *non aedificandi* se considerou, a acumulação de efeitos lesivos no mesmo titular (a expropriação de substância de uma parte e o sacrifício da potencialidade edificativa na parcela sobrante) constitui "uma razão específica [que] aponta, no tipo de situações agora consideradas, para, por razões de justiça e de igualdade, tornar concretamente exigível uma indemnização", considerando-se que "a precedência da expropriação cria um efeito global na função económica da propriedade, que, incidindo a sujeição sobre a parte sobrante, faz decorrer histórica e funcionalmente da expropriação uma redução global das utilidades do bem que é objecto do direito de propriedade.»

III — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

A) Julgar inconstitucional, por violação do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, a norma do n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, interpretada no sentido de que não confere direito a indemnização a constituição de uma servidão *non aedificandi* de protecção a uma auto-estrada que incida sobre a totalidade da parte sobrante de um prédio expropriado, quando essa parcela fosse classificável como «solo apto para construção» anteriormente à constituição da servidão;

B) Consequentemente, negar provimento ao recurso, confirmando a sentença recorrida no que à questão de constitucionalidade respeita.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009. — *Vítor Gomes* (com declaração anexa) — *Carlos Fernandes Cadilha — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão.*

Declaração de voto

1 — Não acompanho inteiramente a fundamentação adoptada, na parte em que considera que a confluência, sobre o mesmo prédio, da imposição da servidão administrativa e da expropriação parcial constitui uma razão específica para o juízo de inconstitucionalidade a que se chegou.

A meu ver, não é consistente, podendo mesmo contender com o princípio da igualdade, eleger como factor distintivo, para efeitos do direito à indemnização pela sujeição à servidão administrativa *non aedificandi,* a circunstância acidental de a oneração incidir sobre a parcela sobrante de um prédio expropriado.

Efectivamente, no plano substantivo, do direito à indemnização (mas já pode haver para um tratamento diferenciado no domínio processual), não se vê razão para tratar mais favoravelmente este tipo de situações (servidão incidente sobre a parte sobrante de prédio expropriado) daquelas outras em que a mesma servidão (com idêntico conteúdo, decorrente da mesma disposição legal, estabelecida em benefício da mesma coisa pública dominante e implicando o mesmo efeito gravoso na consistência económica da parcela onerada) é constituída sem relação com qualquer processo expropriativo, i. e., passa a existir simplesmente porque o prédio passa a ser marginado pela auto-estrada. Sob todos os pontos de vista relevantes para o problema da indemnizabilidade dos prejuízos decorrentes da servidão (limitação das faculdades inerentes ao direito de propriedade, igualdade de contribuição para os encargos públicos, natureza da via geradora da sujeição, gravidade das consequências do encargo no aproveitamento económico do prédio) as situações são perfeitamente equiparáveis.

A concomitância da expropriação confere oportunidade para a apreciação da perda patrimonial através do processo de expropriação (*lato sensu,* fase administrativa e judicial), mas não induz qualquer efeito diferencial no sacrifício substancial suportado pelo proprietário onerado.

Na verdade, mesmo quando surge na sequência de processo expropriativo relativo a parte do prédio, a servidão não deriva dessa expropriação mas antes, em termos imediatos e directos, da construção da obra pública. A acumulação destas qualidades no mesmo sujeito (a de proprietário expropriado e a de proprietário onerado com a servidão) é meramente circunstancial. O ónus desvaloriza do mesmo modo e com a mesma intensidade um prédio simplesmente marginado pela auto-estrada e aquele outro que resultou do parcelamento imposto pela expropriação se, por efeito dele, ambos perderam totalmente a aptidão que anteriormente a ordem jurídica lhes reconhecia.

Assim, no aspecto material, do direito à «justa indemnização» pelo sacrifício — coisa diversa, repete-se, será o aspecto processual, em que razões de economia processual justificam o aproveitamento do processo relativo à expropriação parcial para determinar conjuntamente a indemnização quanto aos dois aspectos, não se vendo como daí possa decorrer violação do princípio da igualdade — não há razão para tratar diversamente as situações (como a presente) em que a servidão incide sobre a parte sobrante de prédio expropriado. Tal hipótese é idêntica, sob os pontos de vista juridico-constitucionalmente relevantes, à imposição de servidão sobre prédio não expropriado que tenha e veja sacrificadas as mesmas possibilidades de aproveitamento económico normal e igualmente marginado por uma estrada ou auto-estrada.

O reconhecimento do direito à indemnização não pode, pois, repousar no efeito «sinérgico» que impressionou a maioria dos juízes do Tribunal no Acórdão n.º 331/99 e que no presente acórdão se continua a adoptar como decisivo.

2 — Posto isto, não sendo mobilizável o argumento da concorrência do efeito gravoso decorrente de processo de expropriação parcial do mesmo prédio para justificar a indemnização pelo ónus imposto sobre a parte sobrante, importa averiguar, de forma mais extensa, se é desconforme à Constituição (designadamente, ao seu artigo 62.º, n.º 2) a exclusão do direito de indemnização para as servidões *non aedificandi* de protecção às auto-estradas e estradas nacionais que se não compreendam no n.º 2 do artigo 8.º do Código das Expropriações de 1999, ou seja, relativamente a servidões desta natureza que incidam sobre solo apto para construção que não o privem da utilização que lhe vinha sendo dada [alínea *a*) do n.º 2 do artigo 8.º], nem lhe façam perder completamente o valor económico [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º], mas que lhe retirem totalmente a capacidade edificatória que detinha à data do acto impositivo do ónus.

As servidões *non aedificandi* de protecção à rede rodoviária nacional decorrem da lei, no sentido de que não exigem um acto definitório (*accertamento*) por parte da Administração, que individualize o prédio, identifique os titulares e defina a extensão concreta do ónus. A servidão define-se mediante certa relação de vizinhança legalmente prevista entre o prédio e a estrada, sem necessidade de acto administrativo (ou judicial) que o declare. Mas apenas nesse sentido pode dizer-se que a servidão não é imposta por acto administrativo. Com efeito, a servidão só fica constituída com a decisão administrativa de aprovação do projecto da via em benefício da qual é estabelecida ou com a construção ou afectação desta (a opção sobre em qual destes momentos a servidão fica perfeita depende da análise do respectivo regime legal e não é aqui decisiva). Há sempre, portanto, um acto da Administração que, escolhendo o traçado da via, irremediavelmente determina quais os prédios (e, consequentemente, os proprietários) onerados com a servidão *non aedificandi* correspondente. Concede-se que seja um efeito indirecto ou reflexo, se pensarmos no elemento da intencionalidade da decisão administrativa; mas não deixa de ser um efeito necessário e típico dessa decisão. Em termos sintéticos, é o traçado da via e não a lei que individualiza o encargo.

Assim e em geral, por um lado, este ónus é imposto, em último termo, por uma intervenção administrativa justificada por razões de interesse público e, por outro, não se identifica com o mero reconhecimento de uma vinculação situacional objectiva do solo. Não é consequência das características do terreno afectado pela proibição de construir (pantanoso, alagadiço, declivoso, instável, sujeito a avalanches, etc.), da sua relação com acidentes geográficos (rios, lagos, mar, etc.) ou com as características, ocupação ou aproveitamento consolidado anterior do espaço envolvente (especial aptidão agrícola, sítios paisagísticos, protecção de biótopos naturais, zonas históricas, monumentos, etc.), mas de uma decisão da Administração de construção da estrada com aquele traçado e não com outro qualquer. Apesar de o ónus surgir por efeito de uma relação de vizinhança com a coisa pública que é dada pela lei, sem necessidade de identificação individual dos prédios sujeitos ao ónus, há sempre um acto pressuposto que comporta uma escolha, uma opção administrativa para servir um interesse público concreto daquela maneira, que equivale a um acto singular porque comporta uma intervenção unilateral das entidades públicas que, escolhendo o traçado da via, indirecta mas inexoravelmente designa os prédios que ficarão sujeitos à servidão *non aedificandi*.

E, considerando a especificação ou dimensão aplicativa concreta da norma em causa (incidência do ónus sobre parcela classificada como «solo apto para construção» com privação total dessa potencialidade), trata-se de uma limitação singular às possibilidades objectivas de uso do solo preexistentes que comporta uma restrição significativa da sua utilização (a totalidade da aptidão edificativa actual) de efeitos equivalentes a uma expropriação, porque sacrifica um factor de valorização do solo que seria necessariamente levado em conta no cálculo da indemnização numa expropriação (da titularidade) do mesmo bem, em igualdade de circunstâncias. Se, nos casos de expropriação total, a aptidão edificativa actual funciona como um dos factores a atender no cálculo da indemnização a atribuir ao expropriado a título de ressarcimento pelo prejuízo decorrente da expropriação, também naqueles casos em que a Administração impõe a certos particulares vínculos que diminuem substancialmente a *utilitas rei,* a igualdade exige que se reconheça ao titular afectado o direito à «justa indemnização».

Parece, pois, poder concluir-se que se depara um encargo que incide especialmente sobre os cidadãos onerados, que implica o sacrifício total e permanente de uma faculdade actual inerente à propriedade da coisa (a aptidão edificativa que a parcela sobrante *já* detinha como solo classificado como apto para construção, segundo os factores objectivos relevantes à luz do artigo 25.º do Código das Expropriações) e que é imposto por razões de interesse público. Justifica-se que à luz do princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos o proprietário onerado seja indemnizado da perda de valor correspondente.

Com efeito, não pode dizer-se, mormente quando a coisa dominante é uma auto-estrada que, por definição, não serve os prédios marginantes, que se trate de uma contrapartida do funcionamento dos serviços públicos que deva ser suportado, à luz de um princípio de socialidade ou de conformação social da propriedade, pelo sujeito sobre que incide. Nem pode pretender-se que essa relação de vizinhança com a via significa que a limitação das possibilidades de aproveitamento urbanístico é consequência da vinculação situacional do solo, porque a sua emergência concreta só surge como efeito de uma opção da entidade administrativa que estabeleceu aquele traçado, não sendo inerente às características intrínsecas ou à particular situação factual do terreno. Não é, pois, uma regulação geral ou delimitação do conteúdo do direito de propriedade quanto a certo tipo de bens, mas de uma privação singular e substancial do aproveitamento económico da coisa, com «penetrante incidência» no *gozo standard* que a lei permitia ao proprietário à data da imposição do ónus, por causa de utilidade pública.

3 — Deste modo, acompanho o juízo de inconstitucionalidade da norma, mas porque entendo que a indemnização é constitucionalmente devida pela imposição de quaisquer servidões administrativas que produzam danos *especiais e anormais* (ou *graves*) na esfera jurídica dos proprietários de solos classificáveis como «solo apto para construção», independentemente da circunstância acidental que consiste na convergência da expropriação parcial e da imposição do sacrifício sobre o mesmo prédio (e o mesmo sujeito).

A esta luz, fica suprimida a base argumentativa para a alegada violação do princípio da igualdade, na vertente da chamada «igualdade externa» da relação de expropriação. O tratamento privilegiado que se traduz em o proprietário simultaneamente afectado pela imposição do sacrifício e pela privação da titularidade ver a indemnização fixada no processo de expropriação, além de respeitar ou de decorrer de uma norma que não é objecto do presente recurso (o artigo 29.º do CE99), não constitui diferenciação constitucionalmente proibida. A «competência por atracção» que leva à fixação da indemnização por esta via — supondo que corresponda à correcta interpretação do regime legal, o que não cabe ao Tribunal apreciar — é perfeitamente justificada pelo princípio da economia processual (na vertente não só de economia de actos processuais, como de economia de processos) e tem pleno suporte na realidade procedimentalmente diferenciada em que se encontram os diversos sujeitos passivos da servidão. Quem for expropriado entra necessariamente em relação procedimental com a entidade expropriante, sendo razoável que se aproveite o procedimento e o processo subsequente para regular a situação relativamente aos dois efeitos gravosos que, na qualidade de proprietário daquela unidade predial, lhe são impostos em função daquela mesma obra pública. Quem sofre, apenas, a privação de faculdades, sem privação da titularidade, não está nessa relação procedimental necessária de iniciativa pública, pelo que o ónus de ter que desencadear as vias administrativas e judiciais adequadas a ser ressarcido pelo sacrifício não é senão consequência dessa diversa situação de partida quanto à relação procedimental com a entidade expropriante. Pode discutir-se se a imposição da servidão administrativa não deveria ser sempre acompanhada de um procedimento de iniciativa oficiosa destinado a assegurar a indemnização, mesmo para aqueles proprietários que não sofrem expropriação de titularidade. Mas essa é questão estranha à constitucionalidade da norma em causa, não podendo converter-se um eventual *deficit* de protecção de um grupo de sujeitos em vício da norma que protege outros sujeitos do mesmo universo de situações juridicamente relevantes, por violação do princípio da igualdade. — *Vítor Gomes.*

202809123

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 1625/2010

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 50.º, n.os 2 a 4 e 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que por meu despacho de 2009/12/31, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à ECCR, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme orientação publicitada pela DGAEP.

3 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho (extracto) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

4 — Local de trabalho — Tribunal da Relação de Coimbra, sito na Rua da Sofia, Coimbra.

5 — Caracterização dos postos de trabalho — Aos postos de trabalho a preencher correspondem funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade nos Serviços Administrativos do Tribunal da Relação de Coimbra.

6 — Âmbito de recrutamento — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Posicionamento remuneratório — Nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Tribunal da Relação de Coimbra e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão — Poderão ser admitidos os indivíduos que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas:

8.1 — Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psicológico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional — Estar habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equiparado, não devendo ser admitidos candidatos detentores de formação ou experiência profissional substitutiva daquele grau habilitacional, sendo esta habilitação dispensada para os trabalhadores que já estejam integrados na carreira/categoria de Assistente Técnico.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Assistente Técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do TRC, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República;*

10.2 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra e formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário tipo, nos termos do Despacho (extracto) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no sitio da Internet www.trc.pt, o qual deverá ser acompanhado

pelos documentos a seguir indicados, não havendo a possibilidade de os apresentar por via electrónica:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Fotocópia dos certificados das acções de formação profissional frequentadas relacionadas com o conteúdo funcional dos postos de trabalho a ocupar;
c) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove de forma inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
e) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.
f) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e susceptíveis de influírem na avaliação.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos referidos no ponto anterior, aos candidatos que se encontrem a exercer funções no Tribunal da Relação de Coimbra, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais e que serão, oficiosamente, entregues ao júri do processamento pela área de pessoal dos Serviços Administrativos.
11 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Tribunal da Relação de Coimbra (das 9h às 12h30 m e das 13h30 m às 16h), sito no Palácio da Justiça, Rua da Sofia, 3004-501, Coimbra, ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção, até ao limite do prazo.
12 — O não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do formulário de candidatura, por parte dos candidatos é motivo de exclusão.
13 — Métodos de selecção
13.1 — Os métodos de selecção a utilizar obrigatoriamente, nos termos do artigo 53.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008 e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função; e
b) Avaliação psicológica, destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

13.2 — Excepto quando afastados por escrito, os métodos de selecção referidos no número anterior não se aplicam aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado a exercer as referidas funções. Neste caso os métodos de selecção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação curricular incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado: e
b) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

14 — Os candidatos que se encontrem nas condições referidos no n.º 13.2 do presente aviso podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização daqueles métodos de selecção optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 13.1.
15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$VF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ AP$$
$$VF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EAC$$

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de conhecimentos
AP = Avaliação psicológica
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências

15.1 — A Prova de conhecimentos que incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica directamente relacionados com a exigência da função, será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de sessenta minutos, podendo os candidatos, no decorrer da mesma, consultar a legislação recomendada em anexo ao presente aviso.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações do Tribunal da Relação de Coimbra e disponibilizada na sua página electrónica.
18 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte através de e-mail com recibo de entrega.
19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.
20 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros da avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, as grelhas classificativas e os sistemas de valoração dos métodos de selecção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
21 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.
22 — Em situações de igualdade de valoração considera-se como critério preferencial a comprovada existência por parte do candidato de afinidade funcional com o posto de trabalho objecto do presente procedimento concursal.
23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada nas instalações do Tribunal da Relação de Coimbra, sito na Rua da Sofia, Coimbra e na respectiva página electrónica disponível em www.trc.pt.
24 — Composição do Júri:

Presidente: Lic. Marta Maria Veloso de Brito e Penha, técnica superior do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra
Vogais efectivos:

1 — Lic. Maria Margarida Costa Cardoso do Vale, técnica superior da Direcção-Geral da Administração da Justiça, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2 — Lic. Sandra Cláudia Santos Pereira Ramos, técnica superior do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra, responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros do Tribunal da Relação de Coimbra.

Vogais suplentes:

1 — Maria Isabel Rodrigues de Almeida, Secretária Judicial a exercer as funções de Secretária de Tribunal Superior do Tribunal da Relação de Coimbra.
2 — Carlos Alberto Rodrigues Simões de Sousa, Coordenador Técnico do mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Coimbra.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Tribunal da Relação de Coimbra e, por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

ANEXO

Legislação de documentação

1 — Decreto-Lei n.º 48450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de Junho de 1968 — Convenção relativa à supressão da exigência da legalização de actos públicos estrangeiros;
2 — Lei n.º 21/85, de 30 de Julho — Estatuto dos Magistrados Judiciais, na sua versão actualizada;
3 — Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro — Lei de Bases da contabilidade pública;
4 — Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho — Estabelece o regime da administração financeira do Estado;
5 — Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril — Estabelece as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do governo;
6 — Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril — Define o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública;
7 — Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto — Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, na sua versão actualizada;
8 — Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro — Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, na sua versão actualizada;
9 — Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio — Aprova e regulamenta a LOFTJ e suas alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 178/2000, de 9 de Agosto; Decreto-Lei n.º 148/2004, de 21 de Junho; Decreto-Lei n.º 250/2007, de 29 de Junho e Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de Janeiro;

10 — Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de Agosto — Regime de autonomia dos Tribunais Superiores;
11 — Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto — Lei de Enquadramento Orçamental;
12 — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro — Estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas
13 — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — e respectiva alteração operada pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;
14 — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho — Identifica os níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;
15 — Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto — Estabelece o regime jurídico do Parque de Veículos do Estado
16 — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Aprova do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
17 — Lei n.º 4/2009, de 29 de Janeiro — Define a protecção social dos trabalhadores que exercem funções públicas;
18 — Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro — Aprova a revisão do Código do Trabalho — Título II, Capítulo I, Secção II, Subsecção IV — Parentalidade;
19 — Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril — Actualização do regime da emissão de apostilas;
20 — Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de Abril — Regulamenta a protecção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adopção, no regime de protecção social convergente;
21 — Circular n.º 1352, Série A, da DGO, de 14 de Maio de 2009 — Tratamento orçamental de montantes pagos a trabalhadores do regime de protecção social convergente na protecção na parentalidade;
22 — Despacho n.º 18897/2009, de 15 de Julho — anexo — Regulamento do Serviço de Apostila.

Coimbra, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Relação, *(António Joaquim Piçarra)*.

202813157

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 764/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Processo n.º 1082/09.5TBABT

Insolvente: Maria Alice Gaspar Duque, estado civil: Casado, NIF — 193511584, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 200 — Bloco 7 — A, Encosta da Barata, 2200-238 Abrantes
Administrador da Insolvência: Dra. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.
Efeitos do encerramento:os previstos no artigo 233.º do CIRE.

13/01/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia.* — A Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

302799818

Anúncio n.º 765/2010

Processo: 1178/09.3TBABT
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Francisco Manuel Batista Martins e outro(s).
Insolvente: Logijas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 14-01-2010, às 11.30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Logijas, L.da, NIF — 507473426, Endereço: Rua do Cimo da Aldeia, S/n, Pego, 2205-341 Abrantes com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: José António Amaro de Sousa, Rua Cimo da Aldeia, s/n, 2005-341 Pego a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º, esquerdo, 1500-101 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia.* — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Santos*.

302802732

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Prequena Instância Cível de Santiago do Cacém

Anúncio n.º 766/2010

Auto de Insolvência n.º 196/09.6TBSTC n/referência 1294324

Insolvente: Premier Shipbuilding Company
Administradora da Insolvência: Dra. Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Endereço: Rua Rosa Araújo, 2 — 9.º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E..-

11/11/2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente.* — A Oficial de Justiça, *Adelaide Silveira*.

302779762

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 767/2010

Processo: 3578/09.0TBALM, Insolvência pessoa singular (Requerida), N/Referência: 6658633

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Ana Margarida Cerqueira Panão Leal, Endereço: Rua Luís de Queiroz 18 — 7.º Dtº, Almada, 2800-000 Almada;
Administrador de Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Maestro Raul Portela, N.º 6 — A, 2760-070 Caxias.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
Miguel Fernandes Gomes, Endereço: Rua Joaquim Agostinho, 28 — 3.º B, 2825-433 Santo António da Caparica
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 23-09- 2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Roque.* — O Oficial de Justiça, *Sara Maria Castanheira F. Cardoso*.

302386499

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 768/2010

Processo: 28/06.7TBALR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: MODESTER — Fábrica de Confecção de Vestuário, L.da
Insolvente: Pego do Carril Transportes Europa, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Pego do Carril Transportes Europa, L.da, número de identificação fiscal 502530847, Endereço: Rua José Relvas, N.º 277, 2090-000 Alpiarça

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 10-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel dos Santos Garrido*.

302784816

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 769/2010

Processo: 127/09.3TBAVZ-C Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 289283

Insolvente: Autoreparadora Troia, Unipessoal, L.da
Credor: Arlindo Francisco e outro(s)...

A Drª. Anabela Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Autoreparadora Troia, Unipessoal, L.da, NIF — 506792137, Endereço: Zona Indústrial de Tróia, N.º 2, Pussos, 3250-393 Alvaiázere, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 18-12-2009. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes.*

302751062

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 770/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3246/09.2TBBCL

Referência: 5421062.

Insolvente: Isabel Maria Ferreira Ramos.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente Isabel Maria Ferreira Ramos, gerente, divorciada, nascida em 10-10-1963, freguesia de Rio Covo, Santa Eugénia, Barcelos, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 134489918, bilhete de identidade n.º 6632058, residente na do Rua Dr. Abel Varzim, bloco 11, 7.º, esquerdo, 4750-253 Barcelos.
Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Miguel Ribas Fernandes, endereço na Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo.
Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio.*

302793589

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 771/2010

Processo n.º 309/06.0TBBCL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Manuel Cândido Araújo de Sousa e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Manuel Cândido Araújo de Sousa, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-05-1960, NIF — 145975177, BI — 7228879, Endereço: Pinheiro, Alvelos, 4750-000 Barcelos

Maria Amélia Duarte Dias, estado civil: Divorciado, Endereço: Lug. Pinheiro, Barcelos, 4750-022 Alvelos

Armando Rocha Gonçalves, Endereço: NIF. 104752270, Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, Telefone 229389851, Email: arochagoncalves@aeiou.pt

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Nos termos do disposto no artº230, n.º 1, alínea *a*) do C.I.R.E.

Efeitos do encerramento: Os previstos no disposto n.º artigo 233.º do C.I.R.E

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carlos Jorge Serrano Alves.* — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

302779138

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 772/2010

Processo: 710/07.1TBBJA

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Luis Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.da

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mutuo -De Beja e Mé e outro(s).

Luis Salvador e Filhos Comercio e Ind. Prod. Alimentares L.da, NIF — 502465859, Endereço: Travessa 1.º de Dezembro, n.º 6- Beja.,

Administrador Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: artigo 230.º n.º 1 al.d)e 232.º n.º 2 do CIRE.-

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 12-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*

302786225

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 773/2010

Processo: 795/07.0TBCTB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: ESA — Estação de Serviços Alvelos, L.da

Insolvente: JOCARGOAL — Transportes Internacionais, L.da

JOCARGOAL — Transportes Internacionais, L.da, NIF — 505907887, Endereço: Largo da Costa, n.º 28, Tolosa, 0000-000 Nisa. Joaquim Antunes Barata, Endereço: Rua de S. Tiago, 69 — 1.º, 6000-000 Castelo Branco. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 2 do C.I.R.E.

Data: 06-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista.*

302773379

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio n.º 774/2010

Processo: 845/09.6TBESP — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Maria de Fátima Ferreira Rocha

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Requerente: Maria de Fátima Ferreira Rocha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 24-05-1957, nacional de Portugal, NIF — 143277839, BI — 5216109, Endereço: Rua 35, 532, 1.º Esq.º, 4500-320 Espinho

Administrador da Insolvência: Dr. António Seixas Soares, com domicílio profissional na Av.ª Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, nos termos dos artigos 232.º, n.os 1 e 2, 233.º, n.º 1, *a*), *b*) e *d*) e n.º 2 *a*), do C. I. R. E.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 04-01-2010:

Efeitos do encerramento:

A decisão de encerramento produz os seguintes efeitos (artigo 233.º do CIRE)

1:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

08-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Romana Triunfante.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

302765951

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 775/2010

Processo n.º 1000/09.0TBEPS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Absoluta Qualidade, Confecções Limitada

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 05-01-2010, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: -Absoluta Qualidade — Confecções,

Limitada, com sede na Zona Industrial Lagoazende, Pavilhão 8, Estrada Nacional 103 — 1, Lugar do Barral, freguesia de Palmeira de Faro, concelho de Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: NIF 200 017 560, Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40 e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência: Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 06-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Garrido*.

302763342

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 776/2010

Processo: 1984/09.9TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Impetus II — Distribuição de Vestuário, L.da
Insolvente: O P'ra Ela — Comércio de Lingerie, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 04-01-2010, às 17:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

O P'ra Ela — Comércio de Lingerie, L.da, NIF — 502858028, Endereço: Centro Comercial Evora — Pingo Doce, Loja 115, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rui Miguel Mendes Ramos, Endereço: Rua Flores de Abril, n.º 3, Bairro São José da Ponte, 7000-000 Évora

Ana Cristina Leal do Carmo Matias Mendes Ramos, Endereço: Rua Flores de Abril, N.º 3, Bairro São José da Ponte, 7000-000 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patrício.* — A Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

302773476

Anúncio n.º 777/2010

Processo: 1653/09.0TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: João Fernandes da Silva, SA
Insolvente: Oliveira, Lopes Dias & Filho, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 04-01-2010, pelas 15:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Oliveira, Lopes Dias & Filho, L.da, NIF — 507214480, Endereço: Rua Frei José Maria 2-A, 1.º Esq., 7005-495 Évora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sofia Alexandra Oliveira Lopes Dias, NIF: 229541100, Endereço: Rua Frei José Maria, Lote 2-A, 1.º Esqº, Horta das Figueiras, 7005-495 Évora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revês — NIF: 126639027, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq, 1500-001 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Patrício.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Durão*.

302773387

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 778/2010

Processo: 2826/09.0TBFIG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Credor: Alcides Murta Louro e outro(s).
Insolvente: Murta & Cardoso — Terraplanagens, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo, no dia 03-12-2009, às onze horas e cinco minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Murta & Cardoso — Terraplanagens, L.da, NIF 504450891, com sede na Rua 25 de Abril, Tromelgo, Ferreira-A-Nova, 3080-447 Figueira da Foz, sendo seu sócio-gerente e legal representante Alcides Murta Louro, residente Rua do Cabeço, N.º 3 — Tromelgo, Ferreira-A-Nova, 3080-447 Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeado José Baptista Pereira, NIF 127 544 518, com domicílio no Centro Empresarial, Rua Nossa Senhora do Amparo, N.º 118 — Sala 8, 4435-350 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 03-12-2009. — O Juiz de Direito, *Vítor Almeida.* — A Oficial de Justiça, *Elizabete Coelho*.

302664466

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 779/2010

Processo: 396/09.9TBGMR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria José Ramos Peres dos Reis

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente "Pedro Manuel Baptista da Silva ", número de identificação fiscal 238083713, com domicílio fixado na Rua da Ponte, n.º 593, R/c, Aldão, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Guimarães, 12 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302784435

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 780/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 2367/09.6TBGMR

Requerente: Pedro Fernandes da Silva & Fls, L.da

Insolvente: Construções Pilar Primavera, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 11-01-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Construções Pilar Primavera, Unipessoal, L.da, NIF — 506635090, Endereço: Ruas das Eiras, 1195, Creixomil, 4835-046 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Carneiro Costa, NIF — 135731720, BI — 7189324, Endereço: Rua das Eiras, N.º 1195, Creixomil, 4835-000 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º Sl 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 12-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

302793937

17.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 781/2010

Processo n.º 1365-F/1996 — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Eusébio Infante Ferreira

Requerido: Fortumar Marítima de Portugal-Navegação Comércio e Transportes, L.da

O Dr. Margarida Almeida Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

Data: 23-05-2007. — O Juiz de Direito, *Margarida Almeida Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Nunes*.

1179913140339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 782/2010

Processo: 1205/05.3TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1503809

Requerente: Sika Portugal- Produtos de Construção e Indústria, S. A.

Insolvente: Produsueca — Construção Civil, L.da e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Produsueca — Construção Civil, L.da, NIF — 503853259, Endereço: Produsueca -

Construção Civil, L.da, Rua do Marcado. N.º 7 R/c Esquerdo, Algueirão, Mem Martins

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artº. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — artº. 233., n.º 1, al. *a*), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artº. 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artº. 233.º, n.º 1, al. *c*), do CIRE.

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*), do CIRE.

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artº. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 06-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302760597

Anúncio n.º 783/2010

Processo n.º 135/09.4TYLSB — Insolv. p. colectiva (apresentação)

Insolvente: LIFESENSE, L.da

Encerramento de Processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: LIFESENSE, L.da, NIF 507997840, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho, 132 — 134, Edifício, Portela de Sintra, 2710-428 Sintra

Administrador de Insolvência: Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, Endereço: Rua de Almeida Garrett, N.º 31, Lourel, 2710-349 Sintra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE artigo 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

11 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Matos Loureiro Duarte*.

302777031

Anúncio n.º 784/2010

Processo n.º 154/09.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Vitória Maçães Lourenço Silva

Insolvente: L.B. Marketing — Prestação de Serviços, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

L.B. Marketing — Prestação de Serviços, L.da, NIF 502573260, Endereço: Rua Coelho da Rocha, N.º 90, 4.º Direito, Santo Condestável, 1350-078 Lisboa, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Cristina Maria Rodrigues Alfaro, NIF 201641950, Endereço: Av. D. João II, N.º 1.16.05 L, 4.º Andar, Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa

São administradores do devedor:

Luísa Maria Ferreira Ribeiro Barragon, Endereço: Av. de Brasília, N.º 2, 1.º Direito, 2780-000 Oeiras.
José Carlos Pinto Machado Cordovil, Endereço: Rua Coelho da Rocha, N.º 90, 4.º Dtº, Santo Condestável, 1350-078 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 39.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

12 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302785926

Anúncio n.º 785/2010

Processo n.º 1537/08.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: PORTEDINA, L.da
Insolvente: GRAFIMAIS — Artes Gráficas, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GRAFIMAIS — Artes Gráficas, L.da, NIF 501927000, Endereço: C. Emp. Cacem, Fracção E, Estrada de Paço de Arcos Km 3, 2735-307 Cacém.
Administrador Insolvência: Sol(a). A. Santos Martins, NIF -127928693, Endereço: Av. Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.
Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.
b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).
c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).
d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*).
e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).
f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Janeiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302792413

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 786/2010

Processo: 1564/09.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor: "João Pombeiro — Sociedade Unipessoal, L.da";

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 10-12-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
"João Pombeiro — Sociedade Unipessoal, L.da"; N. I. F. 506014673 e com sede em Rua Professor Armindo Monteiro, n.º 4, 3.º-B, Lumiar, Lisboa.
É administrador do devedor:
Maria Luísa de Menezes Mendonça Frazão Arnaut Pombeiro; com endereço em Rua Professor Armindo Monteiro, n.º 4, 3.º- B, Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.
Dr. César Fernando Nogueira Neto; com endereço em Rua D. Pedro de Cristo, n.º 1, 4.º Esq., 1700-136 Lisboa
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E.
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10-12-2009. — A Juiz de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302673668

Anúncio n.º 787/2010

Processo: 1308/07.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Pedro António de Vasconcellos de Quintella Emauz
Insolvente: P. Morais Leitão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 23-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor.

P. Morais Leitão, L.da, NIF — 502915137, Endereço: R. Teófilo Carvalho dos Santos, 10 — C, 1600-773 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Nuno David Roque de Barros, Endereço: Rua de Cabo Verde, 14 — 3.º Frt, Olivais Bastos — Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edif Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 11-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 07-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*

302767547

Anúncio n.º 788/2010

Processo: 131/09.1TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1509726;

Requerente: "Sociedade Agrícola e Comercial dos Vinhos Messias, S. A. ";

Devedor: "Worldwide Trade Food — Exploração de Restaurantes, L.da ";

A Drª. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-01-2010, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

"Worldwide Trade Food- Exploração de Restaurantes, L.da "; N. I. F. 506562093 e com sede em Rua Marcelino Mesquita, n.º 5, 2795-100 Linda- a-Velha -

São administradores do devedor:

Heitor Martins de Oliveira; com endereço em Quinta das Pevides, Lote 24, Gorcinhos, 2640-431 Mafra

Maristela Soler da Rocha Oliveira; com endereço em Quinta da Bacoreira, Lote 24, Mafra -

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª. Maria Isabel Mântua Monteiro de Barros do Espírito Santo; com endereço em Rua Duque de Palmela, n.º 2, 6.º, 1250-098 Lisboa -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do C. I. R. E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 17 de MARÇO de 2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 13-01-2010. — A Juiz de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

302788453

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 789/2010

Processo: 1367/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Sociedade Construções Epiménio & Borreicho, Unipessoal, L.da

Insolvente: Construções Colambrim, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 21-12-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Construções Colambrim, L.da, NIF — 507573552, Endereço: Largo Marquês de Pombal, 11 — R/c, 2950-209 Palmela, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Manuel Estroia, NIF — 146968220, Endereço: Largo Marquês de Pombal, 11 — R/c B, 2950-209 Palmela, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Idalina Gonçalves, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 227 r/c, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 25-02-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

23-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302727581

Anúncio n.º 790/2010

Processo: 1161/09.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Banco Espírito Santo

Insolvente: Viewonline — Informática, Multimédia e Comunicações, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 11-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Viewonline — Informática, Multimédia e Comunicações, L.da, número de identificação fiscal 507566440, R. do Campo da Bola — Pavilhão N.º 1, 2670-000 Ponte de Frielas com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Vasco Manuel Sério da Costa, número de identificação fiscal 169891887, BI — 6255030, R. Conde de Vimioso, N.º 14 — 1.º Esqº, 2660-353 Santo António de Cavaleiros a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drª Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, número de identificação fiscal 160639530, R. Duque de Palmela, 2 — 6.º, 1250-098 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al.*i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22-02-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

04-01-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302750585

Anúncio n.º 791/2010

Processo n.º 215/09.6TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Rhenus Tecnocarga — Transitários e Logística, L.da

Insolvente: Passavante Portuguesa — Técnicas de Ambiente, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Passavante Portuguesa — Técnicas de Ambiente, L.da, NIF 503603775, R. Rebelo da Silva, 6-A/6-B, 2825-398 Costa da Caparica com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

José António Marques Ribeiro, R. António Abreu, 12, r/c, esquerdo, 2825-425 Costa da Caparica a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Drª Ana Mendes Casaca, NIF 212521608, R. Elvira Velez, 4, 3, frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado por despacho de 04/01/2010, e em substituição da data anteriormente indicada, o dia 24-02-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do art. 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 08-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga.*

302770795

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 792/2010

Processo: 4627/09.7TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Adelaide Maria Magalhães Marques.
Credor: COFIDIS e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

Adelaide Maria Magalhães Marques, estado civil: desconhecido (regime: desconhecido), nascido(a) em 01-12-1963, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF 179994298, BI 6977683, endereço: Rua da Liberdade, 142, r/c, Pedrouços, 4425-665 Maia;

Administrador da insolvência:

Dr(a). Paulo de Campos Macedo, endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º, esquerdo, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 14-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins.*

302794009

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Anúncio n.º 793/2010

Processo: 613/09.5TBMNC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Joaquim Arménio Caridade Ferreira
Insolvente: FRN — Transitários Internacionais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Monção, Secção Única de Monção, no dia 31-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FRN — Transitários Internacionais, L.da, NIF — 503832995, Endereço: Avenida 24 de Agosto, Barreiro, 4950-000 Monção com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Rua de Aveiro, 198, Edifício Palácio, S/ 210, 4900-495 Viana do Castelo a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador nomeado Dr. Fernando Carvalho, Endereço: Rua de Aveiro, 198, Edifício Palácio, S/ 210, 4900-495 Viana do Castelo.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 31-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Esteves Caldas Pereira.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Raposo.*

302747191

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 794/2010

Processo: 637/09.2TBMMN
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Pinto da Silva Almeida
Credor: Adsl/pt Comunicações e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 18-12-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela Pinto da Silva Almeida, número de identificação fiscal 116254220, Endereço: Avª Nacional Nr. 41, Ciborro, 7050-611 Ciborro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira — Lote 2, Apartado 37, 7250-101 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-12-2009. — A Juiz de Direito (Em substituição), *Dr.ª Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Henriques*.

302742217

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Anúncio n.º 795/2010

Processo n.º 748/08.1TBMMN — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Montado Alentejano e Tradição — Produtores Pecuários, S. A.
Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Montado Alentejano e Tradição — Produtores Pecuários, S. A., NIF 506179036, endereço: Parque Leilões/exposições, 7054-909 Montemor-o-Novo.
Administrador: Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, endereço: Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Alice Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Caleiro.*

302705468

Anúncio n.º 796/2010

Processo: 509/08.8TBMMN

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Steilmann Ibérica, S. L.
Insolvente: Boutique Malmequer Amarelo, Unipessoal, L.da e outro(s).

Boutique Malmequer Amarelo, Unipessoal, L.da, NIF: 506474569, Endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 4, Vendas Novas, 7080-000 Vendas Novas
Joaquim Manuel Gouveia de Carvalho de Castro Peres, Endereço: Herdade da Amieira, Apartado 112, 7104-909 Estremoz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa — artigo 234.º, n.º 4 do CIRE

03-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alice Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Carla Gaio*.

302705305

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 797/2010

Processo: 178/09.8TBOAZ Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 2575713

Requerente: Amorosa da Silva Oliveira e outro(s)...
Insolvente:-Taranto-Indústria de Calçado, L.da., NIF — 503008036, Endereço: Rua Dr. António Alves Ferreira da Silva, Faria de Cima, 3720-658 Cucujães
Administrador: José Augusto Bento da Silva, NIF- 125951949, Endereço: Rua Bento Carqueja, 217 — 1.º, 3720-000 Oliveira de Azeméis

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º n.º 1 als. *a*) a *d*) do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 06/01/2010.

Efeitos do encerramento:

1- encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa;

b)- cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c)- os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência

d)- os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.-

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 11-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

302780806

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 798/2010

Processo: 11/09.0TBOHP-E

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

N/Referência: 567811 Data: 13-01-2010
Insolvente: Recoliveirense — Criações Açucena Confecções, L.da
Requerido: Criações Açucena Confecções, L.da

O Dr. Pedro Jorge Matos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Criações Açucena Confecções, L.da, NIF — 503885649, Endereço: R. Dr. Gaspar Rebelo, Edf Nace, 6270-000 Seia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos.* — O Oficial de Justiça, *João Martins.*

302792057

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 799/2010

Processo: 2783/09.3TBPRD

Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 4113936

Insolvente: Cimbecop Construções, L.da

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 28-10-2009, pelas 11 horas e 10 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cimbecop Construções, L.da, NIF 502764880, Endereço: Rua São Miguel 432, Gandra, 4585-175 Paredes Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, N.º 65, 5.º Sala 507, Porto, 4150-145 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-02-2010, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos Amorim*.

302787076

TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

Anúncio (extracto) n.º 800/2010

Processo: 8/10.8TBPNH
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Soares Monteiro e Maria João Almeida Passos Monteiro

Credor: Instituto Solidariedade Segurança Social — I. P.

No Tribunal Judicial de Pinhel, Secção Única, no dia 12-01-2010, às 15:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Carlos Manuel Soares Monteiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), bilhete de identidade n.º 9595999, número de identificação fiscal 193487144, Endereço: Rua Comandante José Ferreira, N.º 16, Bairro do Outeiro, 6400-399 Pinhel, e

Maria João Almeida Passos Monteiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), B.I n.º 10751165, número de identificação

fiscal 217481639, Endereço: Rua do Comandante José Ferreira N.º 16, Pinhel, 6400-399 Pinhel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso, Letra P, 6300-665 Guarda

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, quando seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores/insolventes, a sua qualificação como pleno ou limitado (alínea *i* do artigo 36.º, 39.º, 188.º e 191.º— CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.
302792332

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Anúncio n.º 801/2010

Processo: 739/09.5TBPTG Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 1160031

Data: 07-01-2010

Requerente: Fernanda Mourato Vintém Carrilho

Insolvente: Orgescrita — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 27-11-2009, às 8,59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Orgescrita — Organização de Escritas e Informações Fiscais, L.da, com sede na Rua Cândido dos Reis, N.º 66, Portalegre, 7300-129 Portalegre

São administradores do devedor:

António de Carvalho Marques, NIF — 117734098, com domicilio fixado na Rua Cândido dos Reis, N.º 66, 7300-000 Portalegre

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala AF, 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, em substituição da data anteriormente designada.

É designado o dia 2/3/2010, pelas 9,30 horas, para tomada de posse da comissão de credores, neste Tribunal, em substituição da data anteriormente designada.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 07-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Filipe.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Figueiredo.*

302767888

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 802/2010

Processo n.º 666/09.9TJPRT

Insolvente: Fernanda Paula Angelo Peixoto Oliveira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernanda Paula Angelo Peixoto Oliveira, divorciada, nacional de Portugal, NIF — 195265823, BI — 7773101, Endereço: R. Monte da Estaçao, 253, 4300-346 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 08/01/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria Correia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Irene Azevedo*.

302776351

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 803/2010

Publicidade das contas apresentados nos autos de Prestação de Contas n.º 325/09.0TBVFR-C em que é Insolvente FERSIP, Indústria de Calçado, L.da

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente FERSIP, Industria de Calçado, L.da, NIF — 502305860, Endereço: Rua Alves Redol, 21, 3700-418 Arrifana, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data:18-01-2010. — Nome: *Dr.ª Ana Maria Ferreira,* Cargo: Juíza de Direito. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira.*

302807569

Anúncio n.º 804/2010

Publicidade das contas apresentadas nos autos de Prestação de Contas n.º 1655/09.6TBVFR-C em que é Insolvente Gomes Moreira & Pinto, L.da

O Dr. Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gomes Moreira & Pinto, L.da, NIF — 504574850, Endereço: Zona Industrial do Casalinho, Rua 1, 4535-000 Lourosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data:18-01-2010. — Nome: *Ana Maria Ferreira,* Cargo: Juíza de Direito. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pereira.*

302807674

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 805/2010

Processo n.º 4895/09.4TBSTS — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: Joaquim Pereira da Silva.

Insolventes: Maria do Rosário da Rocha Veloso e outro.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 13-01-2010, às 09,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria do Rosário da Rocha Veloso e Mário André Veloso Miranda, com domicílio na morada indicada: Rua da Ribeira, 134, S. Tiago do Bougado, 4785-00 Trofa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Costa Araújo, endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 13-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

302796723

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 806/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 973/09.8TYVNG-1.º juízo

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados, nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-12-2009, às 08.15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marques & Roma, L.da, NIF 500992207, Endereço: Rua do Heroísmo, 43-51, 4349-017 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Serafim da Silva Marques, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 134694619, Endereço: Avenida Clube dos Caçadores, 9092, Foz de Sousa, 4420-088 Gondomar e Jerónima Leopoldina da Silva Plácido Roma, NIF 160874360, Endereço: Rua da Morgadinha, N.º 130 e 136, Grijo, 4430-000 Grijó, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Nelson Caetano de Sá Soares e Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, n.º 223-3.º 42000-239 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação -Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1199813

Data: 12-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Lima Oliveira*.

302782361

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 807/2010

Processo n.º 23/10.1TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Agência Postal — Catálogos, L.da
Credor: Serviço de Finanças de Águeda e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-01-2010, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agência Postal — Catálogos, L.da, NIF 502982500, endereço: Avenida Sidónio Pais, 190, 2.º, Dto., Ramalde, 4100-465 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel Korrodi Gomes da Silva Gravato, NIF 168405385, Av. Sidónio Pais, 190, 2.º, Dt., 4100-465 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Napoleão de Oliveira Duarte, endereço: Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

302796926

Anúncio n.º 808/2010

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 958/09.4TYVNG

Insolvente: Rocha e Magalhães — Art. Decoração Utilitários para o Lar.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Insolvente: Rocha e Magalhães — Art. Decoração Utilitários para o Lar, número de identificação fiscal 507997018.

Endereço: Rua dos Pescadores, 317, rés-do-chão, esquerdo, Arcozelo, 3410-465 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência: José da Costa Araújo, endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º CIRE.

14 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real.*

302797899

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 809/2010

Processo: 937/09.1TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-11-2009, às 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es).

GUEDETEXTIL — Confecções, L.da, NIF — 501979034, Endereço: Rua 5 de Outubro N.º 161-A,Rés-do-Chão, Ermesinde, 4440-000 Valongo, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Eduardo Oliveira e Silva, Endereço: R. Infante D. Henrique, 134 — R/c Dto., Águas Santas, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, n.º 59, R/c Dtº, 4200-456 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Mais ficam notificados todos os credores e demais intervenientes de que por despacho proferido em 21-12-2009, foi designado o próximo dia 11 de Fevereiro de 2010, pelas 11:30 horas para a realização da Assembleia de Credores e Apreciação do Relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito (ficando sem efeito a data anteriormente designada para a realização da Assembleia de Credores)

Data: 06-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho.*

302759658

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 810/2010

Insolvência n.º 1714/09.5TBVVD

Insolvente: COATINGSTORRES, L.da

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 05-01-2010, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

COATINGSTORRES, L.da, Endereço: Rua Dr. António Gonçalves, n.º 22, 1.º Dto., Vila de Prado, 4730-000 Vila Verde, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora:

Jose Iglésias Costas, a quem é fixado domicílio na Av. Samil, n.º 55, primeiro O, Vigo, Espanha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Domicilio Profissional Na Rua Conselheiro Lobato, n.º 259-2.º Esq., 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Verde, 06/01/2010. — O Juiz de Direito, *A) Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto.* — A Oficial de Justiça, *A) Maria Helena Silva Fernandes*.

302787416

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 811/2010

Processo: 1605/09.0TBVVD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 1313745

Devedor: Casa Faial Turismo Espaço Rural L.da

Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 29-12-2009, pelas 16,59h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Casa Faial Turismo Espaço Rural L.da, NIF — 505450739, Endereço: Lugar do Faial — Rua 2, 4730-460 Vila de Prado, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Miguel José de Araújo Gomes Vasconcelos Cerqueira, residente na Rua Tenente Coronel dias Pereira, n.º 32, r/c esqº, Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Domingos Lopes de Miranda, residente na Rua do Souto — Quinta da Bengada, S. Faustino, 4815-374 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 04-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Queiroz*.

302763561

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 812/2010

Processo: 370/08.2TBVVC

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 510163

Insolvente: B & F — Informática, L.da

Efectivo Com. Credores: Serviços de Finanças de Vila Viçosa e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

B & F — Informática, L.da, NIF — 503058530, Endereço: Pr. da República, 4, 7160-000 Vila Viçosa

E Administrador de Insolvência: Sol(a). Alfenim da Costa, Endereço: Tap. da Alfarrobeira, Lt 2, Ap. 37, 7250-101 Alandroal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 08-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 08-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Pereira*.

302775509

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 813/2010

Processo: 2757/05.3TBVIS-N

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Credor: Ministério Público
Insolvente: Isis & Pereira, L.da e outro(s).

O Dr. Dr(a). Maria de Fátima Marques Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente Isis & Pereira, L.da, NIF 500142556, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 14 — 18, R/c, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

08-01-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

302779146

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 814/2010

Processo: 3930/05.0TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Data: 14-01-2010
Credor: Sika Portugal- Produtos de Construção e Indústria, S. A. e outro(s)
Requerido: Granitintas — Comércio de Tintas e Pinturas, L.da
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Granitintas — Comércio de Tintas e Pinturas, L.da NIF — 503234443, Endereço: Quinta Nova de Marzovelos, Lote 19 — r/c — Esqº, Viseu, 3510-000 Viseu.
Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106 — 2.º - Dtº, Viseu, 3510-027 Viseu.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter efectuado o rateio final, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 230.º do C.I.R.E.
Efeitos do encerramento:
Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do C.I.R.E, nomeadamente, a cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência; a cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador de insolvência e, a cessação da inibição dos credores da insolvência e da massa insolvente de exercerem os seus direitos contra a devedora.

Data: 14-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

302798213

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 195/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 13 de Janeiro de 2010, foram delegados, no seu Presidente, Juiz Conselheiro Lúcio Alberto de Assunção Barbosa, os seguintes poderes:

a) Praticar actos de gestão corrente e aprovar inspecções, designando os respectivos inspectores;
b) Ordenar inspecções extraordinárias, averiguações, inquéritos e sindicâncias, designando os respectivos inspectores e instrutores;
c) Praticar actos relativos a licenças e faltas dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, com a faculdade de subdelegar;
d) Tomar posição, responder, alegar e praticar todos os actos que legalmente caibam ao CSTAF no âmbito de quaisquer processos, inclusive a processos instaurados no domínio do anterior ETAF e LPTA, seja qual for a jurisdição, relativamente a deliberações do Conselho ou em que este seja parte;
e) Designar licenciados em Direito com funções de apoio jurídico a este Conselho, a fim de responderem, alegarem e praticarem os actos processuais que se mostrem necessários, nos termos do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro), no âmbito de quaisquer processos, seja qual for a jurisdição, relativamente a deliberações do Conselho ou em que este seja parte;
f) Autorizar que magistrados se ausentem do serviço, com a faculdade de subdelegar; e
g) Conceder autorizações de residência a juízes de direito, com a faculdade de subdelegar, ratificando todos os actos até agora praticados nos apontados domínios.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa,* Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

202811675

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 38/2009

Ministério Público — Controlo da legalidade — Acto de constituição Estatutos — Associações — Direito de associação

1.ª — Com o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, foi instituído um controlo de legalidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações, bem como das respectivas alterações, a levar a cabo obrigatoriamente pelo Ministério Público, estando os notários vinculados a remeter-lhe, para tal efeito, cópia desses instrumentos;
2.ª — Tal controlo sistemático de legalidade foi mantido com a entrada em vigor do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro;
3.ª — Com a entrada em vigor da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, que alterou o referido preceito, deixou o Ministério Público de receber cópia daqueles instrumentos, quer da parte dos notários, quer dos novos serviços competentes no âmbito do regime de constituição imediata de associações na mesma regulado;
4.ª — Deixou, a partir de então, de recair sobre o Ministério Público a obrigação de proceder ao referido controlo sistemático de legalidade, salvo nas situações em que a lei especialmente o continuar a prever (caso das associações sindicais e de empregadores e das comissões de trabalhadores);
5.ª — Continua, todavia, o Ministério Público, por força do disposto no artigo 158.º-A do Código Civil, a dispor de legitimidade para a propositura de acções de declaração de nulidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações, sempre que de tal vício venha a tomar conhecimento, seja oficiosamente, seja através da comunicação de qualquer interessado.

Senhor Procurador-Geral da República,

Excelência:

Face a divergências interpretativas surgidas no âmbito da magistratura do Ministério Público relativamente à postura a adoptar após a entrada em vigor da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, quanto ao controlo de legalidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações e respectivas alterações, entendeu Vossa Excelência submeter a questão à

apreciação deste Conselho, ao abrigo do disposto no artigo 37.º, alínea *e*), do Estatuto do Ministério Público ([1]).

Cumpre, pois, emitir parecer sobre a mesma.

1

Para compreendermos as divergências de interpretação que têm vindo a ocorrer relativamente ao diploma legal acima referido, importa conhecer a factualidade que seguidamente se passa a relatar.

Na sequência de uma exposição de um magistrado do Ministério Público a propósito do teor e alcance da Proposta de Lei n.º 111/X, que viria a dar origem à Lei n.º 40/2007, o Gabinete do Procurador-Geral da República procedeu, após a entrada em vigor desta, à análise do respectivo conteúdo, tendo elaborado informação ([2]) em que extraiu as conclusões seguintes:

«1.ª — A Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, veio estabelecer um regime especial de constituição imediata de associações e alterar o regime geral de constituição previsto no Código Civil.

2.ª — De acordo com essa lei, deixou de ser necessário celebrar uma escritura pública, bastando aos interessados na constituição de associação dirigir-se a uma conservatória e, no mesmo acto, manifestarem a sua opção pela denominação (ou denominação e marca) previamente criada e pelos estatutos, de modelo previamente aprovado por deliberação do conselho directivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (artigos 2.º, 5.º e 7.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 40/2007).

3.ª — Nos termos da nova lei, é eliminada a remessa oficiosa do acto constitutivo e dos estatutos da associação ao Ministério Público, junto do tribunal da comarca da sede da associação, para efeito de fiscalização e controlo prévio da respectiva legalidade, sem prejuízo do poder de fiscalização exercida nos termos gerais.

4.ª — O legislador, para além da opção por estatutos de modelo pré-aprovado, veio estabelecer ainda um outro controlo de legalidade, a cargo do conservador ou do oficial de registo, permitindo a estes a recusa de titulação em diversas e variadas situações previstas na lei (artigo 8.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 40/2007).

5.ª — Trata-se da implementação de um apertado e faseado regime de controlo, quer do acto constitutivo, quer dos estatutos ou suas alterações, mas agora efectuado por entidades públicas e já não pelo Ministério Público.

6.ª — A nova lei, a par do regime especial de constituição imediata de associações, procedeu igualmente à alteração do regime geral, previsto no Código Civil, mantendo aí a possibilidade de utilização de escritura pública para o acto de constituição da associação (v. art., 168.º, n.º 1, do Código Civil, nova redacção), mas eliminando a comunicação oficiosa da sua constituição e dos estatutos ao Ministério Público (v. artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, nova redacção).

7.ª — Foi intenção clara e inequívoca do legislador atribuir a uma entidade pública (e já não ao Ministério Público) o controlo prévio ou "preventivo" da legalidade do acto de constituição da associação e dos seus estatutos, sem prejuízo de o Ministério Público continuar a manter legitimidade para exercer a fiscalização nos termos gerais (cf. arts. 280.º e 158.º-A, do Código Civil, 3.º, n.º 1, alínea *l*) e 5.º, n.º 1, al. *g*), do Estatuto do Ministério Público).

8.ª — Atento o "novo" papel atribuído ao Ministério Público nesta matéria, sem esquecer o apertado e faseado regime de controlo estabelecido, não deve agora o Ministério Público procurar os actos constitutivos das associações, os estatutos ou as suas alterações para proceder ao respectivo controlo de legalidade.

9.ª — O Ministério Público, a quem o legislador não mais atribui competência para previamente fiscalizar o acto constitutivo da associação e os seus estatutos ou as respectivas alterações, passará agora a actuar, "*a posteriori*", quando a entidade pública competente para o prévio controlo da legalidade (v.g. Conservatórias, Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., outros serviços — cf. artigo 3.º, da Lei n.º 40/2007) lhe enviar o acto constitutivo e os estatutos ou as suas alterações e lhe der conhecimento da existência de omissões, vícios ou deficiências, irregularidades ou nulidades que, por não terem sido detectadas previamente por essas entidades administrativas e ou por terem sido objecto de impugnação pelos interessados mas com decisão de procedência, importe suprimir mediante a propositura, em tribunal, da correspondente acção cível.

10.ª — Assim, e em face do papel agora atribuído ao Ministério Público, não lhe será exigida qualquer especial actuação nesta matéria, devendo antes aguardar que as situações lhe sejam denunciadas/participadas para depois proceder em conformidade.

11.ª — Não sendo exigida qualquer especial actuação por parte do Ministério Público, não vislumbramos a necessidade de uma qualquer reorganização dos serviços do Ministério Público nesta matéria.»

Na sequência de despacho de concordância emitido pelo Vice-Procurador-Geral da República, foram tais conclusões divulgadas, para conhecimento, pelas Procuradorias-Gerais Distritais ([3]).

Em 4 de Junho de 2009 teve lugar, na comarca de Portimão, uma reunião de magistrados do Ministério Público ali em funções, de cuja acta consta o extracto que se passa a transcrever:

«Na sequência da publicação da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, que fixou um novo regime de constituição de associações e controlo da legalidade do acto constitutivo e respectivos estatutos, a Procuradoria-Geral da República difundiu o ofício n.º 1547/2008, [...] com o qual foi divulgada a informação que mereceu a concordância do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República, sobre a actuação do Ministério Público na sequência das alterações legislativas introduzidas pela referida lei.

Entre as várias conclusões que se podem ler na referida informação, consta que "não deve agora o Ministério Público procurar os actos constitutivos das associações, os estatutos ou as suas alterações para proceder ao respectivo controlo de legalidade" (8.ª) e que "em face do papel agora atribuído ao Ministério Público, não lhe será exigida qualquer especial actuação nesta matéria, devendo antes aguardar que as situações lhe sejam denunciadas/participadas para depois proceder em conformidade" (10.ª).

Sabemos que em muitas comarcas o Ministério Público passou a não verificar a legalidade dos estatutos das associações e fundações e das suas alterações, apesar de continuar a competir ao Ministério Público promover a declaração da nulidade da constituição das pessoas colectivas, sendo que, entre as várias funções que estão atribuídas ao Ministério Público, continuam a defesa da legalidade e da prossecução do interesse público (artigo 3.º, n.º 1, al. *l*), e 5.º, n.º 1, al. *g*), da Lei n.º 47/86 de 15 de Outubro). Ora, a organização e funcionamento das associações revestem aspectos de interesse público, pelo que foi (e continua) conferida legitimidade ao Ministério Público para promover a observância da legalidade:

Da constituição das pessoas colectivas (artigo 158.º-A e 185.º, do Código Civil);

Dos estatutos e suas alterações (artigo 168.º, 185.º e 280.º, do Código Civil);

Da extinção das pessoas colectivas (artigo 182.º, n.º 2 e 183.º, n.º 2, do Código Civil).

Verifica-se que, no fundo, não existiu qualquer alteração da legitimidade ou competências do Ministério Público, mas apenas uma mudança do modo como se passou a ter acesso à constituição, estatutos e alterações das associações e fundações. Actualmente todos estes actos deixaram de ser comunicadas ao Ministério Público (nos termos anteriormente previstos no n.º 2 do artigo 168.º, do Código Civil), mas passaram a estar disponíveis no site *publicacoes.mj.pt*.

Assim, se o Ministério Público quiser ter acesso à informação sobre esta matéria não pode continuar com a anterior postura passiva de receptor de elementos, tendo que adoptar uma postura activa de consulta do site onde se encontra essa informação [...]

Se se atender à referida informação da PGR, o Ministério Público só deve apreciar a legalidade dos estatutos que lhe forem enviados. Porém, nesta comarca adoptou-se uma postura activa e tem-se continuado a verificar a legalidade dos estatutos e das suas alterações das associações e fundações após consulta dos actos publicados no site publicacoes.mj.pt.

Tanto quanto temos conhecimento, essa é a prática de outras comarcas, designadamente em Lisboa. Contudo, porque essa postura confronta as referidas orientações da Procuradoria-Geral da República, e nunca nos foi dado conhecimento de outra decisão que revogasse a referida informação (que, recorde-se, mereceu a concordância do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Procurador-Geral da República), sugere-se que na próxima reunião de magistrados do Ministério Público da comarca seja debatida a questão, sendo decidida qual a postura que o Ministério Público na comarca deve assumir quanto a esta matéria, colocando-se se necessário o problema superiormente de forma a garantir que a posição assumida é a correcta face ao quadro legal vigente e não vai ser objecto de censura posterior, designadamente em futuras inspecções aos Serviços e (ou) a magistrados.

Foi entendido colocar superiormente a questão, entendendo-se que, até decisão a manter ou a alterar o entendimento expresso no ofício da PGR mencionado, se deverá manter a actuação vigente na comarca (sendo que se têm apreciado os estatutos e, verificando-se alguma irregularidade, o Ministério Público tem procedido à notificação dos responsáveis para efectuarem as necessárias rectificações, o que tem sucedido).»

Tendo o teor de tal acta sido remetido à Procuradoria-Geral da República ([4]), voltou o Gabinete do Procurador-Geral a analisar a questão,

tendo concluído no sentido de manter o entendimento anteriormente adoptado na Informação n.º GI070127 e sugerido que o assunto fosse submetido ao parecer deste Conselho ([5]).

2

2.1 — Ao Ministério Público compete representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática (artigo 219.º, n.os 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa).

Por força do disposto no artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, a este compete, especialmente:

a) Representar o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os incapazes, os incertos e os ausentes em parte incerta;
b) Participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania;
c) Exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade;
d) Exercer o patrocínio oficioso dos trabalhadores e suas famílias na defesa dos seus direitos de carácter social;
e) Assumir, nos casos previstos na lei, a defesa de interesses colectivos e difusos;
f) Defender a independência dos tribunais, na área das suas atribuições, e velar para que a função jurisdicional se exerça em conformidade com a Constituição e as leis;
g) Promover a execução das decisões dos tribunais para que tenha legitimidade;
h) Dirigir a investigação criminal, ainda quando realizada por outras entidades;
i) Promover e realizar acções de prevenção criminal;
j) Fiscalizar a constitucionalidade dos actos normativos;
l) Intervir nos processos de falência e de insolvência e em todos os que envolvam interesse público;
m) Exercer funções consultivas, nos termos desta lei;
n) Fiscalizar a actividade processual dos órgãos de polícia criminal;
o) Recorrer sempre que a decisão seja efeito de conluio das partes no sentido de fraudar a lei ou tenha sido proferida com violação de lei expressa;
p) Exercer as demais funções conferidas por lei.

Entre as demais funções conferidas por lei ao Ministério Público, a que se reporta a alínea *p*) do referido preceito, conta-se a de fiscalizar a legalidade do acto de constituição e dos estatutos das pessoas colectivas e das suas modificações e de promover, no caso de a mesma ocorrer, a respectiva declaração judicial de nulidade (artigo 158.º-A do Código Civil).

2.2 — Para se alcançar o sentido do actual quadro jurídico de intervenção do Ministério Público na fiscalização da constituição e dos estatutos das pessoas colectivas, importa recuar no tempo, abordando a evolução do regime legal do direito de associação desde o início da vigência da Constituição Política de 1933 ([6]).

Conforme disposto no n.º 14 do artigo 8.º desse diploma, a liberdade de reunião e de associação constituía um direito e uma garantia individual dos cidadãos portugueses.

No § 2.º do mesmo artigo estabelecia-se, todavia, que a liberdade de reunião e de associação, assim como a liberdade de expressão de pensamento e a de ensino, seriam reguladas por *lei especial*.

2.3 — Pela Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, foi efectuada, na sequência da entrada em vigor da Constituição de 1933, uma primeira regulação genérica do direito de associação, referenciada com a epígrafe de «Associações secretas».

Determinou-se no artigo 1.º desse diploma que «as associações e institutos que exercerem a sua actividade em território português são obrigados a fornecer aos governadores civis dos distritos em que tenham sede, secções ou delegações, cópia dos seus estatutos e regulamentos, relação dos seus sócios com indicação dos cargos sociais e pessoas que os desempenhem, e a dar quaisquer outras informações complementares acerca da respectiva organização e actividade, sempre que, por motivo de ordem ou segurança pública, lhes sejam requisitadas por aqueles magistrados».

As informações deveriam ser prestadas no prazo de cinco dias (§ 1.º do mesmo artigo), incorrendo quem as não prestasse em pena de prisão correccional não inferior a três meses, multa não inferior a 3.000$00 e suspensão de direitos políticos por cinco anos, e quem as prestasse com falsidade ou incompletude em pena de prisão correccional não inferior a um ano, perda de funções públicas, perda de pensão de aposentação ou reforma, multa não inferior a 6.000$00 e incapacidade para exercer funções públicas pelo período de cinco anos (§§ 2.º e 3.º).

Dispunha-se no artigo 2.º que seriam consideradas secretas, devendo ser dissolvidas pelo Ministro do Interior, as associações ou institutos que exercessem a sua actividade por modo clandestino ou secreto, aquelas cujos sócios se impusessem por qualquer forma a obrigação de ocultar à autoridade pública, total ou parcialmente, as manifestações da sua actividade social, e aquelas cujos directores ou representantes, depois de solicitados, nos termos do artigo 1.º, ocultassem à autoridade pública os seus estatutos e regulamentos, a relação dos seus sócios, com indicação dos diferentes cargos e das pessoas que os exercessem, o objecto das suas reuniões e a sua organização interna, ou prestassem intencionalmente informações falsas ou incompletas sobre tais assuntos.

Os simples associados seriam punidos com prisão correccional nunca inferior a seis meses, perda de funções públicas, pensão de aposentação ou reforma, multa não inferior a 2.000$00 e suspensão dos direitos políticos por cinco anos, salvo se provassem que desconheciam o carácter secreto da associação ou instituto.

2.4 — Pelo Decreto-Lei n.º 37447, de 13 de Junho de 1949, estabeleceu-se que seriam sujeitos à medida de segurança de internamento por um a três anos em estabelecimento adequado aqueles que fundassem associações ou agrupamentos de carácter comunista ou que tivessem por fim a prática de crimes contra a segurança exterior do Estado, ou que utilizassem o terrorismo como meio de actuação, e bem assim aqueles que aderissem a tais associações ou agrupamentos, com eles colaborassem ou seguissem as suas instruções (artigo 20.º e seu parágrafo 1.º).

Ficou a caber à Polícia Internacional e de Defesa do Estado a elaboração das propostas para aplicação ou prorrogação das medidas de segurança, podendo o respectivo director aplicar provisoriamente tais medidas, nos termos dos artigos 50.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 35007, de 13 de Outubro de 1945 (§ único do artigo 22.º).

O Ministro do Interior poderia determinar a dissolução das associações que exercessem as actividades ilegais referidas no artigo 20.º ou actividades diferentes daquelas para que se constituíram (artigo 26.º).

2.5 — A regulamentação prevista no § 2.º do artigo 8.º da Constituição de 1933 só viria a ser completada, em matéria de direito de associação, pelo Decreto-Lei n.º 39660, de 20 de Maio de 1954.

Relevam historicamente para a elaboração do presente parecer as disposições constantes dos seus artigos 1.º, 2.º, 4.º e 6.º que seguidamente se transcrevem:

«Artigo 1.º

A todos os cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos é lícito promover a constituição de associações que não tenham carácter secreto e cujos objectivos não importem ofensa dos direitos de terceiros ou do bem público, nem lesão dos interesses da sociedade ou dos princípios em que assenta a ordem moral, económica e social da Nação.

Artigo 2.º

A constituição das associações e a sua existência jurídica dependem de aprovação dos estatutos pelo governo civil do distrito da sua sede ou, quando o âmbito da respectiva actividade exceder o do distrito, pelo Ministro do Interior.

§ 1.º No caso de um dos fins estatutários ser próprio de associações cuja constituição dependa de aprovação ministerial, compete ao Governo, pelo Ministro respectivo, aprovar os estatutos.

§ 2.º Sempre que se trate de associações sujeitas a lei ou regime especial, observar-se-á o que ali estiver estabelecido.

Artigo 4.º

Podem ser extintas pela entidade competente para aprovar os respectivos estatutos as associações que exerçam actividade diversa da prevista nos mesmos ou contrária à ordem social e bem assim as que funcionem em desacordo com o disposto no artigo 1.º deste diploma.»

Artigo 6.º

As associações que funcionem em contravenção ao disposto neste diploma são equiparadas às associações secretas, sendo aplicáveis àqueles que as dirigirem, administrarem ou por qualquer forma participarem na sua actividade, ainda que como simples associados, as sanções previstas na Lei n.º 1901, de 21 de Maio de 1935, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 37447, de 13 de Junho de 1949, quanto a associações ou agrupamentos que exerçam actividades subversivas». ([7])

2.6 — O Código Civil de 1966 não alterou, no essencial, o regime jurídico relativo ao exercício do direito de associação que se acaba de referir.

Com efeito, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966, que aprovou o referido Código, expressamente veio

consignar que «as disposições dos artigos 157.º a 194.º do novo Código Civil não prejudicam as normas de direito público contidas em leis administrativas».

Estabeleceu-se nesse Código que as associações e fundações passavam a constituir-se por escritura pública (artigo 168.º) e a adquirir a personalidade jurídica pelo reconhecimento, de natureza individual e da competência do Governo, ou do seu representante no distrito sempre que a actividade respectiva devesse confinar-se na área dessa circunscrição territorial (artigo 158.º).

No que respeita às alterações ao acto de constituição ou aos estatutos, as mesmas, desde que constassem de escritura pública, seriam imediatamente eficazes, a menos que implicassem modificação do fim da associação, caso em que só produziriam efeitos após aprovação pela entidade competente para o reconhecimento da pessoa colectiva (artigo 169.º).

Para além destes aspectos fundamentais relativos ao exercício do direito de associação, o Código Civil regulou pormenorizadamente outras vertentes atinentes à sede, à capacidade, à representação, à responsabilidade das pessoas colectivas e dos respectivos órgãos, à sua organização e funcionamento, à respectiva extinção e ao destino dos seus bens, cuja análise não interessa à economia do parecer.

2.7 — Verificamos, pela análise destes diplomas legais, que o regime político que viria a cessar em 25 de Abril de 1974 sujeitou a um apertado controlo administrativo as associações em matéria de constituição, organização, funcionamento, actividades e fins, membros integrantes e dirigentes, tendo cominado pesadas penas para quem, aderindo às mesmas ou dirigindo-as, não acatasse as disposições legais reguladoras desse direito.

É, pois, compreensível que o novo regime emergente do 25 de Abril de 1974 tivesse introduzido rápidas e significativas alterações na disciplina jurídica relativa a tal direito.

Assim, e simultaneamente com o diploma legal que regulou a actividade dos partidos políticos, estatuindo a liberdade da sua constituição sem necessidade de qualquer autorização (Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro), viria a ser publicado o Decreto-Lei n.º 594/74, reconhecendo e regulando o direito de associação.

As finalidades essencialmente prosseguidas pelo legislador através do Decreto-Lei n.º 594/74 foram veiculadas no respectivo preâmbulo, onde se pode ler o seguinte:

> «O direito à livre associação constitui uma garantia básica de realização pessoal dos indivíduos na vida em sociedade. O Estado de Direito, respeitador da pessoa, não pode impor limites à livre constituição de associações, senão os que forem directa e necessariamente exigidos pela salvaguarda de interesses superiores e gerais da comunidade política. No processo democrático em curso, há que suprimir a exigência de autorizações administrativas que condicionavam a livre constituição de associações e o seu normal desenvolvimento.
>
> O direito à constituição de associações passa a ser livre e a personalidade jurídica adquire-se por mero acto de depósito dos estatutos. Exige-se das associações que se subordinem ao princípio da especificidade dos fins e ao respeito pelos valores normativos que são a base e garantia da liberdade de todos os cidadãos. Revogam-se, assim, expressamente os Decretos-Leis n.os 39660, de 20 de Maio de 1954, sobre controlo administrativo das associações, e 520/71, de 24 de Novembro, que sujeitou as cooperativas, em certos casos, ao regime das associações.»

Visou, pois, tal diploma instituir o princípio da liberdade de constituição de associações, suprimindo as anteriores intervenções administrativas que condicionavam o exercício desse direito e permitindo às associações adquirir a personalidade jurídica pelo mero acto do depósito dos respectivos estatutos.

Como contraponto a tal liberalização, e tendo em mira o objecto e a actividade a desenvolver pelas associações, exige-se, refere o preâmbulo, que estas se subordinem ao princípio da especificidade dos fins e ao respeito pelos valores normativos que são a base e garantia da liberdade de todos os cidadãos.

Nessa conformidade, estabeleceu tal diploma, no artigo 1.º, n.º 1, que «a todos os cidadãos maiores de 18 anos, no gozo dos seus direitos civis, é garantido o livre exercício do direito de se associarem para fins não contrários à lei ou à moral pública, sem necessidade de qualquer autorização prévia».

Segundo o disposto no artigo 16.º, as associações continuaram a reger-se pelas disposições do Código Civil em tudo o que não fosse contrário àquele diploma. Como tal, o acto de constituição e os estatutos das associações, bem como as respectivas alterações, continuaram a ter que constar de escritura pública.

Pelo seu relevo para o presente parecer, transcrevem-se, seguidamente, os artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º do diploma em análise:

«Artigo 4.º

1 — As associações adquirem personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do acto de constituição e dos estatutos no governo civil da área da respectiva sede, após prévia publicação no Diário do Governo e num dos jornais diários mais lidos na região. A prova da publicação faz-se pelo depósito simultâneo de um exemplar de cada jornal.

2 — Dentro de oito dias a contar da data do depósito, deve ser remetido, em carta registada com aviso de recepção, um exemplar do Diário do Governo que publicar os estatutos ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação, para que este, no caso de os estatutos ou a associação não serem conformes à lei ou à moral pública, promova a declaração judicial de extinção. ([8])

Artigo 5.º

1 — As alterações do acto de constituição e dos estatutos só produzem efeitos em relação a terceiros depois de depositadas nos termos indicados no artigo anterior.

2 — É aplicável às alterações referidas no número anterior o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 6.º

1 — As associações extinguem-se:

a) Por deliberação da assembleia geral ou do órgão que estatutariamente lhe equivalha;
b) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no acto de constituição ou nos estatutos.

2 — As associações devem também ser extintas, por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária:

a) Quando sejam falecidos ou tenham desaparecido todos os associados;
b) Quando seja declarada a sua insolvência;
c) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
d) Quando o fim real seja ilícito ou contrário à moral pública ou quando não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
e) Quando o fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos, contrários à moral pública ou que perturbem a disciplina das Forças Armadas.

Artigo 8.º

1 — Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 6.º, a declaração de insolvência pode ser requerida nos termos gerais da lei processual, e quanto aos demais, pelo Ministério Público, mediante participação de qualquer autoridade civil ou militar ou de qualquer cidadão que invoque interesse legítimo.

2 — Nos casos do número anterior e do n.º 2 do artigo 4.º, a associação considera-se extinta a partir do trânsito em julgado da decisão que decrete a insolvência ou a extinção, a qual será comunicada pelo tribunal ao governador civil da sede da associação extinta.»

Decorre destas disposições legais que ao anterior controlo administrativo que precedia o reconhecimento personificativo das associações por parte da autoridade administrativa ([9]), assim como ao subsequente controlo efectuado pela mesma autoridade relativamente às alterações do acto de constituição e dos estatutos que implicassem modificação do fim da associação ([10]), sucedeu um controlo sistemático de legalidade por parte do Ministério Público.

Passou, assim, o Ministério Público a receber dos notários cópia certificada das escrituras públicas de constituição das associações e de aprovação dos respectivos estatutos e correspondentes alterações, ficando juridicamente vinculado a analisá-los e a promover, no caso de tais instrumentos não serem conformes à lei ou à moral pública, *a declaração judicial de extinção* das associações infractoras.

As situações que se poderiam deparar ao Ministério Público, no decurso deste controlo, justificativas da propositura de uma acção de declaração judicial de extinção eram as seguintes: quando o fim real da associação fosse ilícito ou contrário à moral pública; quando o fim prosseguido não coincidisse com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos; quando o fim fosse sistematicamente prosseguido por meios ilícitos, contrários à moral pública ou perturbasse a disciplina das Forças Armadas; quando o seu fim se tivesse esgotado ou se tivesse tornado impossível ([11]) (artigos 4.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, e 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 574/74).

Esta preocupação do legislador, fazendo incidir o controlo do Ministério Público essencialmente sobre os fins estatutários ou de facto prosseguidos pelas associações, com vista à propositura da acção declarativa

da respectiva extinção, tinha dois antecedentes legislativos claros: por um lado, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39660, que permitia à autoridade administrativa competente para aprovação dos estatutos extinguir as associações que exercessem actividade diversa da prevista nos mesmos ou contrária à ordem social, e bem assim as que funcionassem de modo secreto ou cujos objectivos importassem ofensa dos direitos de terceiros ou do bem público, lesão dos interesses da sociedade ou dos princípios em que assentava a ordem moral, económica e social da Nação; por outro, o artigo 169.º do Código Civil de 1966, na redacção originária, que apenas sujeitava à aprovação da autoridade administrativa, para produção de efeitos, as alterações do acto de constituição e dos estatutos que implicassem modificação do fim da associação. ([12])

Para além da fiscalização, pelo Ministério Público, do acto de constituição e dos estatutos das associações e suas alterações, o Decreto-Lei n.º 594/74 estatuiu, no seu artigo 17.º, a sujeição das associações não personalizadas e das comissões especiais previstas nos artigos 195.º e seguintes do Código Civil a um controlo análogo, determinando que as mesmas deveriam comunicar ao agente do Ministério Público da comarca da respectiva sede, em carta registada com aviso de recepção, a sua constituição, sede e programa.

Trata-se, todavia, de um preceito que não logrou obter qualquer resultado prático, desconhecendo-se mesmo se, alguma vez, a nível nacional, o Ministério Público recebeu qualquer comunicação dessa natureza.

2.8 — Através dos Decretos-Leis n.os 215-B/75 ([13]) e 215-C/75 ([14]), de 30 de Abril, foi regulado o exercício do direito de associação por parte, respectivamente, das associações sindicais e das associações patronais.

No tocante às associações sindicais, estabeleceu-se no Decreto-Lei n.º 215-B/75 (artigos 8.º e 10.º) que adquiriam personalidade jurídica pelo registo dos respectivos estatutos, aprovados em assembleia constituinte, ou das suas alterações, no Ministério do Trabalho, devendo este mandar proceder à sua publicação no jornal oficial e remeter certidão ou fotocópia autenticada da acta da assembleia constituinte, das folhas de presenças e respectivos termos de abertura e encerramento e dos estatutos, bem como das suas alterações, acompanhados de uma apreciação fundamentada sobre a respectiva legalidade, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação destes, em carta registada, ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação de que se tratasse. No caso de a associação ou os estatutos se não mostrarem conformes à lei, o agente do Ministério Público deveria promover, dentro do prazo de quinze dias a contar da sua recepção, a respectiva declaração judicial de extinção.

Regime análogo foi previsto para as associações patronais (artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75).

Embora não sujeitando a escritura pública a constituição e a aprovação dos estatutos de tais associações, foi instituído um regime obrigatório de fiscalização da legalidade de tais instrumentos por parte do Ministério Público, conferindo-lhe legitimidade para, se fosse caso disso, propor acção judicial de extinção das mesmas.

2.9 — A Constituição da República Portuguesa de 1976 viria, no seu artigo 46.º, a integrar no Título relativo aos direitos, liberdades e garantias, a liberdade de associação, estabelecendo que os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal (n.º 1).

Por força do disposto no artigo 293.º, n.º 3, deste diploma fundamental, tornou- -se necessário proceder à adaptação dos preceitos legais anteriores atinentes ao exercício dos direitos, liberdades e garantias, tarefa essa a concluir até ao fim da primeira sessão legislativa.

Tal adaptação, no que se reporta ao Código Civil, viria a ser operada através do Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro.

Relativamente às associações, e pela nova redacção introduzida no artigo 158.º, n.º 1, do Código Civil, passaram as mesmas a gozar de personalidade jurídica a partir da respectiva constituição por escritura pública, com as especificações referidas no artigo 167.º, n.º 1, do mesmo Código ([15]).

Estabeleceu-se no artigo 168.º, n.º 2, deste Código que o notário deveria, oficiosamente, a expensas da associação, comunicar a constituição e os estatutos, bem como as alterações destes, à autoridade administrativa e ao Ministério Público e remeter ao jornal oficial um extracto para publicação.

Foi alterado o artigo 182.º, n.º 2, nele se consignando que as associações se extinguem por decisão judicial: quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível; quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos; quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais e quando a sua existência se torne contrária à ordem pública. Para efeito de propositura da correspondente acção de extinção, foi atribuída legitimidade ao Ministério Público ou a qualquer interessado (artigo 183.º, n.º 2).

Para além de outras alterações que não relevam no âmbito do presente parecer, foi ainda revogado o artigo 169.º e introduzido no Código o artigo 158.º-A, com a redacção seguinte:

«Artigo 158.º-A

(Nulidade do acto de constituição ou instituição)

É aplicável à constituição de pessoas colectivas o disposto no artigo 280.º, devendo o Ministério Público promover a declaração judicial da nulidade.»

Verifica-se, assim, por um lado, que o Ministério Público continuou com a incumbência legal de receber dos notários cópia do acto de constituição e dos estatutos das associações e das respectivas alterações, ficando juridicamente obrigado a analisar a conformidade de tais instrumentos com a lei — vinculações estas que já vigoravam, de pretérito, por força do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 594/74.

Por outro, constata-se que o Ministério Público manteve, quase integralmente, a legitimidade para a propositura de acções de extinção de associações que lhe advinha do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto- -Lei n.º 594/74.

Para além disso, pelo novo artigo 158.º-A do Código Civil, conferiu-se ao Ministério Público legitimidade para promover a declaração judicial de nulidade do acto de constituição e dos estatutos das associações, matéria esta que o Decreto-Lei n.º 594/74 não contemplava.

2.10 — Múltiplos diplomas legais foram posteriormente publicados regulando, com especialidades, o exercício do direito de associação ([16]).

No geral, todavia, continuaram essas associações a ter que se constituir por escritura pública, funcionando em relação às mesmas os mecanismos instituídos nos artigos 168.º, n.º 2, e 158.º-A do Código Civil.

Algumas excepções se podem, porém, apontar.

Assim, relativamente às associações de estudantes, estabeleceu-se na Lei n.º 33/87, de 11 de Julho ([17]), que as mesmas se constituiriam com a aprovação dos respectivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito (artigo 4.º, n.º 1), verificando-se a aquisição de personalidade jurídica através do depósito, ou envio de uma carta registada com aviso de recepção, dos estatutos e da acta da sua aprovação ao Ministério da Educação e após publicação gratuita no *Diário da República,* 3.ª série (artigo 6.º, n.º 1).

Estatuiu-se, contudo, que, para efeito de apreciação da legalidade, o Ministério da Educação enviaria a documentação referida ao Ministério Público, bem como as respectivas alterações (artigo 6.º, n.os 2 e 3).

Pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, tais associações passaram a constituir-se nos termos gerais de direito (artigo 10.º, n.º 1), funcionando, relativamente às mesmas, os mecanismos de controlo de legalidade previstos nos artigos 168.º, n.º 2, e 158.º-A do Código Civil.

De igual forma, em relação às associações de pais e encarregados de educação, o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro ([18]), prescreveu que os respectivos elementos constituintes deveriam aprovar os correspondentes estatutos, depositando- -os na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, acompanhados de uma lista dos outorgantes e de certificado de admissibilidade da denominação da associação. O Ministério da Educação deveria remeter cópia de tais documentos à Procuradoria-Geral da República para controlo de legalidade, após o que promoveria a sua publicação gratuita no *Diário da República* (artigo 5.º), gozando tais associações de personalidade jurídica a partir da data dessa publicação (artigo 6.º).

No que concerne às associações juvenis, a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro ([19]), determinou que se constituiriam com a aprovação dos respectivos estatutos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito (artigo 3.º).

Para aquisição de personalidade jurídica, as mesmas deveriam enviar ao Instituto Português da Juventude os estatutos e a acta de aprovação da sua constituição, bem como os demais documentos fiscais e de admissibilidade do nome da associação exigíveis nos termos legais, adquirindo tal personalidade após publicação desses documentos no *Diário da República* (artigo 4.º, n.os 1 e 3).

Tendo em vista a apreciação da respectiva legalidade, o Instituto Português da Juventude deveria enviar a documentação referida ao Ministério Público, o qual se pronunciaria no prazo de 30 dias ([20]), presumindo-se a legalidade do acto constitutivo da associação se, findo este prazo, o Ministério Público não se pronunciasse (artigo 4.º, n.º 2).

Pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, tais associações passaram a constituir-se nos termos gerais de direito (artigo 9.º, n.º 1), funcionando, relativamente às mesmas, os mecanismos de controlo de legalidade previstos nos artigos 168.º, n.º 2, e 158.º-A do Código Civil.

Relativamente às associações sindicais e patronais, o Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, manteve, nos seus artigos 483.º e 513.º, regimes específicos de constituição e de controlo de legalidade análogos aos anteriormente estatuídos nos Decretos-Leis n.os 215-B/75 e 215-C/75.

Com a revisão aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a matéria relativa a ambas as espécies de associações passou a ser regulada pelo artigo 447.º do mesmo Código, nele se mantendo o controlo, por parte do Ministério Público, da legalidade do acto de constituição e dos estatutos das mesmas, consignando-se que o Ministério Público deverá, em caso de desconformidade com a lei, promover, conforme os casos, a competente acção de extinção ou de declaração de nulidade dos respectivos estatutos ou alterações.

A apreciação da constituição e dos estatutos das comissões de trabalhadores, às quais foi atribuída personalidade jurídica, foi, entretanto, cometida também ao Ministério Público, no âmbito do Código do Trabalho ([21]) (artigos 462.º e 463.º) e do respectivo Regulamento ([22]) (artigo 352.º), em moldes que se aproximam dos vigentes para as associações sindicais e associações de empregadores.

Estabelecia-se, a tal propósito, no artigo 352.º do Regulamento do Código do Trabalho que, após o registo da constituição da comissão de trabalhadores e da aprovação dos estatutos ou das suas alterações, o ministério responsável pela área laboral remeteria, dentro do prazo de oito dias a contar da publicação, cópias certificadas das actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, dos documentos de registo dos votantes, dos estatutos aprovados ou alterados e do requerimento de registo, bem como a apreciação fundamentada sobre a legalidade da constituição da comissão de trabalhadores e dos estatutos ou das suas alterações, ao magistrado do Ministério Público da área da sede da respectiva empresa.

Trata-se de matéria presentemente abordada, em termos análogos, no artigo 439.º do Código do Trabalho, na revisão operada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro ([23]).

2.11 — Constatamos, pela evolução legislativa que se tem vindo a observar, que, à data do início da vigência da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, o Ministério Público estava genericamente incumbido por lei de receber dos notários e de outras autoridades administrativas cópia dos actos de constituição e dos estatutos das associações e das respectivas alterações, e juridicamente vinculado a proceder à respectiva análise, para apreciação da sua conformidade com a lei. Em caso de desconformidade com preceitos legais de natureza imperativa por parte de qualquer desses instrumentos, recaía sobre o Ministério Público o dever jurídico de intentar a correspondente acção judicial, a qual deveria conduzir, conforme a natureza do vício, à declaração de nulidade, total ou parcial, do respectivo instrumento, ou à extinção da associação ([24]).

Tal controlo, anteriormente levado a cabo pelas autoridades administrativas, iniciara-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 594/74 e acentuara-se com as alterações introduzidas no Código Civil pelo Decreto-Lei n.º 496/77.

Só em casos excepcionais é que não funcionava este mecanismo sistemático de envio ao Ministério Público dos actos de constituição e dos estatutos das associações, para efeito de controlo de legalidade.

Tal sucedia, por um lado, no que respeita aos partidos políticos, relativamente aos quais tem vigorado um regime de controlo de legalidade diverso do exposto ([25]).

Sucedia, também, relativamente às associações de educação popular, que adquirem personalidade jurídica mediante a respectiva inscrição, em registo próprio, na Direcção-Geral da Educação Permanente do Ministério da Educação, não estando legalmente previsto o envio ao Ministério Público de qualquer elemento relativo à sua constituição e estatutos para efeito de controlo de legalidade ([26]).

Sucedia, de igual modo, com as pessoas jurídicas canónicas ([27]) e com as demais pessoas colectivas religiosas que se não constituíssem por escritura pública ([28]), já que os diplomas legais que regulam a respectiva constituição não prevêm o envio ao Ministério Público de qualquer elemento tendente ao referido controlo de legalidade.

3

3.1 — Através da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto ([29]), foi aprovado um regime especial de constituição imediata de associações, actualizando-se, paralelamente, o regime geral previsto no Código Civil.

Como pressuposto da aplicação deste regime especial, deverão os elementos interessados em constituir a associação optar por estatutos de modelo previamente aprovado pelo presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (artigo 2.º, n.º 1).

Para efeito de constituição da associação, os interessados devem formular o correspondente pedido junto das conservatórias e de outros serviços que vierem a ser previstos em portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça ([30]), independentemente da localização da sede da associação a constituir (artigos 3.º e 5.º, n.º 1), apresentando a documentação para tanto indispensável (artigo 6.º).

Por força do disposto no artigo 4.º do mesmo diploma, os serviços competentes para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações devem iniciar e concluir a tramitação do procedimento no mesmo dia, em atendimento presencial único.

O procedimento para a constituição imediata de associações vem previsto no artigo 7.º do mesmo diploma, o qual tem a redacção seguinte ([31]):

«Artigo 7.º

Sequência do procedimento

1 — Efectuada a verificação inicial da identidade, da capacidade e dos poderes de representação dos interessados para o acto, bem como a regularidade dos documentos apresentados ([32]), o serviço competente procede aos seguintes actos, pela ordem indicada:

a) Cobrança dos encargos que se mostrem devidos; ([33])

b) Aprovação de denominação nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º ou afectação, por via informática e a favor da associação a constituir, da denominação escolhida ou da denominação e marca escolhidas e do número de identificação de pessoa colectiva (NIPC) associado à denominação, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º;

c) Preenchimento do acto constitutivo e dos estatutos, por documento particular, de acordo com o modelo previamente escolhido, nos termos das indicações dos interessados;

d) Reconhecimento presencial das assinaturas dos intervenientes no acto, apostas no acto constitutivo e nos estatutos;

e) Comunicação automática e electrónica da constituição da associação ao ficheiro central das pessoas colectivas e, se for o caso, codificação da actividade económica (CAE);

f) Disponibilização imediata do cartão electrónico de pessoa colectiva mediante a atribuição de código de acesso e comunicação aos interessados do número de identificação da associação na segurança social;

g) Sempre que possível, arquivo, em suporte electrónico, com dispensa da sua conservação em suporte físico, do acto constitutivo, dos estatutos, dos documentos comprovativos da capacidade e poderes de representação e de outros documentos que se revelem necessários à instrução do acto;

h) Publicação do acto constitutivo e dos estatutos da associação nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais ([34]);

i) Sendo caso disso, completamento da declaração de início de actividade, para menção da denominação, NIPC e CAE.

2 — A atribuição de denominação referida na primeira parte da alínea *b*) do número anterior ocorre com a aprovação da primeira das denominações requeridas que for viável.

3 — Os actos previstos nas alíneas anteriores podem ser praticados pelo conservador ou por qualquer oficial dos registos.»

No prazo de vinte e quatro horas após a conclusão do procedimento, cumpre ao serviço competente disponibilizar aos demais serviços da administração pública (da área fiscal, da segurança social, da inspecção do trabalho e outros) a informação necessária para efeitos de comunicação da constituição da associação (artigo 12.º, n.º 1).

Deste regime especial de constituição imediata de associações foram, todavia, excluídos os partidos políticos ([35]), as pessoas colectivas religiosas ([36]), as associações sócio-profissionais de militares ([37]) e de agentes das forças de segurança ([38]), as associações de empregadores e as associações sindicais ([39]), as comissões de trabalhadores ([40]) e as associações humanitárias de bombeiros ([41]) (artigo 1.º, n.º 1).

3.2 — Em paralelo com a aprovação de um regime especial de constituição imediata de associações, a Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, introduziu diversas alterações no regime jurídico geral das associações constante do Código Civil, algumas delas com relevo para o presente parecer.

Pela nova redacção dada ao artigo 168.º, n.º 2, desse Código, nas situações em que o acto de constituição da associação, os estatutos ou as suas alterações conste de escritura pública, o notário, a expensas da associação, deve promover de imediato a publicação de tais instrumentos nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Pela redacção dada ao artigo 185.º, n.º 5, passou o acto de instituição da fundação, quando conste de escritura pública, bem como os respectivos estatutos e suas alterações, a estar sujeito, de igual forma, a publicação nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Foi, por outro lado, aditado ao mesmo Código o artigo 201.º-A, consignando que as associações e comissões especiais sem personalidade jurídica devem promover, pela mesma forma, a publicação da sua constituição, da sua sede e do seu programa.

3.3 — Pela nova redacção dada ao artigo 168.º, n.º 2, do Código Civil, verificamos ter sido implicitamente revogado o anterior segmento do

mesmo preceito que impunha aos notários a obrigação de remeterem ao Ministério Público, oficiosamente, a expensas da associação, cópia do acto constitutivo das associações, bem como dos respectivos estatutos e suas alterações.

Foi, todavia, mantido em vigor o artigo 158.º-A do mesmo Código, aditado pelo Decreto-Lei n.º 496/77, conferindo legitimidade ao Ministério Público para promover a declaração judicial da nulidade dos referidos instrumentos.

Conforme acima se expôs, a obrigatoriedade do envio de tais elementos ao Ministério Público só passou a existir com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, tendo sido mantida pelo Decreto-Lei n.º 496/77.

E só a partir do início dessa prática é que o Ministério Público passou a ter que efectuar a apreciação da legalidade de todos os actos constitutivos e dos estatutos das associações e suas alterações, quando sujeitos a escritura pública.

Será que, ao fazer cessar a obrigatoriedade do envio de tais elementos ao Ministério Público, o legislador pretendeu desonerá-lo de levar a cabo o rastreio integral a que vinha a proceder, embora mantendo a sua legitimidade para intentar as acções de declaração de nulidade nos casos individualizados que viessem ao seu conhecimento, oficiosamente ou por comunicação de terceiros?

Ou, pelo contrário, terá pretendido manter tal rastreio integral, obrigando agora os magistrados do Ministério Público em cada comarca a acederem ao registo de pessoas colectivas existente no sítio www.mj.gov.pt/publicacoes e a nele recolherem todos aqueles elementos a fim de o levarem a cabo?

Aqui radica a questão que originou o pedido do presente parecer, e à qual se passará, de seguida, a dar resposta.

4

4.1 — O notário deve recusar a prática do acto que lhe seja requisitado se o mesmo for nulo [artigo 173.º, n.º 1, alínea *a*), do Código do Notariado ([42])].

Estatui-se no artigo 280.º do Código Civil que são nulos os negócios jurídicos cujo objecto seja física ou legalmente impossível, contrário à lei ou indeterminável, bem como os que forem contrários à ordem pública ou ofensivos dos bons costumes. Como decorrência de tal princípio, estabelece-se no artigo 294.º do mesmo Código que os negócios jurídicos celebrados contra disposição legal de carácter imperativo são nulos, salvo nos casos em que outra solução resulte da lei ([43]).

Resulta do artigo 158.º-A do mesmo Código ser aplicável à constituição das pessoas colectivas o disposto no artigo 280.º, devendo o Ministério Público promover a declaração judicial de nulidade.

Perante este quadro jurídico, caso os notários exercessem de forma proficiente o controlo da legalidade dos actos que lhes são requisitados em matéria associativa, seria de todo desnecessário atribuir ao Ministério Público o ónus de proceder ao seu rastreio global a fim de proceder, de novo, a esse mesmo controlo. Para além de uma duplicação inútil da mesma tarefa, a levar a cabo por entidades distintas, tal acarretaria uma assunção escusada de encargos para o erário público, com alguma expressão.

Tratar-se-ia, na prática, de fazer recair sobre os magistrados do Ministério Público o encargo de proceder anualmente à leitura e análise jurídica supérflua de milhares de actos notariais, a fim de neles lobrigar, sem êxito, uma qualquer nulidade.

4.2 — Sucede, porém, que as coisas, na realidade, não se têm passado assim.

A experiência de mais de três décadas na fiscalização, por parte do Ministério Público, dos referidos actos associativos aponta no sentido de, por vezes, serem lavradas as respectivas escrituras públicas quando tais actos enfermam de nulidade, total ou parcial.

Já tivemos oportunidade de acentuar o facto de, ao atribuir-se inicialmente ao Ministério Público, através do Decreto-Lei n.º 594/74, o encargo de controlar a legalidade do acto de constituição e dos estatutos das associações, ter estado essencialmente em vista a defesa da comunidade relativamente a entidades que visassem fins ilícitos, e que importaria extinguir mediante acção judicial [artigos 3.º, 4.º, n.º 2, 6.º, n.º 2, e 8.º, n.º 1, do referido diploma]. Tratava-se, no fundo, de passar para a área judicial o controlo de legalidade e o acto de extinguir as associações de fim ilícito ou contrário à ordem pública anteriormente da competência da autoridade administrativa [artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39660 e artigo 169.º do Código Civil, na sua redacção originária ([44])].

Tal objectivo foi alargado, através do Decreto-Lei n.º 496/77, ao controlo pelo Ministério Público de qualquer nulidade existente nos referidos actos, e à consequente propositura da correspondente acção de declaração de nulidade (artigo 158.º-A do Código Civil).

Efectuando um balanço macroscópico da actividade do Ministério Público nesta área, constatamos que têm sido estatisticamente desprezíveis, pela sua raridade, os casos em que se têm detectado, nos documentos provenientes dos notários, nulidades atinentes aos fins prosseguidos pelas associações.

Os receios do legislador de 1974 atinentes ao potencial abuso, em termos significativos, do direito de associação para prossecução de fins ilícitos ou contrários à ordem pública, acabaram, assim, por se revelar infundados. O recurso a tal forma de personificação colectiva para prossecução de fins dessa natureza não se veio a demonstrar, com a normalização democrática da vida política nacional, mais expressivo do que o existente noutras áreas, como a das sociedades comerciais ou a das cooperativas.

Para além de existir uma percentagem apreciável e crescente de casos em que nenhuma nulidade se descobria nos actos associativos sujeitos ao seu escrutínio, as nulidades que ao Ministério Público se passaram a deparar, na quase totalidade das situações, diziam respeito à omissão no acto de constituição de referências que a lei impunha [designadamente no que se refere à sede, aos bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social e à forma de funcionamento da associação ([45])], ou a cláusulas estatutárias violadoras de preceitos legais imperativos relacionados com a existência, a competência e a composição dos órgãos de administração e de fiscalização, ou com a forma de convocação, a competência ou os *quorum* constitutivo e deliberativo da assembleia geral ([46]).

Este tipo de nulidades projectava-se, normalmente, apenas a nível interno da associação, não acarretando qualquer prejuízo ou potencialidade de perigo para a comunidade no seu conjunto ou para os interesses de terceiros.

O facto de o acto de constituição não indicar a sede da associação não constituía obstáculo a que os associados e as pessoas que com a mesma entrassem em relação conhecessem a sua concreta localização ([47]). Não advinha de tal omissão, em princípio, perigo palpável para outrem ou para a comunidade.

Do facto de o acto de constituição omitir a referência às contribuições dos associados para o património social não decorria que, mediante deliberação social subsequente, não viessem a ser fixadas quotas a suportar pelos mesmos para acorrer às despesas sociais.

Do facto de o acto de constituição ou os estatutos não indicarem a forma de funcionamento da associação não resultava, em absoluto, a paralisação desta, já que era possível, no comum das situações, mediante aplicação das disposições subsidiárias do Código Civil, suprir essa regulação. Mesmo relativamente à composição dos órgãos de administração e de fiscalização, bastaria que se candidatassem no competente processo eleitoral listas contendo um número ímpar e plural de membros (independentemente do número concreto destes), para que o funcionamento interno corrente da associação ficasse assegurado nos termos legais ([48]).

Qualquer vício de funcionamento da assembleia geral, quer atinente ao respectivo objecto, quer por irregularidades na respectiva convocação ou funcionamento (designadamente em termos de *quorum* constitutivo ou deliberativo) determinaria apenas a sua anulabilidade, a arguir no prazo de seis meses ([49]), sendo a respectiva anulação ineficaz relativamente aos direitos que terceiro de boa fé houvesse adquirido em execução das deliberações anuladas.

Decorre, assim, do exposto que, tendo como escopo essencial, desde o início, proporcionar ao Ministério Público meios e legitimidade para promover a extinção de associações de fim ilícito ou contrário à ordem pública, os instrumentos legislativos a que nos temos vindo a reportar acabaram por conduzir esta magistratura para o patrocínio sistemático de um contencioso bagatelar de natureza essencialmente formal, que se assumia, na generalidade dos casos, como sendo de discutível relevância comunitária.

Acrescendo a tal facto o de bastar um melhor funcionamento da máquina notarial no controlo da legalidade dos referidos actos associativos para tornar, de todo, injustificável a atribuição ao Ministério Público do ónus de efectuar um duplo controlo dessa natureza.

4.3 — Na exposição de motivos da Proposta de Lei n.º 111/X, que viria a dar origem à Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto ([50]), foi pelo Governo afirmado o seguinte:

> «A presente proposta de lei visa, em primeiro lugar, criar uma modalidade de constituição imediata de associações com personalidade jurídica, continuando, assim, a concretizar os propósitos de eliminação de actos e procedimentos desnecessários e desonerando o cidadão de custos e imposições administrativas dispensáveis.
>
> Assim, introduz-se a possibilidade de constituição de associações mediante atendimento presencial único nas conservatórias, deixando de ser necessária uma escritura pública para a constituição de uma associação.
>
> Os interessados podem passar a dirigir-se a uma conservatória e, no mesmo balcão de atendimento e no mesmo acto, indicam o nome pretendido, escolhendo um modelo de estatutos pré-aprovados. De imediato, a conservatória procede à publicação electrónica do acto

constitutivo e dos estatutos nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.

Elimina-se ainda as diversas publicações do acto de constituição e dos estatutos da associação, bem como o correlativo depósito no governo civil do distrito onde a associação tem a sua sede e *a comunicação oficiosa ao Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação, sem prejuízo do acesso à informação* por cada uma destas entidades.

Fomenta-se desta forma a liberdade de associação enquanto direito fundamental constitucionalmente consagrado, suprimindo-se um conjunto de imposições administrativas desnecessárias, *sem prejuízo* da manutenção da segurança proporcionada pelo controlo de uma entidade pública e *da fiscalização exercida nos termos gerais pelo Ministério Público*.

A par deste regime especial de constituição imediata de associações, e em conformidade com os mesmos propósitos de racionalização, aproveita-se para simplificar o regime geral de constituição de associações.

Por um lado, mantém-se a possibilidade de utilização de escritura pública para o acto de constituição da associação, mas *elimina-se a necessidade de comunicação oficiosa, por parte do notário*, da constituição e dos estatutos da associação ao governo civil e *ao Ministério Público*, em simultâneo com a supressão da necessidade de remessa de um extracto ao jornal oficial para publicação e da exigência de publicação num dos jornais mais lidos da região». (Itálico nosso.)

Aquando da discussão da mesma proposta de lei na generalidade, teve lugar, na Assembleia da República, uma intervenção do Secretário de Estado da Justiça, o qual, a propósito desta problemática, referiu ([51]):

«Com a "associação na hora" basta que os interessados se dirijam a uma conservatória e que, num só balcão de atendimento e no mesmo acto, indiquem o nome pretendido para a sua associação a partir de uma lista de denominações pré-aprovadas e escolham um modelo de estatutos. Depois, de imediato, a conservatória publica, de forma electrónica e automática, o acto constitutivo e os estatutos da associação em sítio da Internet de acesso público mantido pelo Ministério da Justiça.

Em suma, este procedimento simplificado permite que os cidadãos constituam associações num atendimento presencial único, num balcão único, tal como no caso da «Empresa na hora». E tudo isto sem burocracias, sem deslocações desnecessárias e num só momento. Com efeito, a «associação na hora» torna desnecessária a escritura pública no notário, o envio físico dessa escritura ao Ministério Público, o seu depósito no Governo Civil e as publicações no *Diário da República.*

E não tenhamos dúvidas: um procedimento burocrático mais simples significa cumprir melhor o desígnio constitucional da liberdade de associação e, assim, contribuir para o aperfeiçoamento do Estado de direito democrático.

[...] A presente proposta de lei não se limita a criar uma modalidade de constituição imediata de associações, também simplifica o regime geral das associações, ou seja, também contém *medidas de simplificação para todas as associações, independentemente de terem seguido o procedimento simplificado de constituição da «associação na hora»*.

Assim, são removidos actos e procedimentos desnecessários, desonerando o cidadão de custos e de imposições administrativas dispensáveis, mesmo quando se prefira seguir o modelo tradicional de constituição de associações.

Gostaria de referir quatro dessas medidas de simplificação. Em primeiro lugar, o acto de constituição da associação, os respectivos estatutos e as alterações subsequentes deixam de ser publicadas no *Diário da República* e passam a ser publicadas gratuitamente em sítio de Internet, de acesso público gerido pelo Ministério da Justiça.

Em segundo lugar, elimina-se o depósito desses actos no governo civil do distrito onde a associação tenha a sua sede, o que constituía uma redundância injustificada.

Em terceiro lugar, *os mesmos actos deixam de ser comunicados oficiosamente ao Ministério Público* junto do tribunal de comarca da sede da associação, *o que gerava um dispensável duplo controlo de legalidade*.» (Sublinhado nosso.)

Na mesma ocasião foi, por dois deputados, manifestada reserva em relação à solução preconizada no projecto, e clarificada pelo Secretário de Estado da Justiça, de fazer cessar o envio ao Ministério Público dos elementos relativos à constituição e aos estatutos das associações tendo em vista evitar o referido duplo controlo de legalidade.

Assim, pelo deputado António Preto foi referido o seguinte ([52]):

«No essencial, contudo, concordamos com esta proposta. Aparentemente, simplifica-se o processo de criação das associações, nomeadamente com a criação da nova modalidade das associações de constituição imediata, que são constituídas perante a conservatória e dispensam a intervenção de um notário e todas aquelas burocracias a que estávamos habituados. Mas mesmo no que respeita às outras associações que constam do Código Civil, cujo regime de criação é actualizado, a verdade é que o escrutínio ou a sindicância de legalidade do Ministério Público desaparece, como desaparece alguma sindicância que poderia estar presente no próprio acto notarial pela presença do notário.

Já vi que o Sr. Secretário de Estado manifestou abertura para que esta proposta sofra algumas alterações na especialidade. Na verdade, tendo em conta a forma como está apresentada a proposta de lei, penso que o que ganharmos em celeridade vamos perder em problemas que vão surgir no futuro. Refiro-me, concretamente, a problemas de litigância causados por algumas destas medidas, como, por exemplo, a que afasta os juízos de legalidade do Ministério Público ou a que torna facultativo o registo de denominação, que pode dar origem a alguns problemas de confusão de nomes.»

E pelo deputado Luís Fazenda foi alegado o seguinte:

«O Bloco de Esquerda acompanha, genericamente, a necessidade de simplificar e desburocratizar o regime de constituição de associações.

Temos, contudo, algumas reservas sobre alguns aspectos, um dos quais é o modelo de pré-estatuto, cujas modalidades, creio, teríamos alguma vantagem em poder observar. Se não o fizermos, estamos a passar um 'cheque em branco' ao Governo.

Em segundo lugar, creio que não deve ser dispensada, de todo, a comunicação oficiosa ao Ministério Público e que o facto de este poder, através do sítio electrónico, fazer o controlo da legalidade não elimina a possibilidade de haver um acto em que ele acusa a recepção dessa informação. De facto, damos algum valor à necessidade deste controlo de legalidade. Penso que observar exactamente quais são os fins que prossegue uma determinada associação é uma das missões e obrigações do Ministério Público.

Não creio, portanto, que, primeiro, se deva constituir uma associação, para, porventura passados uns anos, funcionar plenamente tendo fins contrários aos que a lei prescreve, eventualmente por omissão do Ministério Público, a quem esses fins não foram comunicados.

Já a comunicação ao Governo Civil é, na nossa opinião, bem eliminada porque não faz qualquer sentido. Não se trata, neste caso, de haver um duplo controlo da legalidade, mas, sim, de haver um controlo de legalidade.

Como tal, gostaríamos de propor, na especialidade, que se mantivesse, no mínimo, a comunicação oficiosa ao Ministério Público.»

Sucede, todavia, que a proposta, tendo baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, não viria a ser objecto, no respectivo âmbito, e quanto à matéria referida, de qualquer proposta de alteração ([53]), tendo subido ao plenário e sido objecto de votação na especialidade, obtendo aprovação por unanimidade ([54]).

4.4 — Da análise da Proposta de Lei n.º 111/X e dos trabalhos parlamentares respectivos, retiramos ter sido propósito do Governo, com a Lei n.º 40/2007, ao fazer cessar o envio oficioso ao Ministério Público de cópia dos actos de constituição e dos estatutos das associações e das correspondentes alterações, *acabar com o duplo controlo de legalidade* que anteriormente existia, sem prejuízo de continuar a conferir a tal magistratura a *fiscalização, nos termos gerais*, de tais instrumentos.

Para acabar com o duplo controlo sistemático de legalidade anteriormente levado a cabo pelos notários e pelo Ministério Público, o legislador, na Lei n.º 40/2007, estabeleceu um controlo de natureza exclusivamente administrativa, a efectuar em dois momentos. Por um lado, impôs que, no âmbito do novo regime de constituição imediata de associações, os interessados optassem por modelos de estatutos previamente aprovados pelo presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (artigo 2.º, n.º 1). Por outro, estatuiu que o conservador ou o oficial de registo deve recusar a realização do acto nos casos em que, perante as disposições legais aplicáveis, o mesmo não possa ser praticado, e designadamente quando seja nulo, anulável ou ineficaz (artigo 8.º, n.os 1 e 2).

A aprovação por parte do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de modelos de estatutos de associações a impor aos interessados constitui, é de presumir, uma garantia prévia de que neles não se verificarão violações de disposições legais de natureza imperativa geradoras da respectiva nulidade.

Quanto aos elementos individualizadores da associação que não constem desses estatutos de modelo pré-elaborado (designadamente a denominação, os fins da associação e a respectiva sede), os mesmos serão sujeitos ao controlo de legalidade do conservador ou do oficial de registo, em termos análogos aos do controlo notarial anteriormente

existente, não se vislumbrando que exista perigo significativo de, por esta via, se vir a assistir à proliferação de actos constitutivos ou estatutos enfermando de nulidade. A experiência, longa de dezenas de anos, indica que, relativamente a tais elementos individualizadores, e designadamente no que respeita à denominação e aos fins das associações, a ocorrência de violação de disposições legais de natureza imperativa é muito rara, não passando, regra geral, pelo crivo notarial, sendo de pressupor que o mesmo se irá passar nas conservatórias e em outros serviços em que venha a ter lugar o procedimento de constituição das *associações na hora*.

4.5 — Poderá, a tais considerações, objectar-se que existem vários tipos de associações que não podem constituir-se através do regime especial de constituição imediata previsto na Lei n.º 40/2007, podendo, ademais, suceder que, em casos em que tal regime fosse aplicável, os interessados recorram ao regime geral de constituição, através de escritura pública, previsto no Código Civil. E, nesses casos, a segurança advinda da pré-elaboração do modelo de estatutos pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., não se verificaria.

Os casos em que o regime especial de constituição imediata de associações não é aplicável, previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 1.º da Lei n.º 40/2007, respeitam aos partidos políticos, às pessoas colectivas religiosas, às associações sócio-profissionais de militares e de agentes das forças de segurança, às associações de empregadores, às associações sindicais, às comissões de trabalhadores, às associações humanitárias de bombeiros e às associações cujos interessados na sua constituição concorram para o património social com bens imóveis.

No que respeita aos partidos políticos, a legalidade da sua constituição e estatutos é aferida directamente pelo Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto. Não existe, pois, justificação para instituir um regime paralelo de controlo sistemático de legalidade por parte do Ministério Público, sem prejuízo de lhe assistir legitimidade para, a todo o tempo, requerer que aquele Tribunal aprecie e declare a ilegalidade de qualquer norma dos estatutos dos partidos políticos (n.º 3 do mesmo artigo).

Relativamente às pessoas colectivas religiosas, que adquirem personalidade jurídica mediante inscrição no registo das pessoas colectivas religiosas previsto nos artigos 33.º e seguintes da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, já inexistia qualquer controlo sistemático de legalidade por parte do Ministério Público, ao qual não era remetido qualquer elemento documental para esse efeito. O controlo de legalidade é efectuado pelo serviço de registo, assessorado pela Comissão da Liberdade Religiosa.

Quanto às associações sócio-profissionais de militares, as mesmas constituem-se por escritura pública, nos termos gerais constantes do Código Civil (artigo 1.º, n.º 4, da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto). Para além do controlo de legalidade exercido pelos notários sobre o seu acto de constituição e estatutos, bem como sobre as respectivas alterações, tais associações estão sujeitas a um específico registo junto da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de Agosto). Trata-se de um muito reduzido número de associações que, pela sua própria natureza, se encontram, na respectiva acção, sob o olhar observador da hierarquia militar, que não deixará de participar ao Ministério Público qualquer desconformidade com a lei do respectivo acto de constituição ou estatutos, designadamente se se revelar susceptível de contender com os deveres de serviço dos respectivos membros, bem como com a coesão, a disciplina ou o prestígio da instituição militar.

O mesmo se poderá dizer relativamente às associações sócio-profissionais de agentes das forças de segurança, reguladas na Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, relativamente aos militares da Guarda Nacional Republicana, e na Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro, no que respeita ao pessoal da Polícia Marítima, as quais, para além de estarem sujeitas ao controlo de legalidade por parte dos notários, estão obrigadas ao depósito do correspondente acto de constituição e estatutos, respectivamente, junto do Comando-Geral da GNR e da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional ([55]).

No tocante às associações de empregadores, associações sindicais e comissões de trabalhadores, mantém-se o controlo de legalidade do respectivo acto de constituição e estatutos por parte do Ministério Público, previsto no Código do Trabalho.

Quanto às associações humanitárias de bombeiros, reguladas na Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, as mesmas constituem-se por escritura pública. Para além de estarem sujeitas ao controlo de legalidade por parte do notário, estão ainda sujeitas a registo no Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Protecção Civil, à qual o notário deve, oficiosamente e a expensas da associação, comunicar o acto de constituição e os estatutos respectivos (artigo 5.º, n.º 2, e artigo 6.º, n.º 1). Este duplo controlo administrativo constituirá, em princípio, garantia suficiente de que o acto de constituição e os estatutos destas associações não afrontarão disposições legais de natureza imperativa.

No que concerne às associações cujos membros contribuam com bens imóveis para o património social, trata-se de situações extremamente raras que, como é natural, tenderão a suscitar o envolvimento de profissionais do direito na elaboração do respectivo acto de constituição e estatutos, a submeter subsequentemente ao crivo notarial. Tal circunstancialismo será, em princípio, idóneo para minorar o perigo de ocorrência de nulidades nos referidos actos.

Quanto ao facto de poder ocorrer o caso de os interessados em constituírem uma associação recorrerem à escritura pública notarial ao invés de a constituírem pelo regime especial de constituição imediata de associações que lhes seria aplicável, é de presumir que não tenderá a ser de verificação muito frequente. Com efeito, este regime, para além da comodidade da constituição imediata da associação num único balcão, acarreta encargos substancialmente inferiores aos que se verificam no âmbito do regime geral ([56]). É, pois, de prever que venha a gozar da preferência generalizada dos interessados na constituição de tais pessoas colectivas.

Poderá, todavia, relativamente a associações de natureza mais complexa, com especificidades de funcionamento que se afastem do que é comum na generalidade deste tipo de organizações, carecendo de estatutos elaborados *ad hoc* para permitir o regular funcionamento da sua vida interna, haver necessidade de recorrer à escritura pública notarial para a respectiva constituição. Nesses casos, todavia, a complexidade dos actos a praticar também implicará, no comum das situações, a intervenção de profissionais do direito na elaboração das respectivas minutas, a submeter ao subsequente controlo notarial de legalidade. Tal circunstancialismo tenderá a minimizar a possibilidade de existência de nulidades nos referidos actos em razão de violação de preceitos legais de natureza imperativa.

Resulta, pois, do exposto, que a solução normativa visada pela Proposta de Lei n.º 111/X, e perfilhada na Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, de deixar de consagrar o controlo sistemático pelo Ministério Público dos actos de constituição e dos estatutos das associações nada tem de irrazoável.

4.6 — Além de acabar com o *duplo controlo de legalidade* anteriormente existente, levado a cabo pelos notários e pelo Ministério Público, foi intenção do Governo, ao apresentar na Assembleia da República a referida Proposta de lei, que tal magistratura continuasse a manter legitimidade para fiscalizar a legalidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações, mas fazendo-o, agora, *nos termos gerais*.

O Ministério Público é chamado, em variadas vertentes do nosso ordenamento jurídico, a efectuar o controlo de legalidade de actos e de negócios jurídicos praticados pelos cidadãos.

Ao conferir-lhe legitimidade para efectuar tal controlo e para propor as correspondentes acções em juízo, o legislador não o vincula, em regra, a efectuar um rastreio global dos actos ou negócios em causa. Só quando alguma desconformidade com a lei de determinado acto ou negócio lhe chega concretamente ao conhecimento, oficiosamente ou mediante comunicação de qualquer interessado, é que o Ministério Público passa a actuar, analisando-o sob o ponto de vista jurídico e intentando, se for o caso, a correspondente providência judicial.

É assim que, tendo o Ministério Público legitimidade para intentar, a todo o tempo, acção de declaração de nulidade do contrato de sociedade [artigo 44.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais ([57])], nunca existiu preceito legal que obrigasse os notários a remeterem ao Ministério Público cópia do mesmo, fosse quando tal contrato estava sujeito a escritura pública, fosse a partir do momento em que passou a estar sujeito a mero reconhecimento presencial de assinaturas ([58]). Nem o Ministério Público passou, alguma vez, a efectuar o controlo sistemático de tais contratos, recorrendo, e.g., aos extractos que tradicionalmente eram publicados no *Diário da República,* ou, a partir da vigência da Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de Julho, à consulta no sítio www.mj.gov.pt/publicacoes, onde os mesmos são publicitados.

De igual modo, relativamente às sociedades anónimas europeias, inexiste qualquer disposição legal a impor ao notário o envio ao Ministério Público de documentação atinente à sua constituição, embora este disponha de legitimidade para propor a respectiva acção de dissolução quando as mesmas tenham a sua sede em território nacional e a respectiva administração central em país diverso ([59]).

O mesmo sucede no que respeita às cooperativas, relativamente às quais o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP) deve requerer, através do Ministério Público, junto do tribunal territorialmente competente, a respectiva dissolução sempre que não respeitem, no seu funcionamento, os princípios cooperativos, quando utilizem sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objecto e quando recorram à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais ([60]).

Mesmo quando um número significativo de cooperativas era constituído através de escritura pública [caso, e.g., das cooperativas de ensino ([61]), das «régies cooperativas» ou cooperativas de interesse público ([62]), das cooperativas de crédito agrícola ([63]), das cooperativas de habitação e

construção ([64]) e das cooperativas de comercialização ([65])], nunca existiu qualquer preceito legal a obrigar o notário a remeter ao Ministério Público cópia dos respectivos actos de constituição e estatutos, para apreciação da sua conformidade com a lei.

O Ministério Público detém legitimidade para intentar a acção de anulação ou de declaração de nulidade dos títulos de propriedade industrial, quando o titular não tiver direito a eles ([66]). Todavia, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial não está obrigado a facultar ao Ministério Público cópia dos referidos títulos e do procedimento que conduziu à respectiva obtenção, para efeito do respectivo controlo sistemático de legalidade.

O Ministério Público tem legitimidade para propor acção de anulação de actos de fraccionamento ou de troca de terrenos aptos para cultura celebrados em violação do disposto nos artigos 1376.º e 1378.º do Código Civil (artigo 1379.º, n.º 2, do mesmo Código). Todavia, o notário não está legalmente obrigado a remeter ao Ministério Público, para efeitos de controlo de legalidade, cópia das escrituras públicas relativas a actos dessa natureza.

O mesmo se passa relativamente à nulidade do título constitutivo da propriedade horizontal, cuja acção pode ser intentada pelo Ministério Público, sem que o notário esteja vinculado a remeter ao mesmo cópia do correspondente instrumento constitutivo ou modificativo, para controlo da respectiva legalidade (artigo 1416.º do Código Civil).

O Ministério Público tem legitimidade para intentar as acções de anulação de casamento com fundamento em impedimento dirimente ou em falta de testemunhas (artigos 1639.º e 1642.º do Código Civil). Tal não obriga, porém, a que os conservadores do registo civil tenham que remeter ao mesmo cópia de todos os assentos de casamento que celebram para efeitos de controlo da respectiva conformidade com a lei nos aspectos referidos.

Outros exemplos se poderiam avançar, designadamente em matéria de aquisição de nacionalidade ([67]), de urbanização e edificação ([68]) e de contencioso relativo a actos administrativos em geral ([69]), apontando todos eles no sentido de que, quando a lei atribui ao Ministério Público competência para fiscalizar a legalidade de determinados actos ou negócios, não está a vinculá-lo a efectuar um controlo integral dos actos dessa natureza, mas tão-só a conferir-lhe legitimidade para, nos casos concretos que cheguem ao seu conhecimento, intentar as providências judiciais que se revelarem pertinentes.

Esta a regra.

O regime que vigorou em matéria de fiscalização dos actos de constituição e dos estatutos das associações, desde o início da vigência do Decreto-Lei n.º 594/74 até à entrada em vigor da Lei n.º 40/2007, tinha natureza excepcional, e deveu-se a circunstâncias históricas a que acima já se fez alusão.([70])

A normalização da vida democrática no País veio demonstrar, mais de três décadas volvidas, que os receios de abuso, em escala significativa, do direito de associação que estiveram na base da atribuição ao Ministério Público da incumbência de proceder ao rastreio sistemático de legalidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações não eram fundados, inexistindo razão justificativa para, relativamente aos mesmos, se continuar a estabelecer um sistema de controlo diverso do prosseguido, em geral, pelo Ministério Público nas demais situações em que o ordenamento jurídico lhe confere legitimidade para fiscalizar a legalidade de actos ou negócios e para, em caso da sua desconformidade com a lei, adoptar as providências judiciais pertinentes.

5

Em face do exposto, extraem-se as seguintes conclusões:

1.ª — Com o Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, foi instituído um controlo de legalidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações, bem como das respectivas alterações, a levar a cabo obrigatoriamente pelo Ministério Público, estando os notários vinculados a remeter-lhe, para tal efeito, cópia desses instrumentos;

2.ª — Tal controlo sistemático de legalidade foi mantido com a entrada em vigor do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro;

3.ª — Com a entrada em vigor da Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, que alterou o referido preceito, deixou o Ministério Público de receber cópia daqueles instrumentos, quer da parte dos notários, quer dos novos serviços competentes no âmbito do regime de constituição imediata de associações na mesma regulado;

4.ª — Deixou, a partir de então, de recair sobre o Ministério Público a obrigação de proceder ao referido controlo sistemático de legalidade, salvo nas situações em que a lei especialmente o continuar a prever (caso das associações sindicais e de empregadores e das comissões de trabalhadores);

5.ª — Continua, todavia, o Ministério Público, por força do disposto no artigo 158.º-A do Código Civil, a dispor de legitimidade para a propositura de acções de declaração de nulidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações, sempre que de tal vício venha a tomar conhecimento, seja oficiosamente, seja através da comunicação de qualquer interessado.

([1]) Aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, tendo sido objecto de rectificação pela Declaração de Rectificação n.º 20/98, de 2 de Novembro, e de alteração pelas Leis n.os 42/2005, de 29 de Agosto, 67/2007, de 31 de Dezembro, 52/2008, de 28 de Agosto, e 37/2009, de 20 de Julho.

([2]) Informação n.º GI070127, Proc.º 205/07, de 23 de Novembro de 2007.

([3]) Ofício n.º 1547/2008, de 21 de Janeiro de 2008, Proc.º n.º 205/2007 — L.º 115.

([4]) Com o ofício n.º 1547/2008, de 28 de Julho de 2009, da Procuradoria-Geral Distrital de Évora.

([5]) Informação GA090103, Proc.º 205/07, de 24 de Setembro de 2009.

([6]) Cujo texto foi publicado no *Diário do Governo* de 22 de Fevereiro de 1933, nos termos do Decreto n.º 22241, dessa data.

([7]) Pelo Decreto-Lei n.º 40166, de 18 de Maio de 1955, foi aditado um § único a este artigo, nos termos do qual «as infracções anteriormente previstas são consideradas, para todos os efeitos, como crimes contra a segurança do Estado».

([8]) Pelo Decreto-Lei n.º 71/77, de 25 de Fevereiro, este artigo passou a ter a redacção seguinte:

«Artigo 4.º

1 — As associações adquirem personalidade jurídica pelo depósito, contra recibo, de um exemplar do acto de constituição e dos estatutos, no governo civil da área da respectiva sede, após prévia publicação, no *Diário da República* e num dos jornais diários mais lidos na região, de um extracto, autenticado por notário, do seu título constitutivo, que deverá mencionar a denominação, sede social, fins, duração e as condições essenciais para a admissão, exoneração e exclusão de associados.

2 — Dentro de oito dias a contar da data do depósito deve ser remetida, em carta registada com aviso de recepção, uma cópia do título constitutivo, autenticada por notário, ao agente do Ministério Público junto do tribunal da comarca da sede da associação, para que este, no caso de os estatutos ou a associação não serem conformes à lei ou à moral pública, promova a declaração judicial de extinção.»

([9]) Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39660, de 20 de Maio de 1954, e artigo 158.º, n.º 1, do Código Civil de 1966, na sua redacção originária.

([10]) Artigo 169.º do Código Civil de 1966, na redacção originária.

([11]) O Ministério Público passou a ter, também, legitimidade para propor a acção de extinção quando fossem falecidos ou tivessem desaparecido todos os associados (artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 594/74). Trata-se, todavia, de uma situação que se lhe não depararia, em princípio, no âmbito do controlo a que nos vimos reportando.

([12]) Análoga preocupação se verificara, no antecedente, no âmbito do Decreto-Lei n.º 520/70, de 24 de Novembro, que sujeitou as cooperativas que se propusessem exercer, ou efectivamente exercessem, actividade que não fosse exclusivamente económica, de interesse para os seus associados, ao regime legal regulador do exercício do direito de associação.

([13]) Este diploma foi alterado pelos Decretos-Leis n.os 183/76, de 10 de Março, 773/76, de 27 de Outubro, 841-B/76, de 7 de Dezembro, e pelas Leis n.os 23/99, de 21 de Abril, e 118/99, de 11 de Agosto, tendo, entretanto, sido revogado com a entrada em vigor das normas regulamentares do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto. Várias das suas disposições foram declaradas inconstitucionais com força obrigatória geral, tratando-se, todavia, de matéria que não releva para a elaboração do presente parecer.

([14]) Este diploma foi revogado com a entrada em vigor do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

([15]) Dispõe-se no artigo 167.º, n.º 1, do Código Civil que o acto de constituição da associação especificará os bens ou serviços com que os associados concorrem para o património social, a denominação, fim e sede da pessoa colectiva, a forma do seu funcionamento, assim como a sua duração, quando a associação se não constitua por tempo indeterminado.

([16]) Poderão citar-se, a título exemplificativo, os seguintes: relativamente às associações de socorros mútuos, o Decreto-Lei n.º 347/81, de 22 de Dezembro; às associações de mulheres, a Lei n.º 95/88, de 17 de Agosto, a Lei n.º 10/97, de 5 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 246/98, de 11 de Agosto; às associações representativas das famílias, a Lei n.º 9/97, de 5 de Dezembro, e o Decreto-Lei n.º 247/98, de 11 de Agosto; às organizações não governamentais de cooperação para o desenvolvimento, a Lei n.º 19/94, de 24 de Maio, e a Lei n.º 66/98, de 14 de Outubro; às

associações mutualistas, o Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março; às associações de beneficiários, o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro; às associações de imigrantes, a Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 75/2000, de 9 de Maio; às associações inspectoras de instalações eléctricas, o Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro; às câmaras de comércio e indústria, o Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Outubro; às associações de estudantes, a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho; às associações de pessoas portadoras de deficiência, a Lei n.º 127/99, de 20 de Agosto; às associações de desenvolvimento regional, o Decreto-Lei n.º 88/99, de 19 de Março; às associações de pais e encarregados de educação, o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro; às associações juvenis, as Leis n.os 124/99, de 20 de Agosto, 6/2002, de 23 de Janeiro, e 23/2006, de 23 de Junho; às associações religiosas, a Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 308/2003, de 10 de Dezembro; às associações de defesa do ambiente, as Leis n.os 10/87, de 4 de Abril, e 35/98, de 18 de Julho; às organizações interprofissionais do ramo agro-alimentar, a Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, e o Decreto-Lei n.º 376/98, de 24 de Novembro; às associações profissionais de membros da Polícia Marítima, a Lei n.º 53/98, de 18 de Agosto, e a Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro; às associações de defesa dos investidores em valores mobiliários, a Lei n.º 38/2003, de 22 de Agosto; às associações profissionais de militares da GNR, a Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro; às associações de defesa dos utentes da saúde, a Lei n.º 44/2005, de 29 de Agosto; às associações de solidariedade social, o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro; às associações e federações desportivas, as Leis n.os 1/90, de 13 de Janeiro, 112/99, de 3 de Agosto, 30/2004, de 21 de Julho, 5/2007, de 16 de Janeiro, e os Decretos-Leis n.os 144/93, de 26 de Abril, e 248-B/2008, de 31 de Dezembro (vários dos diplomas referidos foram, entretanto, objecto de alteração ou revogação).

(17) Este diploma foi objecto de alterações introduzidas pelas Leis n.os 36/87, de 12 de Dezembro, 32/88, de 5 de Fevereiro, e 35/96, de 29 de Agosto, vindo a ser revogada pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, que estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem.

(18) Diploma este alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto.

(19) Este diploma foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 12/2002, de 28 de Fevereiro, tendo sido revogado pela Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

(20) A clarificação da natureza deste prazo como meramente ordenador e disciplinar foi objecto da Circular n.º 7/2004, de 1 de Abril de 2004, da Procuradoria-Geral da República.

(21) Aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

(22) Aprovado pela Lei n.º Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

(23) Pelo Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro, a competência para conhecer das questões relativas ao controlo da legalidade da constituição, dos estatutos e da actividade das associações sindicais, associações de empregadores e comissões de trabalhadores passará, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a caber aos tribunais do trabalho.

(24) O dever jurídico de intentar tal tipo de acções não impedia, como era prática corrente, que o Ministério Público, sempre que não estivesse vinculado à sua propositura dentro de determinado prazo de natureza peremptória, convidasse previamente as associações a reporem voluntariamente a legalidade, alterando o acto de constituição ou os estatutos em conformidade com as indicações que lhes eram fornecidas.

(25) V*ide* o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 595/74, de 7 de Novembro, e o artigo 16.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto.

(26) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 384/76, de 20 de Maio.

(27) Artigo 11.º da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé, assinada em 18 de Maio de 2004, e aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de Novembro. A ratificação foi efectuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 80/2004, de 16 de Novembro, tendo os instrumentos de ratificação sido objecto de troca em 18 de Dezembro de 2004, de acordo com o Aviso n.º 23/2005, de 26 de Janeiro.

(28) artigos 33.º a 44.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho.

(29) Esta lei foi alterada pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro.

(30) Foram, entretanto, publicadas as seguintes Portarias indicando os serviços competentes para a tramitação do regime especial de constituição imediata de associações: n.os 1441/2007, de 7 de Novembro, 243/2008, de 20 de Março, 569/2008, de 2 de Julho, 1092/2008, de 29 de Setembro, 1355/2008, de 27 de Novembro, 282/2009, de 19 de Março, 580/2009, de 2 de Junho, 698/2009, de 2 de Julho, e 1098/2009, de 23 de Setembro.

(31) Com as alterações nele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro.

(32) Conforme disposto no artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma, os documentos a apresentar são os comprovativos da sua identidade, capacidade e poderes de representação para o acto.

(33) Pela prática dos actos compreendidos no regime especial de constituição imediata de associações é cobrada a quantia de 170 euros (artigo 27.º, n.º 3.2, do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado).

(34) Por força do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de Julho, as publicações obrigatórias referidas no artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 2 do artigo 70.º do Código do Registo Comercial fazem-se através do sítio da Internet de acesso público com o endereço electrónico www.mj.gov.pt/publicacoes.

(35) Cuja forma de constituição vem prevista na Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2008, de 14 de Maio, que a republica).

(36) A constituição das pessoas colectivas religiosas vem prevista na Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho (alterada pela Lei n.º 91/2009, de 31 de Agosto) e no Decreto-Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho.

(37) O direito de associação profissional dos militares foi regulado pela Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto, tendo, pelo Decreto-Lei n.º 295/2007, de 22 de Agosto, sido definido o estatuto dos dirigentes associativos das associações profissionais de militares das Forças Armadas.

(38) A Lei n.º 39/2004, de 18 de Agosto, estabeleceu os princípios e as bases gerais do exercício do direito de associação profissional dos militares da Guarda Nacional Republicana, tendo sido objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro. Pela Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro, foi regulado o exercício do direito de associação pelo pessoal da Polícia Marítima.

(39) A forma de constituição das associações sindicais e das associações de empregadores encontra-se presentemente prevista no artigo 447.º do Código do Trabalho (na redacção que ao mesmo foi dada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro).

(40) A constituição das comissões de trabalhadores encontra-se actualmente regulada no artigo 439.º do Código do Trabalho, na revisão operada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

(41) O regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros encontra-se previsto na Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto.

(42) Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto, e entretanto objecto de múltiplas alterações.

(43) Este regime é aplicável aos actos jurídicos que não tenham a natureza de negócios jurídicos, por força do disposto no artigo 295.º do Código Civil.

(44) Preceito este que viria a ser revogado pelo Decreto-Lei n.º 496/77.

(45) Cfr. artigo 167.º, n.º 1, do Código Civil.

(46) Cfr. artigos 162.º e 171.º a 175.º do Código Civil.

(47) E sucedia, muitas vezes, que a associação, à data da respectiva constituição, não dispunha ainda de sede própria, servindo-se da residência de um dos associados para sede electiva.

(48) Cfr. artigo 162.º do Código Civil.

(49) Cfr. artigo 178.º do Código Civil.

(50) Publicada no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série A, n.º 36/X/2, de 18 de Janeiro de 2007, pp. 12-22.

(51) D*iário da Assembleia da República* 1.ª série, Número 66, de 30 de Março de 2007, pp. 32-38.

(52) I*bidem*.

(53) V*ide* o Relatório da mesma Comissão publicado no *Diário da Assembleia da República,* 2.ª série, n.º 101/X/2, de 28 de Junho de 2007, pp. 18-30.

(54) D*iário da Assembleia da República,* 1.ª série, N.º 100/X/2, de 29 de Junho de 2007, p. 45.

(55) Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 233/2008, de 2 de Dezembro, e artigo 5.º da Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro.

(56) Veja-se, a tal propósito, a referência efectuada pelo Secretário de Estado da Justiça aquando da sua intervenção nos trabalhos parlamentares, em que afirmou: «Mas a "associação na hora" também é mais barata para os cidadãos do que o processo tradicional de constituição de associações. Actualmente, a constituição de uma associação custa cerca de 500 € e, quando se utilizar a "associação na hora", esse custo será de apenas 170 €, o que significará uma redução na ordem dos 66 %» (*Diário da Assembleia da República,* 1.ª série, n.º 66/X/2, de 30 de Março de 2007, p. 32).

(57) Já no âmbito do Código Comercial, o Governo podia promover nos tribunais de comércio competentes, por intervenção do Ministério Público, as acções que fossem necessárias para se haverem como inexistentes as sociedades que funcionassem ou se estabelecessem em contravenção às disposições desse Código (artigo 147.º). Tendo em consideração tal legitimidade, estabelecia o Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44278, de 14 de Abril de 1962,

que competia aos delegados do procurador da República informar o procurador da existência de sociedades comerciais que se tivessem constituído ou funcionassem ilegalmente, *logo que delas tivessem conhecimento*.

([58]) Por força do disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais, o contrato de sociedade devia ser celebrado por escritura pública. Todavia, pela nova redacção dada ao preceito pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, tal contrato passou a ter que ser reduzido a escrito, devendo as assinaturas dos seus subscritores ser reconhecidas presencialmente, salvo se forma mais solene for exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, devendo, neste caso, o contrato revestir essa forma. Pelo Decreto-Lei n.º 247-B/2008, de 30 de Dezembro, tal preceito passou a ter a redacção seguinte: «O contrato de sociedade deve ser reduzido a escrito e as assinaturas dos seus subscritores devem ser reconhecidas presencialmente, salvo se forma mais solene for exigida para a transmissão dos bens com que os sócios entram para a sociedade, devendo, neste caso, o contrato revestir essa forma, sem prejuízo do disposto em lei especial.»

([59]) artigos 4.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 4 de Janeiro (na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março), e artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2157/2001 do Conselho, de 8 de Outubro de 2001.

([60]) Artigo 89.º do Código Cooperativo, aprovado pela Lei n.º 51/96, de 7 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([61]) Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 441-A/82, de 6 de Novembro, na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([62]) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de Janeiro, na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([63]) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro, na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([64]) Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de Novembro na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([65]) Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de Dezembro, na redacção anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março.

([66]) artigos 34.º e 35.º do Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março.

([67]) Artigo 25.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril.

([68]) Artigo 69.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

([69]) Artigo 55.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

([70]) Uma outra forma de controlo sistemático de legalidade é a que diz respeito às decisões judiciais finais proferidas em quaisquer causas, bem como às decisões interlocutórias que possam suscitar recursos obrigatórios por força da lei, as quais têm, para tal efeito, que ser notificadas ao Ministério Público (artigo 258.º do Código de Processo Civil).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 12 de Novembro de 2009. — *Mário Gomes Dias — Fernando Bento* (relator) — *António Leones Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira* (com voto de vencido em anexo) — *José David Pimentel Marcos — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José Luís Paquim Pereira Coutinho*.

Votei vencida quanto à 4.ª conclusão e respectiva fundamentação pelo que a seguir muito sucintamente se refere.

O Ministério Público, agora, como anteriormente à Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, tem, nos termos do artigo 158.º-A do Código Civil, legitimidade para a propositura de acções de declaração de nulidade dos actos de constituição e dos estatutos das associações.

Ora, se a atinente análise deve ser feita sistematicamente, compulsando os dados relativamente a todas as associações constituídas, ou noutros termos, dependerá da adequada ponderação a fazer no âmbito do Ministério Público e naturalmente de acordo com o determinado hierarquicamente.

Trata-se de, nesta área, como em outras em que o legislador não impõe um determinado procedimento, o Ministério Público definir uma estratégia que, de acordo com factores que considere relevantes, lhe permita desenvolver uma actuação em conformidade com a competência que o legislador especificamente lhe atribui.

Actualmente, o não envio de cópia do acto de constituição e dos estatutos ao Ministério Público pelos notários ou pelos novos serviços competentes só poderia implicar, de todo, o afastamento de um tratamento sistemático, se tal o inviabilizasse ou, de algum modo, o obstaculizasse fortemente, o que não é o caso, pois o Ministério Público pode — repete-se, se o entender adequado — fazer a sua análise através da consulta do respectivo "sítio" na Internet. Mais, poder-se-á até dizer que o envio da cópia, hoje, seria, aliás, desnecessária ou até inútil, salvo se contribuísse para um conhecimento mais rápido ou mais eficaz, não sendo despiciendo notar que a comunicação se fazia a expensas da associação (cf. n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro).

Em suma, entendo, que a análise sistemática, ou não, da legalidade das associações passará pela estratégia de actuação a definir pelo Ministério Público, com vista ao cumprimento do dever que o artigo 158.º-A do Código Civil lhe impõe. — *Maria Manuela Flores Ferreira.*

Por despacho de 4 de Dezembro de 2009, o Procurador-Geral da República determinou que a doutrina deste parecer seja seguida e sustentada pelos magistrados do Ministério Público (artigos 12.º n.º 2, alínea *b*), e 42.º ,n.º 1, do Estatuto do Ministério Público).

Está conforme.

Lisboa, 18 de Janeiro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

202808046

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso (extracto) n.º 1626/2010

Listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos no Procedimento Concursal comum aberto pelo no Aviso (extracto) n.º 21050/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 20 de Novembro de 2009, rectificado através da Declaração de Rectificação n.º 2984/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de Dezembro de 2009.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, informam-se os candidatos do procedimento concursal em epígrafe que se encontra afixada no átrio de entrada do edifício sede da Universidade Aberta, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, e disponível na sua página electrónica, em http://www.univ-ab.pt, a lista provisória de candidatos excluídos, para efeitos de realização da audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, nomeadamente dos artigos 100.º e 101.º, devendo estes, querendo, pronunciar-se nos termos previstos no artigo 31.º da Portaria anteriormente referida.

Nos termos anteriores, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

Os candidatos referidos que pretendam apresentar alegações, devem fazê-lo através do "formulário para o exercício do direito de participação dos interessados", aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, de Sua Exa. o Ministro do Estado e das Finanças, que é de utilização obrigatória, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º

da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e se encontra disponível em www.univ-ab.pt.

As alegações devem ser enviadas por correio registado com aviso de recepção para as instalações da Universidade Aberta, sitas na anteriormente mencionada Rua da Escola Politécnica, n.º 141-147, 1269-001 Lisboa, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

Finalmente, disponibiliza-se, ainda, pelos mesmos meios, uma lista provisória de candidatos admitidos.

ANEXO I

Lista Provisória de Candidatos Excluídos

Carla Cristina Saraiva Pereira — *a*).
Carla Sofia de Pinho Ribeiro — *b*).
Fernando Jorge Maia Costa Duarte de Faria — *b*).
Maria Isabel Mendes Pereira — *b*).
Susana Rute Teles Duarte Amaral — *b*)

a) Candidata excluída por não possuir as habilitações académicas exigidas, nos termos do n.º 14 do aviso (extracto) n.º 21050/2009 e n.º 2 da declaração de rectificação n.º 2984/2009.

b) Candidatos excluídos nos termos do n.º 5 da declaração de rectificação n.º 2984/2009, por não cumprirem o prazo de apresentação da candidatura.

ANEXO II

Lista Provisória de Candidatos Admitidos.

Adélia Chumbo dos Santos.
Alexandre Manuel Teixeira Guedes da Silva Oliveira.
Ana Andrea Neves Mesquita Infante da Câmara.
Ana Catarina Moura Marques Gonçalves Fontes.
Ana Catarina Vasques Rodrigues Mesquita.
Ana Isabel Figueiredo Rodrigues.
Ana Isabel Jorge Soares Mantas.
Ana Isabel Rodrigues Ramalho.
Ana Isabel Mateus da Silva.
Ana Maria Ferreira da Costa.
Ana Patrícia Caçador Palma.
Ana Paula Matos das Neves.
Ana Rafaela Alves Ferreira.
Ana Raquel Relva Leitão.
Ana Rita Gonçalves das Neves Carvalho.
Ana Teresa Queimado Manteigas de Ferrão Bento.
Anabela Soares Pinto.
António José Ferreira Marques.
António José Fileno Lapa Fachada.
António Carlos da Silva.
António Manuel Ribeiro Simões Pereira.
António Rogério Oliveira da Costa.
Armando Ferreira de Pinho.
Beatriz de Oliveira Xavier.
Carla Alexandra Ferreira Mendes.
Carla Cristina Saraiva Pereira.
Carla Elisa Bergano Gomes Pica.
Carla Maria Pires da Costa Sanches.
Carla Patrícia Mendonça Silva.
Carlos Manuel da Silva de Oliveira.
Catarina Cabral da Silva.
Catarina Ofélia de Carvalho Henriques.
Cátia Maria Lopes dos Santos Ferreira de Lemos.
Christina Maria Ferro de Oliveira.
Cristina Barroso Silva da Cruz.
Cristina Norberta Mendonça Marques.
David Miguel Baião Barata.
Diana Clarinda Machado Cerveira.
Diana Cristina Santos Valente Laranjeira.
Diana Patrícia da Silva Pádua.
Eliane Lapo Charneca.
Elsa Cristina Cabrita Vieira.
Erika Ferreira de Souza.
Fernando José Finote Borrega.
Filipa Alexandra Vieira de Melo Teixeira.
Helena Guilhermina da Silva Marques Nogueira.
Ingride Sofia Parra Rego Ferreira.
Isabel Rute Rodrigues de Campos.
Isilda Maria Coelho Francisco.
João Diogo Pereira d´Eça Franco Lima.
João Filipe Gonçalves Ramos.
João Filipe Torres Soares.
João Miguel Valdez Faria Bidarra Palmeirão.
João Miguel Vieira Duque.
João Pedro Amaro Soares Jorge.
Joaquim António Silva Moreira dos Santos.
Jocelina de Jesus Varalonga Duarte.
Jucilene de Medeiros Siqueira.
Jorge Filipe Ferreira Rodrigues.
José Manuel Couto.
José Paulo Faria de Sousa.
Lúcia Maria Neto Costa Cabrita.
Luís António Morão Pinto Simões da Cunha.
Luísa Maria Mendes Baptista.
Marco Paulo Mesquita Morais.
Maria Alice Pinto Teixeira.
Maria da Conceição Almeida Soares Ribeiro Mendonça.
Maria Leonor da Silva Casimiro.
Mariana de Brito Soares da Silva.
Maria da Conceição Casqueira Cardoso.
Maria José Almeida Assunção.
Maria José Barreira de Azevedo.
Maria José de Miranda Nazaré Loureiro.
Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado.
Maria Manuel de Pinho Ribeiro e Pinto.
Maria Manuela Oliveira da Silva Duarte.
Maria Margarida Monteiro Rasquilha Corado.
Mariana Raquel Lopes Martins Coimbra de Almeida.
Mário Guilherme Silva Coelho Rufino.
Mário dos Santos Martins.
Marisa Isabel Marques Silva.
Miguel Vasco Conte de Morais Villas-Boas.
Odete Rosa de Sá.
Patrícia Isabel Coelho Peralta.
Patrícia Raquel Rodrigues da Silva.
Patrícia Sofia dos Santos Mariz.
Paula Alexandra Andrade Costa.
Paula Cristina de Pinho Resende.
Paula Maria Nogueira Lopes da Costa.
Paulo Sérgio de Jesus Moço.
Pedro Alexandre Lopes Coimbra.
Raquel Marília Tavares Faria.
Ricardo Nascimento.
Rui Manuel Fernandes Soares.
Rute Martins dos Santos.
Sandra Cláudia Duarte Tavares da Silva.
Sandra Cristina Sousa Alves.
Sandra Isabel Pinto Silva.
Sandrina Maria da Silva Tralhão.
Sara Catarina Alves Santos.
Sara Vitália Moura Lima.
Sofia Isabel dos Santos Gomes.
Sónia Isabel Duarte Vieira.
Sónia Patrícia Silva Valente.
Sónia Rita Simões Alves Lourenço.
Susana Maria Afonso Chaves.
Susana Maria de Oliveira Lamas.
Teresa Amélia Perdigão Ferreira Ramos.
Vânia de Matos Loureiro Duarte.
Vera Lúcia Guerra Paulo.
Verónica Sofia Machado Godinho.
Victor Manuel Pinto Claro

Data: 2010, Janeiro, 15. — *Nome: Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

202811375

Despacho (extracto) n.º 1680/2010

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do conselho Científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a pre-

sidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pelo Mestre Lúcio Manuel Gomes de Sousa.

Data: 2010, Janeiro, 08. — *Nome: Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

202811845

Despacho (extracto) n.º 1681/2010

Tendo o Licenciado Rui Manuel Teixeira Santos Dias requerido o Reconhecimento de Habilitações ao grau de mestre em Gestão, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor José António Ferreira Porfírio, Professor Auxiliar da Universidade Aberta.
Vogais:

Doutor Nelson José dos Santos António, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa/ISCTE;
Doutora Maria do Rosário de Abreu de Matos Bernardo, Professora Auxiliar da Universidade Aberta.

Data: 2010, Janeiro, 08. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

202811804

Despacho (extracto) n.º 1682/2010

Nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro, no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, no artigo 12.º do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Aberta, aprovado pelo Despacho 50/SEES/93, de 20 de Dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1994, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Presidente do conselho Científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas públicas para a obtenção ao grau de doutor requeridas pela Mestre Nunziatella Alessandrini.

Data: 2010, Janeiro, 08. — Nome: *Carlos António Alves dos Reis,* Cargo: Reitor.

202811894

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 1683/2010

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 10 de Setembro de 2009, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos docentes:

Doutora Helena Maria Baptista Alves, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 23 e 26 de Setembro de 2009;
Doutora Maria do Céu Ferreira Gaspar Alves, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 22 e 25 de Setembro de 2009;
Doutor Rui Miguel Nobre Martins Pacheco, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 01 e 04 de Outubro de 2009;
Doutor Ricardo José de Ascensão Gouveia Rodrigues, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 21 e 28 de Setembro de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

UBI em, 11 de Setembro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202809464

Despacho (extracto) n.º 1684/2010

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 31 de Agosto 2009, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 3 e 16 de Setembro de 2009, ao Doutor José Carlos Alves Martins Aleixo, professor auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

202811423

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 1685/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27 dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, publicados no *Diário da República,* segunda série, a 8 de Junho de 2009, nomeio Subdirector o professor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, com o pelouro de todos os assuntos pós-matrícula referentes aos cursos de primeiro ciclo, segundo ciclo e mestrados integrados.

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, a 11 de Janeiro de 2010. — O Director da FCTUC, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

202810419

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho (extracto) n.º 1686/2010

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 21 de Outubro de 2009:

Doutora Maria Antónia Pacheco Ilhéu — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de professora auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1, do estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Nos termos do nº2 do artigo 25.ºº do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pela candidata, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:
1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente ao provimento definitivo como professora auxiliar requerido pela Prof.ª Doutora Maria Antónia Pacheco Ilhéu.
2 — O relatório de actividade apresentado pela requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos professores catedráticos, Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, e Doutor Alexandre Martins Moniz Bettencourt, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.
3 — Posto à votação o pedido da requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade.
4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 30 de Setembro do ano em curso.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 7 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais,* professor catedrático.

19 de Janeiro de 2010. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

202812144

Despacho (extracto) n.º 1687/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 25 de Novembro de 2009:

Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 23 de Julho de 2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sequência do pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia regista o seguinte:
1 — Foi submetido à apreciação do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia o processo referente ao provimento definitivo

como Professor Auxiliar requerido pelo Professor Doutor João Eduardo Morais Gomes Rabaça;

2 — O relatório de actividade apresentado pelo requerente mereceu pareceres favoráveis emitidos pelos Senhores Professores Catedráticos Doutor António M. de Frias Martins, da Universidade dos Açores e Doutor Eduardo José de Frias Gonçalves Crespo, da Faculdade de Ciências, da Universidade de Lisboa;

3 — Posto à votação o pedido do requerente, foi o mesmo aprovado por unanimidade;

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da sessão do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia de 22 de Julho do ano em curso.

Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia, 23 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Júlio Manuel da Cruz Morais*, (Professor Catedrático).

Data: Universidade de Évora, 19 de Janeiro de 2010. — Nome: *Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

202812711

Despacho (extracto) n.º 1688/2010

Por despacho do Reitor da Universidade de Évora de 26 de Outubro de 2009:

Doutor António Ricardo Santos Fadista de Mira — Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Universidade de Évora, com efeitos a 1 de Outubro de 2009, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, tendo em conta o pedido apresentado pelo candidato, o conselho científico da Escola de Ciências Sociais regista o seguinte:

1 — Reunido o conselho científico, foi submetido à sua apreciação o requerimento de provimento definitivo apresentado pelo doutor António Ricardo Santos Fadista de Mira

2 — O relatório de actividades apresentado pelo requerente, no respeito do que está estabelecimento no ECDU, recebeu o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Carlos Fernandes da Silva da Universidade de Aveiro e José Nunes Esteves Rei da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

3 — O provimento definitivo solicitado pelo requerente foi posto à votação do conselho científico tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes.

4 — Todos os elementos referidos neste relatório constam da acta da reunião do referido conselho científico que teve lugar no dia 30 de Setembro de 2009.

Universidade de Évora, 2 de Outubro de 2009. — O Presidente do CC/ECS/UÉ, *Helder Adegar Fonseca, (Professor Catedrático).*

Data: Universidade de Évora, 19 de Janeiro de 2010. — *Nome: Rui Manuel Gonçalves Pingo,* Cargo: Administrador.

202812055

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1689/2010

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 15958/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 177, 2.ª série, de 11 de Setembro, se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Licenciada Gabriela Catarino Domingos de Matos, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, ficando colocado na 3.ª posição, nível 19 da tabela remuneratória única — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da carreira Técnica Superior, com efeito a 7 de Dezembro de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

15 de Janeiro de 2010. — *Fernanda Martinez Cabanelas Antão,* Administradora.

202811861

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 1627/2010

Por despacho de 03.12.2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Vitor Manuel Neves Duarte Teodoro — Professor Auxiliar a título provisório, nomeado definitivamente com efeitos a partir de 24.06.2008.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

"Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelo Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e Doutor António Manuel de Sá Dias Nunes dos Santos, Professor Catedrático desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, a Comissão Coordenadora do conselho científico, por delegação de competências deste Conselho, aprovou por maioria em 18.07.2008, a nomeação definitiva do Professor auxiliar, Doutor Vítor Manuel Neves Duarte Teodoro, com efeitos a partir de 24.06.2008.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 31 de Julho de 2009
O Presidente do conselho científico
(Professor Doutor João Goulão Crespo)"
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 12 de Janeiro de 2010. — O Administrador *(Luís Filipe Gaspar)*

202812777

Aviso (extracto) n.º 1628/2010

Por despacho de 03.12.2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Celeste Rodrigues Jacinto — Professor Auxiliar a título provisório, nomeado definitivamente com efeitos a partir de 15.10.2008.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

"Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelo Doutor Carlos Pancada Guedes Soares, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico e Doutora Zulema Paula do Perpétuo Socorro Lopes Pereira, Professora Catedrática desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, a Comissão Coordenadora do conselho científico, por delegação de competências deste Conselho, aprovou por unanimidade em 14.01.2009, a nomeação definitiva da Professora auxiliar, Doutora Maria Celeste Rodrigues Jacinto, com efeitos a partir de 15.10.2008.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 31 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor João Goulão Crespo*."

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 12 de Janeiro de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*

202814291

Aviso (extracto) n.º 1629/2010

Por despacho de 03.12.2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Joaquim Amaro Graça Pires Faia e Pina Catalão Lopes — Professor Auxiliar a título provisório, nomeado definitivamente com efeitos a partir de 16.10.2008.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

"Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelo Doutor António Manuel Sampaio Mello, Professor Catedrático da Wisconsin School of Business e Doutor Nuno Garoupa, Professor Catedrático da University of Illionois College of Law, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, a Comissão Coordenadora do conselho científico, por delegação de competências deste Conselho, aprovou por unanimidade em 16.03.2009, a nomeação definitiva do Professor auxiliar, Doutor Joaquim Amaro Graça Pires Faia e Pina Catalão Lopes, com efeitos a partir de 16.10.2008.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 31 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor João Goulão Crespo.*
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 12 de Janeiro de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar.*

202814372

Aviso (extracto) n.º 1630/2010

Por despacho de 03.12.2009 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Miguel José das Neves Pires Amado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 29.01.2009.

Relatório final de processo de nomeação definitiva

"Considerando que em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelo Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro e Fernando Manuel Anjos Henriques, Professor Catedrático desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, a Comissão Coordenadora do conselho científico, por delegação de competências deste Conselho, aprovou por unanimidade em 02.02.2009, a nomeação definitiva do Professor auxiliar, Doutor Miguel José das Neves Pires Amado, com efeitos a partir de 29.01.2009.

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 31 de Julho de 2009. — O Presidente do conselho científico, (Professor Doutor *João Goulão Crespo*)".

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, em 12 de Janeiro de 2010. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

202814591

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 138/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o plano de estudos do doutoramento em Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição, das Faculdades de Ciências e de Ciências da Nutrição e Alimentação, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de Junho de 2009, a pp. 22172 e 22173, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
				T	TP	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
Módulos de formação avançada	CA/CN	S1	135			20	5	
Iniciação ao projecto de investigação	CA/CN	S1	202.5			15	7,5	
Competências e atitudes de investigador	CT	S1	67.5			10	2,5	
Projecto de investigação	CA/CN	S2	337.5			50	12,5	
Seminários de investigação	CT	S2	67.5			10	2,5	
Introdução às Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição	CN	S1	108	15	10	25	4	Opcional
Conservação de Alimentos	CA	S1	108	20	10	30	4	Opcional
Sistemas Agrários	CA	S1	135	10	5	15	5	Opcional
Metodologias de Inquirição em Consumo Alimentar	CN	S1	162	10	20	30	6	Opcional
Metodologias Quantitativas em Ciências do Consumo	CA	S1	162	10	20	30	6	Opcional
Tendências de Consumo Alimentar	CN	S2	135	10	10	20	5	Opcional
Marketing Agro-Alimentar	CA	S2	135	10	10	20	5	Opcional
Determinantes de Consumo Alimentar	CN	S2	162	20	10	30	6	Opcional
Saúde e Consumo Alimentar	CN	S2	162	20	10	30	6	Opcional
Análise Sensorial e Desenvolvimento de Novos Produtos	CA	S2	108	10	10	20	4	Opcional
			1620				60	

deve ler-se:

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	OT	Total	(6)	(7)
Módulos de Formação Avançada	CA/CN	S1	135	5	15		20	5	
Iniciação ao Projecto de Investigação	CA/CN	S1	202,5	9	6		15	7,5	
Competências e Atitudes de Investigador	CT	S1	67,5	5	5		10	2,5	
Projecto de Investigação	CA/CN	S2	337,5	4		46	50	12,5	
Seminários de Investigação	CT	S2	67,5	10			10	2,5	
Introdução às Ciências do Consumo Alimentar e Nutrição	CN	S1	108	15	10		25	4	Opcional
Conservação de Alimentos	CA	S1	108	20	10		30	4	Opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	OT	Total	(6)	(7)
Sistemas Agrários	CA	S1	135	10	5		15	5	Opcional
Metodologias de Inquirição em Consumo Alimentar	CN	S1	162	10	20		30	6	Opcional
Metodologias Quantitativas em Ciências do Consumo	CA	S1	162	10	20		30	6	Opcional
Tendências de Consumo Alimentar	CN	S2	135	10	10		20	5	Opcional
Marketing Agro-Alimentar	CA	S2	135	10	10		20	5	Opcional
Determinantes de Consumo Alimentar	CN	S2	162	20	10		30	6	Opcional
Saúde e Consumo Alimentar	CN	S2	162	20	10		30	6	Opcional
Análise Sensorial e Desenvolvimento de Novos Produtos	CA	S2	108	10	10		20	4	Opcional
			1 620					60	

19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202813798

Declaração de rectificação n.º 139/2010

Por ter sido publicada com inexactidão a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Alimentação Colectiva, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 8 de Julho de 2009, a pp. 26779 e 26780, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

3.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)			
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	(6)	(7)
Dissertação	CNAT CTEC; CFIS;CNAT; CSOC	Semestral	810			30	CH

deve ler-se:

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	CSAU CTEC; CFIS; CNAT; CSOC	Semestral	810	60 OT	30	CH

19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202813651

Declaração de rectificação n.º 140/2010

Por ter sido publicada com inexactidão a alteração ao plano de estudos do mestrado em Nutrição Clínica, da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação, constante do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 4 de Agosto de 2009, a pp. 31114 a 31115, procede-se, pela presente declaração da entidade emitente, à sua republicação na íntegra:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.
3 — Curso: Nutrição Clínica.
4 — Grau ou diploma: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Saúde.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.
7 — Duração normal do curso: três semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Nutrição Clínica

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Saúde	CS	71	
Ciências Biológicas	CB	15	
Matemática	MAT	4	
Total		90	

10 — Observações:

No 2.º semestre a área opcional implica a escolha obrigatória de um dos seguintes módulos:

a) Comportamento Alimentar;
b) Nutrição em Cuidados Intensivos;
c) Nutrição Oncológica;
d) Tema a designar em função das necessidades específicas dos alunos.

A aprovação em todas as unidades que constituem a componente curricular do ciclo de estudos (60 ECTS) confere direito a um diploma do curso em Nutrição Clínica não conferente de grau.

O 3.º semestre é reservado para a execução de uma dissertação que após discussão, avaliação e aprovação permita a obtenção do grau de mestre.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências da Nutrição

Nutrição Clínica

Mestre

Ciências da Saúde

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de Nutrição	CB	Modular	135	T-24; TP-21	5	CH
Balanço Energético e Composição Corporal	CB	Modular	81	T-13; TP-7; PL-7	3	CH
Nutrição no Ciclo de Vida	CB	Modular	81	T-15; TP-12	3	CH
Metodologia de Investigação	CS	Modular	81	T-15; TP-12	3	CH
Bioestatística	MAT	Modular	108	T-18; TP-6; PL-12	4	CH
Nutrição Clínica I	CS	Modular	108	T-12; TP-9; PL-9; OT-6	4	CH
Nutrição Clínica II	CS	Modular	108	T-12; TP-9; PL-9; OT-6	4	CH
Nutrição Clínica III	CS	Modular	108	T-12; TP-9; PL-9; OT-6	4	CH

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Deontologia	CS	Modular	81	T-6; S-21	3	CH
Nutrição Clínica IV	CS	Modular	135	T-18; TP-18; PL-9	5	CH
Nutrição Artificial	CS	Modular	108	T-18; TP-12; PL-6	4	CH
Temas Actuais em Nutrição	CB	Modular	135	TP-21; S-24	5	CH
Área Opcional	CS	Modular	108	T-12; TP-12; OT-12	4	CH; DEN
Projecto	CS	Modular	243	T-3; OT-18	9	CH; CR

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CS	Semestral	810	OT-30	30	CH; CR

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202814801

Deliberação n.º 196/2010

Por despacho reitoral de 2010/01/12, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Física, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 15 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências

3 — Curso: Física

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Área científica predominante do curso: Física

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 (seis) semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

A. Física

B.1 Física com formação complementar *(minor)* em Matemática

B.2 Física com formação complementar *(minor)* em Matemática Aplicada

B.3 Física com formação complementar *(minor)* em Estatística e Modelos

B.4 Física com formação complementar *(minor)* em Astronomia

B.5 Física com formação complementar *(minor)* em Informática

B.6 Física com formação complementar *(minor)* em Química

B.7 Física com formação complementar *(minor)* em Biologia

B.8 Física com formação complementar *(minor)* em Geologia

B.9 Física com formação complementar *(minor)* em Informação Geográfica

B.10 Física com formação complementar *(minor)* em Agronomia

Observação: A Faculdade de Ciências organizou um conjunto de propostas de formação complementar em várias áreas que podem ser combinadas com cada formação principal.

O total de formação na área do *minor* é de 45 créditos mas, em alguns casos, parte dessa formação está incluída no tronco comum obrigatório da Licenciatura em Física.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

A. Licenciatura em Física

QUADRO N.º 9.A.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	87,5	15 a 22,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Astronomia	AST	–	0 a 7,5
Opções FCUP (2)		–	15
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Inter-pessoal	DPI	2,5	–
Total		135	45

B.1 Física com formação complementar *(minor)* em Matemática

QUADRO N.º 9.B.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	22,5
Matemática	M	37,5	7,5
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opção FCUP (2)		–	15
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Inter-pessoal	DPI	2,5	–
Total		127,5	52,5

B.2 Física com formação complementar *(minor)* em Matemática Aplicada

QUADRO N.º 9.B.2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	22,5
Matemática	M	37,5	15
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opção FCUP (2)		–	7,5
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Inter-pessoal	DPI	2,5	–
Total		127,5	52,5

B.3 Física com formação complementar *(minor)* em Estatística e Modelos

QUADRO N.º 9.B.3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	22,5
Matemática	M	45	7,5-15
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opção FCUP (2)		–	0-7,5
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Inter-pessoal	DPI	2,5	–
Total		135	45

B.4 Física com formação complementar *(minor)* em Astronomia

QUADRO N.º 9.B.4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	22,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Astronomia	AST	22,5	–
Opção FCUP (2)		–	7,5
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Inter-pessoal	DPI	2,5	–
Total		142,5	37,5

B.5 Física com formação complementar *(minor)* em Informática

QUADRO N.º 9.B.5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	15
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	22,5	22,5
Química	Q	7,5	–
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Total		135	45

B.6 Física com formação complementar *(minor)* em Química

QUADRO N.º 9.B.6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	15
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	30	15
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Total		142,5	37,5

B. 7 Física com formação complementar *(minor)* em Biologia

QUADRO N.º 9.B.7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	7,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Ciências Biológicas	B	5	40
Total		125	55

B.8 Física com formação complementar *(minor)* em Geologia

QUADRO N.º 9.B.8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	7,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Geologia	G	30	15
Total		150	30

B.9 Física com formação complementar *(minor)* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 9.B.9

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	7,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Engenharia Geográfica	EG	30	15
Total		150	30

B.10. Física com formação complementar *(minor)* em Agronomia

QUADRO N.º 9.B.10

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física (1)	F	72,5	7,5
Matemática	M	30	–
Ciência dos Computadores	CC	7,5	–
Química	Q	7,5	–
Opções UP (3)		–	7,5
Desenvolvimento Pessoal e Interpessoal	DPI	2,5	–
Ciências Agrárias	CA	15	25-30
Tecnologia Alimentar	TA	–	0-5
Total		135	45

10.Observações:

(2) Os alunos que terminem a licenciatura até ao ano 2011-2012 (inclusive) poderão substituir 7,5 ECTS obrigatórios de Física (Unidade Curricular de Complementos de Física Clássica) por opção UP.

(3) Opções FCUP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

(4) Opções UP são unidades curriculares de escolha livre no âmbito da Universidade do Porto.

(5) Face à flexibilidade do sistema, cabe ao Director do Curso a verificação das escolhas feitas pelo estudante.

(6) Os créditos de escolha livre (opções FCUP e ou opções UP) podem ser utilizados em unidades curriculares ou (até um máximo de 15 ECTS) num estágio/projecto.

(7) Os estudantes que desejarem prosseguir estudos de 2.º ciclo para habilitação para o exercício profissional para a docência no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário, nos domínios de Física e de Química, para completar um total mínimo de 50 créditos na área da Química, devem escolher o minor de Química bem como uma opção UP de, no mínimo, 5 créditos na área de Química.

T: aulas teóricas;

TP: aulas teórico-práticas (problemas);

PL: práticas laboratoriais ou computacionais;

OT: orientação tutorial.

11 — Plano de estudos:

A) Licenciatura em Física

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Física

Semestre 1

QUADRO N.º 11.A.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica (F101)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Cálculo Infinitesimal I (M111)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica I (M143)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	DEN
Introdução à Programação (CC101)	CC	Semestral	202,5	28	14	28	7,5	

Semestre 2

QUADRO N.º 11.A.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Electromagnetismo (F102)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Laboratório de Física I (F112)	F	Semestral	135	–	14	28	5	
Técnicas de Comunicação (DPI122)	DPI	Semestral	67,5	–	–	22	2,5	
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Fundamentos de Química (Q102)	Q	Semestral	202,5	42	20	8	7,5	

Semestre 3

QUADRO N.º 11.A.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Física Térmica (F203)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Análise Infinitesimal (M217)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	DEN
Opção FCUP/UP		Semestral	202,5			–	7,5	Optativa (DEN)

Semestre 4

QUADRO N.º 11. A.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Laboratório de Física II (F212)	F	Semestral	202,5	–	–	56	7,5	
Opção FCUP/UP		Semestral	202,5				7,5	Optativa (DEN)
Complementos de Física Clássica (F222)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	(N) (1)

(1) Para alunos que terminem até 2011-2012 (inclusive), pode ser substituída por opção UP.

Semestre 5

QUADRO N.º 11.A.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica Quântica (F301)	F	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Laboratório de Física III (F311)	F	Semestral	202,5	–	–	56	7,5	
Física Estatística e Computacional (F303)	F	Semestral	202,5	42	21	7,5	7,5	
Electrodinâmica e Relatividade (F305)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	

Semestre 6

QUADRO N.º 11.A.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Opção Lista F1	F	Semestral	202,5				7,5	Optativa
Opção Lista F1	F	Semestral	202,5				7,5	Optativa
Opção Lista F2	F/AST	Semestral	202,5				7,5	Optativa
Opção FCUP/UP		Semestral	202,5				7,5	Optativa (DEN)

Opções Lista F1

QUADRO N.º 11.A.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Óptica (F302)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Física da Matéria Condensada (F304)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Física Nuclear e de Partículas (F306)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	Optativa

Opções Lista F2

QUADRO N.º 11.A.8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Óptica (F302)	F	Semestral (S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa (1)
Física da Matéria Condensada (F304)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa (1)
Física Nuclear e de Partículas (F306)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa (1)
Elasticidade e Dinâmica de Fluidos (F308)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Cosmologia e Astrofísica de Altas Energias (AST359)	AST	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Geofísica (F312)	F	Semestral(S5)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Aplicações Interdisciplinares de Física (F207)	F	Semestral(S5)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Electrónica (F322)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa CH
Mecânica Avançada (F326)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Física Computacional (F316)	F	Semestral(S6)	202,5	28	–	42	7,5	Optativa

(1) Não pode optar por unidades curriculares que tenha escolhido na lista F1.

B) Licenciatura em Física com formação complementar *(minor)* em outra área

Para completar a licenciatura (*major*) de Física com formação complementar noutra área *(minor*) o estudante deve:

Completar o plano de estudos do tronco comum *(major);*
Completar o plano de estudos da área complementar *(minor);*
Obter aprovação em 7,5 créditos de opção livre (UP);

Completar os créditos optativos de Física, indicados no quadro relativo ao Minor respectivo da secção 9, com opções da lista C (QUADRO N.º 11.B.0.7)

Completar os 180 créditos, requeridos para completar a licenciatura, com opções das áreas da Faculdade de Ciências (opções FCUP).

Nota: Os créditos de *b*) a *e*) são indicados no tronco comum como "Bloco *minor*/opções".

Tronco comum a todas as formações complementares

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Física

Semestre 1

QUADRO N.º 11.B.0.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica (F101)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Cálculo Infinitesimal I (M111)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica I (M143)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	DEN
Introdução à Programação (CC101)	CC	Semestral	202,5	28	14	28	7,5	

Semestre 2

QUADRO N.º 11.B.0.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Electromagnetismo (F102)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Laboratório de Física I (F112)	F	Semestral	135	–	14	28	5	
Técnicas de Comunicação (F122)	DPI	Semestral	67,5	–	–	22	2,5	
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Fundamentos de Química (Q102)	Q	Semestral	202,5	42	20	8	7,5	

Semestre 3

QUADRO N.º 11.B.0.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Física Térmica (F203)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Análise Infinitesimal (M217)	M	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Bloco *minor*/Opções		Semestral	202,5	–	–	–	7,5	

Semestre 4

QUADRO N.º 11.B.0.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	Semestral	202,5	42	21	–	7,5	
Laboratório de Física II (F212)	F	Semestral	202,5	–	–	56	7,5	
Complementos de Física Clássica (F222)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	(N) ([1])
Bloco *minor*/Opções		Semestral	202,5				7,5	

([1]) Para alunos que terminem até 2011-2012 (inclusive), pode ser substituída por opção UP.

Semestre 5

QUADRO N.º 11.B.0.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica Quântica F(301)	F	Semestral	202,5	42	28	–	7,5	
Laboratório de Física III (F311)	F	Semestral	202,5	–	–	56	7,5	
Bloco *minor*/Opções/ Opções Lista C (ver quadro 11.B.0.7)		Semestral	405				15	Optativa

Semestre 6

QUADRO N.º 11.B.0.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Bloco *minor*/Opções/ Opção Lista C (ver quadro 11.B.0.7)		Semestral	810				30	Optativa

Lista C

QUADRO N.º 11.B.0.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Física Estatística e Computacional (F303)	F	Semestral(S5)	202,5	42	21	7,5	7,5	Optativa
Electrodinâmica e Relatividade (F305)	F	Semestral(S5)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Óptica (F302)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Física da Matéria Condensada (F304)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa
Física Nuclear e de Partículas (F306)	F	Semestral(S6)	202,5	42	21	–	7,5	Optativa

Planos de estudo de formações complementares *(minors)*

B.1 *minor* em Matemática

Para completar a Licenciatura em Física com minor em Matemática, o estudante deve obter, para além dos 30 ECTS em unidades curriculares obrigatórias de Matemática da sua formação base, mais 15 ECTS nesta área, de acordo com o quadro N.º 11.B.1.1.

QUADRO N.º 11.B.1.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Total	(6)	(7)
Álgebra I (M241)	M	S1	202,5	42	28		70	7,5	
Opção da Lista M	M	S1/S2	202,5					7,5	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista M por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista M

QUADRO N.º 11.B.1.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear e Geometria Analítica II (M142)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Geometria (M152)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Análise Complexa e Análise de Fourier (M212)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Álgebra II (M341)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Geometria Diferencial (M355)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Introdução aos Sistemas Dinâmicos (M312)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Métodos Matemáticos da Mecânica (M321)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção (a)
Modelos Matemáticos da Física (M484)	M	S1/S2	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (b)

(a) O estudante não poderá escolher esta unidade curricular se escolheu a unidade curricular Mecânica Avançada (F326) no seu curso.
(b) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

B.2: *minor* em Matemática Aplicada

Para completar a Licenciatura em Física com minor em Matemática Aplicada, o estudante deve obter, para além dos 30 ECTS em unidades curriculares obrigatórias de Matemática da sua formação base, mais 22,5 ECTS nesta área, de acordo com o quadro 11.B.2.1:

QUARDO 11.B.2.1

Unidades curriculares	Área	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Cálculo em Computadores (M122)	M	S2	202,5	28T:42TP	7,5	
Opção da lista MA1	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Opção da lista MA2	M	S1/S2	202,5		7,5	Opção (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista MA2 por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista MA1

QUADRO 11.B.2.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Numérica I (M231)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Métodos Numéricos (M232)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção

Lista MA2

QUADRO 11.B.2.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Equações Diferenciais (M222)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Grafos e Aplicações (M281)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Teoria dos Números e Criptografia (M242)	M	S1/S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Análise Numérica II (M332)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Análise e Processamento Digital de Sinal (M363)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Métodos Matemáticos da Mecânica (M321)	M	S1	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção (a)
Teoria da Relatividade Geral (M310)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Mecânica Hamiltoniana (M426)	M	S1/S2	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (a),(b)
Programação Matemática (M469)	M	S1/S2	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (b)

(a) O estudante não poderá escolher esta unidade curricular se escolheu a unidade curricular Mecânica Avançada (F326) no seu curso.
(b) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

B.3 *minor* em Estatística e Modelos

Para completar a Licenciatura em Física com minor em Estatística e Modelos, o estudante deve obter, para além dos 30 ECTS em unidades curriculares obrigatórias na área de Matemática da sua formação base, mais 22,5 a 30 ECTS nesta área, de acordo com o quadro 11.B.3.1.

QUADRO N.º 11.B.3.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística (M271)	M	S1	202,5	42 T: 28TP	7,5	
Estatística Aplicada M372	M	S2	202,5	42 T: 28TP	7,5	
Opções da lista EM	M	S1/S2			7,5-15	Opções (*)

(*) Sujeito à aprovação prévia pelo Director de Curso e pelo conselho científico da FCUP, o estudante poderá substituir uma opção da lista EM por outra disciplina da área de Matemática da FCUP/UP.

Lista EM

QUADRO 11.B.3.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Total	Contacto	Créditos	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Simulação (M268)	M	S2	202,5	42T:28TP	7,5	Opção
Controlo Estatístico de Qualidade (M378)	M	S1/S2	202,5	63TP:7OT	7,5	Opção
Métodos Matemáticos da Mecânica (M321)	M	S1	202,5	42T:28TP	7,5	Opção (a)
Séries Temporais (M379)	M	S1/S2	202,5	42T:21TP:7OT	7,5	Opção
Teoria Qualitativa das Equações Diferenciais (M420)	M	S1	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (b)
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas (M475)	M	S1	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (b)
Estatística Matemática (M473)	M	S1	202,5	56T:14OT	7,5	Opção (b)

(a) O estudante não poderá escolher esta unidade curricular se escolheu a unidade curricular Mecânica Avançada (F326) no seu curso.
(b) A frequência de unidades curriculares de nível 400 carece da autorização prévia do conselho científico.

B.4: *minor* em Astronomia

O estudante do *major* de Física, para obter o *minor* de Astronomia, deve obter aprovação em 22,5 créditos em unidades curriculares de Astronomia do quadro 11.B.4.1

Unidades curriculares de Astronomia

QUADRO N.º 11.B.4.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Fundamentos de Astronomia (AST112)	AST	S2	202,5	42	28	-	7,5	
Astronomia Estelar (AST232)	AST	S2	202,5	42	28	-	7,5	
Galáxias e Cosmologia (AST341)	AST	S1	202,5	42	28		7,5	(1)

(1) Os alunos aprovados a "Cosmologia e Astrofísica das Altas Energias (AST359)" terão equivalência a "Galáxias e Cosmologia (AST341)" nesta Formação Complementar.

B.5: *minor* em Informática

O estudante do *major* de Física, para obter o *minor* de Informática, deve obter aprovação em 7,5 créditos em unidades de crédito de unidades curriculares de Informática do tronco comum e 37,5 créditos em unidades curriculares de Informática do quadro 11.B.5.1.

QUADRO N.º 11.B.5.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Contacto	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Ciência de Computadores (CC103)	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7,5	
Estruturas de Dados (CC200)	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7,5	
Opções Lista INF	CC	S1/S2	–	607,5	22,5	

Lista INF

QUADRO N.º 11.B.5.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Contacto	Total		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Dados (CC301)	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	Optativa
Sistemas de Operação (CC222)	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	Optativa
Lógica e Programação (CC216)	CC	S2	42T + 28PL	202.5	7.5	Optativa
Computabilidade (CC333)	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	Optativa
Modelos de Computação (CC218)	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Arquitectura de *Software* (CC226)	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Interacção Pessoa-Máquina (CC205)	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Redes de Comunicação (CC303)	CC	S1	42T + 28PL	202.5	7.5	Optativa
Métodos de Apoio à Decisão (CC330)	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Sistemas Inteligentes (CC322)	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Sistemas e Aplicações (CC220)	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Tecnologias Web (CC307)	CC	S1	28T + 21PL	135.0	5	Optativa
Sistemas Multimédia (CC328)	CC	S2	28T + 21PL	135.0	5	Optativa

B.6: *minor* em Química

Para completar o minor em Química, o aluno da Licenciatura em Física deve obter aprovação em 7,5 ECTS em unidades curriculares de Química do tronco comum e em mais 37,5 ECTS em unidades curriculares de Química dos quadros N.ª 11.B.6.1 e 11.B.6.2.

QUADRO N.º 11.B.6.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Outras	(6)	(7)
Estrutura E Reactividade Em Química Inorgânica (Q112)	Q	Semestral (S4)	202,5	40	14	16		7,5	
Química Analítica (Q253)	Q	Semestral (S5)	135	28	14	14		5	
Química Física (Q263)	Q	Semestral (S5)	135	28	28	0		5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	Outras	(6)	(7)
Química Orgânica (Q243)	Q	Semestral (S5)	135	28	0	28		5	
Unidades Curriculares de Opção (ver quadro 11.B.6.2)	Q	Semestral (S6)	410					15	

Unidades Curriculares de Opção S6

QUADRO N.º 11. B.6.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Outras		
Química Bioinorgânica (Q204)	Q	Semestral	202,5	28	0	42		7,5	Optativa
Química Nuclear E Radioquímica (Q274)	Q	Semestral	202,5	28	42	0		7,5	Optativa
Química Ambiental (Q310)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Industrial Verde (Q318)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Complementos De Química Física Experimental (Q320)	Q	Semestral	135	0	0	56		5	Optativa
Termodinâmica Dos Processos Industriais (Q326)	Q	Semestral	135	28	28	0		5	Optativa
Electroquímica Industrial (Q328)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Dos Produtos Naturais (Q300)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Indústrias Alimentares (Q306)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Dos Alimentos E Nutrição (308)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Química Aplicada Ao Design De Fármacos (Q340)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Recolha E Tratamento De Amostras (Q330)	Q	Semestral	135	28	0	28		5	Optativa
Sensores Químicos E Bioquímicos (Q336)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa
Planeamento Experimental E Introdução À Quimiometria (Q338)	Q	Semestral	135	0	28	28		5	Optativa

B.7 *minor* em Biologia

Plano de Estudos do *minor* em Biologia

QUADRO N.º 11.B.7.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Ecologia Geral	B	S2	135	22,5	22,5		45,0	5,0	N
Biologia Molecular e Celular	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção A (*)
Biologia Molecular	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção A (*)
Zoologia Geral	B	S1/S2	202,5	35		35	70	7,5	Opção B (*)
Fisiologia Animal	B	S1/S2	202,5	35		35	70	7,5	Opção B (*)
Biologia das Plantas	B	S1	202,5	42		28	70	7,5	Opção C (*)
Manipulação Molecular e Biotecnologia	B	S1	202,5	42		28	70	7,5	Opção C (*)
Genética Geral	B	S2	202,5	30		37,5	67,5	7,5	Opção D (*)
Genética Molecular e Citogenética	B	S2	202,5	30		37,5	67,5	7,5	Opção D (*)
Opção 1	B	S1/S2	135					5,0	Opção
Opção 2	B	S2	202,5					7,5	Opção

(*) O aluno deve escolher uma unidade curricular de cada um dos grupos A, B, C e D.

Opção 1

QUADRO 11.B.7.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Nutrição Animal	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção
Toxicologia Geral	B	S1	135	28		21	49	5,0	Opção

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Análise in silico de genomas, transcriptomas e proteomas	B	S2	135	14	35		49	5,0	Opção
Fisiologia Vegetal	B	S2	135	28		21	49	5,0	Opção

Opção 2

QUADRO 11.B.7.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
				T	TP	PL	Total		
Ecofisiologia Vegetal	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	Opção
Fisiologia Animal	B	S2	202,5	35		37	70	7,5	Opção
Microbiologia Alimentar	B	S2	202,5	28		42	70	7,5	Opção

B.8 *minor* em Geologia

QUADRO N.º 11.B.8.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	PL	TP	TC	(6)	(7)
Mineralogia e Petrologia Geral (G100)	G	S1	135	28	28	0	0	5	
Geodinâmica (G113)	G	S1	202,5	42	0	28	0	7,5	
Métodos em Cartografia Geológica (G124)	G	S2	135	0		28	28	5	
Estratigrafia e Paleontologia (G212)	G	S1	202,5	42	0	42	0	7,5	
Elementos de Geologia Estrutural (G110)	G	S2	135	28	0	28	0	5	
Opções Geologia (ver quadro 11.B.8.2)	G	S1/S2	405					15	

Unidades curriculares optativas de Geologia

QUADRO 11.B.8.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	PL	TP	TC	(6)	(7)
Geologia e Ambiente (G271)	G	S1	135	28	0	28	0	5	Opção
Património Geológico (G285)	G	S1	135	14	0	42	0	5	Opção
Recursos Geológicos (G351)	G	S1	135	28	42	0	0	5	Opção
Geomorfologia (G211)	G	S1	135	28	0	28	0	5	Opção
Riscos Geológicos (G372)	G	S2	135	28	0	28	0	5	Opção
Geologia Planetária (G281)	G	S2	135	42	0	14	0	5	Opção
Geologia Global (G316)	G	S2	135		0	56	0	5	Opção

B.9 *minor* em Informação Geográfica

Plano de Estudos do *minor* em Informação Geográfica

QUADRO N.º 11.B.9.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Localização por satélite (EG351)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Detecção Remota (EG352)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Cartografia (EG361)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação Geográfica (EG362)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	
Opções de Engenharia Geográfica (ver quadro 11.B.9.2)	EG	S1/S2	405	–	15	

Opções de Engenheira Geográfica

QUADRO N.º 11.B.9.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Topografia (EG241)	EG	S1	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Órbitas de Satélites (EG242)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Processamento de Imagem (EG363)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa
Hidrografia (EG364)	EG	S2	202.5	28T; 42 TP	7,5	Optativa

B.10 *minor* em Agronomia

Plano de Estudos do *minor* em Agronomia

QUADRO N.º 11.B.10.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Agricultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Bases da Protecção das Culturas	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	
Produção Animal e Vegetal	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	
Opções Lista Agro (ver Quadro 11.B.10.2)	CA/TA	S1/S2	810					30	

Lista Agro

QUADRO N.º 11.B.10.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)					Créditos	Observações
			Total	Contacto					
(1)	(2)	(3)	(4)	T	P	TP	Total	(6)	(7)
Viticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Horticultura Geral	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Enologia	CA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Qualidade e Segurança Alimentares	TA	S1	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Agricultura Biológica	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Fruticultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Marketing Agro-Alimentar	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Silvicultura Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Análise Sensorial	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa
Zootecnia Geral	CA	S2	135	21	28	0	49	5,0	Optativa

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

Universidade do Porto, 15 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202804239

Deliberação n.º 197/2010

Por despacho reitoral de 2009/12/30, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Metalúrgica e de Materiais, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de Março de 2005.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Engenharia
3 — Curso:
Mestrado Integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais
4 — Grau ou diploma:
Mestre
5 — Área científica predominante do curso:
Engenharia de Materiais
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 (trezentos)
7 — Duração normal do curso:
10 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências de Engenharia	CE	53	18
Ciência e Tecnologia de Materiais	CTM	145	10
Física	F	14	0
Formação Complementar	FC	0	18
Gestão	G	20	10
Matemática	M	30	0
Química	Q	20	0
Total		282	18

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
As disciplinas de Opção I e Opção II são seleccionadas pelo aluno entre a oferta da UP e carecem de aprovação do Director de Curso.
As disciplinas de Opção Estratégica I e Opção Estratégica II são definidas anualmente pela Comissão Científica do Curso.
11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Mestrado Integrado em Engenharia Metalúrgica e de Materiais

Mestre

Engenharia de Materiais

1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto FEUP	CE	Semestral	54	TP: 28	2	
Álgebra	M	Semestral	162	TP: 56	6	
Análise Matemática I	M	Semestral	162	TP: 56	6	D
Química I	Q	Semestral	135	TP: 28 PL: 28	5	
Computação e Programação	CE	Semestral	135	TP: 56	5	
Introdução à Engenharia de Materiais I	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física I	F	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	D
Análise Matemática II	M	Semestral	162	TP: 56	6	D
Química II	Q	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Desenho Técnico	CE	Semestral	162	TP: 56	6	
Introdução à Engenharia de Materiais II	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	

3.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Física II	F	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	D
Análise Numérica	M	Semestral	162	TP: 56	6	
Química Física	Q	Semestral	162	TP: 56	6	
Diagramas de Equilíbrio	CE	Semestral	162	TP: 56	6	
Desenho Assistido por Computador	CE	Semestral	162	TP: 56	6	

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto.		
Estatística	M	Semestral	162	TP: 56	6	
Ensaios dos Materiais	CTM/CE	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	CTM — 4 Créditos; CE — 2 Créditos.
Técnicas Caracterização de Materiais	CTM/F	Semestral	162	TP: 56	6	CTM — 4 Créditos; F — 2 Créditos.
Electroquímica e Interfaces	CTM/Q	Semestral	189	TP: 42	7	CTM — 4 Créditos; Q — 3 Créditos.
Laboratórios I	CTM/CE	Semestral	135	TP: 14 PL: 42	5	CTM — 3 Créditos; CE — 2 Créditos.

5.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tratamentos Térmicos	CTM	Semestral	216	TP: 42 PL: 42	8	
Comportamento Mecânico de Materiais	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Materiais Cerâmicos	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Degradação dos Materiais	CTM	Semestral	162	TP: 42	6	
Laboratórios II	CTM/CE	Semestral	108	PL: 42	4	CTM — 2 Créditos; CE — 2 Créditos.

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Materiais Metálicos	CTM	Semestral	216	TP: 42 PL: 28	8	
Ciência dos Materiais	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Materiais Poliméricos	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Produção e Recuperação de Materiais	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Opção I	CE ou FC	Semestral	108	TP: 42	4	

7.º semestre curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão da Qualidade	G	Semestral	162	TP: 56	6	
Gestão Ambiental e Tratamento de Resíduos	CTM/G	Semestral	162	TP: 42 PL: 14	6	CTM — 4 Créditos; G — 2 Créditos.
Revestimentos e Tratamentos de Superfície	CTM	Semestral	189	TP: 28 PL: 28	7	CH
Fundição	CTM	Semestral	189	TP: 42 PL: 28	7	
Opção II	CE ou FC	Semestral	108	TP: 42	4	

8.º semestre curricular

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações I	G	Semestral	162	TP: 56	6	
Selecção de Materiais	CTM	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Engenharia Assistida por Computador	CE	Semestral	162	TP: 28 PL: 28	6	
Tecnologias de Materiais Metálicos	CTM	Semestral	189	TP: 42 PL: 14	7	
Opção Estratégica I	CTM ou CE ou G ou FC	Semestral	135	TP: 56	5	

9.º semestre curricular

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão de Operações II	G	Semestral	162	TP: 56	6	
Materiais Avançados	CTM	Semestral	162	TP: 42	6	
Seminário	CTM/CE	Semestral	162	TP: 56	6	CTM — 3 Créditos; CE — 3 Créditos
Projecto	CTM/CE	Semestral	189	PL: 70	7	CTM — 4 Créditos; CE — 3 Créditos
Opção Estratégica II	CTM ou CE ou G ou FC	Semestral	135	TP: 56	5	

10.º semestre curricular

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação	CTM/CE	Semestral	810	OT: 28 PL: 28	30	CTM — 20 Créditos; CE — 10 Créditos CH

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

Universidade do Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202810979

Deliberação n.º 198/2010

Por despacho reitoral de 2010/01/05, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do Programa Doutoral conducente ao grau de doutor em Engenharia Civil, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 24 de Janeiro de 2007.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:

Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Faculdade de Engenharia.

3 — Curso:

Engenharia Civil.

4 — Grau ou diploma:

Doutor.

5 — Área científica predominante do curso:

Engenharia Civil.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

180 — ECTS.

7 — Duração normal do curso:

3 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

O Curso de Doutoramento organiza-se, alternativamente, sem ou com ramos de especialização.
Os ramos de especialização são: construções; estruturas; geotecnia; hidráulica, recursos hídricos e ambiente; materiais de construção; planeamento do território e ambiente; vias de comunicação.
O plano de estudos de cada doutorando é fixado pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de acordo com o respectivo Regulamento.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Engenharia Civil

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil	EC	170	10
Outras	OUT	0	10
Total		170	10 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.
A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.
A estrutura curricular constante do Quadro N.º 9 (ponto 25. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.
A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil.

Ramo de Especialização em Construções

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Construções	EC-CONS	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Construções" corresponde ao código Cordis 06.03.05.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 10 (ponto 26. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Construções.

Ramo de Especialização em Estruturas

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Estruturas	EC-EST	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Estruturas" corresponde ao código Cordis 06.02.06.05.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 11 (ponto 27. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Estruturas.

Ramo de Especialização em Geotecnia

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Geotecnia	EC-GEO	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Geotecnia" corresponde aos códigos Cordis 06.02.06.02, 06.02.13 e 03.01.06.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 12 (ponto 28. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Geotecnia.

Ramo de Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

QUADRO N.º 5

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente	EC-HIDR	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente" corresponde aos códigos Cordis 06.02.06.03, 06.02.06.04, 06.02.16, 06.02.29 e 03.03.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 13 (ponto 29. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.

Ramo de Especialização em Materiais de Construção

QUADRO N.º 6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Materiais de Construção	EC-MAT	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Materiais de Construção" corresponde aos códigos Cordis 06.02.06.01, 06.02.03, 06.02.17 e 06.02.22.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 14 (ponto 30. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Materiais de Construção.

Ramo de Especialização em Planeamento do Território e Ambiente

QUADRO N.º 7

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Planeamento do Território e Ambiente	EC-PLAN	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 ([1])

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Planeamento do Território e Ambiente" corresponde aos códigos Cordis 03.03, 05.06, 05.09 e 06.02.26.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03, 06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 15 (ponto 31. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Planeamento do Território e Ambiente.

Ramo de Especialização em Vias de Comunicação

QUADRO N.º 8

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Civil — Vias de Comunicação	EC- VC	160	10
Engenharia Civil	EC	0	10
Outras	OUT	0	10
Total		160	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota

O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

A área científica "Engenharia Civil — Vias de Comunicação" corresponde aos códigos Cordis 06.02.06.04, 06.02.26 e 05.09.

A área científica "Engenharia Civil" (EC) inclui todas as áreas científicas representadas pelos Ramos de Especialização previstos no presente Programa de Doutoramento, abrangendo quaisquer unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, e corresponde aos códigos Cordis 06.02.06 e 06.03.05.

A área científica "Outras" (OUT) enquadra unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira, correspondendo aos códigos Cordis 06.02.01, 06.02.03,

06.02.04, 06.02.07, 06.02.08, 06.02.09, 06.02.10, 06.02.11, 06.02.12, 06.02.13, 06.02.14, 06.02.16, 06.02.17, 06.02.18, 06.02.23, 06.02.26, 06.02.27, 06.02.28, 06.02.29, 01.02.01.34, 02.02.15, 02.03, 03.01.06, 03.03, 04.03, 04.05, 04.06, 05.06, 05.09, 06.01.01.01, 06.01.01.02, 06.01.01.17 e 06.03.11.01.

A estrutura curricular constante do Quadro N.º 16 (ponto 32. Plano de Estudos), será fixada para cada estudante Doutorando pelo Director do Doutoramento, ouvido o Orientador, de entre o elenco de unidades curriculares vertido no Quadro N.º 17 apresentado nesta peça instrutória, ou outras desde que respeitem o Regulamento do Curso.

A aprovação no ciclo de estudos de doutoramento, correspondente a 60 ECTS, confere o direito ao Diploma de Curso de Doutoramento em Engenharia Civil — Vias de Comunicação.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia Civil

Doutor

Engenharia Civil

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil	EC	Semestral	675 (*c*)	T/OT/PL: 225 (*c*)	20 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil	OUT	Semestral	135 (*d*)	T/OT/PL: 45 (*d*)	0 a 10	(*b*)
Projecto de Tese de Investigação	EC	Semestral	810	T/OT: 80	30	AC
Tese Original	EC	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;

(*b*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;

(*c*) — Cálculo para 25 ECTS;

(*d*) — Cálculo para 5 ECTS

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica

Ramo de Especialização em Construções

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Construções.	EC-CONS	Semestral	540 (*d*)	T/OT: 180 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (e)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-CONS	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-CONS	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Construções;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Estruturas

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Estruturas.	EC-EST	Semestral	540 (*d*)	T/OT: 180 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-EST	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-EST	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Estruturas;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Geotecnia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Geotecnia.	EC-GEO	Semestral	540 (*d*)	T/OT: 180 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-GEO	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-GEO	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Geotecnia;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.	EC-HIDR	Semestral	540 (*d*)	T: 120 PL: 60 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-HIDR	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-HIDR	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente, incluindo obrigatoriamente uma das assinaladas com (a) no referido Quadro;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Materiais de Construção

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Materiais de Construção.	EC-MAT	Semestral	540 (*d*)	T: 120 PL: 60 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-MAT	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-MAT	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Materiais de Construção;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Planeamento do Território e Ambiente

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Planeamento do Território e Ambiente.	EC-PLAN	Semestral	540 (*d*)	T: 120 PL: 60 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC-PLAN	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC-PLAN	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Planeamento do Território e Ambiente, incluindo obrigatoriamente as que estão assinaladas como obrigatórias para este Ramo de Especialização;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS;

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Ramo de Especialização em Vias de Comunicação

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Unidades Curriculares de Engenharia Civil — Vias de Comunicação.	EC — VC	Semestral	540 (*d*)	T/OT: 180 (*d*)	10 a 30	(*a*)
Unidades Curriculares de Engenharia Civil.	EC	Semestral	135 (*e*)	T/OT/PL: 45 (*e*)	0 a 10	(*b*)
Unidades Curriculares não de Engenharia Civil . . .	OUT	Semestral	135 (*f*)	T/OT: 45 (*f*)	0 a 10	(*c*)
Projecto de Tese de Investigação	EC — VC	Semestral	810	OT: 80	30	AC
Tese Original	EC — VC	Bi-anual	3240	OT: 320	120	AC

(*a*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, da área científica de Engenharia Civil — Vias de Comunicação;
(*b*) — A escolher de entre o leque de unidades curriculares contempladas no Quadro n.º 17, das diferentes sub-áreas científicas de Engenharia Civil e ainda quaisquer outras unidades curriculares da área da Engenharia Civil leccionadas na UP ou, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, leccionadas noutros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*c*) — A escolher de entre quaisquer unidades curriculares leccionadas na UP fora do âmbito do Programa de Doutoramento em Engenharia Civil (incluindo as que são oferecidas no quadro n.º 17 como OUT) e ainda, sob aprovação da Comissão Científica do Programa, outras unidades curriculares de outros programas de doutoramento de qualquer outra universidade nacional ou estrangeira;
(*d*) — Cálculo para 20 ECTS;
(*e*) — Cálculo para 5 ECTS;
(*f*) — Cálculo para 5 ECTS.

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex:T: 15;
PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Área Científica de Engenharia Civil

(unidades curriculares que poderão estar anualmente em oferta para o curso de doutoramento)

QUADRO N.º 17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise e Modelação de Construções em Alvenaria	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Desempenho de Construções em Madeira.	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Desempenho e Economia da Construção.	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Durabilidade na Construção.	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Higrotérmica	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Investigação em Acústica	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (N).
Manutenção de Edifícios	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Construções	EC-CONS	Semestral	135	OT: 45	5	Optativa (CH).
Sistemas de Informação na Construção	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Sustentabilidade da Construção	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Técnicas Experimentais em Física das Construções	EC-CONS	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Análise e Dimensionamento de Estruturas Offshore	EC-EST	Semestral	70	T/OT: 30	2,5	Optativa
Análise não Linear de Estruturas	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Análise, Identificação e Controlo de Sistemas Dinâmicos.	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Aplicações do Método dos Elementos Finitos. . . .	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Avaliação do Desempenho de Estruturas Existentes	EC-EST	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Cálculo Plástico de Estruturas	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Comportamento e Resistência ao Fogo	EC-EST	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica . . .	EC-EST	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Dinâmica de Estruturas em Vias Férreas de Alta Velocidade.	EC-EST	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Edifícios Altos e Estruturas Especiais	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Engenharia Sísmica.	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (N).
Estruturas de Alvenaria de Pedra	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (N).
Estruturas com Cabos	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CR). (CH)..
Estruturas Metálicas e Mistas	EC-EST	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Estruturas Pré-Esforçadas	EC-EST	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Estruturas Pré-fabricadas de Betão	EC-EST	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Instabilidade de Estruturas.	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Instrumentação e Observação de Estruturas	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Lifelines Estruturais.	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Modelação de Incertezas e Análise de Risco	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Modelação e Análise de Estruturas de Betão	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Pontes e Estruturas de Grande Vão	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Projecto de Estruturas Especiais de Betão	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Reabilitação e Reforço de Estruturas	EC-EST	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Estruturas	EC-EST	Semestral	135	OT: 45	5	Optativa (CH).
Técnicas Experimentais na Mecânica Estrutural	EC-EST	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Análise de Risco em Obras Geotécnicas	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Dinâmica dos Solos em Engenharia Sísmica	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Estudos Avançados em Mecânica das Rochas	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Experimentação em Geotecnia	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Métodos Numéricos Avançados em Geotecnia	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Modelos Constitutivos em Geotecnia	EC-GEO	Semestral	135	T/OT: 45	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Geotecnia	EC-GEO	Semestral	135	OT: 45	5	Optativa (CH).
Estudos Costeiros e Marítimos 1	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Estudos Costeiros e Marítimos 2	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Estudos do Ciclo Urbano da Água 1	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Estudos do Ciclo Urbano da Água 2	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Estudos Fluviais e Recursos Hídricos 1	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Estudos Fluviais e Recursos Hídricos 2	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Hidrologia e Hidráulica Fluvial	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Mecânica dos Fluidos Computacional	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH). (*a*).
Modelação Física em Hidráulica Marítima	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Redes Hidráulicas Urbanas	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente.	EC-HIDR	Semestral	135	OT: 45	5	Optativa (CH).
Técnicas Laboratoriais Avançadas em Hidráulica	EC-HIDR	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH). (*a*).
Geossintéticos — Aplicações e Dimensionamento	EC-MAT	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Materiais Cimentícios Avançados	EC-MAT	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Materiais na Engenharia Civil	EC-MAT	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Patologia dos Materiais	EC-MAT	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Materiais de Construção.	EC-MAT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Valorização de Resíduos e Estruturas de Confinamento.	EC-MAT	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Ambiente e Recursos Naturais	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Desenho Urbano	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Desenvolvimento Urbano	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Metodologias de Investigação	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH). (*b*).
Mobilidade e Transportes	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Políticas Urbanas	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Sistemas de Planeamento	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH).
Teoria do Planeamento	EC-PLAN	Semestral	135	T: 30 PL: 15	5	Optativa (CH). (*b*).
Engenharia de Tráfego	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Engenharia Ferroviária	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Engenharia Rodoviária	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Infra-estruturas Portuárias e Aeroportuárias	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Pavimentos	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Seminário de Investigação em Vias de Comunicação.	EC-VC	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Análise de Dados Multivariados	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Análise Estatística de Tráfego	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Complementos de Investigação Operacional	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Métodos Estatísticos	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Modelos de Dinâmica Estocástica	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).
Seminário de Modelação Matemática	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (N).
Simulação Numérica de Modelos Matemáticos em Engenheira.	OUT	Semestral	135	T: 45	5	Optativa (CH).

(7) — Assinalar sempre que uma unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

(*a*) — Uma destas disciplinas é obrigatória para o Ramo de Especialização em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
(*b*) — Obrigatória para o Ramo de Especialização em Planeamento do Território e Ambiente.

Universidade do Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202811286

Deliberação n.º 199/2010

Por despacho reitoral de 2009/12/30, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a alteração da Estrutura Curricular do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia do Ambiente, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 15 de Março de 2005.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Curso: mestrado integrado em Engenharia do Ambiente.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia do Ambiente.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 10 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Projecto;
Gestão;
Diagnóstico e Previsão.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Projecto

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	84	
Ciências da Engenharia	CE	41	
Tecnologias Ambientais	TA	70	8 (1); 5 (2); 4 (3); 1 (4)
Gestão Ambiental	GA	19	0 (1); 2 (2); 3 (3); 5 (4)
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação	CDIO	36	0 (1); 1 (2); 1 (3); 2 (4)
Área complementar	AC	0	3
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	2 (1); 2 (2); 2 (3); 2 (4)
Total		287	13

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Gestão

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	84	
Ciências da Engenharia	CE	41	
Tecnologias Ambientais	TA	42	8 (1);5 (2); 4 (3); 1 (4)
Gestão Ambiental	GA	55	0 (1); 2 (2); 3 (3); 5 (4)
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação	CDIO	28	0 (1); 1 (2); 1 (3); 2 (4)
Área complementar	AC	0	3
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	2 (1); 2 (2); 2 (3); 2 (4)
Total		287	13

Diagnóstico e Previsão

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Básicas	CB	92	
Ciências da Engenharia	CE	44	
Tecnologias Ambientais	TA	45	8 (1); 5 (2); 4 (3); 1 (4)
Gestão Ambiental	GA	44	0 (1); 2 (2); 3 (3); 5 (4)
Concepção, Desenvolvimento, Implementação e Operação	CDIO	28	0 (1); 1 (2); 1 (3); 2 (4)
Capacidades e atitudes pessoais, inter-pessoais e profissionais	SK	37	2 (1); 2 (2); 2 (3); 2 (4)
Total		290	10

10 — Observações:

1 — P.f. consultar texto para detalhes sobre áreas científicas e plano de estudos.

2 — Aos alunos que completem os primeiros 180 ECTS do curso será atribuído o grau de licenciado em Ciências da Engenharia — Orientação Ambiente.

([1]) No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II;
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II.

([2]) No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II;
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade ou Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II;
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade.

([3]) No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II;
AR — Análise Quantitativa de Risco Ambiental ou Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II;
AR — Análise Quantitativa de Risco Ambiental.

([4]) No caso do estudante no 4.º ano, 8.º semestre escolher as seguintes optativas:

EIQ — Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade;
AR — Análise Quantitativa de Risco Ambiental.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia

Mestrado integrado em Engenharia do Ambiente

Mestre

Engenharia do Ambiente

Projecto, Gestão, Diagnóstico e Previsão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto FEUP (PF)	SK, CDIO	Semestral	54	S:2; OT:14	2	
Análise Matemática I	CB, SK, CDIO	Semestral	189	TP:56	7	
Química Ambiental I	CB, SK, CDIO	Semestral	175	TP:56	6,5	
Geologia Ambiental	CB, SK, CDIO	Semestral	175	TP:56	6,5	
Introdução à Engenharia do Ambiente	CB, SK, CDIO	Semestral	108	TP:42; TC:4	4	
Laboratórios de Informática	CB, SK, CDIO	Semestral	108	PL: 36; S:12	4	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise Matemática II (AM II)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	TP:56	6	
Química Ambiental II (QA II)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	TP:56	6	
Microbiologia Ambiental (MA)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	TP:49; PL:7	6	
Álgebra (A)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	TP:56	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente I (LCA I)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	PL:42; OT:14	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Caracterização de Efluentes e Resíduos (CER)	CB, TA	Semestral	162	TP:56	6	
Métodos Numéricos (MN)	CB, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Ecologia e Conservação da Natureza (ECN)	CE	Semestral	162	TP:56	6	
Física I (F I)	CB, SK	Semestral	162	TP:32; PL:24	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente II (LCA II)	CB, SK, CDIO	Semestral	162	PL:36; OT:20	6	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos Estatísticos (ME)	CB, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Mecânica de Fluidos I (MF I)	CE, TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Física II (F II)	CB, SK	Semestral	162	TP:32; PL:24	6	
Topografia, Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica (SIG)	CE, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Laboratórios de Ciências do Ambiente III (LCA III)	CB, CE, TA, SK, CDIO	Semestral	162	PL:36; OT:20	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Métodos de Decisão (MD)	CB, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Termodinâmica (T)	CB, CE, TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Transferência de Calor e Massa (TCM)	CE, TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Mecânica de Fluidos II (MF II)	CE, TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente I (LEA I)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral	162	PL:36; OT:20	6	

3.º Ano/6.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Ferramentas de Decisão Ambiental (FDA)	TA, GA, SK,	Semestral	162	TP:56	6	
Ordenamento e Planeamento do Território (OPT)	TA, GA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Reactores Biológicos (RB)	TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Energia e Ambiente (EA)	CE, TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente II (LEA II)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral	162	PL:36; OT:20	6	

4.º Ano/7.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas I (TA I)	TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos I (RS I)	TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Reabilitação de Solos e Aquíferos (RSA)	TA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Gestão e Controlo de Emissões Gasosas (CEG)	TA, GA, SK	Semestral	162	TP:56	6	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente III (LEA III)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral	162	PL:36; OT:20	6	

4.º ano/8.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Acústica Ambiental (AC)	CB, TA, SK	Semestral	135	TP:56	5	
Anteprojecto (AP)	SK, CDIO	Semestral	270	TP:56	10	
Opção I (Op I)	–	Semestral	135	TP:56	5	
Opção II (Op II)	–	Semestral	135	TP:56	5	
Laboratórios de Engenharia do Ambiente IV (LEA IV)	CE, TA, SK, CDIO	Semestral	135	PL:36; OT:20	5	

4.º Ano/8.º semestre — Opção I e Opção II

Disciplinas de opção (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Águas II (TA II)	TA, SK	Semestral	135	TP:56	5	Optativa
Tecnologias e Sistemas de Tratamento de Resíduos Sólidos II (RS II)	TA, SK	Semestral	135	TP:56	5	Optativa
Ecologia Industrial e Gestão da Qualidade (EIQ)	TA, GA, SK, CDIO	Semestral	135	TP:56	5	Optativa
Análise Quantitativa de Risco Ambiental (AR)	GA, SK, CDIO	Semestral	130	TP:56	5	Optativa; N

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

Projecto

5.º ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12a

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA	Semestral	108	TP:42	4	
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral	108	TP:42	4	
Opção III (Op III)	AC	Semestral	81	TP:28	3	
Projecto de Sistemas de Tratamento (PST)	SK, CDIO	Semestral	297	TP:56; OT:42	11	
Instalações Industriais e Construções Civis (IICC)	TA	Semestral	216	TP:56; OT:14	8	

Gestão

5.º ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12b

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA	Semestral	108	TP:42	4	
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral	108	TP:42	4	
Opção III (Op III)	AC	Semestral	81	TP:28	3	
Gestão de Sistemas Ambientais (GSA)	GA, SK	Semestral	297	TP:56; OT:42	11	
Gestão de Recursos Hídricos e de Áreas Protegidas (GRHAP)	GA, SK	Semestral	216	TP:56; OT:14	8	

Diagnóstico e Previsão

5.º ano/9.º semestre

QUADRO N.º 12c

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Direito e Legislação Ambiental (DLA)	GA, SK	Semestral	108	TP:42	4	
Gestão Empresarial (GE)	GA	Semestral	108	TP:42	4	
Análise de Impacto Ambiental e Quantitativa de Risco (AIAR)	CB, TA, GA, SK	Semestral	216	TP:56; OT:14	8	
Hidrologia e Hidrogeologia (HH)	CB, CE, TA, SK	Semestral	189	TP:56	7	
Análise de Dados com Variabilidade Espacial (AD)	CB, GA, SK	Semestral	189	TP:56; OT:14	7	

Projecto

5.º ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13a

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação (D)	TA, SK, CDIO	Semestral	800	OT:66	30	

Gestão

5.º ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13b

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação (D)	GA, SK, CDIO	Semestral	800	OT:66	30	

Diagnóstico e Previsão

5.º ano/10.º semestre

QUADRO N.º 13c

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação (D)	TA, GA, SK, CDIO	Semestral	800	OT:66	30	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex:T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória.

Universidade do Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

202811197

Deliberação n.º 200/2010

Por despacho reitoral de 2010/01/13, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Ecologia, Ambiente e Território, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, adequado em 25 de Outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior em 18 de Janeiro de 2010, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho.

1 — Estabelecimento de ensino:
Universidade do Porto
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):
Faculdade de Ciências
3 — Curso:
Ecologia Ambiente e Território
4 — Grau ou diploma:
Mestre
5 — Área científica predominante do curso:
Biologia
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:
120 — ECTS
7 — Duração normal do curso:
Quatro Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia/Direito	E/D	2,5	
Biologia	B	27,5	
Ambiente	AMB	20	
Biologia/Ambiente	B/AMB	70	
Total		120	

10 — Observações:
Não aplicável.
Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Mestre

Ecologia, Ambiente e Território

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
				Total	T	TP	PL	S	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)							(6)	(7)
Complementos de Ecologia, Biodiversidade e Ambiente (B472).	B	S1	135	49	28	21				5	CH
Economia e Direito do Ambiente (E/D301).	E/D	S1	67,5	28	28					2,5	N
Aquisição e análise de dados em ecologia e ambiente (AMB461).	AMB	S1	135	49	28	21				5	DEN
Diversidade Biológica (B425)	B	S1	202,5	70	35	35				7,5	CH
Introdução aos sistemas de informação geográfica (AMB471).	AMB	S1	135	49	21		28			5	CH
Projecto (B/AMB420)	B/AMB	A	250	90					90	10	CH — CR
Modelação ecológica (B419)	B	S2	135	49	28	21				5	CH
Educação ambiental (B484)	B	S2	135	49	28	21				5	CH
Biotecnologia ambiental (B478)	B	S2	135	49	28	21				5	CH
Impacte ambiental (AMB362)	AMB	S2	135	49	28	21				5	CH
Introdução ao ordenamento do território (AMB462)	AMB	S2	135	49	28	21				5	DEN — CR — CH

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)			
				Total	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)			(6)	(7)
Dissertação (B/AMB500)	B/AMB	A	1600	540	540	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; CH: alteração das horas de contacto; CR: alteração do número de créditos.

Universidade do Porto, 19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

202811107

Despacho n.º 1690/2010

Por despacho de 14 de Janeiro de 2010, do Conselho de Gestão da Universidade do Porto, foi aprovado o novo regulamento do horário de trabalho de pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto:

Regulamento

Horário de trabalho na Universidade do Porto

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal não docente e não investigador da Universidade do Porto (UP) com uma relação de trabalho subordinado, qualquer que seja a natureza e o regime do contrato de trabalho.

2 — O regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, aqui exerçam funções em regime de mobilidade.

3 — Por razões de serviço, devidamente justificadas, sob proposta do superior hierárquico, pode o reitor ou o órgão com competência para o efeito, no caso das outras entidades constituintes da UP, autorizar a isenção temporária do cumprimento de disposições do presente regulamento a trabalhadores individualizados ou a grupos de trabalhadores.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e de atendimento ao público

1 — O período de funcionamento dos serviços decorre, normalmente, entre as 8 e as 20 horas.

2 — O período de atendimento ao público deve ser no mínimo de quatro horas diárias e, sempre que o tipo de utentes o exija, deve incluir um dos períodos seguintes: 12h30 às 14h30 ou 18h às 20 horas.

3 — Poderão ser adoptados outros períodos de funcionamento e de atendimento ao público sempre que a natureza dos serviços o aconselhe, como é o caso, entre outros, de bibliotecas, laboratórios, refeitórios e alojamentos.

Artigo 3.º

Duração semanal e diária do trabalho

1 — A duração média semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, e de quarenta horas para os trabalhadores em regime de contrato de trabalho de direito privado, distribuído de segunda-feira a sexta-feira, podendo prolongar-se até sábado de manhã quando se verifiquem as condições previstas no n.º 3 do artigo anterior.

2 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

3 — Pode ainda ser permitida a prestação de trabalho até seis horas consecutivas e o intervalo diário de descanso ser reduzido, excluído ou ter uma duração superior à prevista no número anterior.

4 — Não é permitida a alteração dos intervalos de descanso previstos nos números anteriores que implique mais de seis horas de trabalho consecutivo, excepto quando se trate de actividades de vigilância, transporte e tratamento de sistemas electrónicos de segurança e de actividades que não possam ser interrompidas por motivos técnicos, bem como quando os trabalhadores ocupam cargos de administração e de direcção e ainda outras pessoas com poder de decisão autónomo que estejam isentos de horário de trabalho.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, ou coordenador, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Após o registo de entrada no sistema de controlo de assiduidade, os trabalhadores só poderão ausentar-se das instalações, durante o período de trabalho, após registo no mesmo sistema da saída respectiva.

3 — Para verificação do dever de pontualidade, todos os trabalhadores não isentos de horário de trabalho devem fazer o registo de entrada e de saída relativamente a cada período de trabalho.

4 — Para verificação do dever de assiduidade e do direito ao subsídio de alimentação, todos os trabalhadores isentos de horário de trabalho devem fazer o registo de entrada e saída de cada período de trabalho.

5 — As justificações de ausências são feitas no sistema de informação ou, na sua ausência, em impresso próprio, assinadas pela hierarquia competente, e deverão dar entrada nos serviços de controlo de assiduidade dentro dos prazos legais.

Artigo 5.º

Modalidades de horário a praticar

1 — São adoptadas as seguintes modalidades de horário:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;

2 — Podem ainda ser autorizados horários específicos, por despacho do órgão com competência para o efeito e ouvido o responsável do serviço onde o interessado exerce funções, para as situações legalmente consagradas, nomeadamente trabalhadores-estudantes, trabalhadores com responsabilidades familiares ou sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 6.º

Horário rígido

1 — No horário rígido o período de trabalho diário é de sete horas, ou oito horas no caso do pessoal com quarenta horas de trabalho semanais, com horas fixas de entrada e de saída.

2 — O horário rígido é praticado de segunda-feira a sexta-feira, podendo incluir o sábado de manhã.

3 — Poderá, pelo respectivo superior hierárquico, ser relevado o atraso na entrada ou a antecipação na saída até quinze minutos, embora com compensação, no mesmo ou noutro dia da mesma semana, de modo a que seja cumprido o horário semanal de trinta e cinco ou quarenta horas conforme o regime aplicável.

4 — Sempre que o trabalhador realize horas extraordinárias, devidamente justificadas e previamente autorizadas, se estas não forem remuneradas devem ser convertidas em dias de dispensa de trabalho dentro dos limites e nas condições legalmente previstas.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — Na modalidade de horário flexível cada pessoa poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas.

2 — As plataformas fixas — períodos de presença obrigatória — a utilizar são as seguintes:

a) Período da manhã — das 10 às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

3 — Poderão ser adoptados outros períodos de presença obrigatória, por despacho reitoral ou do órgão com competência para o efeito, no caso das outras entidades constituintes da UP, com respeito pelo período mínimo legalmente estabelecido.

4 — O trabalho deve ser interrompido entre os períodos de presença obrigatória por um só intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora — período de almoço.

5 — A utilização do horário flexível não dispensa a comparência às reuniões de trabalho, para que tenha sido previamente convocado, que se realizem fora das plataformas fixas, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das actividades normais dos serviços sempre que pela respectiva chefia lhe seja determinado.

6 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre dias de funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço.

7 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 3.º, devendo mostrar-se efectuada no final do período de aferição, conforme definido no número seguinte.

8 — O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de sete ou oito horas, consoante o regime de contratação aplicável a cada caso.

9 — As ausências do serviço nos períodos de plataformas fixas não são susceptíveis de compensação, implicando a sua ocorrência a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao meio-dia em que se verifiquem, originando a marcação de meia falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

10 — É susceptível de compensação a ausência do serviço até quatro horas por mês que se verifique nas plataformas fixas, desde que nesse mês tenha sido cumprido o número total de horas correspondente a esse período de aferição.

11 — As ausências nas plataformas fixas além das quatro horas compensadas determinam a marcação de falta a justificar nos termos legais.

12 — O saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meia falta por cada período igual ou inferior a três horas e meia ou quatro horas, consoante o regime de contratação aplicável a cada caso, que deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis.

13 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

14 — O saldo positivo registado em cada período de aferição, que não tenha sido pago como horas extraordinárias, transita para o período de aferição seguinte, caso seja autorizado pelo dirigente respectivo.

15 — O saldo positivo registado no último mês de cada ano civil, que não tenha sido pago como horas extraordinárias e que tenha sido autorizado pelo dirigente respectivo, poderá ser gozado como acréscimo ao período de férias do ano civil seguinte, nas condições expressas no n.º 16 seguinte, não havendo lugar à transição do saldo registado neste mês para o período de aferição seguinte.

16 — Na situação prevista no número anterior, o número de dias a acrescer ao período de férias é o resultado do quociente do saldo por 7, ou por 8 no caso do pessoal com quarenta horas de trabalho semanais, arredondado para a unidade inferior, até ao limite máximo de cinco dias úteis seguidos.

Artigo 8.º

Regime de isenção de horário

1 — Nos termos do regime aplicável aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, gozam de isenção de horário:

a) Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares;
b) Coordenadores técnicos (anteriores chefes de secção) que estejam efectivamente a exercer funções de chefia.

2 — No caso dos trabalhadores com regime de contrato de trabalho de direito privado, podem ser isentos de horário, por acordo escrito, aqueles que se encontrem numa das situações previstas no artigo 218.º do código do trabalho.
3 — Mediante proposta do respectivo superior hierárquico e após despacho favorável do órgão com competência para o efeito, poderá ser autorizada a isenção de horário a quem, pela natureza das suas funções, tenha de exercer com frequência a sua actividade fora das instalações em que está sedeado.
4 — A isenção de horário não dispensa a comparência diária ao serviço, bem como o cumprimento da duração média semanal de trabalho de trinta e cinco ou quarenta horas e o registo de presença pois os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão dispensados da observância do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.
5 — No caso do pessoal referido no n.º 3 é dispensado o registo da presença quando se encontre deslocado em serviço externo, devendo o respectivo superior hierárquico, no final de cada período de aferição, informar o serviço de gestão de recursos humanos do número de dias em que foi realizado serviço externo.
6 — Para os efeitos previstos no número anterior por cada deslocação diária será contabilizado um período de sete ou oito horas, conforme a duração semanal de trabalho.

Artigo 9.º

Controlo da assiduidade e da pontualidade

1 — O cumprimento da assiduidade e da pontualidade — entradas e saídas — é verificado por um sistema automático, informatizado, que servirá de base à elaboração de um mapa mensal discriminativo das ausências de todo o pessoal, o qual deverá ser elaborado até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que diz respeito pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos.
2 — O mapa referido no número anterior deverá indicar a natureza das faltas e ou licenças de cada pessoa, e ser visado mensalmente pelo responsável pela gestão dos recursos humanos.
3 — No caso de este verificar situações anómalas não previstas no presente regulamento, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento do reitor ou do órgão competente para o efeito, no caso das outras entidades constituintes da UP, que, ouvido o responsável do serviço a que pertence a pessoa em causa, decidirá sobre as medidas a tomar.
4 — Cada pessoa deverá diariamente efectuar quatro marcações de ponto — duas para o período da manhã e duas relativas ao período da tarde — com excepção daquelas abrangidas pelo regime de jornada contínua, que só efectuarão duas marcações de ponto, caso não se ausentem do posto de trabalho durante o intervalo de descanso.
5 — O registo de entradas e saídas será efectuado em terminais de leitura óptica, biométrica, magnética ou de proximidade de cartões magnéticos, ou de outro sistema, constituindo grave infracção disciplinar a utilização desses equipamentos de forma fraudulenta, para efeitos de marcação de entradas e saídas por outrem que não o titular.
6 — Os cartões de ponto são propriedade da UP. Sempre que ocorra perda ou deterioração imputável ao titular, este pagará a sua substituição pelo valor debitado pelo fornecedor do sistema
7 — Salvo nos casos de não funcionamento dos aparelhos de controlo, a falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço com as consequências inerentes.

Artigo 10.º

Forma de justificação das faltas e do incumprimento do horário

1 — No caso do horário rígido, os atrasos nas entradas e a antecipação nas saídas superiores a quinze minutos deverão ser justificados através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito, existente no sistema de informação.
2 — O formulário indicado no número anterior deverá ser visado pelo responsável do serviço onde o trabalhador exerce funções
3 — A aceitação da justificação dos atrasos ou antecipações de saída não isentam do cumprimento do número de horas de serviço semanal a que se está sujeito, pelo que o somatório do tempo registado pelo sistema informático não pode ser inferior ao estabelecido.
4 — Nas entidades que dispuserem de sistema informático de gestão da assiduidade, nos casos em que a legislação aplicável não estabelecer que a justificação das ausências deve ser feita por escrito e ou por apresentação de prova documental, deverá ser utilizado o mesmo sistema para o efeito, com dispensa de preenchimento do formulário referido no n.º 1 deste artigo
5 — Todas as faltas ao serviço deverão ser justificadas da forma indicada no número anterior e acompanhadas dos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência, e dentro dos prazos estabelecidos na disposição aplicável, podendo utilizar-se a forma digitalizada dos mesmos.
6 — A ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do responsável do serviço onde a pessoa exerce funções, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excepcionais devidamente fundamentados.
7 — A ausência do posto de trabalho durante o intervalo de descanso de quem esteja autorizado a adoptar o regime de jornada contínua deve ser registada à saída e à entrada.
8 — A falta de registo correspondente ao período de férias deve ser verificada pela aplicação de recursos humanos existente no sistema de informação ou, na sua falta, pelo serviço responsável pela gestão dos recursos humanos através da consulta do respectivo mapa aprovado ou do pedido previamente autorizado.

Artigo 11.º

Acesso aos dados próprios

Cada utilizador poderá visualizar no terminal ou no sistema de informação a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade.

Artigo 12.º

Regime de trabalho a tempo parcial

Aos trabalhadores em regime de tempo parcial são extensivas todas as regalias, mas o tempo para gozo do dia ou atrasos é proporcional à percentagem do tempo do contrato mediante autorização do dirigente máximo do serviço.

Artigo 13.º

Dúvidas

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do conselho de gestão.

Artigo 14.º

Revisão

O presente regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação em matéria de assiduidade e pontualidade que o torne incompatível com as novas disposições e pode ser alterado sempre que se entender necessário.

Artigo 15.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento do horário de trabalho do pessoal não docente da Universidade do Porto, aprovado pela deliberação do senado n.º 1886-A/2007 de 13 de Junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 20 de Setembro de 2007.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

Reitoria da Universidade do Porto, 18 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

202810135

Faculdade de Ciências

Despacho (extracto) n.º 1691/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, renovo, pelo período de dois anos, a designação do Especialista de Informática do Grau 3 Nível 1, Élio Rui Oliveira Coutinho, como Coordenador Técnico.

28 de Maio de 2009. — O Director, *Baltazar Manuel Romao de Castro*

202810508

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 1692/2010

Por Despacho n.º 1/2010 de 6 de Janeiro do Reitor da Universidade de Coimbra e nos termos do artigo 128.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do n.º 3 do artigo 28.º e da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo, n.º 42/2008, publicado no *Diário da República,* 2,ª série, n.º 168, de 1 de Setembro, à luz do n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio como Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, cargo de direcção superior de segundo grau, o Licenciado Jorge Filipe Gouveia Monteiro, considerando a experiência e perfil profissional evidenciados pelo curriculum anexo ao presente despacho.

2010-01-18. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

Curriculum Vitae

Nome: Jorge Filipe de Gouveia Monteiro
Naturalidade: Coimbra
Data de nascimento: 10 de Março de 1956
Estado civil: casado
Currículo académico:
Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em 1983.
Currículo profissional:

Desempenhou funções de direcção política de nível distrital e regional entre Fevereiro de 1977 e de nível nacional entre Novembro de 1988 e Março de 2002.

Eleito Vereador da Câmara Municipal de Coimbra em Dezembro de 1997, desempenhou funções de Vereador em regime de permanência entre 19 de Janeiro de 2002 e 5 de Novembro de 2009, responsável pela Área da Habitação Social, englobando a gestão de projectos habitacionais, reabilitação de edifícios e de gestão do parque habitacional municipal.

Membro da Assembleia Geral da Coimbra Viva — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A. entre Março de 2005 e Janeiro de 2010.

202810151

Despacho n.º 1693/2010

De harmonia com o disposto no despacho n.º 26 444/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 235.º de 04 de Dezembro de 2009, no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no artigo 49.º do Despacho Normativo n.º 43/2008, que publica os Estatutos da Universidade de Coimbra e ainda nas normas pertinentes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, sem prejuízo do poder de avocação, no Administrador dos Serviços de Acção Social de Coimbra, licenciado *Jorge Filipe de Gouveia Monteiro*, no âmbito dos respectivos Serviços, a competência para os actos abrangidos por este despacho e que a seguir se enumeram:

1 — Autorizar a abertura de concursos e a designação dos respectivos júris.

2 — Autorizar a mobilidade interna dos trabalhadores ao serviço dos SASUC nos termos dos artigos n.º 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

3 — Autorizar a acumulação de funções nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — Autorizar a atribuição de abonos, suplementos remuneratórios e outras regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei.

5 — Autorizar a passagem ao regime de trabalho a meio tempo e regresso ao regime de tempo inteiro nos termos do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

6 — Autorizar a definição dos horários de trabalho dos trabalhadores ao serviço dos SASUC de acordo com os artigos 132.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

7 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos dos artigos 158.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

8 — Justificar faltas e conceder licenças sem remuneração nos termos previstos nos artigos 234.º e seguintes da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

9 — Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual.

10 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido, nos termos da legislação em vigor.

11 — Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores ao serviço dos SASUC nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

12 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores ao serviço dos SASUC em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas congéneres que decorram em território nacional.

13 — Autorizar deslocações em serviço quaisquer que sejam os meios de transporte utilizados.

14 — Praticar todos os actos relativos a aposentação dos trabalhadores ao serviço dos SASUC, salvo no caso de aposentação compulsiva, e em geral todos os actos respeitantes ao regime de segurança social incluindo os referentes a acidentes em serviço.

15 — Efectuar seguros para cobertura de acidentes em serviço dos trabalhadores ao serviço dos SASUC.

16 — Efectuar seguros de bens imóveis, também de doença e de risco dos seus trabalhadores que se desloquem em serviço ao estrangeiro, ou de individualidades estrangeiras que, com carácter transitório, prestem serviço ou desempenhem funções nos SASUC.

17 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores ao serviço dos SASUC, e autorizar o processamento das respectivas despesas desde que observadas as formalidades legais.

18 — Nomear instrutores dos processos disciplinares e de inquéritos e aplicar as penas disciplinares nos termos do disposto nos artigos n.º 9.º e n.º 14.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

19 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

20 — Determinar a suspensão preventiva nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro.

21 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios fixando os respectivos preços, com excepção dos definidos por lei.

22 — Autorizar transferências para particulares relativas à concessão e atribuição de bolsas de estudo.

23 — Autorizar, as despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 199 519,00 €.

24 — Autorizar os pagamentos cuja despesa tenha sido devidamente aprovada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, e artigo n.º 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, sem prejuízo dos respectivos meios de pagamento estarem necessariamente dependentes da assinatura do Administrador, Jorge Filipe de Gouveia Monteiro, e do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Alcino Carvalho Pastilha.

25 — Atribuir apoios aos estudantes no quadro de acção social escolar, contemplados no plano provado pelo Conselho de Acção Social.

26 — Elaborar e apresentar ao Conselho de Acção Social o plano e relatório anual de actividades.

27 — Proceder às alterações orçamentais nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES).

Consideram-se ratificados os actos do Administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, que hajam sido praticados, desde o acto de posse, sobre as matérias agora delegadas.

19 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

202812347

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso (extracto) n.º 1631/2010

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessou funções a partir do dia 1 de Janeiro de 2010, por denúncia de contrato, nos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa a trabalhadora Maria do Carmo Dias Ferreira, assistente operacional.

18 de Janeiro de 2010. — A Administradora para a Acção Social, *Maria Teresa Mascarenhas de Lemos.*

202810313

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 1694/2010

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) O disposto no artigo 10.º n.º 1, alínea *a*), 12.º, 13.º, 14.º e 15.º, todos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto;

c) O disposto no artigo 12.º, n.º 1, alínea *a*), 14.º, 15.º, 16.º e 17.º, do Regulamento de Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Beja;

d) O disposto no artigo 64.º, alínea *h*), dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de Agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de Setembro de 2008;

e) O disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

Delego, com reserva da competência para nomeação dos Júris, no Director da Escola Superior de Saúde de Beja, Professor Rogério Manuel Ferrinho Ferreira, a competência que legalmente me é atribuída para integrar os Júris das provas a realizar no âmbito da atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Beja, para os cursos de Saúde Ambiental e de Enfermagem, assegurando ainda o delegado o seu funcionamento e a realização das provas correspondentes.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Nome: *Vito José de Jesus Carioca*.

202808881

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso (extracto) n.º 1632/2010

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 38.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e do artigo 138.º e segs., do Código de Procedimento Administrativo, torna-se público que por deliberação da Comissão Instaladora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de 12 de Janeiro de 2010, notificada a todos os candidatos, foram anulados os procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, abertos pelos Avisos n.º 17429/2009, n.º 17430/2009, n.º 17431/2009 e n.º 17432/2009, todos publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 6 de Outubro, tendo por motivo a sua invalidade, conforme fundamentos constantes dessa deliberação arquivada nos serviços de recursos humanos da instituição.

12 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

202810573

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Escola Superior Agrária de Coimbra

Despacho n.º 1695/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna -se público que cessou funções por aposentação o trabalhador, deste Serviço, abaixo indicado, na data que igualmente se indica, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Joaquim Maria Roque — 29/10/2009

ESAC, 2010-01-18. — O Presidente do Conselho Directivo, *Doutor Carlos Dias Pereira.*

202810232

Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Edital n.º 51/2010

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra faz saber que:

1 — O calendário para a candidatura, selecção, seriação, inscrição e reclamação referente ao concurso para admissão à 3.ª Edição do Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Energia e Automação, ministrado no Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, respeitará os seguintes prazos:

Apresentação de candidaturas — 22/01/2010 a 08/02/2010
Afixação dos editais de colocação — 11/02/2010
Reclamação sobre as colocações — 12/02/2010 a 15/02/2010
Decisões sobre as reclamações — 18/02/2010
Matrícula e Inscrição — 19/02/2010 a 26/03/2010
Início das aulas — 01/03/2010

2 — O número de vagas colocadas a concurso para o curso de Especialização Tecnológica em Energia e Automação é igual a 22.

3 — Podem candidatar-se à inscrição os indivíduos que reúnem as condições fixadas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 (condições de acesso).

4 — A seriação dos candidatos é feita de acordo com o maior valor, arredondado às décimas, resultado da aplicação da fórmula:

Classificação = A + 2 B + C

A — Habilitações

50 — Valores — a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, numa área científico-tecnológica, e titulares de um grau ou diploma de ensino superior, numa área científico-tecnológica, que pretendam a sua requalificação profissional;

50 — Valores — b) Os titulares de uma qualificação profissional de nível três na área do CET proposto;

30 — Valores — c) Os titulares de um curso ou diploma de especialização tecnológica, que pretendam a sua requalificação profissional;

20 — Valores — d) Quem tendo obtido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos, e tendo estado inscrito no 12.º ano de um curso do secundário ou de habilitação legalmente equivalente, numa área científico-tecnológica, não o tenham concluído;

10 — Valores — e) Restantes situações previstas no Decreto-Lei n.º 88/2006;

B — Classificação da habilitação

Para as categorias de habilitações classificadas como *a*), *b*) e *c*) no ponto anterior, a média, arredondada às décimas e expressa numa escala de 0 a 20, do curso concluído;

Para as categorias de habilitações classificadas como *d*) no ponto anterior, a média, arredondada às décimas e expressa numa escala de 0 a 20, do 11.º ano de escolaridade;

Para as categorias de habilitações classificadas como *e*) no ponto anterior, zero valores;

C — Experiência profissional comprovada

Um valor por cada ano de experiência profissional, completo ou incompleto, na área do CET proposto, até um máximo de dez valores.

Situações de empate:

Em caso de empate será dada prioridade ao candidato de menor idade.

6 — Documentos a apresentar no prazo da candidatura:

A candidatura só é considerada aceite se nela constar toda a documentação obrigatória e houver correspondência entre a informação constante da ficha de candidatura e a documentação entregue.

A documentação obrigatória para a candidatura compreende:

Ficha de candidatura;
Fotocópia do B.I. ou outro documento de identificação;
Certificados das habilitações declaradas na candidatura;
Curriculum vitae datado e assinado.

O candidato deve apresentar todos os elementos que permitam uma correcta caracterização e avaliação do seu currículo. Na análise do currículo só serão considerados os documentos de que seja enviada cópia no processo de candidatura.

7 — O Júri tem a seguinte constituição:

Presidente: José Manuel Beirão Andrês, Professor Adjunto
Vogais: Joaquim Ferreira dos Santos Carvalho, Professor Adjunto
Fernando José Teixeira Estêvão Ferreira, Professor Adjunto Convidado

15 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.

202814567

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1696/2010

No âmbito do ensino politécnico é conferido o título de especialista, o qual comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para o exercício de funções docentes no ensino superior politécnico, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro.

Através do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto foi aprovado o regime jurídico do título de especialista, havendo, no entanto, necessidade de especificar alguns aspectos que este diploma legal não concretizou, por forma a agilizar todo o processo de atribuição do título, bem como a tornar claro para os candidatos e demais intervenientes os diversos procedimentos envolvidos.

Assim, no uso das competências que me estão conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, ouvida a Comissão Permanente do Conselho Geral, aprovo o regulamento para atribuição do título de especialista neste Instituto, o qual consta do anexo ao presente despacho.

Lisboa, em 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista no Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), e aplica-se a todos os pedidos que neste Instituto sejam apresentados.

Artigo 2.º

Título

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área para os efeitos previstos no número seguinte.

2 — O título de especialista releva para efeitos da composição do corpo docente do IPL e para a carreira docente do ensino superior politécnico, não sendo confundível com, nem se substituindo, aos títulos atribuídos pelas associações públicas profissionais.

Artigo 3.º

Atribuição do título de especialista

1 — O IPL atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente regulamento.

2 — O IPL pode ainda atribuir o título de especialista no âmbito de consórcios com outros Institutos politécnicos de que faça parte, desde que três desses Institutos ministrem formação na área do título, nas condições e termos que estiverem fixados pelo consórcio.

Artigo 4.º

Provas

As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu currículo profissional.

Artigo 5.º

Certificado

1 — O título de especialista é titulado por certificado emitido pelo IPL, sempre que este seja a entidade instrutora, e mencionará, obrigatoriamente, as restantes instituições que conferem o título.

2 — No caso da atribuição do título de especialista no âmbito de consórcios a que o IPL pertença, a certificação é efectuada de acordo com as normas vigentes no consórcio.

Artigo 6.º

Condições de admissão às provas

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Artigo 7.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação previstas na portaria n.º 256/2005 de 16 de Março ou outra área, desde que, em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas no IPL ou no consórcio de que este faça parte.

Artigo 8.º

Instrução do Pedido

1 — Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista devem apresentar um requerimento nesse sentido, dirigido ao Presidente do IPL.

2 — O requerimento referido no artigo anterior deve indicar a área de realização das provas e ser acompanhado de um exemplar dos seguintes elementos:

a) Currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e dos trabalhos efectuados e, quando seja o caso, das actividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;

b) Trabalho de natureza profissional a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º;

c) Obras mencionadas no currículo que o candidato considere relevante apresentar.

3 — Dos elementos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do número anterior é ainda entregue um exemplar em formato digital.

4 — O requerimento é indeferido liminarmente por despacho do Presidente do IPL, sempre que o candidato não satisfaça a condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, notificando-o do indeferimento, no âmbito da audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 9.º

Instituição Instrutora

1 — Sempre que seja requerida a realização de provas, o IPL constitui-se como instituição instrutora e associa-se a outros Institutos, ou a escolas não integradas em Institutos, que ministrem formação na área de atribuição do título ou em áreas afins, nos termos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto.

2 — No caso de pedidos que se enquadrem no disposto no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento a entidade instrutora é constituída nos termos que estiverem fixados no âmbito do consórcio.

Artigo 10.º

Emolumentos

1 — Da candidatura às provas são devidos emolumentos no valor de 1000 € a pagar da seguinte forma:

a) 100 € no acto da entrega do requerimento de candidatura;

b) O valor restante, 48 horas após notificação da composição do júri ao candidato.

2 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos referido no número anterior os docentes vinculados ao IPL.

3 — No caso da atribuição do título de especialista ocorrer no âmbito de um consórcio a que o IPL pertença os emolumentos são pagos no valor, termos e condições definidos pelo consórcio.

4 — Nos casos em que o requerimento seja indeferido liminarmente ou se verifique a não admissão às provas nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e artigo 14.º do presente regulamento, há lugar à devolução ao candidato dos emolumentos que este tiver pago

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo Presidente do IPL, no caso de pedidos em que o Instituto é entidade instrutora ou pelo presidente do consórcio, nos casos, que se enquadrem no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento, que preside.

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Nos pedidos em que o IPL é entidade instrutora os vogais são propostos pelo presidente do Instituto ou pelo Conselho Técnico — Científico das Unidades Orgânicas das instituições envolvidas, em termos a acordar em cada caso com os restantes Institutos/Escolas não integradas, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea *a*) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

4 — Nas situações em que o título é conferido no âmbito de consórcio a que o IPL pertença os vogais são indicados nos termos acordados no consórcio.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Presidente do IPL ou pelo presidente do consórcio a que o Instituto pertença, se for esse o caso, nos 30 dias úteis subsequentes à recepção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, a qual pode ser em formato digital.

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em todas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade; ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência e, sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação Preliminar às provas

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar por parte do júri dos requerimentos que não forem indeferidos nos termos do n.º 4 do art.8.º do presente regulamento, de carácter eliminatório, que tem por objecto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as restantes condições de admissão às provas;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objecto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia dos interessados nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

6 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer ser dispensado da realização da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de Agosto, caso em que apenas há lugar à discussão do currículo profissional e à sua apreciação para o exercício de funções docentes.

Artigo 16.º

Resultado final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato.

2 — O resultado é expresso por "Aprovado" ou"Não Aprovado".

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet do IPL, nos casos em que é a entidade instrutora, ou do consórcio a que o Instituto pertença, no caso do disposto no n.º 2 do art.3.º do presente regulamento.

Artigo 18.º

Línguas estrangeiras

Pode ser autorizada a utilização de línguas estrangeiras na redacção dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º e nas provas.

Artigo 19.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — O depósito é da responsabilidade do IPL, quando entidade instrutora, ou do consórcio, se for esse o caso.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

202812622

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 1633/2010

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz -se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) do Instituto Politécnico do Porto (IPP), que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2009:

António Joaquim Moreira Assunção, Professor Adjunto, 01-04-2009 — índice 225;

Manuel Gonçalves Soares, Professor Adjunto, 01-04-2009 — índice 225;

Vítor Manuel Moreira Rocha Freire, Professor Adjunto, 01-04-2009 — índice 225;
Florinda Morgado Teixeira Dias Oliveira, Professor Adjunto, 01-05-2009 — índice 225;
Alfredo Mário Santos Costa Pereira, Professor Coordenador, 01-05-2009 — Índice 260;
Artur Pimentel Guimarães, Equiparado a Assistente, 01-06-2009 —Índice 150;
Ana Bela de Sousa Oliveira Couto, Professor Adjunto, 01-07-2009 — índice 225;
Nuno Manuel Carlos da Fonseca de Figueiredo, Professor Coordenador, 01-07-2009 — Índice 260;
Maria Rosa Ribeiro da Silva, Técnico Superior, 01-07-2009 — Posição Remuneratória Entre a 23.ª e 24.ª;
Manuel António Gomes Oliveira, Equiparado a Professor Adjunto, 01-08-2009 — índice 225;
Maria de Fatima Resende Silva, Assistente Operacional, 01-09-2009 — Posição Remuneratória Entre a 1.ª e 2.ª;
António Barbosa Custodio, Equiparado a Assistente, 01-09-2009 — Índice 150;
Vitorino de Matos Beleza, Professor Coordenador, 01-10-2009 — Índice 250;
Américo de Sá Pereira, Professor Adjunto, 01-10-2009 — índice 225;
Carlos António de Mendonça Arrais, Professor Adjunto, 01-12-2009 — índice 210;
António Manuel de Mendonça Guerreiro, Professor Adjunto, 01-12-2009 — índice 195.

Porto e ISEP, 18 de Janeiro de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente do Conselho Técnico-Científico.

202813181

Deliberação n.º 201/2010

1 — Em reunião de 6 de Janeiro de 2010 e nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo o Conselho Técnico-científico deliberou delegar no seu Presidente, Prof. João Manuel Simões da Rocha, com possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

a. Deliberar sobre as equivalências e sobre a creditação de competências adquiridas;
b. Dar parecer sobre os júris de Mestrado e submetê-los a homologação do Presidente do ISEP;
c. Homologar as classificações atribuídas a unidades curriculares do ISEP relativamente a alunos que participem em programas de cooperação internacional.

2 — As delegações agora estabelecidas são feitas sem prejuízo do poder de avocação, sempre que o Conselho entenda conveniente, previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Consideram-se ratificados todos os actos definitivos no âmbito deste despacho entretanto praticados pelo Presidente desde 02 de Novembro de 2009.

Porto e ISEP, 12 de Janeiro de 2010. — *João Manuel Simões da Rocha,* Presidente do Conselho Técnico-Científico

202813019

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 1697/2010

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4, do artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, publica-se em anexo a estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Auditoria e Análise Financeira, da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, cujo funcionamento foi devidamente autorizado por despacho de 21/07/2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Instituto Politécnico de Tomar, 14 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *(Dr. António Pires da Silva)*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão de Tomar.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Auditoria e Análise Financeira.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Obrigatórios
Contabilidades	C	68
Financeiras	F	19
Gestão	G	4
Direito	D	5
Matemática	M	5
Total		101

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Optativos
Contabilidades	C	19
Financeiras	F	
Gestão	G	
Total		19

Plano de estudos

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Gestão de Tomar

Mestrado

Auditoria e Análise Financeira

1.º Ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Teoria da Auditoria	C	Semestral	135	TP: 41	5	
Tópicos Avançados de Contabilidade Financeira	C	Semestral	135	TP: 41	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade	C	Semestral	135	TP: 41	5	
Corporate Finance	F	Semestral	135	TP: 41	5	
Investimentos Financeiros	F	Semestral	135	TP: 41	5	
Metodologias Estatísticas de Apoio à Decisão	M	Semestral	135	TP: 41	5	

1.º Ano/2.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	H/S Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito das Sociedades e dos Valores Mobiliários	D	Semestral	135	TP: 41	5	
Auditoria Financeira	C	Semestral	135	TP: 41	5	
Contabilidade de Instrumentos Financeiros	F	Semestral	135	TP: 41	5	
Fiscalidade Internacional	C	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)
Análise de Investimentos	G	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)
Finanças Internacionais	F	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)
Reestruturação de Empresas	F	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)
Contabilidade e Auditoria do Sector Público	C	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)
Gestão de Risco	F	Semestral	135	TP: 41	5	Optativa (*)

(*) Deverão ser realizadas 3 unidades curriculares

2.º Ano/ 1.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria Interna e Operacional	C	Semestral	108	TP: 32	4	
Auditoria Previsional e Estratégica	C	Semestral	108	TP: 32	4	
Controlo de Gestão e Incentivos	G	Semestral	108	TP: 32	4	
Informação Financeira e Desempenho Empresarial	F	Semestral	108	TP: 32	4	
Contabilidade e Auditoria das Inst. Financeiras e Seguradoras	C	Semestral	108	TP: 32	4	Optativa (*)
Gestão de Carteiras	F	Semestral	108	TP: 32	4	Optativa (*)

(*) Deverá ser realizada 1 unidade curricular

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio	C	Semestral	1080	OT: 50	40	

202809878

Despacho n.º 1698/2010

Considerando a proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, aprovada pelo respectivo conselho científico em reunião realizada em 06/10/2009, no sentido de alterar o plano de estudos do segundo ciclo de estudos em Conservação e Restauro, conducente ao grau de mestre, bem como a comunicação prévia de tal alteração à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 14/01/2010, aprovo, nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a alteração ao plano de estudos do segundo ciclo de estudos em Conservação e Restauro, conducente ao grau de mestre, publicado no Despacho n.º 11652/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 23/04/2008 que para o efeito é republicado em anexo e na íntegra.

Instituto Politécnico de Tomar, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente, *(Dr. António Pires da Silva)*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Tomar.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Conservação e Restauro
3.1 — Áreas de Especialização:
3.1.1 — Património Móvel;
3.1.2 — Património Integrado.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Área de especialização em Património Móvel:
6.1.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Conservação e Restauro	CR	80
História da Arte	HA	12
História	H	8
Física e Química	FQ	4
Total		104

6.1.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
História da Arte	HA	4
História	H	4
Outras	O	8
Total		16

6.2 — Área de especialização em Património Integrado:
6.2.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Conservação e Restauro	CR	76
História da Arte	HA	8
História	H	8
Física e Química	FQ	8
Arquitectura	A	4
Total		104

6.2.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
História da Arte	HA	4
História	H	4
Outras	O	8
Total		16

Plano de estudos

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Mestrado em Conservação e Restauro

Área Científica de Artes

Área de especialização em Património Móvel

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Restauro Aplicada	CR	Anual	324	TP: 30; PL: 120; OT: 10	12	
Preservação de Colecções	CR	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História da Arte Portuguesa I	HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História de Portugal I	H	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Opção	—	Semestral	108	—	4	(*a*)
Opção	H/HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	(*a*)
Métodos de Exame e Análise Avançados	FQ	Semestral	108	T: 15; TP: 30; OT: 3	4	

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Restauro Aplicada	CR	Anual	324	TP: 30; PL: 120; OT: 10	12	
Gestão de Colecções	CR	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História da Arte Portuguesa II	HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História de Portugal II	H	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Opção	—	Semestral	108	—	4	(*a*)
Opção	H/HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	(*a*)
Peritagem em Arte	HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior

Área de especialização em Património Integrado

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Restauro Aplicada	CR	Anual	324	TP: 30; PL: 120; OT: 10	12	
Património Arquitectónico	A	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História da Arte Portuguesa I	HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História de Portugal I	H	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Opção	—	Semestral	108	—	4	(*a*)
Opção	H/HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	(*a*)
Métodos de Exame e Análise Avançados	FQ	Semestral	108	T: 15; TP: 30; OT: 3	4	

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Conservação e Restauro Aplicada	CR	Anual	324	TP: 30; PL: 120; OT: 10	12	
Património Integrado	CR	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História da Arte Portuguesa II	HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
História de Portugal II	H	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	
Opção	—	Semestral	108	—	4	(*a*)
Opção	H/HA	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	(*a*)
Alteração e Alterabilidade	FQ	Semestral	108	T: 30; TP: 15; OT: 2	4	

(*a*) O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

Área de especialização em Património Móvel e em Património Integrado

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio/Dissertação	CR	Anual	1620	OT: 30	60	

202809959

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 1699/2010

Regimento do conselho geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na IIª série do Diário da República, n.º 26, de 6 de Fevereiro, "compete ao Conselho Geral aprovar o seu regimento".

Em reunião realizada no dia catorze de Janeiro foi aprovado por unanimidade o texto do regimento que consta em anexo e que faço público promovendo a sua publicação em *Diário da República* e divulgação nos locais habituais do Instituto.

Viana do Castelo, 18 de Janeiro de 2010.

O Presidente do Conselho Geral, *Luciano Rodrigues de Almeida*

Regimento do conselho geral do Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Artigo 1º

Participação

1. Todos os membros do Conselho Geral têm o dever de participar nas suas reuniões.

2. Em caso de impedimento ou de suspensão temporários, verificado pelo Presidente, os membros eleitos são substituídos pelos suplentes, pela ordem de candidatura.

3. Os membros eleitos do Conselho estão dispensados de todo e de qualquer serviço no Instituto durante o período em que decorram as reuniões do Conselho, incluindo o período de tempo necessário para as deslocações, e os alunos não poderão, em caso algum, ser prejudicados na sua actividade académica em virtude da participação nas reuniões do Conselho. O Presidente certificará a presença nas reuniões do Conselho a pedido do membro interessado.

4. Constitui falta grave para efeitos do disposto no n.º 8, do artigo 81º da Lei n.º 62/2007, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, a não participação sem causa justificada em três reuniões sucessivas ou quatro interpoladas, ou, independentemente de faltas justificadas ou injustificadas a oito reuniões ordinárias sucessivas ou interpoladas.

5. O Presidente do Instituto participa por direito próprio nas reuniões, sem direito de voto, podendo apresentar propostas.

6. O convite aos directores das Escolas e de unidades de investigação, bem como a quaisquer personalidades para se pronunciarem sobre matérias da sua especialidade é deliberado pelo Conselho na sequência de iniciativa do seu Presidente, solicitação do Presidente do Instituto ou proposta de um quarto dos membros do Conselho.

2º

Presidente

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a) Convocar as reuniões;
b) Declarar a abertura das reuniões, a sua suspensão e o seu encerramento;
c) Dirigir os trabalhos, concedendo a palavra e assegurando a ordem dos debates;
d) Admitir e pôr à votação as propostas e os requerimentos;
e) Mandar publicar as deliberações;
f) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

2. O Conselho Geral delega no seu presidente, em situação de urgência, as competências previstas na primeira parte da alínea d) e na e) do n.º 2, do artigo 82º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, caso não seja possível convocar, em tempo útil, o Conselho com a antecedência mínima legalmente fixada, ou, tendo este sido convocado, se o mesmo não puder funcionar por falta de quórum, ou, ainda, se a situação de urgência ocorrer durante o mês de Agosto, a interrupção lectiva do Natal ou da Páscoa.

3. A verificar-se a eventualidade prevista no número anterior as decisões tomadas pelo presidente devem ser submetidas a ratificação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Artigo 3º

Convocatórias

1. Cada reunião tem uma ordem de trabalhos, fixada pelo Presidente e constante da respectiva convocatória.

2. A convocatória e os documentos de apoio podem ser enviados por via electrónica, para todos os efeitos legais.

3. Na fixação da ordem de trabalhos, o Presidente, atende às solicitações do Presidente do Instituto.

Artigo 4º

Quórum

O Conselho só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros e deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.

Artigo 5º

Deliberações

1. As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, excepto quando os Estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, não se contando as abstenções, excepto quando os Estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

3. O Presidente tem voto de qualidade.

4. É direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficam apensas às actas das reuniões.

Artigo 6º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, a aprovar por minuta ou no início da reunião subsequente.

2. Quando a aprovação não seja efectuada por minuta, o projecto da acta é distribuído previamente a todos os membros do Conselho.

3. Quando tal se justifique poderão ser aprovados por minuta extracto das deliberações urgentes ou que devam produzir efeitos imediatos.

4. As actas depois de aprovadas serão distribuídas pelos membros do Conselho e as deliberações tornadas públicas com os resultados das respectivas votações.

Artigo 7º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicados no Diário da República, e no sítio e locais de estilo do Instituto.

Artigo 8º

Alterações ao Regimento

1. As alterações ao Regimento são aprovadas à pluralidade de votos, não se contando as abstenções, na sequência da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.

2. O novo texto do Regimento é objecto de publicação integral.

Artigo 9º

Regime Supletivo

No omisso aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

202812874

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Ribeira Grande

Aviso n.º 6/2010/A

Por despacho do Vogal Administrativo do Conselho de Administração de 18 de Janeiro de 2010, Andrea Mónica Medeiros Carreiro, nomeada Técnica de Analises Clínicas de 1.ª Classe, da carreira de Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecta ao Centro de Saúde da Ribeira Grande.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas por força da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto.

18 de Janeiro de 2010. — O Vogal Administrativo do Conselho de Administração, *Fernando Medeiros da Silva Soares*.

202809553

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Declaração de rectificação n.º 141/2010

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 59/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de Janeiro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Maria Ilda Gordo Figueira, Zita Meireles Matias Carvalho de Vasconcelos e Zita Meireles Matias Carvalho de Vasconcelos, auxiliares de acção médica, nomeadas definitivamente, precedendo concurso, auxiliares de acção médica principal, da carreira de pessoal dos serviços gerais do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, ficando exoneradas da anterior situação e transitando para a carreira e categoria de assistente operacional com a remuneração correspondente ao nível 3, sub-nível 105, à data da aceitação da nomeação.»

deve ler-se:

«Joaquina Carvalhais Vaz Gordo Policarpo, Maria Ilda Gordo Figueira e Zita Meireles Matias Carvalho de Vasconcelos, auxiliares de acção médica, nomeadas definitivamente, precedendo concurso, auxiliares de acção médica principal, da carreira de pessoal dos serviços gerais do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., ficando exoneradas da anterior situação e transitando para a carreira e categoria de assistente operacional com a remuneração correspondente ao nível 3, sub-nível 105, com efeitos à data da aceitação da nomeação.»

19 de Janeiro de 2010. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

202810638

Deliberação (extracto) n.º 202/2010

Por deliberação do conselho de administração, de 7 de Janeiro de 2010, nomeado Chefe de Serviço de Cardiologia, nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06.03, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12.06, e da Portaria n.º 177/97, de 11.03:

António Manuel Rodrigues Nunes Diogo, assistente hospitalar graduado, nomeado definitivamente, precedendo concurso, Chefe de Serviço de Cardiologia, da carreira médica hospitalar, escalão 3, índice 195, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E. ficando exonerado da anterior situação à data da aceitação da nomeação.

Data: 18 de Janeiro de 2010. — Nome: *Jorge Alves*, Cargo: Director do Serviço de Recursos Humanos.

202809391

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 203/2010

Por deliberação de 13.01.2010 do Conselho de Administração deste Hospital, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com:

Maria Helena Batista Boeiro;
Mário Alberto Bonito Pinto de Matos;
Paulo Caniceiro Rama Tinoco;
Eduarda Maria Lopes Francisco.

Na categoria de Técnico Principal de Radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do mapa de pessoal deste Hospital, com efeitos à data da publicação.

14.01.2010. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

202809837

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 204/2010

Por deliberação de 06 de Janeiro de 2010, do Conselho de Administração deste Hospital — Celeste Maria Pilonas Ganchinho Landeira, Técnica de 2.ª Classe — Ramo Farmacêutico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — autorizada licença sem remuneração de longa duração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do regime do contrato de trabalho em funções públicas, com efeitos a 01 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2010/01/19. —*José Hermano Bravo Cosinha*, Administrador Hospitalar.

202812996

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação n.º 205/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., de 2 de Março de 2009, foi deferido o pedido de exoneração da Enfermeira Chefe, Sónia Maria Gaspar Caixeirinho Gomes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 12 de Maio de 2009.

No uso de competência delegada foi autorizado por despacho da Enfermeira Directora de 23 de Julho de 2009, foi autorizado o pedido de exoneração do Enfermeiro Graduado, António Jorge Santos Bento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

19/01/2010. — *Carla Paulo Henriques*, a Secretária-Geral.

202811342

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO , E. P. E.

Despacho n.º 1700/2010

Por despacho do Enfermeiro Director da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. de 22 de Dezembro de 2009, foi autorizada a mobilidade interna do Enfermeiro Graduado — João Manuel Ildefonso Dias, do mapa de afectação da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Beja 1, com efeitos a 4 de Janeiro de 2010.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos.*

202810079

Despacho n.º 1701/2010

Por despacho do Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. de 12 de Novembro de 2009, foi autorizada a mobilidade interna da Técnica de 1.ª Classe de Radiologia da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Maria Ana Carvoeiro Velhinho, do mapa de afectação do Centro de Saúde de Ferreira do Alentejo, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Moura, com efeitos a 2 de Dezembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202808492

Despacho n.º 1702/2010

Por despacho do Enfermeiro Director da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. de 21 de Dezembro de 2009, foi autorizada a mobilidade interna da Enfermeira Graduada — Maria Manuel Cabeça Carapuça, do mapa de afectação da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, para o mapa de afectação do Centro de Saúde de Cuba, com efeitos a 11 de Janeiro de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

202810208

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 1634/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo determinado (termo resolutivo certo).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, tornam-se públicas as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, nos procedimentos concursais abaixo indicados, abertos por aviso n.º 13409/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de Julho de 2009, homologadas a 4, 7 e 8 de Janeiro de 2010, respectivamente:

Carreira e Categoria de Assistente Técnico — Técnico Auxiliar de Actividades Desportivas — Sector de Desporto e Tempos Livres — Um posto de trabalho:
Candidatos aprovados:

Pedro Sancho Telles de Jesus Santos — 15,33 valores;
Telma Sofia Gonçalves da Silva Duarte — 12,33 valores;
Carina Maria Santos de Almeida Novais — 12,26 valores;
Mauro Alexandre Martinho de Novais — 12,03 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Patrícia Santos Oliveira — a)
Marco António Teixeira Costa — a)
Marlene Rodrigues Silva — a)
Tânia Cristina Guerreiro Neves — a)
Vera Alexandra Moreira Fernandes — a)
Marisa Isabel Augusto Gomes — b)

Observações:

a) Por não comparência ao método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências;
b) Por não comparência ao método de selecção — Entrevista Profissional de Selecção.

Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Operador de Máquinas e Sistemas — Sector de Desporto e Tempos Livres — Um posto de trabalho:
Candidato aprovado:

André Filipe Jusué Raposo — 13,77 valores.

Candidato excluído:

Nelson de Matos Penteado — a)

Observações:

a) Por não comparência ao método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

Carreira e Categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Limpeza — Sector de Ambiente e Salubridade Pública — Três postos de trabalho:
Candidatos aprovados:

Ernesto Paulo Gonçalves Cristino — 16,62 valores;
Domingos Dionísio Lampreia — 16,14 valores;
Paulo Jorge de Oliveira Viana — 15,24 valores;
Dário Alberto de Sousa Estevam — 13,92 valores;
Hélder Santos Ferreira Correia — 11,82 valores;
Hélder Faustino de Jesus Fernandes — 11,52 valores.

Candidatos excluídos:

Rosa Maria Moreira Marreiros Marques — a)
Maria Gonçalves Veríssimo Duarte dos Reis — b)
Marta Carina Marques Loução — b)
Zélia Maria Lourenço Martins — b)

Observações:

a) Por não comparência ao método de selecção — Entrevista de Avaliação de Competências;
b) Por não comparência ao método de selecção — Entrevista Profissional de Selecção.

Aljezur, 8 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

302772796

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 1635/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 07-01-2010 na sequência da homologação da respectiva classificação final, a actualização, para entre a 2.ª e a 3.ª posições níveis entre o 15 e o 19 da tabela remuneratória única da carreira geral de Técnico Superior, da retribuição mensal do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado com Aníbal António Pimenta Martins, aprovado no período experimental realizado no âmbito do Concurso Externo de Admissão a Estágio na carreira de Técnico Superior de 2.ª classe (área de Comunicação).
O processo não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

11-01-2010. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *José Manuel Raposo Gonçalves.*

302809245

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 1636/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, de harmonia com o meu despacho datado de 10 de Dezembro de 2009, foi deferido o pedido de cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a partir do dia 27 de Novembro de 2009, a Fátima Maria Ramos André, Assistente Administrativa nesta Câmara Municipal,

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço.*

302777194

Aviso n.º 1637/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional.

Para efeito do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do art.º6.º e da alínea *b*) do n.º 1 e dos n.os 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 2 de Novembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, um dos quais em regime de trabalho a tempo parcial, correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional, para desempenho de funções no Espaço Internet do Município de Arruda dos Vinhos.
1 — Local de trabalho e respectivos horários: Espaço Internet do Município em Arruda dos Vinhos.

Tempo Integral: de Segunda a Sexta-Feira das 13 horas às 20,00 horas;
Tempo Parcial: Sábados e Domingos das 13 horas às 21,00 horas (Encerra aos feriados).

2 — Caracterização do posto de trabalho em conformidade com o mapa de pessoal: assegurar o funcionamento dos espaços de utilização públicos de equipamentos informáticos e dar apoio aos utilizadores.
3 — Posicionamento Remuneratório: será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — Pode candidatar-se quem for detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4.2 — Pode ainda candidatar-se quem não tiver qualquer relação jurídica de emprego público, desde que reúna os seguintes requisitos gerais:

a)-Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional:

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para exercício das funções a que se candidata;

d) — Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

4.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

5 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante formulário próprio, fornecido pelos Serviços de Recursos Humanos desta autarquia e no sitio do Município na Internet (www.cm-arruda.pt), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, entregue pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos ou remetidos pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos.

6.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel nele devendo constar a identificação completa do candidato (Nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista);

6.2 — A apresentação de candidatura, deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias/profissionais;

Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

A avaliação de desempenho relativa ao ultimo período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado.

7 — Métodos de selecção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Será ainda aplicado, a todos os candidatos, a Entrevista Profissional de Selecção (EPS), como método de selecção facultativo nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

7.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = PC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%$$

$$CF = AC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%$$

Em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção
AC = Avaliação Curricular
AP = Avaliação Psicológica

7.2 — Excepcionalmente, e designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências ou Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular ou a Prova de Conhecimentos, consoante os casos.

7.2.1 — Neste caso a Classificação Final será aplicada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

$$CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

7.3 — A Prova Conhecimentos (PC), com a duração máxima de 1 hora, será efectuada em suporte papel e incidirá sobre os seguintes conteúdos:

Legislação: Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 109/91 de 17 de Agosto

Informática:

Gouveia, José. *Hardware* para PC's e Redes. Edições FCA,2005

Silva, Libânio e Remaldo, Pedro. Introdução à Internet. Edições Presença,1995

Sousa, Sérgio. Tecnologias de Informação, edições FCA, 2005

8 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*)b) c) ou *d*) do n.º 3 do artº.30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

11 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

12 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Sr. Presidente da Câmara é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Carmo Galhanas Catela, Especialista Informática de Grau 1.

Vogais efectivos: Cláudia Alexandre Alves Murtinheira Jaleco, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e Natália Lopes Fernandes, Técnica superior.

Vogais suplentes: Tiago José Alves Marques, Assistente Operacional e Mafalda Sofia Ferreira Piedade Pedro, Assistente Técnica.

16 — Os candidatos são colocados numa lista de ordenação final por ordem decrescente de avaliação, sendo atribuído o posto de trabalho em tempo integral ao 1.º classificado e o posto de trabalho a tempo parcial ao 2.º classificado. O 1.º classificado poderá optar pelo posto de trabalho a tempo parcial, sendo posto de trabalho a tempo integral ocupado pelo segundo classificado. Caso o 1.º e 2.º classificados renunciem a colocação, segue-se a listas de ordenação até ao preenchimento dos postos de trabalho.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem

declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, a partir da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Não existe no Município reserva de recrutamento constituída pelo que nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 4.º e 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a referida reserva, e até à sua publicitação, conforme orientações da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

Paços do Município de Arruda dos Vinhos, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

302802895

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 1638/2010

Municipio das Caldas da Rainha, torna público que, nos termos do n.º 2,artigo 27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12,com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04.06,e de acordo com o deliberado em reunião de 08.10.2009 n.º 15793—foi decidido sujeitar a Discussão Pública o pedido de alteração à solução urbanística do loteamento n.º 14-L/03,sito na freguesia de Alvorninha, requerido por Junta de Freguesia de Alvorninha, que consiste na alteração de n.º lotes(19 para 6);área dos lotes(2.279.59 para 2.588,40);área de implantação(1.109,00 para 663.90);área de construção(2.423.,20 para 1.318,60);Telheiros— 199,20;cave — 663.90.Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações ou prestar informações que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo, durante 15 dias contados a partir de 3 dias subsequentes à publicação do presente pedido. As reclamações deverão ter a forma escrita, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e apresentadas na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, onde o processo poderá ser consultado nas horas de atendimento ao público, das 9.00 às 16.30 horas.

Município das Caldas da Rainha,06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando José da Costa*.

302763529

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1639/2010

Lista de classificação final

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual foi homologada, em 28 de Dezembro de 2010:

Maria Amélia Gonçalves Pires de Sousa — 18,53 valores.
Maria da Conceição Moreira Pinto — 17,60 valores.
Gustavo Miguel Brandão do Nascimento — 14,67 valores.
Firmina Manuela Marques Lopes — 13,87 valores.
Emanuela Augusto Peixoto Fernandes — 13,60 valores.
Salete Teixeira Gonçalves — 13,60 valores.
Ana Rita Cunha Cardoso — 12,93 valores.

Por não terem comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências foram excluídos os seguintes candidatos:

António Manuel Gonçalves de Oliveira;
António Marques Pereira;
Carla Cristina Gago Teixeira Brás Amorim;
Cláudia Maria Oliveira Dinis M. T. Mendes;
Maria João Baltar Pereira;
Maria Arlete Pereira da Silva;
Marisa Alexandra da Cunha Luís;
Nuno Tiago Ribeiro de Oliveira;
Susana dos Santos Sousa.

Mais se avisa que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ficam notificados para, no prazo máximo de 10 dias úteis, pronunciar-se, por escrito, em modelo próprio, sobre as questões pertinentes, relativas ao aludido procedimento. A lista converte-se em definitiva se não houver reclamações no prazo indicado.

Celorico de Basto, 3 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva*.

302790031

Aviso n.º 1640/2010

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2009 e de acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decidi renovar pelo período de um ano o contrato celebrado com Rui Manuel Lobo Marinho com a categoria Assistente Técnico, a exercer funções de Medidor Orçamentista, com início de funções em 23 de Novembro de 2009.

Câmara Municipal de Celorico de Basto, 3 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

302792681

Aviso n.º 1641/2010

Renovação de contrato de trabalho a termo certo

Para os devidos efeitos se torna público, que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2009 e de acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decidi renovar pelo período de um ano o contrato celebrado com António Augusto Pinto Moura, Daniel Fernando Fernandes Marinho Gomes e Pedro Pires Gonçalves com a categoria Assistente Operacional, a exercerem funções de Cantoneiro de Vias Municipais, com início de funções em 5 de Janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Celorico de Basto, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Monteiro Mota Silva*.

302792721

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Edital n.º 52/2010

Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Torna público, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara e Assembleia Municipais aprovaram em 9 de Dezembro de 2009 e 29 de Dezembro de 2009, respectivamente, a alteração do artigo 22.º do Regulamento Municipal de Edificação, Recuperação e Reconversão Urbanística da Área Crítica do Centro Histórico da Cidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5 de 7 de Janeiro de 2003. O referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 22.º

Da isenção de taxas

Ficam isentas das respectivas taxas, até 31 de Dezembro de 2013, todas as operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, informação ou comunicação prévia e autorização de utilização, em imóveis sitos na Área Crítica de Recuperação e Reconversão Urbanística do Cento Histórico, delimitada em planta anexa.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que serão afixados no Átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município, 11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)*.

202809797

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 1642/2010

Nomeação

Torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara datado de 11/01/2010, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 73.º do mesmo diploma, foi nomeado para o desempenho de funções no gabinete de apoio pessoal do Presidente da Câmara, no cargo de Adjunto do Presidente, o Senhor António Manuel Garcia Rebordão, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2010.

Covilhã, 13 de Janeiro de 2010. — O Vereador Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

302791352

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 1643/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Janeiro de 2010, determinei a celebração de contrato em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de técnico de informática, grau 1, nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 123, 2.ª série, de 29/06/2009, com os trabalhadores Helder Alexandre Almeida Violante e José Vitorino Viegas Antunes, pertencentes ao actual mapa de pessoal desta autarquia, ficando posicionados no escalão 1 índice 332.

Paços do Concelho do Entroncamento, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

302809497

Aviso n.º 1644/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho — técnico superior — área de sistemas de informação geográfica

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, faz-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 16/11/2009, encontra aberto, o procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, conforme caracterização no Mapa de Pessoal:

Contratação através da modalidade de Contrato em Funções Públicas, por tempo indeterminado, sujeito a um período experimental de 240 dias, para ocupação de um posto de trabalho, correspondente à carreira e categoria de Técnico Superior para a Área de Sistemas de Informação Geográfica.

1 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

2 — Descrição sumária das funções:

Caracteriza-se pelo exercício das funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, referida no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, à qual corresponde o grau 3 de complexidade funcional, nomeadamente:

Procedimentos de trabalho efectuados com cartografia digital multi-codificada de grande escala, elaborada mediante as normas do IGP, e, realização do respectivo controlo de qualidade;

Realização de levantamentos topográficos com recurso a equipamento GPS;

Realização de projectos do Sistema de Informação Geográfica (SIG) a nível municipal, nomeadamente na integração da informação em ambiente SIG para posterior integração na intranet e disponibilização na *web;*

Acompanhamento e controlo de qualidade de levantamentos de conteúdos georeferenciados, a serem recolhidos em campo;

Recolha e tratamento de informação geográfica e alfanumérica que a caracteriza;

Validação, Estruturação e integração em SIG de dados provenientes de várias fontes e em diferentes formatos e precisões;

Harmonização da informação geográfica e alfanumérica;

Preparação e introdução de informação geográfica na plataforma MuniSig *web;*

Preparação de elementos e documentos de apoio à tomada de decisão;

Analisar e interpretar cartografia temática em ambiente SIG, como ferramenta de apoio à decisão;

Participação em reuniões intermunicipais referentes à área dos Sistemas de Informação Geográfica.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento/Departamento de Urbanismo e Obras Municipais.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1. — Nível Habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores do nível habitacional de grau de complexidade 3, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 44.º, com o n.º 1 do artigo 51.º e mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, Licenciatura na área de Geografia e Planeamento Regional não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2. — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por deliberação camarária de 16/11/2009 em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

6.3. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas

7.1. — Forma — A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível nos Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos desta Autarquia, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2. — Prazo — As candidaturas deverão ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3. — Não são aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4. — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações com menção de nota final;
c) Comprovativo da Formação Profissional;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
f) Declaração da qual conste a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.

7.5. — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6. — Os candidatos que exerçam funções ao serviço deste Município, ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual, devendo declará-lo no requerimento.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.1. — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.2. — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de selecção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009, de 27 de Fevereiro, e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar.

9.1. — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1. — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de desenvolvimento, sem possibilidade de consulta, que terá a duração aproximada de sessenta minutos.

9.1.2. — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente bibliografia/legislação:

Constituição da República Portuguesa.

Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro de 1991, alterado pelo Decreto -Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro de 1996;

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de Setembro;

Plano Director Municipal do Entroncamento aprovado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/95 de 29 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro;

Decreto Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de Maio e Declaração de Rectificação n.º 54/2009 de 28 de Julho;

Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de Maio;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 06 de Agosto e Declaração de Rectificação n.º 71-A/2009 de 02 de Outubro.

Questões relacionadas com Sistemas de Informação Geográfica, aconselhando-se a consulta da seguinte bibliografia:

Bossler, John D. (2001) Manual of Geospatial Science and Technology. Taylor & Francis, New York.

DeMers, Michael N. (2005) Fundamentals of Geographic Information Systems (3rd Edition). John Wiley & Sons, Inc., New York.

Matos, J. (2001) Fundamentos de Informação Geográfica. Lídel, Lisboa.

Neto, P. (1998) Sistemas de Informação Geográfica. FCA — Editora de Informática, Lisboa.

Sendra, J. (1997) Sistemas de Información Geográfica. Ediciones RIALP, S. A., Madrid.

9.2. — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;
b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3. — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 50\%PC + 25\%AP + 25\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final PC= Prova Escrita de Conhecimentos EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

9.5. — Excepto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de selecção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 7.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório
Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método complementar

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação e desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

Sendo HL = Habilitações literárias FP = Formação Profissional EP = Experiência Profissional AD = Avaliação do Desempenho

9.5.2. — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através

de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.3. — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6. — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 30\%AC + 40\%\ EAC + 30\%EPS$$

Em que: OF = Ordenação Final AC= Avaliação Curricular EAC= Entrevista Avaliação de Competências EPS= Entrevista Profissional de Selecção.

10 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em concurso, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora publica utilizará, como único método de selecção, a prova escrita de conhecimentos, sendo a sua ponderação de 100%.

11 — Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de selecção aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos carácter eliminatório, para os candidatos que em cada um deles obtenham classificação inferior a 9,5 valores, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Arq. Silvino Ferreira dos Santos, Director de Departamento de Urbanismo e Obras Municipais;

Vogais efectivos: Eng. Joaquim António Ribeiro Canteiro, Técnico Superior; e, Dr. Emanuel Soares Fernandes, Coordenador de Informática.

Vogais suplentes: Dra. Márcia Maria Pereira Fanha, Chefe de Divisão de Administração Urbanística; e, Eng. Nuno Eduardo Ferreira Valente, Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar, é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* será publicada no Átrio dos Paços do Município, e no site do Município (www.cm-entroncamento.pt).

17 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

18 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Pública (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extracto, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

Paços do Concelho do Entroncamento, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

302807877

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Deliberação n.º 206/2010

Para cumprimento do n.º 1, art.2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna-se público a deliberação n.º 88/2009, tomada pela Câmara Municipal de Estarreja, em reunião de 22/12/2009, relativa à Empreitada: Ampliação da Escola Básica Integrada com Jardim de Infância Padre Donaciano de Abreu Freire — Freguesia de Beduído, tendo sido deliberado por unanimidade: Primeiro-Aprovar a abertura do procedimento, por ajuste directo com convite a vários interessados, com base no n.º 2 do art.1.º, conjugado com o n.º 1 do art.5.ºdo Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, para a execução da empreitada em questão, com o preço base de € 1.440.000.00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil euros), acrescido do IVA e com um prazo de execução de 18 (dezoito) meses; Segundo—Aprovar o Convite/Programa do Procedimento, lista de empresas a convidar, Caderno de Encargos (Condições Gerais e Condições Técnicas Especiais), Projecto de Execução (Projecto de Arquitectura e Projectos de Especialidades), Mapa de Quantidades, Plano de Segurança e Saúde; Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de construção e demolição; Terceiro—Aprovação do Júri do procedimento, ao abrigo do art.67.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, bem como a competência referida no n.º 2 do seu art.69.º

28 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

302758467

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 1645/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — medicina veterinária

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a prova oral, de pergunta directa, com a duração de trinta minutos e sem possibilidade de consulta:

Candidatos admitidos:

Ana Isabel Mestrinho Lopes — 9 horas.
Bruno Alexandre Moura Duarte — 9 horas e 30 minutos.
Diva Daniela Patrício Oliveira — 10 horas.
Inês Susana Pereira dos Santos Alves — 10 horas e 30 minutos.
Mónica Isabel Póvoa Vilela Pestana de Vasconcelos — 11 horas.
Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro — 11 horas e 30 minutos.
Sofia Isabel Borralho Piteira — 12 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no edifício da Câmara Municipal de Évora, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, no dia 3 de Fevereiro de 2010.

14 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D' Oliveira.*

302799478

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 1646/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato admitido ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual foi homologada em 5 de Janeiro de 2010:

Nome	Classificação final (valores)
Rui Miguel Azevedo Martinho	15,75

Paços do Município da Golegã, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.

302770049

Aviso n.º 1647/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do candidato admitido ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, a qual foi homologada em 5 de Janeiro de 2010:

Nome	Classificação final (valores)
José Mário Pires Fernandes	14,57
Maria Fernanda Esteves Francisco	15,71

Golegã, 5 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

302770032

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1648/2010

Procedimento concursal n.º 07/2009 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da actividade "administração geral" no sector de transportes da divisão de transportes e oficinas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136, de 16 de Julho de 2009, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 08/01/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 11 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

302804847

Aviso n.º 1649/2010

Procedimento concursal n.º 08/2009 de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da actividade "administração geral" da oficina de carpintaria da divisão de transportes e oficinas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 08 de Julho de 2009, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 08/01/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 13 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *(Maria Teresa Francisco Menalha).*

302800107

Aviso n.º 1650/2010

Procedimento concursal n.º 15/2009, de recrutamento para o preenchimento de 24 postos de trabalho na categoria de assistente operacional — actividade «ensino não superior» — na Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, foi homologada pelo presidente da Câmara em 11 de Janeiro de 2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da Internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, do acto de homologação da lista de ordenação final.

14 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara Municipal, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha.*

302798951

Aviso (extracto) n.º 1651/2010

Procedimento concursal n.º 17/2009 de recrutamento para o preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da actividade "ensino não superior" da Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 11/01/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 15 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

302805365

Aviso (extracto) n.º 1652/2010

Procedimento concursal n.º 14/2009 de recrutamento para o preenchimento de treze postos de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico para desempenho da actividade "ensino não superior" da Divisão de Educação.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 153, de 10 de Agosto de 2009, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 11/01/2010, afixada na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação e publicitada na página da Internet no endereço www.cm-loule.pt.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Paços do Município de Loulé, 15 de Janeiro de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

302805349

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1653/2010

Prorrogação das mobilidades internas na categoria

Para os devidos efeitos, torna-se público que de acordo com o previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, as mobilidades internas na categoria dos trabalhadores Alzira Carmo Carneiro Pinto Ferreira, Ana Margarida Nobre Vieira da Cruz, Ana Marta Santos Marujo da Silva Carlos, Dulce Maria Colasso Gaspar, João da Silva Lourenço, Sandra Cristina Santos Pacheco Castanheira

e Susana Carla Gomes Duarte, foram prorrogadas até 31 de Dezembro de 2010.

Paços do Município de Loures, 05 de Janeiro de 2010. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Director do Departamento, *Carlos Santos*.

302765692

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 1654/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal do Município de Lousada para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 3 postos na Carreira Geral de Técnico Superior (Relações Internacionais, Arqueologia, Serviço Social).

1 — Fundamento e Legislação Aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 7 de Dezembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município.

2 — Reserva de Recrutamento — para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 1065/DRSP/2.0/2009, de 22/09/2009, que a consulta se encontra "temporariamente dispensada, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano."

3 — Publicitação — o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e na página electrónica do Município e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extracto.

4 — Número de postos de trabalho:

A) 1 técnico superior (Serviço Social) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
B) 1 técnico superior (Arqueologia) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
C) 1 técnico superior (Relações Internacionais) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

5 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909, Lousada.

Caracterização dos postos de trabalho — os candidatos deverão ser titulares de habilitações académicas superiores, na área a que se candidatam e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Desempenhar funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

6.1 — Actividades a executar:

A) Serviço Social:

Dinamização do SIM-PD;

Colaboração na organização de Colónias de Férias direccionadas para os jovens com deficiência;

Dinamização do Programa Escola Alerta;

Colaboração com ACIP — Ave Cooperativa de Intervenção Psico-Social, no âmbito do projecto CRI, Centro de Recursos para a Inclusão;

Articulação e colaboração nas restantes áreas, nomeadamente Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, Gabinete de Apoio à Vítima, Habitação Social, Rede Social e população idosa.

B) Arqueologia:

Intervenções arqueológicas diversas no concelho de Lousada;

Projecto de Estudo e Valorização do Povoado do Alto do Pinouco, na freguesia de Aveleda.

C) Relações Internacionais:

Coordenação e acompanhamento de actividades relacionadas com o intercâmbio de jovens, no âmbito cultural, desportivo, entre outros, inseridas nos Protocolos de Geminação estabelecidos entre o Município e várias cidades estrangeiras;

Organização dos Jogos Internacionais da Juventude;

Acompanhamento das delegações nacionais e estrangeiras que utilizam o Complexo Desportivo de Lousada.

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria que é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais apenas os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, que à data de abertura destes procedimentos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório.

9 — Requisitos específicos — habilitações académicas na área a que se candidatam:

A) Licenciatura em Serviço Social;
B) Licenciatura em Arqueologia;
C) Licenciatura em Relações Internacionais.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura aos procedimentos concursais que se encontra disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, e na página electrónica do Município, no endereço www.cm-lousada.pt.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, no horário acima mencionado, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909 Lousada. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos obrigatórios — os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidos.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão dos candidatos do procedimento.

13 — Métodos de selecção — nos termos do artigo n.º 6 da portaria e do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a aplicar nos presentes procedimentos concursais serão:

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção, salvo se os candidatos os afastarem por escrito.

No caso de os candidatos afastarem, por escrito, os métodos acima previstos, ser-lhes-ão aplicados os métodos seguintes:

Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício de funções.

A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a que se candidatam. As provas de conhecimentos terão forma escrita, duração de duas horas, sendo a legislação de consulta e incidirão sobre as seguintes matérias, respectivamente:

A) Serviço Social:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Serviço de Informação e Mediação para Pessoas com Deficiência: SIM-PD, Guia Organizativo;

Lei n.º 46/2006, de 28 de Agosto e Decreto-Lei n.º 34/2007 de 15 de Fevereiro — Proibição de Discriminação das Pessoas com Deficiência;

Decreto-Lei n.º 43/76 de 20 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 147/97, de 19 de Julho — Fiscalidade

Decreto-Lei n.º 247/89 de 5 de Agosto com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/98 de 15 de Janeiro — Emprego e Formação Profissional;

Despacho n.º 2600/2009 de 20 de Janeiro — Ajudas Técnicas.

B) Arqueologia:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Lei de Bases do Património;

Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio e Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro — Legislação de Ambiente (Processo de AIA);

Carta Arqueológica do Concelho de Lousada.

C) Relações Internacionais:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Relações Públicas e Protocolo nas Autarquias e Relações Internacionais.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências definidos.

A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento profissional.

14 — Sistemas de classificação final — os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações os elementos a avaliar.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de 0a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Avaliação Psicológica é valorada através das menções de Apto/Não Apto, tendo em conta que para um candidato ser considerado apto deverá ter um valor mínimo de 4,5 *Stens,* numa escala de 0 a 10, posteriormente convertida para uma escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma regra de aritmética simples.

A Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar serão as seguintes:

$$CF = AC*30\% + EAC*40\% + EPS*30\%$$

ou

$$CF = PC*35\% + AP*35\% + EPS*30\%$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — Composição do júri:

A) Serviço Social:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Ana Maria Fernandes Faria, técnica superior (Serviço Social) e Maria Manuela Campelo de Sousa Amaral, técnica superior (Serviço Social).

Vogais suplentes: Drs. Virginia Maria Silva Barbosa Machado, técnica superior (Serviço Social) e Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais.

B) Arqueologia:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. António Manuel da Mota Nunes, Docente na Escola EB 2,3 de Lustosa e Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes: Drs. Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais e Rosário Correia Machado, Directora da Rota do Românico do Vale do Sousa.

C) Relações Internacionais:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais e Cláudia Alexandra Sampaio Ferreira de Bessa, técnica superior (Relações Públicas)

Vogais suplentes: Drs. Artur Constantino Castro Pinto, Técnico Superior (Relações Públicas) e Ana Paula Morais Ribeiro, técnica superior (Comunicação Social).

16 — Nos ter mos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso, sempre que solicitem, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

17 — Lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Quotas de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *t*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município de Lousada, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

302789652

Aviso n.º 1655/2010

Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de 5 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal do Município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 3 postos na Carreira Geral de Técnico Superior (Ciências Históricas, Educação Social e Relações Internacionais) e 2 postos na Carreira de Assistente Técnico.

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 7 de Dezembro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de 3 postos de trabalho, na carreira geral de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior e 2 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município

2 — Reserva de recrutamento — para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 1065/DRSP/2.0/2009, de 22/09/2009, que a consulta se encontra "temporariamente dispensada, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano."

3 — Publicitação — o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e na página electrónica do Município e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extracto.

4 — Número de postos de trabalho:

A) 1 técnico superior (ciências históricas) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

B) 1 técnico superior (educação social) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

C) 1 técnico superior (relações internacionais) — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

D) 2 assistentes técnicos — relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

5 — Local de trabalho — as funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909 Lousada.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

A), B) e C) Os candidatos deverão ser titulares de habilitações académicas superiores, na área a que se candidatam e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;

Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Desempenhar funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

D) Os candidatos deverão ser titulares de habilitações académicas ao nível do 12.º ano de escolaridade e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau intermédio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

6.1 — Actividades a executar:

A) Técnico Superior (Ciências Históricas):

Leitura e transcrição de documentos antigos respeitantes à História Local;

Realização de palestras temáticas, coordenação e revisão de revista temática;

Apoio pedagógico às escolas do concelho e visitas guiadas pelo património;

Colaboração com o projecto Rota do Românico do Vale do Sousa;

Investigação histórica, preparação do projecto de inventário do património imóvel de Lousada.

B) Técnico Superior (Educação Social):

Acompanhamento socioeducativo de famílias, no âmbito da Habitação Social;

Acompanhamento de casos apresentados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens;

Dinamização do Serviço de Apoio à Família (SAF);

Colaboração na organização de diversas actividades, nomeadamente Jornadas Sociais, Universidade

Júnior, Jornadas da Juventude, entre outras.

C) Técnico Superior (Relações Internacionais):

Dinamização do Concelho Jovem Estudante;
Promoção do Cartão Jovem Municipal;
Coordenação do Projecto Universidade Júnior;
Organização de Colónias de Férias para crianças e jovens;
Organização de Jornadas Sociais e da Juventude;
Demais actividades relacionadas com o Pelouro da Juventude.

D) Assistente Técnico:

Apoio técnico-administrativo à Divisão de Acção Social, nomeadamente no atendimento e encaminhamento de Munícipes, apoio técnico-administrativo aos técnicos da Divisão e no âmbito da Comissão de Protecção Crianças e Jovens, arquivo de documentação e demais expediente.

7 — Posicionamento remuneratório — tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e candidatos sem relação jurídica de emprego público, sendo que o recrutamento se inicia sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida como prevê o n.º 4.º do artigo 6.º da LVCR, e que à data de abertura destes procedimentos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;

b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório.

9 — Requisitos específicos — habilitações académicas na área a que se candidatam:

A) Licenciatura em Ciências Históricas;
B) Licenciatura em Educação Social;
C) Licenciatura em Relações Internacionais;
D) 12.º Ano de Escolaridade.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura aos procedimentos concursais que se encontra disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, e na página electrónica do Município, no endereço www.cm-lousada.pt.

11 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, no horário acima mencionado, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909 Lousada. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos obrigatórios — os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização.
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão dos candidatos do procedimento.

13 — Métodos de selecção — nos termos do artigo n.º 6 da portaria e do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a aplicar nos presentes procedimentos concursais serão:

Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção, para candidatos sem relação jurídica de emprego público;

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, salvo se estes os afastarem por escrito.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a que se candidatam. As Provas de Conhecimentos terão forma escrita, duração de duas horas, sendo a legislação de consulta e incidirão sobre as seguintes matérias, respectivamente:

A) Ciências Históricas:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, (Agosto 2008);
Silva, Isabel Luísa Morgado de Sousa Monteiro, Isilda Maria Braga da Costa — Lousada: Percursos da Memória. Lousada: Câmara Municipal, 2008.

B) Educação Social:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
Lei n.º 197/95, de 29 de Julho — Programa Especial de Realojamento;
Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro — Abono de Família Pré-Natal.

C) Relações Internacionais:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Relações Públicas e Protocolo nas Autarquias e Relações Internacionais.

Assistente Técnico:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, alterada pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto e Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro — Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
Lei n.º 166/93, de 7 de Maio — Regime de Renda Apoiada.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências definidos.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento profissional.

14 — Sistemas de classificação final — os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo

excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Avaliação Psicológica é valorada através das menções de Apto/Não Apto, tendo em conta que para um candidato ser considerado apto deverá ter um valor mínimo de 4,5 *Stens*, numa escala de 0 a 10, posteriormente convertida para uma escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma regra aritmética simples.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar serão as seguintes:

$$CF = PC*35\% + AP*35\% + EPS*30\%$$

ou

$$CF = AC*30\% + EAC*40\% + EPS*30\%$$

sendo:

CF= Classificação Final
PC= Prova de Conhecimentos
AP= Avaliação Psicológica
AC= Avaliação Curricular
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências
EPS= Entrevista Profissional de Selecção

15 — Composição do júri:

A) Ciências Históricas:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. António Manuel da Mota Nunes, Docente na Escola EB 2,3 de Lustosa e Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral.

Vogais suplentes — Drs. Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais; Rosário Correia Machado, Directora da Rota do Românico do Vale do Sousa.

B) Educação Social:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Ana Maria Fernandes Faria, técnica superior de Serviço Social e Virgínia Maria Silva Barbosa Machado, técnica superior de Serviço Social;

Vogais suplentes: Drs. Maria Manuela Campelo de Sousa Amaral, técnica superior de Serviço Social e Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais.

C) Relações Internacionais:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais e Cláudia Alexandra Sampaio Ferreira de Bessa, técnica superior de Relações Públicas.

Vogais suplentes: Drs. Artur Constantino Castro Pinto, Técnico Superior de Relações Públicas e Ana Paula Morais Ribeiro, técnica superior de Comunicação Social.

D) Assistente Técnico:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral e Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais;

Vogais suplentes: Drs. Maria João Alves Barbosa Ribeiro, Coordenadora Técnica e Paulo Jorge Ramos Veiga, Técnico Superior de Administração Local.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso, sempre que solicitem, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

17 — Lista unitária de ordenação final — a lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Quotas de emprego — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *t*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora. Promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município de Lousada, 6 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

302789514

Aviso n.º 1656/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do Mapa de Pessoal do Município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — 1 posto na Carreira Geral de Técnico Superior (Especialista de Informática).

Fundamento e Legislação Aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 4 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira geral de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Reserva de Recrutamento — Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 1065/DRSP/2.0/2009, de 22/09/2009, que a consulta se encontra "temporariamente dispensada, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano."

2 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e na página electrónica do Município e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extracto.

3 — Número de Postos de Trabalho:

1 — Técnico Superior (Especialista de Informática) — Relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

4 — Local de Trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909 Lousada.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Desempenhar funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: gestão e arquitectura de sistemas de informação; infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software;*

Colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação e avaliação de protótipos, e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada;

Estudar o impacto dos sistemas e tecnologias de informação na organização do trabalho, propondo medidas para a introdução de inovações na organização do trabalho e funcionamento dos serviços;

Participar no planeamento e controlo de projectos informáticos.

6.1 — Actividades a executar:

A) Técnico Superior (Especialista de Informática):

Implementação e desenvolvimento de projectos de reengenharia de processos;
Administração de sistemas de informação;
Operação e manutenção das redes de dados e comunicações autárquicas; e
Gestão e dinamização dos *sites* autárquicos.

7 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.
8 — Requisitos Gerais de Admissão — Poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e candidatos sem relação jurídica de emprego público, que à data de abertura destes procedimentos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório.

9 — Requisitos específicos — Habilitações académicas na área a que se candidatam:

Licenciatura em Informática.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.
10 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura aos procedimentos concursais que se encontra disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, e na página electrónica do Município, no endereço www.cm-lousada.pt.
11 — Apresentação das Candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, no horário acima mencionado, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909 Lousada. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.
12 — Documentos Obrigatórios — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização.
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão dos candidatos do procedimento.
13 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo n.º 6 da Portaria e do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a aplicar nos presentes procedimentos concursais serão:

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção, para candidatos sem relação jurídica de emprego público e para os candidatos que se encontrem na situação descrita no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, salvo se estes os afastarem por escrito, aplicando-se neste caso prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de selecção.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a que se candidatam. As Provas de Conhecimentos terão forma escrita, duração de duas horas, sendo a legislação de consulta e incidirão sobre as seguintes matérias, respectivamente:

Especialista de Informática:

Tecnologias Web;
Conhecimentos avançados de *Hardware* (instalação, suporte e manutenção);
Configuração de postos de trabalho (Windows XP/Vista);
Planeamento, configuração do Windows Server (Active Directory, DHCP, DNS, etc.);
Infra-estruturas tecnológicas, telecomunicações e redes (Passivos e activos de rede);
Segurança e privacidade da informação.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências definidos.
A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.
A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento profissional.
14 — Sistemas de Classificação Final — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.
A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
A Prova de Avaliação Psicológica é valorada através das menções de Apto/Não Apto, tendo em conta que para um candidato ser considerado apto deverá ter um valor mínimo de 4,5 *Stens,* numa escala de 0 a 10, posteriormente convertida para uma escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma regra aritmética simples.
A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.
A Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
As ponderações a utilizar serão as seguintes:

$$CF = AC*30\% + EAC*40\% + EPS*30\%$$

ou

$$CF = PC*35\% + AP*35\% + EPS*30\%$$

sendo:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — Composição do Júri:

A) Especialista de Informática:

Presidente do Júri: Dr.ª Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral;

Vogais efectivos: Engenheiro Nuno Alexandre de Araújo Mendes Mouro, Técnico Superior Especialista de Informática e Dr.ª Elvira Raquel Mendonça da Costa, técnica superior Ciências de Informação;
Vogais suplentes: Engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, Director do Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Sandra Susana Silva e Sousa, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso, sempre que solicitem, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.
17 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica.
18 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
19 — Em cumprimento da alínea *t*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora. Promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município de Lousada, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.
302789758

Aviso n.º 1657/2010

Abertura de procedimento concursal comum único para preenchimento de 7 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal do Município de Lousada, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — 2 postos na Carreira Geral de Técnico Superior (Especialista de Informática e Biblioteca e Documentação) e 5 postos na Carreira de Assistente Técnico.

1 — Fundamento e Legislação Aplicável — Nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 50.º, no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, adiante designada por Portaria, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 4 de Janeiro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho, na carreira geral de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior e 5 postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município.
2 — Reserva de Recrutamento — Para os efeitos do determinado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, foi consultada a Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a qual mencionou, através do ofício 1065/DRSP/2.0/2009, de 22/09/2009, que a consulta se encontra "temporariamente dispensada, até à publicitação do primeiro procedimento concursal para constituição de reservas a publicitar durante o presente ano."
3 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e na página electrónica do Município e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, por extracto.
4 — Número de Postos de Trabalho:

A) 1 Técnico Superior (Biblioteca e Documentação) — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado
B) 1 Técnico Superior (Especialista de Informática) — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
C) 5 Assistentes Técnicos — Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

5 — Local de Trabalho — As funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas na Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621-909, Lousada.

6 — Caracterização dos postos de trabalho:

A) Os candidatos deverão ser titulares de habilitações académicas superiores, na área a que se candidatam e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão;
Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e executar outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;
Desempenhar funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;
Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores.

B) — Desempenhar funções de concepção e aplicação em qualquer das seguintes áreas: gestão e arquitectura de sistemas de informação; infraestruturas tecnológicas e engenharia de *software;*
Colaborar na definição de políticas, no desenvolvimento dos sistemas e tecnologias de informação e avaliação de protótipos, e na realização de actividades de consultadoria e auditoria especializada;
Estudar o impacto dos sistemas e tecnologias de informação na organização do trabalho, propondo medidas para a introdução de inovações na organização do trabalho e funcionamento dos serviços;
Participar no planeamento e controlo de projectos informáticos.
C) Os candidatos deverão ser titulares de habilitações académicas ao nível do 12.º ano de escolaridade e deverão ser capazes de:

Desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau intermédio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação dos órgãos e serviços.

6.1 — Actividades a executar:

A) Técnico Superior (Biblioteca e Documentação):

Apoio a diversos projectos no âmbito da Rede de Bibliotecas Escolares;
Coordenação e promoção da Feira do Livro de Lousada;
Acompanhamento do fundo documental;
Investigação na área da promoção da leitura e da escrita;
Promoção de animação cultural e
Gestão de base de dados bibliográficos concelhios.

B) Técnico Superior (Especialista de Informática):

Implementação e desenvolvimento de projectos de reengenharia de processos;
Administração e suporte do sistema integrado de gestão municipal;
Implementação do sistema de workflow e gestão documental e
Administração de sistemas de base de dados Oracle/SQL.

C) Assistente Técnico:

Coordenar, animar e assegurar o funcionamento dos Espaços Internet do Município;
Familiarizar os cidadãos com o uso das tecnologias de informação e, especialmente, da Internet;
Organizar sessões de demonstração pública do uso da Internet, de acesso a serviços de interesse público, de construção de páginas de Internet e de outras acções de dinamização do uso da Internet.

7 — Posicionamento Remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo dos procedimentos concursais.
8 — Requisitos Gerais de Admissão — Poderão candidatar-se aos presentes procedimentos concursais os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e candidatos sem relação jurídica de emprego público, que à data de abertura destes procedimentos reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório.

9 — Requisitos específicos — Habilitações académicas na área a que se candidatam:

A) Licenciatura em Ciências Históricas;
B) Licenciatura em Engenharia de Electrónica, Industrial e Computadores;
C) 12.º Ano de Escolaridade, e conhecimentos aprofundados na área das novas tecnologias da informação, nomeadamente no domínio da navegação da Internet, comprovados com certificação.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no Mapa de Pessoal do Município idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

10 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura aos procedimentos concursais que se encontra disponibilizado na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, e na página electrónica do Município, no endereço www.cm-lousada.pt.

11 — Apresentação das Candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas pessoalmente na Frente de Atendimento da Câmara Municipal de Lousada, no horário acima mencionado, ou através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, Apartado 19, em 4621 — 909, Lousada. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

12 — Documentos Obrigatórios — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, a actividade profissional actual, a experiência profissional anterior, com indicação dos períodos de duração e actividades relevantes, formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas, respectiva duração e datas de realização.
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias (cópia);
c) Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão dos candidatos do procedimento.

13 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo n.º 6 da Portaria e do artigo 53.º da LVCR, os métodos de selecção a aplicar nos presentes procedimentos concursais serão:

Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Selecção, para candidatos sem relação jurídica de emprego público;

Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Selecção, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, salvo se estes os afastarem por escrito.

A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício das funções a que se candidatam. As Provas de Conhecimentos terão forma escrita, duração de duas horas, sendo a legislação de consulta e incidirão sobre as seguintes matérias, respectivamente:

A) Biblioteca e Documentação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro — Quando de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regimes e vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime de contrato de trabalho em funções públicas;
Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;
Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro — Estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural;
Manifesto UNESCO sobre Bibliotecas Públicas;
Código de ética para os Profissionais da Informação em Portugal;
Manifesto IFLA/UNESCO para Biblioteca Escolar;
A Biblioteca Pública como conhecimento público/Bob Usherwood. Lisboa: Caminho, 1999
Plano Nacional de Leitura: Relatório de actividades: 3.º Ano;
Calixto, J. A.(Ed.) (2009). Para além da Branca de Neve Bibliotecas educação e literacia da informação. Lisboa: Edições Colibri /Biblioteca Pública de Évora.

B) Especialista de Informática:

Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
Sistemas de gestão de base de dados;
Redesenho de processo e implementação de soluções de Wokflow e Administração de BD Oracle/SQL.

C) Assistente Técnico:

Conhecimentos médios de informática das aplicações de processamento de texto;
Configuração de acessos ao World Wide Web (TCP/IP);
Sistemas de endereço;
Serviços de Internet e suas ferramentas;
Utilização de motores de busca;
Gestão de ficheiros (Explorer) na plataforma Windows XP/Vista.

A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos a estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência os perfis de competências definidos.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento profissional.

14 — Sistemas de Classificação Final — Os métodos de selecção têm carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Na Prova de Conhecimentos é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A Prova de Avaliação Psicológica é valorada através das menções de Apto/Não Apto, tendo em conta que para um candidato ser considerado apto deverá ter um valor mínimo de 4,5 *Stens*, numa escala de 0 a 10, posteriormente convertida para uma escala classificativa de 0 a 20 valores, através da aplicação de uma regra aritmética simples.

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

A Entrevista de Avaliação de Competências e a Entrevista Profissional de Selecção são avaliadas segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar serão as seguintes:

$$CF = AC*30\% + EAC*40\% + EPS*30\%$$

ou

$$CF = PC*35\% + AP*35\% + EPS*30\%$$

sendo,

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

15 — Composição do Júri:

A) Biblioteca e Documentação:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Drs. Maria Anunciação Ferreira Coutinho Gaspar, técnica superior de Biblioteca e Documentação e Ana Carla Fonseca e Silva, Chefe da Divisão de Relações Públicas e Internacionais;

Vogais suplentes — Drs. Rosa Maria Rocha dos Santos Oliveira, técnica superior de Biblioteca e Documentação e Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral.

B) Especialista de Informática:

Presidente do Júri: Dr.ª Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral;

Vogais efectivos: Engenheiro Nuno Beleza Carvalho Silvestre Jerónimo, Engenheiro Electrotécnico da Associação de Municípios do Vale do Sousa e Dr.ª Elvira Raquel Mendonça da Costa, técnica superior de Ciências da Informação.

Vogais suplentes: Engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, Director do Departamento de Obras Municipais e Dr.ª Sandra Susana Silva e Sousa, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos.

C) Assistente Técnico:

Presidente do Júri: Dr.ª Maria Adelaide Pereira de Lemos Pacheco, Directora do Departamento de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Acção Social;

Vogais efectivos: Engenheiro Nuno Alexandre de Araújo Mendes Mouro, Técnico Superior Especialista de Informática e Elvira Raquel Mendonça da Costa, técnica superior de Ciências da Informação.

Vogais suplentes: Maria João Alves Barbosa Ribeiro, Coordenadora Técnica e Dr.ª Isabel Maria Alves Coelho, Directora do Departamento de Administração Geral.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso, sempre que solicitem, às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação dos métodos de selecção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

17 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na *2.ª série do Diário da República,* afixada em local visível e público do átrio da Câmara Municipal de Lousada e disponibilizada na sua página electrónica.

18 — Quotas de Emprego — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em cumprimento da alínea *t*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora. Promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

Paços do Município de Lousada, 7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães,* Dr.

302789888

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extracto) n.º 1658/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26-10-2009, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º e nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, aplicáveis à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na sua actual redacção, foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado João Guilherme Mota no cargo de director do Departamento de Obras Municipais, com efeitos desde 29 de Dezembro de 2009.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

302806045

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 1659/2010

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artº. 36.º Da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira Técnico Superior (Engenharia Electrotécnica), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 162, de 21 de Agosto, último, depois de homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26 do corrente mês.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado art.º 36.º, ficam notificados todos os candidatos, do acto de homologação da lista de ordenação final.

Lista unitária de ordenação final para um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior

1.º Rui Pedro Lopes Cardoso — 15.00 Valores;

Paços do Município de Moimenta da Beira, 27 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

302787084

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 1660/2010

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, para os devidos efeitos que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2009, em reunião realizada a 31 de Dezembro de 2009, a Suspensão Parcial do "Plano de Pormenor para a Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro", para as disposições constantes dos artigos 2.º, 8.º, 9.º, 13.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º e 24.º do respectivo regulamento, para a área delimitada na planta anexa ao presente aviso, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

A fundamentação da suspensão parcial do referido plano de pormenor, surge pela necessidade de construir a casa da Cultura de Oliveira do Bairro no antigo edifício dos Bombeiros Voluntários. Os Bombeiros Voluntários de Oliveira do Bairro, localizaram-se até Fevereiro de 2004 na zona central da Cidade de Oliveira do Bairro. Por questões de ordem associada à mobilidade destes serviços, bem como à necessidade de um espaço mais amplo e mais funcional, o seu quartel, na referida data, foi deslocalizado para a zona norte da cidade. Desde então que este edifício ficou devoluto e deixou de ter qualquer tipo de uso.

Actualmente o Município de Oliveira do Bairro, pretende dar uso e este edifico e transformá-lo na Casa de Cultura de Oliveira do Bairro, a qual se reveste de significativo interesse local, pois com a construção da referida casa da cultura neste local, pretende-se reabilitar esta zona da cidade, a qual se apresenta com profunda relevância no âmbito de uma estratégia de modernização urbanística da cidade, valorizando os espaços habitacionais, comerciais e de serviços existentes na sua envolvente, dado que com o decorrer do tempo houve uma alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social locais.

Trata-se portanto de uma pretensão que, não só ambiciona construir um espaço cultural para dar resposta funcional a uma carência existente em Oliveira do Bairro, como pretende também requalificar um edifício antigo e devoluto, indo desta forma ao encontro de novas perspectivas de desenvolvimento sócio-económico e cultural que são actualmente pretendidas para esta zona central da cidade.

Contudo a presente pretensão não se enquadra no que está definido/previsto no "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro", pois pretende-se dar outro uso ao edifício, com a redefinição da sua implantação e, simultaneamente agregar duas parcelas localizadas a Norte (Parcela B4) e a Nascente (Parcela B2), da parcela do quartel dos Bombeiros.

Assim é evidente a necessidade de suspender parcialmente o "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro", com o intuito de criar condições necessárias para proceder à construção da Casa da Cultura de Oliveira do Bairro e, consequentemente reabilitar o edifício devoluto existente (antigo Quartel

dos Bombeiros Voluntários), bem como toda a dinâmica habitacional e comercial existente na sua envolvente.

Considerando a importância do interesse municipal que esta situação representa para o desenvolvimento sócio-económico e cultural do concelho de Oliveira do Bairro, toma-se necessário desencadear as devidas medidas técnico-jurídicas que garantam a possibilidade de alterar as regras urbanísticas para os três lotes em questão (aproximadamente 4300 m^2), o que se traduz na suspensão parcial do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro" pelo prazo de dois anos, na implementação de Medidas Preventivas e na alteração do referido plano de pormenor para a área sujeita a suspensão, permitindo desta forma prevenir uma ocupação indevida que possa ocorrer na ausência desse instrumento, até à formulação de novos parâmetros e critérios de ocupação que salvaguardem os interesses e necessidades do município, assim como evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar, comprometer ou tornar mais onerosa a área pretendida para construção da Casa da Cultura de Oliveira do Bairro.

Assim, nos termos e para efeitos do preconizado na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, serve o presente para publicar em anexo, os seguintes elementos referentes à Suspensão Parcial do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro":

1 — Deliberação da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro que suspende parcialmente o plano de pormenor e estabelece as respectivas medidas preventivas.

2 — Texto das medidas preventivas.

3 — Planta de delimitação da área a suspender parcialmente e a sujeitar à aplicação das medidas preventivas.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

ANEXO

1 — Deliberação da Reunião da Assembleia Municipal de 31 de Dezembro de 2010

"Aprovado por Maioria dos Membros presentes, com 3 Abstenções e 21 Votos a Favor o seguinte:

1.º — Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro;

2.º — Estabelecimento de Medidas Preventivas do Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro."

2 — Texto das Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — A área de intervenção identificada no desenho anexo, fica sujeita a Medidas Preventivas.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — Na área abrangida pelas medidas preventivas são proibidas todas as acções previstas no n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 20 de Fevereiro, exceptuando as necessárias à concretização do equipamento "Casa da Cultura de Oliveira do Bairro".

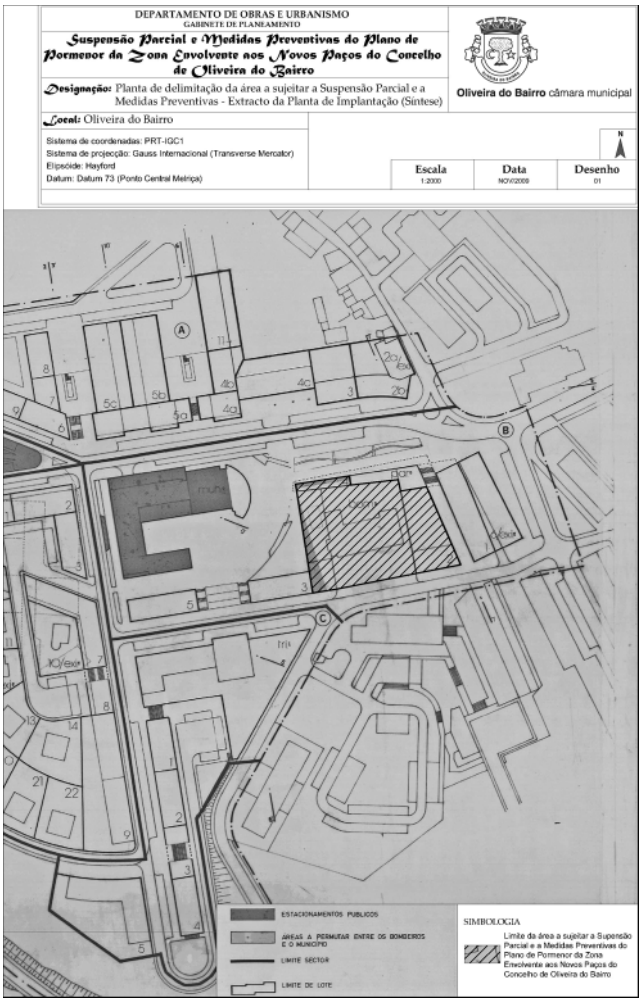
2 — As acções permitidas de acordo com o número anterior ficam sujeitas a prévio parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, sem prejuízo dos demais pareceres, legalmente exigidos.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

1 — As presentes medidas vigoram pelo prazo de dois anos, ou caducam com e entrada em vigor da alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro"

3 — Planta de delimitação da área a suspender parcialmente e a sujeitar à aplicação das medidas preventivas:



202814867

Aviso n.º 1661/2010

Alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços de Concelho de Oliveira do Bairro"

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público para os devidos efeitos que, o Aviso n.º 21919/2009, de 04 de Dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 235, referente ao inicio do processo de alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro", deliberado na Reunião de Câmara 11 de Novembro de 2009, surge na sequência do processo de suspensão parcial do mesmo plano de pormenor, pelo que a área de intervenção da referida alteração incide sobre a mesma área sujeita a suspensão parcial e a estabelecimento de medidas preventivas, identificada no aviso referente a esse assunto.

Mais se informa que a alteração do referido plano de pormenor, decorre da evolução e alteração das condições sociais e culturais que estiveram subjacentes à elaboração do plano de pormenor, face à necessidade de construir a Casa da Cultura de Oliveira do Bairro no local do Antigo Quartel dos Bombeiros de Oliveira do Bairro e de parcelas confinantes. Esta situação, bem como a não necessidade de realização da avaliação ambiental estratégica, encontram-se justificadas nos Termos de Referência aprovados nas Reuniões de Câmara de 11 de Novembro de 2009 e de 14 de Janeiro de 2010.

O prazo de elaboração da referida alteração é de 6 meses.

Nestes termos decorrerá um período adicional de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da alteração do mencionado plano.

Neste sentido, todos os interessados poderão apresentar as suas sugestões ou observações, por escrito em impresso próprio (disponível em www.cm-olb.pt, ou no Departamento de Obras e Urbanismo — Gabinete de Planeamento), ou em ofício devidamente identificado, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, ou ainda

via e-mail para o endereço electrónico planeamento@cm-ob.pt, dentro do prazo estipulado.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar os elementos que constituem o processo de alteração ao plano de pormenor, das 09h às 12h 30 m e das 14h às 17h 30 m, no Departamento de Obras e Urbanismo — Gabinete de Planeamento.

Em anexo publica-se as deliberações das Reuniões de Câmara de 26 de Novembro de 2009 e de 14 de Janeiro de 2010.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

ANEXO

Deliberação da Reunião de Câmara de 26 de Novembro de 2009

"A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos Vereadores Jorge Mendonça e Lília Águas, aprovar a Informação n.º 31/09 do Gabinete de Planeamento, nos exactos termos exarados", que tem como base os seguintes pressupostos:

1 — Termos de referencia, onde se encontra descrito a Área de Intervenção, Enquadramento Legal, Conteúdo Material e Documental, Fazes e Prazos de Elaboração, Constituição da Equipe Técnica, Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial, Situação Existente, Oportunidade da Alteração do Plano e Objectivos Estratégicos/Base Programática (Anexo I);

2 — Prazo de elaboração da alteração é de 6 meses;

3 — Participação Preventiva, por um período de 15 dias, para formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração do plano de pormenor.

Deliberação da Reunião de Câmara de 14 de Janeiro de 2010

" A Câmara Municipal deliberou por maioria, com abstenção dos Vereadores Jorge Mendonça e Lília Ana Águas, aprovar o Relatório de Justificação para a Não Realização de Avaliação Ambiental Estratégica, relativo à alteração do "Plano de Pormenor da Zona Envolvente aos Novos Paços do Concelho de Oliveira do Bairro"

202815199

Regulamento n.º 53/2010

Projecto de alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro

O presente projecto de alteração ao actual Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio e de Prestação de Serviços do Concelho de Oliveira do Bairro visa conformá-lo com a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), e com o artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada primeiro pelo artigo 53.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2009), e posteriormente com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, que determina que as taxas actualmente existentes das autarquias locais são revogadas no dia 30 de Abril de 2010, excepto se até àquela data os regulamentos vigentes foram alterados de acordo e em conformidade com o regime jurídico previsto na referida Lei n.º 53-E/2006 e naturalmente em conformidade com a referida Lei n.º 2/2007.

Assim, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto inicial foi publicado em... de... de 2010 na 2.ª série do *Diário da República* n.º ..., tendo aí sido posto em apreciação pública pelo período de 30 dias para recolha de sugestões dos interessados.

Findo o prazo de apreciação pública supramencionado, pronunciaram-se as seguintes entidades interessadas:… (ou: não se pronunciou qualquer entidade), tendo as sugestões apresentadas sido acolhidas (ou: sido rejeitadas) e tomadas em consideração na redacção final do presente regulamento.

A Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia .../.../2010, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal subscrita na sua reunião ordinária de 14 de Janeiro de 2010, aprovou o seguinte Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestações de Serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, do Concelho de Oliveira do Bairro.

CAPÍTULO I

Período de funcionamento

Artigo 1.º

Lei habilitante e objecto

1 — Lei habilitante: o presente Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, de Prestação de Serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, do Concelho de Oliveira do Bairro é elaborado e aprovado ao abrigo conjugado do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo. 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (lei das autarquias locais), com a alteração que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea *b*) do artigo17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações que lhe foi dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, nas Portarias n.os 153/96 e 154/96, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril.

2 — Objecto: O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços incluindo os de natureza liberal e outros situados no Município de Oliveira do Bairro, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Classificação dos estabelecimentos

Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, classificam-se de acordo com a seguinte tipologia:

1 — Designam-se por estabelecimentos do tipo I: consideram-se estabelecimentos de tipo I todos os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os de natureza liberal e outros, não previstos nos números seguintes do presente artigo.

2 — Designam-se por estabelecimentos do tipo II:

a) Estabelecimentos de bebidas e ou restauração;
b) Cinemas, teatros e outras casas de espectáculos;
c) Clubes de vídeo;
d) Ginásios;
e) Quiosques;
f) Salões de jogos.
g) Outros estabelecimentos afins aos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Designam-se por estabelecimentos do tipo III:

a) Boîtes;
b) *Night-clubs;*
c) *Cabarets;*
d) *Dancings;*
e) Discotecas;
f) Outros estabelecimentos afins ou do mesmo tipo aos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 3.º

Regime geral de abertura e funcionamento

Sem prejuízo de regime especial estabelecido para actividades não expressamente especificadas, os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento têm um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os limites fixados nas alíneas seguintes:

a) Os estabelecimentos do tipo I podem funcionar entre as 6 e as 22 horas, todos os dias da semana

b) Os estabelecimentos do tipo II podem funcionar:

Entre as 6 e as 24 horas, de domingo a quinta-feira; e
Entre as 6 e as 2 horas, às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

c) Os estabelecimentos do tipo III podem funcionar entre as 15 e as 4 horas, todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Funcionamento permanente

Poderão funcionar com carácter de permanência os seguintes estabelecimentos:

a) Os estabelecimentos dos tipos I e tipo II, situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos ou em postos de abastecimento de combustível de funcionamento permanente;

b) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares quando integrados num estabelecimento turístico;
c) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;
d) Os centros médicos e ou de enfermagem;
e) Os consultórios e escritórios de advocacia.
f) As clínicas;
g) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes e estações de serviço;
h) Os parques de estacionamento e garagens de recolha;
i) As agências funerárias;
j) Estabelecimentos de prestação de serviços ou locais onde sejam prestados serviços de natureza liberal ou outra.

Artigo 5.º

Lojas de conveniência

1 — As lojas de conveniência poderão funcionar até às 2 horas de todos os dias da semana.
2 — Entende-se por lojas de conveniência os estabelecimentos de venda ao público que reúnam conjuntamente os seguintes requisitos, tal como se encontram definidos na Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio:

a) Possuam uma área útil não superior a 250 m^2;
b) Tenham horário de funcionamento não inferior a 18 horas por dia;
c) Distribua a sua oferta de forma equilibrada entre produtos de alimentação, utilidades domésticas, livros, jornais, revistas, discos, vídeos, brinquedos, presentes e artigos vários.

Artigo 6.º

Grandes superfícies contínuas

As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, poderão funcionar nos limites horários estabelecidos pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, do Ministro da Economia.

Artigo 7.º

Centros comerciais

No caso de estabelecimentos situados em centros comerciais, aplicar-se-á o horário de funcionamento nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, salvo se os mesmos atingirem áreas de venda contínua, tal como definidas no mencionado Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/95, de 26 de Abril, caso em que terão de observar o horário estabelecido pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio.

Artigo 8.º

Feirantes e vendedores ambulantes

1 — Aos vendedores ambulantes e todos aqueles que não possuam estabelecimento fixo, só é permitido exercer as respectivas actividades no horário estabelecido para os estabelecimentos do tipo I, salvo os que praticarem tal comércio nas festas e romarias, desde que munidos das respectivas licenças.
2 — Aos feirantes é permitido exercer a respectiva actividade dentro do horário estabelecido para o funcionamento das feiras em que se encontram.
3 — Os estabelecimentos que funcionem dentro dos mercados municipais ficam subordinados ao horário de funcionamento dos mesmos.

Artigo 9.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no presente Regulamento, desde que os exploradores dos estabelecimentos tal requeiram e fundamentem devidamente o pedido, devendo para tal, apresentar, os seguintes documentos:

a) Atestado da junta de freguesia e da força policial local, em como o alargamento do período de funcionamento não afecta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
b) Declaração assinada por todos os circunvizinhos do estabelecimento, donde conste que os mesmos não vêem qualquer inconveniente no referido alargamento.

2 — Caso os atestados e declaração a que se refere o número anterior sejam favoráveis e a Câmara Municipal verifique que o alargamento pretendido não prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido poderá ser deferido.
3 — Caso um dos pareceres seja negativo, inexistente, tenha havido reclamações sobre o estabelecimento em causa, ou caso a Câmara Municipal verifique que o alargamento solicitado prejudica as condições de circulação e estacionamento no local, o pedido será indeferido.

Artigo 10.º

Restrições ao horário de funcionamento

1 — Tendo sempre em conta os interesses das actividades económicas desenvolvidas e dos consumidores, a Câmara Municipal, ouvida a junta de freguesia, a autoridade policial local assim como outras entidades ou organizações que julgue conveniente, pode restringir, para um determinado estabelecimento, os limites fixados no artigo 3.º desde que se verifique algum os seguintes requisitos:

a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
b) Estejam em causa razões de protecção da qualidade de vida dos moradores da zona;
c) Tenham sido objecto de reclamação fundamentada e subscrita por pessoas directamente interessadas.

2 — Poderá ainda a Câmara Municipal, desde que se verifique algum dos requisitos previstos no número anterior, ordenar a redução temporária do período de funcionamento até que o proprietário do estabelecimento em causa apresente garantias de que o funcionamento do mesmo não será susceptível de provocar os incómodos que suscitaram tal medida.
3 — A ordem de redução do horário de funcionamento nos termos deste artigo é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.
4 — Ouvidas as entidades referidas no n.º 1, a medida de redução do horário de funcionamento poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que este comprove que cessou a situação de facto que motivou essa redução.

Artigo 11.º

Horários especiais

1 — Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e que constam do mapa do horário, os estabelecimentos abrangidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do presente Regulamento e salvaguardados que sejam os direitos dos trabalhadores, poderão nos meses de Junho, Julho, Agosto, Setembro ter um horário de funcionamento estabelecido de acordo com os seguintes limites:

a) Os estabelecimentos do tipo II: entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana;
b) Os estabelecimentos do tipo III: entre as 15 e as 6 horas, todos os dias da semana.

2 — Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e salvaguardando os direitos dos trabalhadores, os estabelecimentos abrangidos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do presente Regulamento, poderão, na véspera e no dia de Carnaval, semana que antecede o Domingo de Páscoa, Dia de Natal e Dia de Ano Novo, prolongar o seu horário de funcionamento até à 1 hora de domingo a quinta-feira.
3 — Sem prejuízo dos horários previamente autorizados e salvaguardando os direitos dos trabalhadores, durante o mês de Dezembro, os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º poderão, se assim o entenderem, prolongar o seu horário de funcionamento até as 22 horas.

CAPÍTULO II

Do mapa de horário

Artigo 12.º

Procedimento

O requerimento, a solicitar a emissão ou a renovação anual do mapa de horário, deve ser solicitado pelo explorador do estabelecimento, seja ou não ele o proprietário do edifício.

Artigo 13.º

Emissão do mapa de horário

1 — O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Licença de utilização válida, ou alvará sanitário, correspondente à fracção a que se destina o mapa de horário, devendo especificar a actividade a que se destina;

b) Contrato de arrendamento ou qualquer outro tipo de documento bastante, que comprove inequivocamente a existência de um contrato de arrendamento não formalizado, no caso do titular da licença referida na alínea anterior ser distinto do explorador;
c) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão actualizado;
d) Cartão de contribuinte de pessoa singular ou colectiva, consoante os casos.

2 — A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá o mapa de horário até à emissão do mesmo, ou até notificação de indeferimento do processo.
3 — Desde que se verifique o pressuposto previsto na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, não haverá, nos casos de mudança de explorador do estabelecimento, lugar à emissão de novo mapa de horário, devendo contudo, tal alteração ser averbada no mapa de horário, sendo a taxa devida igual à da renovação do mesmo.

Artigo 14.º

Renovação do mapa de horário

1 — O requerimento, a solicitar a renovação do mapa de horário, deve ser solicitado pelo explorador do estabelecimento, fazendo-se acompanhar do mapa de horário a caducar.
2 — No requerimento mencionado no número anterior deverá o explorador do estabelecimento declarar que se mantêm válidos os documentos previstos n.º 1 do artigo 13.º que fundamentaram a decisão de emissão/renovação do mapa de horário.
3 — A Câmara Municipal, em caso de impossibilidade na emissão imediata do mapa de horário devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substituirá aquele até à emissão do mesmo ou até notificação de indeferimento do processo.
4 — O requerimento a solicitar a renovação do mapa de horário, efectuado fora do prazo previsto no artigo 18.º, deverá somente ser acompanhado do elemento previsto no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Elementos complementares

Após a entrada do requerimento, pode ainda ser solicitado qualquer outro tipo de elemento, que os serviços julguem como necessário, o qual será indeferido, caso tais elementos não sejam entregues no prazo de cinco dias úteis, após a notificação ao interessado, salvo o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 73.º, bem como dos n.os 2 e 3 do mesmo artigo do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro.

Artigo 16.º

Mapa de horário

1 — O mapa de horário de funcionamento definido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de Impresso Modelo próprio fornecido pela autarquia.
2 — O mapa de horário referido no número anterior deverá ser devidamente autenticado pelos serviços municipais, mencionar o regime de funcionamento e estar afixado no estabelecimento em local bem visível do exterior.
3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 17.º

Funcionamento em contravenção

1 — Os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento gozarão, após o encerramento, de um período de trinta minutos de tolerância para que possam ser concluídos os serviços prestados já iniciados, devendo, contudo, manter encerrada a porta de entrada do estabelecimento, não permitindo o acesso a nenhum cliente após os limites fixados.
2 — Após o decurso do período referido no número anterior, é proibida a permanência no seu interior de quaisquer pessoas estranhas ao mesmo, com excepção do pessoal de limpeza.

Artigo 18.º

Validade do mapa de horário

O mapa de horário de funcionamento referido no artigo anterior é válido para cada ano civil, devendo os titulares, requerer a sua renovação anual, durante o mês de Dezembro do ano anterior a que respeitar, sob pena de caducidade do mapa de horário.

Artigo 19.º

Taxas

1 — Pela emissão do mapa de horário de funcionamento, sua renovação anual, alargamentos do horário, averbamentos e ou 2.as vias do mapa de horário é devida a taxa prevista na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas em vigor no Município de Oliveira do Bairro.
2 — Pela renovação do mapa de horário efectuada fora do prazo previsto no artigo anterior aplicar-se-á a taxa prevista para a emissão do mesmo.
3 — As taxas devidas pela emissão do mapa de horário de funcionamento serão calculadas em duodécimos proporcionais aos meses para os quais o mesmo vai ser emitido.
4 — Aos duodécimos das taxas a cobrar sobre a emissão do mapa de horário requerido nos meses de Novembro e Dezembro acresce a taxa da respectiva renovação para o ano civil seguinte.

CAPÍTULO III

Ilícito e mera ordenação social

Artigo 20.º

Contra-ordenações

1 — A violação das disposições constantes do presente Regulamento constitui ilícito de mera ordenação social, sujeito a processo de contra-ordenação e à competente aplicação das coimas previstas e demais consequências e sanções previstas na legislação em vigor.
2 — A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação de competências em qualquer dos vereadores, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.
3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo todavia os limites da coima aplicável reduzidos a metade.

Artigo 21.º

Coimas

As infracções ao disposto no presente Regulamento constituem contra-ordenação punível com uma coima nos termos seguintes:

1 — A infracção ao disposto no artigo 16.º e artigo 18.º:

Uma coima de 149,64 € a 448,92 €, para pessoas singulares; e
Uma coima de 448,92 € a 1496,39 €, para pessoas colectivas.

2 — O funcionamento fora do horário estabelecido e de acordo com o disposto no Artigo 17.º:

Uma coima de 249,40 € a 3740,98 €, para pessoas singulares; e
Uma coima de 2493,99 € a 24 939,89 €, para pessoas colectivas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Estabelecimentos mistos

1 — Tratando-se de estabelecimento misto com comunicação interior, ficará o mesmo sujeito a horário único, considerando-se para efeitos de aplicação do horário previsto no artigo 3.º, aquele que for mais reduzido.
2 — Qualquer tipo de estabelecimento misto sem comunicação interior é considerado como estabelecimentos autónomo e consequentemente o horário de funcionamento de cada um deles será o previsto neste Regulamento em função da actividade exercida.

Artigo 23.º

Período normal de trabalho

A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou em contrato individual

de trabalho deverá ser observada sem prejuízo do período de funcionamento dos estabelecimentos constantes do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Dias e épocas de festividade

Os estabelecimentos situados em locais onde se realizem arraiais ou festas populares poderão manter-se em funcionamento enquanto durarem as festividades, de acordo com o programa das festas e mediante autorização prévia do presidente da Câmara ou do vereador com competência delegada, independentemente das prescrições deste Regulamento, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores;

Artigo 25.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das normas do presente Regulamento é da competência da fiscalização municipal, da Direcção-Geral da Fiscalização Económica, da Inspecção do Trabalho, das autoridades policiais e demais entidades administrativas.

2 — Após a verificação de qualquer transgressão às disposições deste Regulamento, será levantado auto de notícia, para efeitos de aplicação da correspondente coima prevista no artigo 21.º

3 — Sempre que, no exercício das suas funções, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência de outra autoridade, deverá ser participada a esta a respectiva ocorrência.

Artigo 26.º

Norma transitória

Os mapas de horário emitidos em data anterior à aprovação das alterações introduzidas no presente Regulamento podem ser substituídos de acordo com os limites estabelecidos no artigo 3.º a requerimento do respectivo explorador, sendo aquela substituição efectuada de forma gratuita.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, pela Portaria n.º 153/96, de 15 de Maio, e pela Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento após ser competentemente aprovado pela Assembleia Municipal entrará em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicitação do aviso/edital da respectiva aprovação no *Diário da República.*

14 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira.*

202811059

MUNICÍPIO DE PENAMACOR

Aviso (extracto) n.º 1662/2010

Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 6 de Novembro de 2008, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio o Senhor José Aníbal Geraldes Lopes Birra, Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Penamacor, para exercer funções de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, em regime de comissão de serviço extraordinária de serviço público, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 29/87 de 30 de Junho.

Penamacor, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal: *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

302783503

Aviso (extracto) n.º 1663/2010

Aviso de nomeação

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 30 de Dezembro de 2009, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeio Maria Manuela Silva Campos Martins, Assistente Técnica, integrada no Mapa de Pessoal do Município de Penamacor, para o exercício das funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal com início do dia 01.01.2010, em regime de Comissão Extraordinária de Serviço Público, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Penamacor, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

302783641

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 53/2010

Projecto de Regulamento

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, faz saber que pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e 13 de Novembro de 2009, e de acordo com a deliberação da Câmara tomada em sua reunião de 20 de Novembro de 2009, o Projecto de Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias.

A consulta aos referidos documentos pode ser feita na Loja do Munícipe, nas horas normais de expediente, e no site da Câmara Municipal de Pinhel com o endereço www.co-pinhel.pt.

Para constar se publica o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume.

Paços do Concelho de Pinhel, 13 de Janeiro de 2010.

Projecto de Regulamento Municipal de Gestão das Habitações Camarárias

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artº. 65.º, o direito de todos os cidadãos a uma habitação adequada e exige do Estado a definição e execução de uma política de habitação que garanta a efectividade de um tal direito.

A habitação é a expressão mais imediatamente visível da condição social das populações, sendo várias e de diversa índole as questões que a gestão autárquica da habitação social suscita, as quais importa suprir.

De facto, o crescente crescimento do parque habitacional autárquico, as características diferenciadas de índole social das famílias carenciadas que usufruem deste parque habitacional e as suas diferenças étnicas e culturais implicam a necessidade de efectuar um normativo que seja aplicável a todos os possuidores de habitações sociais.

É nesse sentido que o presente regulamento tem como objectivo instituir o conjunto de regras a que estão sujeitas as relações contratuais entre a autarquia e os seus parceiros sociais na área da habitação, determinando quais os procedimentos a adoptar em questões como a transferência de habitação, a transmissão do direito à habitação, as coabitações, as rendas, os deveres e os direitos dos moradores, entre outras.

É urgente passar-se de uma política de habitação social a uma política social de habitação, o que implica a reformulação dos modelos vigentes na nossa cidade, quer urbanísticos, quer arquitectónicos, quer de integração e de gestão do parque habitacional, de forma a suprir as carências habitacionais dos cidadãos numa perspectiva de integração social e de respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

A habitação social apresenta especificidades relativamente ao arrendamento civil, cujo regime jurídico consta da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, pelo que, a impossibilidade prática de aplicação de todos os seus preceitos, por incompatibilidade com a índole do arrendamento social, tentam ultrapassar-se através da presente Proposta de Regulamento.

Este regulamento surge na esteira do Decreto n.º 35106, de 6 de Novembro de 1945 sobre a ocupação de casas destinadas a famílias pobres, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, o qual criou

os Serviços Municipais de Habitação, da Portaria n.º 288/83, de 17 de Março relativamente à fixação da prestação pessoal de renda, do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio que institui o regime da renda apoiada e o Regulamento sobre sucessões e coabitações, publicado no BM n.º 2581, de 4 de Outubro de 1985.

Numa perspectiva de justiça social, fundada no princípio da igualdade, que obriga ao tratamento igualitário do que é igual e diferenciado do que é diferente, consignam-se regras claras e precisas quanto à utilização dos fogos sociais, de forma sistematizada e de mais fácil conhecimento e compreensão pelos seus destinatários.

Pretende-se, desta forma, alcançar uma gestão eficiente dos recursos existentes, disponibilizando habitações para quem delas mais necessita, impedindo o perpetuar de situações injustas e lesivas dos interesses dos verdadeiramente carenciados.

O presente projecto do Regulamento é submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Considerações Gerais

Artigo 1.º

Objecto e destinatários

O Presente regulamento tem como objectivo estabelecer o conjunto de regras a que obedecem as relações de ocupação e compra e venda das habitações sociais da Câmara Municipal de Pinhel, as quais se aplicam quer aos actuais, quer aos futuros arrendatários e proprietários.

CAPÍTULO II

Do arrendamento

Artigo 2.º

Titularidade dos Fogos

A atribuição dos fogos sociais será feita nas seguintes condições:

a) Por Contrato de Arrendamento nos casos de Renda Técnica apoiada e demais fogos que não foram edificados ao abrigo do programa de habitação social.

Artigo 3.º

Destino das Habitações

1 — As Habitações destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente dos indivíduos a quem são atribuídas.

2 — Não é permitido aos moradores o exercício de qualquer tipo de actividade comercial ou industrial, excepto nas situações previstas no número seguinte.

3 — É permitido o exercício de profissões artesanais, mediante autorização escrita da Câmara Municipal de Pinhel, se dessa actividade não resultarem quaisquer prejuízos ou incómodos para os restantes moradores.

4 — Poderá a Câmara Municipal de Pinhel reservar um fogo para acolher situações de emergência social, devidamente comprovadas, e nas seguintes situações:

a) Pessoas sem abrigo, sem qualquer apoio familiar ou institucional;

b) A permanência neste espaço será provisória, não podendo ultrapassar 3 Meses, considerando-se o tempo necessário para definir um programa de inserção em colaboração com outros organismos.

Artigo 4.º

Transmissão por morte

1 — O arrendamento não caduca por morte do arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto há mais de um ano;

b) Pessoa que com ele residisse em economia comum e há mais de um ano.

2 — No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que, com o falecido, vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou de entre estes para o mais velho de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

3 — A transmissão referida nos números anteriores deve ser comunicada à Câmara Municipal de Pinhel, com cópia dos documentos comprovativos e no prazo de três meses a contar da ocorrência.

4 — A inobservância do disposto no número anterior obriga o transmissário faltoso a indemnizar a Câmara Municipal de Pinhel por todos os danos derivados da omissão.

Artigo 5.º

Transferência de habitação

1 — Desde que as circunstâncias o permitam poderá a Câmara Municipal de Pinhel, mediante requerimento escrito do interessado dirigido ao Presidente da Câmara, autorizar a transferência de habitação, nas seguintes situações:

a) Transferência para fogos de tipologia idêntica: em casos de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferência de fogos de tipo maior para mais pequeno: quando o agregado familiar justificar a tipologia pretendida;

c) Transferência de fogos de tipo menor para maior: sucessivamente, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

Em casos de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

Aumento do agregado familiar por nascimento ou adopção;

Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos.

2 — Não existirão transferências de habitação sempre que, ainda que existam fogos camarários disponíveis, a Câmara entenda, verificados os pressupostos para atribuição dos mesmos, que existem outras famílias economicamente mais carenciadas.

3 — Só serão considerados os requerimentos referidos no número um se não existirem rendas em atraso e as condições do fogo o justificarem (as quais serão comprovadas por técnico da Câmara).

Artigo 6.º

Subocupação dos fogos

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Pinhel considerar existirem fogos subocupados, os respectivos moradores serão transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado familiar, salvo quando:

a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;

b) A transferência venha a agravar o estado de saúde de um dos elementos do agregado familiar, devido a doença grave ou crónica ou deficiência, situação essa que deverá ser devidamente comprovada por um médico assistente.

2 — Na transferência atender-se-á à seguinte ordem de prioridades:

a) À preferência do arrendatário;
b) Ao mesmo bloco;
c) Ao mesmo bairro.

3 — Sempre que a tipologia adequada ao agregado familiar não se verifique por culpa imputável ao arrendatário, a Câmara Municipal de Pinhel liquidará a renda técnica actualizada, correspondente à tipologia adequada.

Artigo 7.º

Coabitações

As coabitações só serão autorizadas desde que o arrendatário as comunique à Câmara Municipal de Pinhel, e o pretenso coabitante seja:

a) Cônjuge do arrendatário;
b) Descendente em 1.º grau ou equiparado;
c) Ascendente;
d) Outro parente, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.

Artigo 8.º

Obrigações do Arrendatário

1 — São obrigações do arrendatário:

a) Pagar a renda no quantitativo e no prazo devido;

b) Não usar a habitação para fins diferentes daquele a que se destina;

c) Não fazer uma utilização imprudente da habitação;
d) Não sublocar total ou parcialmente a habitação;
e) Não utilizar a habitação para práticas ilícitas, imorais ou desonestas;
f) Conservar a habitação no estado em que lhe foi entregue e zelar pela sua limpeza;
g) Proceder à instalação e ligação dos contadores de água, gás e electricidade, assumindo a responsabilidade do pagamento dessas despesas bem como dos respectivos consumos;
h) Não realizar, sem autorização da Câmara Municipal de Pinhel, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação;
i) Entregar a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Pinhel;
j) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Pinhel no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
k) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar;
l) Em caso de desocupação do fogo, o arrendatário restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com todas as portas, chaves, vidros e demais instalações, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
m) Indemnizar a Câmara Municipal de Pinhel nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade;
n) Facultar à Câmara Municipal de Pinhel a inspecção da habitação;
o) Colaborar na aplicação de inquéritos/estudos que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Pinhel possam vir a realizar.

2 — Nos casos em que não se verifique a comunicação da alteração no rendimento do agregado nos termos previstos na alínea *i*) do número anterior, e esta seja responsável pelo aumento de renda, a Câmara Municipal de Pinhel terá direito a receber a renda devida desde a data em que aquela alteração ocorreu.
3 — Os arrendatários são responsáveis pelas perdas e danos que advirem da violação das disposições deste regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que esteja ao seu serviço.

Artigo 9.º

Rendas

1 — A utilização dos fogos camarários tem como contrapartida o pagamento de uma renda fixada de acordo com os critérios em vigor.
2 — As rendas serão actualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente e actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.
3 — As rendas serão, igualmente, actualizadas sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.
4 — O pagamento da renda deverá ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Pinhel, nos prazos legais e contratualmente estabelecidos.
5 — A Câmara Municipal de Pinhel comunica, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, ao arrendatário, qualquer alteração dos valores da renda.

Artigo 10.º

Direitos do Arrendatário

Os arrendatários têm direito a:

a) Fruir e utilizar a habitação e zonas comuns;
b) Requerer a redução da renda, desde que comprovem à Câmara Municipal de Pinhel, a diminuição dos rendimentos do agregado familiar;
c) Solicitar a transferência de fogo, nas condições estipuladas no artigo 5.º do presente regulamento;
d) Exercer o direito de preferência em caso de venda das habitações;
e) Solicitar à Câmara Municipal, desde que não tenham rendas em atraso, a realização de obras de conservação quando necessárias para assegurar o seu conforto e comodidade, desde que estas não resultem de uma utilização descuidada da habitação e sempre de acordo com a disponibilidade dos serviços;
f) Ser ouvido, nos termos do artigo 100.º do C.P.A., antes da tomada de decisões que digam respeito aos seus direitos constituídos;
g) Exercer os direitos enquanto cidadão, solicitando informações aos serviços competentes; reclamando de todos os actos ou omissões considerados lesivos dos seus interesses e apresentando sugestões que visem a melhoria do funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Pinhel e ou à implementação de medidas que permitam um aumento da qualidade de vida no seu bairro;
h) Constituir uma Associação de Moradores, a qual se encontra prevista no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Associação de Moradores

1 — A Associação de Moradores é um instrumento que os moradores têm ao seu alcance para reivindicar junto da autarquia a satisfação das suas necessidades e a resolução de problemas concretos.
2 — Com o objectivo de promover a autonomia e a consciencialização da cidadania da população residente, cada bairro municipal procederá à constituição de uma Associação de Moradores, podendo, para o efeito, solicitar apoio jurídico à Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 12.º

Resolução do contrato

1 — Qualquer das partes pode resolver o contrato nos termos gerais de direito, com base no incumprimento pela outra parte.
2 — A Câmara Municipal de Pinhel pode resolver o contrato sempre que o arrendatário não cumprir as obrigações previstas no art.º8.º do presente regulamento, bem como nas seguintes situações:

a) Quando o arrendatário mantenha desabitada a habitação, por um período superior a 1 ano;
b) Quando o arrendatário não tiver nele residência permanente, habite noutra casa, própria ou alheia, com excepção de casos de força maior ou doença;
c) Quando o arrendatário tiver casa própria ou arrendada no concelho de Pinhel ou nos concelhos vizinhos, susceptível de ser utilizada de imediato.

3 — É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pela Câmara Municipal de Pinhel de obras que a esta caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do fogo.
4 — Nos demais casos, a decisão de resolver o contrato é feita nos termos da lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro (NRAU).

CAPÍTULO III

Da Compra e Venda

Artigo 13.º

Objecto

Os artigos subsequentes definem as regras de alienação, pela Câmara Municipal de Pinhel, de fracções autónomas concessionadas e não concessionadas, localizadas em Bairros Sociais.

Artigo 14.º

Candidatura

1 — Poderão candidatar-se à aquisição do fogo, o respectivo concessionário ou, se este não tiver interesse nisso, algum dos elementos do agregado familiar autorizado a com ele coabitar e que com ele viva, comprovadamente, há mais de um ano, desde que:

a) O fogo se destine exclusivamente à habitação permanente do adquirente e do seu agregado familiar;
b) O adquirente, por si ou pelo respectivo cônjuge, não possua habitação própria;

2 — Caso não seja o concessionário a adquirir a habitação, o adquirente deverá comprometer-se, por meio de declaração escrita, a não expulsar da habitação qualquer elemento do agregado familiar existente à data da aquisição.
3 — Poderão ainda candidatar-se à aquisição de fogos todos os interessados que reunam os requisitos previstos no artigo 31.º

Artigo 15.º

Preço

O preço será definido nas condições especiais aprovadas para venda de cada Agrupamento Habitacional.

Artigo 16.º

Pagamento

A venda de cada fracção será feita a pronto pagamento.

Artigo 17.º

Processo de Candidatura

Os candidatos referidos no artigo 15.º, deverão no prazo fixado pelo órgão competente, requerer à Câmara Municipal do Pinhel a aquisição da respectiva fracção.

Artigo 18.º

Ónus de inalienabilidade

1 — As fracções adquiridas com base nestas Condições Gerais de Venda, só poderão ser novamente transmitidas após o prazo estabelecido na lei mas nunca antes de decorrido 7 anos, contados da data da celebração da escritura de Compra e Venda.

2 — Se, nesse período de tempo, o adquirente pretender vender o fogo, a Câmara Municipal poderá readquirir o mesmo, pelo preço que o vendeu actualizado em função do índice de inflação mensal, do Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 19.º

Excepções ao ónus de inalienabilidade

1 — A Câmara Municipal de Pinhel autorizará o levantamento do regime de intransmissibilidade, não sendo devido qualquer reembolso de bonificações, antes de decorrido o prazo referido no artigo 19.º, nos seguintes casos:

a) Se a fracção for submetida a venda em hasta pública em sede de processo executivo instaurado por incumprimento do contrato de mútuo que serviu de financiamento à aquisição da respectiva fracção;

b) Se, por comprovada necessidade, o adquirente tiver que mudar de residência ou local de trabalho com carácter definitivo.

2 — Em caso de morte do adquirente, a Câmara Municipal poderá ainda autorizar os herdeiros a alienar ou arrendar a fracção adquirida antes decorrido o prazo a que se refere o artigo anterior.

Artigo 20.º

Direito Convencional de Preferência

1 — O Município detém direito convencional de preferência em caso de transmissão das fracções autónomas, o qual se regerá pelas seguintes regras:

a) O direito de preferência subsiste em todas as transmissões subsequentes à primeira, feitas a título oneroso;

b) O proprietário, pretendendo vender a fracção, deverá comunicar ao Município de Pinhel, titular do direito de preferência, o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato;

c) A comunicação aludida na alínea anterior é efectuada por carta registada com aviso de recepção;

d) Recebida a comunicação deve a Câmara Municipal exercer o seu direito de preferência no prazo de vinte dias úteis;

e) A CMP tem o direito de preferir na alienação pelo valor real actualizado das habitações;

f) Se o valor actualizado da habitação for inferior ao valor indicado pelo transmitente, deverá a Câmara procurar chegar a acordo quanto ao valor a pagar ao mesmo;

g) Na falta de acordo, será nomeada uma comissão de três árbitros, sendo um da nomeação da CMP, outro do transmitente e um terceiro cooptado por ambos os árbitros. Esta comissão determinará o valor real actualizado da habitação, objecto de transmissão. Com a comunicação do exercício do seu direito, a Câmara deverá indicar, de imediato, o nome do árbitro por si designado;

h) A CMP goza do direito de preferência em caso de venda ou adjudicação ou qualquer outra forma de alienação dos fogos em processo de execução fiscal ou judicial em que tais fogos sejam penhorados;

i) O direito de preferência goza de eficácia real, devendo ser inscrito no registo predial.

2 — Cessa o direito de preferência na sucessão *mortis causa.*

3 — Se a Câmara não exercer a preferência ou se tiver ocorrido sucessão *mortis causa,* o novo adquirente ficará obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas pelo primitivo adquirente e as que decorram da lei e do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Do concurso para atribuição de habitações Sociais

Artigo 21.º

Âmbito e aplicação

Os concursos para atribuição do direito à propriedade ou ao arrendamento dos fogos destinados a pessoas carenciadas economicamente, promovidos pela Câmara Municipal de Pinhel obedecem às normas estabelecidas no presente Capítulo.

Artigo 22.º

Habitação adequada

1 — A habitação a atribuir a cada candidato será a adequada às suas necessidades, não lhe podendo ser atribuído o direito ao arrendamento ou à propriedade de mais do que um fogo.

2 — A atribuição das habitações deverá adoptar critérios que evitem sobreocupação ou subocupação dos fogos, designadamente, aqueles referidos no número seguinte.

3 — Considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente, a habitação cuja tipologia se situa entre os critérios seguintes em relação à composição daquele agregado:

Composição do Agregado Familiar	Tipologia de Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T 0	T 1
2 pessoas	T 1	T 2
3 pessoas	T 2	T 3
4 pessoas	T 2	T 3
5 pessoas	T 3	T 4
6 ou mais pessoas	T 3	T 4

Artigo 23.º

Modalidade e prazo de validade dos concursos

1 — A atribuição do direito à habitação é feita por concurso de classificação nos termos do presente Regulamento.

2 — Os concursos terão a validade de um ano.

Artigo 24.º

Anúncio de abertura de concursos

1 — O concurso é aberto, durante o prazo a fixar não inferior a 30 dias, por meio de afixação de editais bem como, por anúncio inserido nos jornais de maior circulação no concelho.

2 — Do anúncio de abertura do concurso constará:

a) A localização, quantidade, características principais e tipos de fogos a atribuir e sua identificação numérica;

b) A área de influência do empreendimento, ao nível do concelho;

c) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimentos abrangidos;

d) O regime legal de aquisição, utilização e disposição dos fogos;

e) A modalidade do concurso;

f) As datas de abertura e de encerramento do concurso e o prazo da sua validade;

g) O local e as horas onde pode ser consultado o programa de concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os questionários para instrução do processo de atribuição.

Artigo 25.º

Programa de concurso

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso que será facultado aos interessados.

Artigo 26.º

Participação no concurso

1 — A participação no concurso só poderá efectuar-se mediante entrega directa, dentro do prazo estabelecido no anúncio de abertura, dos seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Pinhel com identificação do nome, morada, data de nascimento e número de identificação fiscal do concorrente:

b) Questionário de instrução do processo de candidatura ao concurso (a fornecer pelos serviços);
c) Atestado emitido pela junta de freguesia da área de residência do concorrente, comprovativo dos dados relativos à composição do agregado familiar e do tempo de residência na freguesia;
d) Certidão emitida pelo serviço de finanças do concelho de Pinhel relativamente à inexistência de propriedade de prédio urbano ou fracção pelos concorrentes e respectivos membros do agregado familiar;
e) Declaração de rendimentos actualizada para efeitos de IRS.
f) Elementos comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar elegíveis para efeitos de análise e classificação nos termos do artigo 33.º;
g) Fotocópias dos cartões de eleitor dos indivíduos maiores que compõem o agregado familiar respectivo.

2 — No caso de entrega do processo de candidatura será passado recibo comprovativo pelo serviço.
3 — Sempre que os serviços da Câmara Municipal de Pinhel o considerem necessário, poderão solicitar aos concorrentes que comprovem pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das configurações neles opostas.
4 — Os serviços da Câmara Municipal de Pinhel averiguarão a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição dos fogos.

Artigo 27.º

Admissão ao Concurso

1 — Findo o prazo de abertura do concurso, os serviços da Câmara Municipal de Pinhel elaborarão as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.
2 — As listas serão afixadas no local onde teve lugar a apresentação do questionário de instrução do processo de candidatura.
3 — Serão excluídos do concurso, sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter vantagens no âmbito do concurso.
4 — Será ainda motivo de exclusão do concurso a não apresentação pelos candidatos de qualquer dos documentos referidos nos n.os 1 e 3 do artigo 27.º, no prazo estabelecido para o efeito.
5 — Da exclusão ou da inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de afixação da respectiva lista.

Artigo 28.º

Apuramento dos concorrentes

1 — Serão apurados como efectivos tantos concorrentes quanto os fogos disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2 — Sempre que se verifique que o número de concorrentes apurados, de acordo com as condições referidas no n.º 3 do artigo 23.º não perfaz o total dos fogos disponíveis, atender-se-á em seguida aos concorrentes, por ordem de classificação, com maior número de elementos do agregado familiar.
3 — Apurados os concorrentes, será afixada a respectiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta da razão da atribuição do carácter efectivo ou suplente do candidato e, do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o respectivo processo.
4 — À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 29.º

Validade das declarações

1 — A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues pelos concorrentes.
2 — A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuições de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso devendo, no entanto, os interessados providenciar pela actualização dos elementos constantes das mesmas declarações.

Artigo 30.º

Elegibilidade ao concurso

1 — Aos concursos de classificação apenas podem concorrer os cidadãos nacionais ou estrangeiros equiparados pelo direito nos termos da legislação aplicável, desde que a sua situação de residência se encontre devidamente regularizada, com idade superior a dezoito anos, residentes no concelho de Pinhel há mais de três anos, não possuindo habitação própria e cujos rendimentos do agregado familiar respectivo não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.
2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Coeficiente (1)
1 pessoa	2,50
2 pessoas	1,50
3 pessoas	1,25
4 pessoas	1,00
5 pessoas	0,90
6 pessoas	0,80
7 pessoas	0,75
8 pessoas	0,70
9 pessoas e mais	0,65

(1) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

Artigo 31.º

Agregado familiar

Considera-se agregado familiar do concorrente, o conjunto de pessoas que com ele vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade, adopção ou outras situações semelhantes.

Artigo 32.º

Rendimentos do agregado familiar

1 — Consideram-se rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos ilíquidos, salários e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios, e ainda o valor de quaisquer pensões, nomeadamente, de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, e os provenientes de outras fontes de rendimento do concorrente e das pessoas nas situações referidas no artigo anterior, com excepção do abono de família e das prestações complementares.
2 — Para efeitos de cálculo do rendimento mensal per capita, considera-se o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos apurados nos termos do número anterior, dividido pelo número de pessoas que compõem o respectivo agregado familiar.

Artigo 33.º

Critérios de classificação

1 — A análise e classificação das candidaturas aos concursos serão aferidas pelos seguintes factores:

a) Condições de habitação;
b) Situação do agregado familiar;
c) Rendimento do agregado familiar;
d) Localização do emprego;
e) Outras situações especiais.

2 — A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação constante do mapa anexo ao presente Regulamento.

Artigo 34.º

Da classificação

1 — Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.
2 — No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação atender-se-á:

a) Em primeiro lugar, ao valor do rendimento per capita mais baixo;
b) Em segundo lugar, ao maior número de crianças do agregado familiar;
c) Em terceiro lugar, ao maior tempo de residência no concelho de Pinhel;
d) Em quarto lugar, ao candidato com residência na freguesia onde se localiza a habitação a atribuir.

Artigo 35.º

Concorrentes suplentes

1 — Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação, para atribuição de fogos do mesmo empreendimento que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade.

2 — A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão do concurso.

3 — Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar dentro do prazo de validade do concurso a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos, serão notificados pelo serviço para, sob pena de exclusão, actualizarem as suas declarações, com vista a verificarem se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36.º

Interpretação e Integração de lacunas

1 — As dúvidas e omissões relativas ao presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Pinhel, aplicando a legislação em vigor.

2 — É, subsidiariamente, aplicável ao processo de concurso o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Município de Pinhel, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas.*

ANEXO

Mapa de classificação

	Pontos	Coeficiente
1 — Falta de habitação e condições de habitabilidade da residência actual		
1.1 — Tipo de alojamento:		
Falta de habitação ou alojamento em construção abarracada	24	2
Em prédio ou moradia	1	2
1.2 — Títulos de ocupação:		
Locação	0	0
Locação e com hóspedes	2	2
Ocupação precária	10	2
Habitação de função, alojamento de porteiro ou similar	20	2
Sublocação	20	2
Coabitação com a família	20	2
1.3 — Índice de ocupação:		
$\text{i. o.} = \frac{\text{número de pessoas}}{\text{número de quartos}}$		
1.4 — Condições higiénicas da habitação:		
Sem esgoto	3	2
Sem água	3	2
Sem retrete	3	2
Sem banheira ou chuveiro	2	2
Sem electricidade	1	2
1.5 — Localização da habitação actual:		
Sem equipamento de transporte	3	1
Sem equipamento escolar primário	3	1
Sem equipamento escolar secundário	3	1
Sem equipamento comercial	3	1
Sem equipamento médico-sanitário	3	1
1.6 — Tempo de residência no concelho:		
Menos de um ano	0	0
De um a cinco anos	6	1
Mais de cinco anos	15	1
1.7 — Área de influência do núcleo habitacional:		
No concelho	25	1
Outros concelhos dentro da área	10	1
Outros concelhos fora da área	0	1
2 — Situação do agregado familiar		
2.1 — Tempo de constituição da família:		
Menos de cinco anos	3	3
De cinco a dez anos	2	3
Mais de dez anos	1	3
2.2 — Grupos etários do concorrente:		
Menos de 36 anos	5	1
De 36 a 45 anos	1	3
Mais de 45 anos	3	3
2.3 — Filhos residentes:		
Por cada filho	1	2
2.4 — Ascendentes residentes:		
Ascendentes residentes a cargo do concorrente	1	2
3 — Rendimento do agregado familiar		
3.1 — Rendimento mensal (*) por cabeça, do agregado familiar em percentagem do salário mínimo nacional:		
Menos de 12,5 %	10	3
De 12,5 % a 20 %	9	3
De 20 % a 30 %	8	3
De 30 % a 40 %	6	3
De 40 % a 55 %	4	3
De 55 % a 75 %	2	3
De 75 % a 100 %	1	3
Mais de 100 %	0	0
3.2 — Relação renda — rendimento do alojamento actual:		
Menos de 14 %	0	0
De 14 % a 20 %	1	2
De 20 % a 30 %	2	2
Mais de 30 %	5	2
4 — Localização do emprego		
4.1 — Do concorrente:		
Sem transporte publico directo para o trabalho	3	1
Com residência fora do Concelho de trabalho	3	1
Duração de transporte par o trabalho superior a quarenta e cinco minutos (um percurso)	3	1
4.2 — Do cônjuge (**)		
Sem transporte publico directo para o trabalho	3	1
Com residência fora do Concelho de trabalho	3	1
Duração de transporte par o trabalho superior a quarenta e cinco minutos (um percurso)	3	1
5 — Situações especiais devidamente justificadas		
5.1 — Problemas de saúde com carácter permanente:		
Situações de deficiência física ou mental	5	1

(*) De valor igual a 1/12 do rendimento anual do agregado familiar.

(**) Sem prejuízo das situações especiais a considerar nos termos da definição de "agregado familiar".

202809504

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 1664/2010

Homologação

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, a 20 de Novembro de 2009, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 1Técnico Superior — Jurista, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 18 de Junho de 2009. A lista encontra-se disponível em www.cm-pontedelima.pt e afixada no placard da Secção de Pessoal.

Paços do Concelho, 06 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Daniel Campelo*, Eng.º

302763901

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 1665/2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, notificam-se as candidatas Lígia Costa Barizon Cardoso e Maria Catarina Fernandes Lourenço Pinto Eliseu, que se encontra afixada em local visível e público do edifício dos Paços do Município e na página electrónica em www.cm-pontedesor.pt, a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior jurista, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Desta forma ficam as candidatas notificadas para, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* dizerem por escrito o que se lhe oferecer sobre a referida lista, remetendo eventuais alegações para Câmara Municipal de Ponte de Sor, Largo 25 de Abril, 7400-228 Ponte de Sor.

As eventuais alegações a apresentar terão por suporte o formulário tipo para o exercício do direito de participação dos interessados, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Município.

O processo relativo ao procedimento concursal poderá ser consultado na Secção de Recrutamento desta Câmara Municipal, todos os dias úteis, entre as nove e as doze horas e trinta minutos e entre as catorze e as dezassete horas e trinta minutos.

Ponte de Sor, 8 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

302774229

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extracto) n.º 1666/2010

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 05 de Janeiro de 2010 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador José Alberto Vasconcelos Machado Gomes, da carreira/categoria de assistente operacional, actividade de assistente operacional administrativo, entre a posição e o nível remuneratórios 1 e 2.

Paços do Município da Póvoa de Varzim, 18 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão Municipal Administrativa, *Isolina Mendes*.

302809659

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 1667/2010

1.º Alteração do Plano Director Municipal do Sabugal

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do previsto no artigo 77.º do Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 8 de Janeiro de 2010, deliberou iniciar o procedimento relativo à alteração do Plano Director Municipal, com vista a conceber uma Zona de Localização Empresarial no Sabugal, a localizar no Alto do Espinhal e estabelecer um prazo de 15 dias, a partir da presente publicação no Diário da República, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração por todos os interessados.

A alteração ao PDM consubstancia-se na alteração do artigo 36.º do Regulamento prevendo uma nova Unidade Operativa de Gestão e Planeamento e referenciando os parâmetros a que deve obedecer a operação de loteamento ou o Plano de Pormenor e alteração da Carta de Ordenamento com a reclassificação daqueles solos rurais para urbanos.

O prazo de alteração ao Plano Director Municipal é de 3 meses. A Câmara Municipal deliberou ainda sujeitar a alteração ao PDM, a Avaliação Ambiental Estratégica.

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações e ou observações, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, ou através do email: presidencia@cm-sabugal.pt.

Mais se torna público que a pedido dos interessados, ser-lhes-á disponibilizado o conteúdo da deliberação, incluindo os respectivos fundamentos e termos de referência. A referida deliberação poderá ainda ser consultada no site da Câmara Municipal (http://www.cm-sabugal.pt)

Sabugal, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara — *António dos Santos Robalo.*

202808776

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Declaração de rectificação n.º 142/2010

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso n.º 603/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, passa ter a seguinte redacção. Assim, onde se lê «datado de 30 de Dezembro de 2010» deve ler-se «datado de 30 de Dezembro de 2009».

15 de Janeiro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

302805049

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 1668/2010

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho de 31 de Agosto de 2009, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A — Um Técnico Superior — Engenharia Electrotécnica e de Computadores.

Concurso B — Um Técnico Superior — Gestão de Empresas Turísticas

2 — Locais de trabalho: os locais de trabalho situam-se na área do Município de Santo Tirso

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Caracterização dos postos de trabalho — Para além do constante no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Concurso A — Elaboração de estudos de electricidade e estabelecimento de planos; elaboração de pareceres sobre instalações e equipamentos; execução de projectos de instalações eléctricas e electrónicas; fiscalização de obras; estabelecimento de custos, orçamentos, planos de trabalhos e especificações de obras.

Concurso B — Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área do turismo; planear, organizar e controlar acções de promoção do município; organizar e recolher, tratar e difundir toda a informação necessária aos eventos do município.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização

profissional, nos termos do n.º 3, artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório — nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

6 — Habilitações literárias:

Concurso A — Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e de Computadores

Concurso B — Curso Superior em Gestão de Empresas Turísticas

6.1 — Não é admitida, para qualquer um dos postos de trabalho, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Nos termos da alínea *l*), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página electrónica deste Município, em www.cm-stirso.pt.

10.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de recepção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

10.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão e cartão de contribuinte;

c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

10.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão o não preenchimento ou o preenchimento incorrecto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

10.5 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que estes se encontrem no seu processo individual.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Acesso às actas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

13 — Métodos de selecção e critérios: Prova de Conhecimento (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, os métodos de selecção são: Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

13.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e pelas Declarações de Rectificação n.º' 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março — Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos Municípios e Freguesias;

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — Regime do contrato de trabalho em funções públicas.

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

13.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF=PCx60\%+APx40\% \text{ ou } CF=ACx50\%+EACx50\%$$

13.6 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem anunciada.

13.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

13.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13.9 — No caso do n.º de candidatos seja superior ou igual a 100, aplicaremos o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.

14 — Os procedimentos a que alude o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 12 de Janeiro, foram dispensados face ao entendimento da DGAEP.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer uma preferência legal.

16 — Júris dos concursos:

Concurso A — Presidente: Arquitecta Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete; Vogais efectivos: Engenheira Maria Fernanda Pires de Lima da Silva Coelho e Drª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefes de Divisão; Vogais suplentes: Arqtº José António Ferreira Lopes, Director de Departamento e Engenheiro João Paulo Rosas Martins, Chefe de Divisão.

Concurso B — Presidente: Arquitecta Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Chefe de Gabinete; Vogais efectivos: Arquitecto José António Ferreira Lopes, Director de Departamento e Drª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe de Divisão; Vogais suplentes: Engenheiro Carlos António Nogueira Veloso e Dr.ª Paula Maria Brandão Silva, Directores de Departamento.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, provi-

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-stirso.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção e ainda remetida por notificação aos candidatos por ofício registado ou por e-mail com recibo de entrega da notificação.

Paços do Concelho de Santo Tirso, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, *Engenheiro Castro Fernandes*.

302767839

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 1669/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 02 de Dezembro de 2009, foi concedida a Maria Filomena Cruz Correia de Carvalho, Assistente Operacional, licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Seia, Paços do Concelho, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302779081

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1670/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 18.12.2009, no uso da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 14/2009 de 30 de Outubro proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o assistente técnico, Luís Filipe Reis da Conceição Lopes, se encontra na situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, nos termos dos artigos 60.ª, n.º 3, alínea *b*) e n.º 4, e 63.º da lei acima referida, com efeitos a partir da data do meu despacho, e está posicionado na 1.ª posição remuneratória da referida categoria.

Paços do Concelho, 21 de Dezembro de 2009. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões* (no uso de competências delegadas).

302723839

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 1671/2010

Para os devidos efeitos se torna público que foram autorizados os regressos de licença sem vencimento de longa duração dos seguintes trabalhadores:

Nome	Data do despacho	Efeitos
Edgar Azevedo Fernandes Silva*	23/07/2009	01/09/2009
José Manuel Silva Fernandes.	01/10/2009	01/10/2009
Henrique José Dourado Gonçalves	01/09/2009	23/11/2009
António Fernando Martins Rodrigues. . .	23/10/2009	01/12/2009
Paulo José Silva Lopes Nunes	04/01/2010	06/01/2010

*Por despacho da mesma data, foi deferido a requisição do trabalhador para a firma Indaqua de Vila do Conde — Gestão de Águas de Vila do Conde, SA.

Vila do Conde, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida,* Eng.º

302772171

Aviso n.º 1672/2010

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, e nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada com efeitos a 1 de Novembro de 2009 e durante o período do presente mandato autárquico, para secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a Assistente Técnica Maria José Azevedo Silva Meneses.

Vila do Conde, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

302773679

Aviso n.º 1673/2010

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, e nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada com efeitos a 1 de Novembro de 2009 e durante o período do presente mandato autárquico, para secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a técnica superior Maria Manuela Monteiro Correia Oliveira

Vila do Conde, 08 de Janeiro 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

302773557

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 1674/2010

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos art.s 53.º, n.º 2, alínea *e*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, bem como o respectivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município, que agora se publicam.

Mais se faz saber que a presente Tabela de Taxas e Tarifas foi objecto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro.*

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública Da utilização de bens do domínio público; ou De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

O artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ Ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/Política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Vila Franca do Campo, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662, excluindo a conta 6624, 693 e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

No caso do equipamento do cemitério municipal de Vila Franca do Campo, dado que o terreno não se encontra inventariado na contabilidade do Município e para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (4083m2).

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;
Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.
Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.
De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).
b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.
No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.
A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.
Deste modo e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o beneficio auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.
Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);
C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;
C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;
C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;
C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afecta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Vila Franca do Campo. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.
Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)

	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299	93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662, excluindo a conta 6624, 693 e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade.
Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção

dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos.

Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal, Divisão Administrativa e Operacional e Secção de Expediente, Taxas e Licenças). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 horas e que em cada reunião são tratados cerca de vinte assuntos; e que tem dois funcionários afectos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Administrativa e um Chefe de Divisão. Na elaboração da ordem de trabalhos, a Administrativa demora 10,5 horas e o Chefe de Divisão ½ hora. Na comunicação das deliberações, a Administrativa demora 21 horas e o Chefe de Divisão 2 horas, e na elaboração da acta, a Administrativa demora 14 horas e o Chefe de Divisão ½ hora. Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é o Chefe de Divisão, que demora cerca de 2 horas.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Vila Franca do Campo, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela realização, manutenção e reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas.

4.8 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Vila Franca do Campo, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TMU) é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A TMU devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I II III	2,5 2 1.5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I II III	5 4.5 4
Armazéns ou indústrias	I	4.25
Classe A e B em edifícios	II	4
De tipo industrial	III	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com os seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infra estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

L 1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L 2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respectivas.

K 3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva

	Valores de K 3
1 — é igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a substitua	1.00
2 — é superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0.95
3 — é superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0.90
4 — é superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cf. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2003, a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»

Ω: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

A TMU devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0{,}5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1.5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I	5
	II	4.5
	III	4
Armazéns ou indústrias	I	4.25
Classe A e B em edifícios	II	4
Classe A e B em edifícios	III	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infra estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cf. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2003, a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: "falsas»

Ω: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

4.9 — Compensações Urbanísticas

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do artigo 13.º do regulamento do Município de Vila Franca do Campo, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, nos termos definidos no artigo 13.º do presente regulamento.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

C = valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 = valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 = valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1\ (€) = \frac{K4 \times K5 \times A\ 1\ (m\ 2) \times V\ 1\ (€ /m\ 2)}{10}$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros, em que:

K4: é um factor variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente, nos termos do

n.º 4 do artigo 54.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar.	I II III	2,5 2 1,5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I II III	5 4.5 4
Armazéns ou indústrias	I	4,25
Classe A e B em edifícios.	II	4
Classe A e B em edifícios.	III	3,75

K5: é um factor variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1.2
Superior a 1	1.5

A1 (m 2): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros actualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro;

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: freguesias de São Pedro e de São Miguel . . . . € 65
Zona/Nível II: freguesia de Ponta Garça e de Água d'Alto. . . € 40
Zona/Nível III: freguesias de: Ribeira Seca e Ribeira das Tainhas . . . . . € 30

Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2\ (€) = K6 \times K7 \times A2\ (m\ 2) \times V1\ (€\ /m\ 2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K7 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m 2) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infra-estruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de "gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afectada por um coeficiente de 0.65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: freguesias de São Pedro e de São Miguel . . . . . € 65
Zona/Nível II: freguesia de Ponta Garça e de Água d'Alto. . . . € 40
Zona/Nível III: freguesias de: Ribeira Seca e Ribeira das Tainhas . . . . . € 30

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Taxas do Regulamento Municipal da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	294,51 €	1	73 %	0 %
2.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	294,51 €	1	73 %	0 %
3.	41,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,21 €	58,63 €	58,63 €	99,84 €	58,01 €	1	42 %	0 %
4.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	174,05 €	1	84 %	0 %
5.	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	58,01 €	1	38 %	0 %

5.2 — Taxas da Tabela do Regulamento do Mercado Municipal

Neste regulamento as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m^2 de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m^2 das lojas. Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.998,46 €	10.237,40 €	304,81 €	304,81 €	10.542,21 €	208,86 €	2.506,32 €	1	76 %	0 %
1.2	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.588,89 €	2.827,83 €	304,81 €	304,81 €	3.132,63 €	208,86 €	2.506,32 €	1	20 %	0 %

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.3	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.692,13 €	4.931,08 €	304,81 €	304,81 €	5.235,88 €	34,81 €	417,72 €	1	92%	0%
1.4	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.285,36 €	2.524,30 €	304,81 €	304,81 €	2.829,11 €	58,01 €	696,12 €	1	75%	0%
1.5	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.347,85 €	2.586,79 €	304,81 €	304,81 €	2.891,60 €	208,86 €	2.506,32 €	1	13%	0%
2.	124,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,68 €	16,96 €	16,96 €	141,64 €	5,79 €	69,48 €	1	51%	0%

* — O total das taxas das alíneas 1.1. à 1.5. e 2. inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

	Extensão		Prazo	
1.1			12	Mês
1.2			12	Mês
1.3			12	Mês
1.4			12	Mês
1.5			12	Mês
2.	1	Unidade	12	Mês

5.3 — Taxas de Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	35,66 €	0,00 €	7,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,66 €	48,23 €	48,23 €	90,89 €	7,00 €	1	92%	0%
2.	19,12 €	0,00 €	7,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,12 €	25,86 €	25,86 €	51,98 €	7,50 €	1	86%	0%

* — O produto das taxas 1 e 2 revertem em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5.4 — Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Expediente/Licenciamentos) do Município de Vila Franca do Campo

CAPÍTULO I

Taxas gerais

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Artigo 1.º	1.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	13,42 €		1	81%	0%
	2.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	6,31 €		1	91%	0%
	3.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	6,80 €		1	90%	0%
	4.	31,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,23 €	36,03 €	36,03 €	67,26 €	13,10 €		1	81%	0%
	5.1	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	6,31 €	6,31 €	1	91%	0%
	5.2	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	1,83 €	1,83 €	1	97%	0%
	5.3	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	4,47 €		1	93%	0%
	6.1	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	9,29 €	9,29 €	1	87%	0%
	6.2	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	4,64 €	4,64 €	1	94%	0%
	6.3	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	4,60 €		1	94%	0%
	7.1	22,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,38 €	28,40 €	28,40 €	50,78 €	6,96 €	41,76 €	1	18%	0%
	9.	150,49 €	0,00 €	0,00 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	163,97 €	209,14 €	209,14 €	373,12 €	45,39 €		1	88%	0%
	10.	25,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,31 €	33,85 €	33,85 €	59,15 €	8,50 €		1	86%	0%
	11.	34,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,27 €	54,63 €	54,63 €	88,89 €	8,50 €	17,00 €	1	81%	0%
	12.	36,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,85 €	44,02 €	44,02 €	80,87 €	6,96 €		1	91%	0%
	13.	4,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,74 €	8,70 €	8,70 €	13,44 €	0,31 €	3,10 €	1	77%	0%
	14.	23,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,86 €	34,03 €	34,03 €	57,89 €	6,31 €	37,86 €	1	35%	0%

* — O total das taxas que se seguem foram calculados com prazos e dimensões tipo:

			Extensão
Artigo 1.º	5.1	1	Lauda
	5.2	1	Lauda
	6.1	1	Lauda
	6.2	1	Lauda
	7.1	6	Folha
	11	2	m^2
	13	10	Folha
	14	6	Documento

CAPÍTULO II

Utilização, higiene e salubridade

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Artigo 2.º	1. 1.1	270,37 €	0,00 €	26,66 €	12,36 €	0,00 €	0,00 €	309,40 €	405,15 €	405,15 €	714,55 €	78,80 € 47,23 €	635,63 €	1	11 %	0 %
Artigo 3.º	1. 1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	78,80 € 47,23 €	493,94 €	1	40 %	0 %
Artigo 4.º	1. 1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	87,03 € 47,23 €	594,40 €	1	33 %	0 %
Artigo 5.º	1. 1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	232,07 € 47,23 €	741,67 €	1	10 %	0 %
Artigo 6.º	1.1 1.2	423,34 €	0,00 €	39,99 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	494,81 €	724,63 €	724,63 €	1.219,44 €	290,09 € 20,00 €	1129,64 €	1	7 %	0 %
	2.1 2.2	278,29 €	0,00 €	39,99 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	331,77 €	415,51 €	415,51 €	747,29 €	141,51 € 23,21 €	613,16 €	1	18 %	0 %
Artigo 7.º	1.	244,49 €	0,00 €	39,99 €	10,12 €	0,00 €	0,00 €	294,60 €	352,92 €	352,92 €	647,52 €	39,46 €	279,01 €	1	57 %	0 %
	2.	275,92 €	0,00 €	39,99 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	329,40 €	411,43 €	411,43 €	740,83 €	58,87 €	357,29 €	1	52 %	0 %
	3.	219,90 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,63 €	299,08 €	299,08 €	565,71 €	39,46 €	279,01 €	1	51 %	0 %
Artigo 8.º	1. 2. 3.											141,51 € 11,61 € 13,33 €				
Art.9.º	1. 2. 3.	223,95 €	0,00 €	26,66 €	10,12 €	0,00 €	0,00 €	260,73 €	316,53 €	316,53 €	577,26 €	58,01 € 11,61 € 13,33 €	142,72 €	1	75 %	0 %
Art.10.º	1.1	220,03 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,76 €	301,98 €	301,98 €	568,75 €	63,00 €	271,25 €	1	89 %	0 %
	1.2	220,03 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,76 €	301,98 €	301,98 €	568,75 €	145,04 €	359,29 €	1	74 %	0 %
	2.											145,04 €				
	3.											11,61 €				
	4.											13,33 €				
Art.11.º	1.	40,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,15 €	51,46 €	51,46 €	91,61 €	31,51 €		1	66 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 2.º inclui a taxa da alínea 1.1. do artigo 2.º calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 3.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 4.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 5.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1 do artigo 6.º inclui a taxa da alínea 1.2. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.1 do artigo 6.º inclui a taxa da alínea 2.2. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2. inclui a taxa da alínea 2 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 3. inclui a taxa da alínea 2 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1. do artigo 9.º inclui a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1. do artigo 10.º inclui a taxa da alínea 2, a taxa da alínea 3 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo, a taxa da alínea 4 e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 10.º inclui a taxa da alínea 2, a taxa da alínea 3 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo, a taxa da alínea 4 e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

		Extensão	
Art.2.º	1.1	7	50m2/fracção
Artigo 3.º	1.1	4	50m2/fracção
Artigo 4.º	1.1	5	50m2/fracção
Artigo 5.º	1.1	6	50m2/fracção
Artigo 6.º	1.2	30	50m2/fracção
	2.2	10	50m2/fracção
Artigo 7.º	1.	1	50m2/fracção
	2.	2	100m2/fracção
	3.	1	100m2/fracção
Artigo 8.º	2.	5	50m2/fracção
	3.	2	Perito
Art.9.º	2.	5	50m2/fracção
	3.	2	Perito
Art.10.º	3.	2	50m2/fracção

CAPÍTULO III

Cemitérios

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos ou ossários em função valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos e ossários), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças, dado que este não se encontra inventariado na contabilidade do Município. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (4083m2). Tendo em conta os diferentes tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão-de-obra do cemitério, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 87% do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 13% dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.12.º	1.	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	8,94 €		1	94%	0%
	2.1	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	22,40 €		1	86%	0%
	2.2	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	53,63 €		1	66%	0%
Art.13.º	1.	38,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,12 €	66,96 €	66,96 €	105,08 €	89,35 €		1	15%	0%
Art.14.º	1.	42,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,23 €	59,26 €	59,26 €	101,49 €	13,42 €	67,10 €	1	34%	0%
	2.	51,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.079,62 €	2.131,58 €	0,00 €	0,00 €	2.131,58 €	223,42 €		1	90%	0%
Art.15.º	1.	97,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	97,88 €	197,05 €	197,05 €	294,93 €	27,04 €		1	91%	0%
Art.16.º	1.	92,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.110,06 €	2.202,75 €	123,19 €	123,19 €	2.325,94 €	1.263,61 €		1	46%	0%
	2.1	101,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.181,37 €	2.283,14 €	130,82 €	130,82 €	2.413,96 €	1.340,51 €	2.010,73 €	1	17%	0%
	2.2											670,22 €				
Art.17.º	1.	14,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,65 €	30,67 €	30,67 €	45,32 €	22,40 €	22,40 €	1	51%	0%
Art.18.º	1.	79,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,22 €	148,75 €	148,75 €	227,97 €	44,69 €		1	80%	0%
Art.19.º	1.1	46,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	62,35 €	62,35 €	108,83 €	44,69 €		1	59%	0%
	1.2	46,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	62,35 €	62,35 €	108,83 €	44,69 €		1	59%	0%
Art.20.º	1.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €		1	93%	0%
	2.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €		1	93%	0%
	3.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	22,40 €		1	76%	0%
	4.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €		1	93%	0%
	5.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €		1	93%	0%

* — Os totais das taxas das alíneas 1. dos artigos 14 e 17 foram calculados com os prazos indicados no quadro infra apresentado.
* — O total da taxa da alínea 2.1. do artigo 16.º inclui a taxa da alínea 2.2. calculada através da extensão indicada no quadro abaixo.

		Extensão		Prazo	
Art.14.º	1.	1	m^2/fracção	5	Ano/fracção
Art.16.º	2.2				
Art.17.º	1.			1	24h/fracção

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.22.º	1.1	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	92,84 €	92,84 €	157,32 €	4,64 €	1	157,32 €	33,91	/dia
	2.1.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	1	189,78 €	0,21	anos
	2.1.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	1.236,36€	10	1.897,81 €	1,54	anos
	2.1.3	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,73 €	101	19.167,93 €	2,63	anos
	3.1.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,74 €	1	189,78 €	255,03	metro linear frente/mês
	3.1.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	12	2.277,38 €	255,03	metro linear frente/ano
	3.2.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,74 €	1	189,78 €	255,03	metro linear frente/mês
	3.2.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	12	2.277,38 €	255,03	metro linear frente/ano
	4.1	83,23 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	88,00 €	127,23 €	127,23 €	215,23 €	5,99 €	1	215,23 €	35,93	m^2/dia
	5.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	2,08 €	1	203,76 €	97,96	m^2/dia

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
	5.2	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	45,48 €	30	6.112,69 €	134,40	m^2/mês
Art.23.º	1.1	76,97 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	80,90 €	113,18 €	113,18 €	194,08 €	8,50 €	1	194,08 €	22,83	m^2/ano
	2.1	76,97 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	80,90 €	113,18 €	113,18 €	194,08 €	13,42 €	1	194,08 €	14,46	m^2/ano
	3.1	75,67 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,61 €	121,20 €	121,20 €	200,81 €	89,35 €	1	200,81 €	2,25	m^3/ano
	4.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	44,69 €	1	203,76 €	4,56	m^2/ano
	5.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	45,48 €	1	203,76 €	4,48	m^2/ano
	6.1	144,05 €	0,00 €	0,00 €	26,98 €	0,00 €	0,00 €	171,03 €	298,19 €	298,19 €	469,22 €	2,21 €	1	469,22 €	2,14	anos
	6.1.1	144,05 €	0,00 €	0,00 €	26,98 €	0,00 €	0,00 €	171,03 €	298,19 €	298,19 €	469,22 €	322,73 €	10	4.692,15 €	14,54	anos
	6.1.2	173,31 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	0,00 €	0,00 €	210,97 €	380,77 €	380,77 €	591,73 €	0,32 €	101	59.764,75 €	18,67	anos
	7.1	81,63 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	86,68 €	124,60 €	124,60 €	211,28 €	5,53 €	1	211,28 €	38,21	m^2/dia
	7.2	81,63 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	86,68 €	124,60 €	124,60 €	211,28 €	11,04 €	7	1.478,98 €	133,97	m^2/semana
	8.1	78,55 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	82,48 €	115,91 €	115,91 €	198,39 €	9,57 €	1	198,39 €	20,73	/dia
	9.1	80,92 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	84,85 €	119,99 €	119,99 €	204,84 €	2,16 €	1	204,84 €	94,83	m^2/dia
	10.1	71,72 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	75,66 €	114,39 €	114,39 €	190,05 €	10,31 €	1	190,05 €	18,43	/mês
	11.1	77,17 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	82,23 €	127,17 €	127,17 €	209,40 €	20,31 €	1	209,40 €	10,31	m^2/ano
	12.	114,26 €	0,00 €	0,00 €	12,97 €	0,00 €	0,00 €	127,24 €	201,36 €	201,36 €	328,60 €	27,62 €	1	328,60 €	11,90	metro linear/ano
	13.1	146,53 €	0,00 €	0,00 €	17,39 €	0,00 €	0,00 €	163,92 €	270,37 €	270,37 €	434,29 €	213,83 €	1	434,29 €	2,03	/ano
	13.2	152,02 €	0,00 €	0,00 €	17,95 €	0,00 €	0,00 €	169,97 €	281,52 €	281,52 €	451,50 €	320,74 €	1	451,50 €	1,41	/ano
Art.24.º	1.1	80,67 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	84,60 €	119,12 €	119,12 €	203,72 €	44,02 €	1	203,72 €	4,63	m^2/ano
	2.	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	93,57 €	93,57 €	158,04 €	2,72 €	1	158,04 €	58,10	m^2/mês
	3.1	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	93,57 €	93,57 €	158,04 €	4,47 €	1	158,04 €	35,36	m^2/mês
	4.1	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	4,78 €	1	197,22 €	41,26	/ano
	4.2	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	1,10 €	1	197,22 €	179,29	/dia
	4.3	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	9,57 €	1	197,22 €	20,61	/mês
	4.4	71,72 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	75,66 €	115,12 €	115,12 €	190,77 €	13,00 €	1	190,77 €	14,67	/ano
	5.1	81,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,98 €	116,49 €	116,49 €	198,46 €	189,72 €	1	198,46 €	1,05	/dia

CAPÍTULO V

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.25.º	1.1	59,00 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	62,38 €	88,50 €	88,50 €	150,87 €	55,22 €	1	150,87 €	2,73	/semana
	1.2	59,00 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	62,38 €	88,50 €	88,50 €	150,87 €	110,44 €	4	603,50 €	5,46	/mês
Art.26.º	1.	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	92,84 €	92,84 €	157,32 €	16,57 €	1	157,32 €	9,49	m^2/mês
Art.27.º	1.1	68,99 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	74,05 €	111,07 €	111,07 €	185,12 €	11,04 €	1	185,12 €	16,77	m^2/mês
	1.2	68,99 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	74,05 €	111,07 €	111,07 €	185,12 €	100,00 €	12	2.221,42 €	22,21	m^2/ano
	2.1	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	13,42 €	1	165,93 €	12,36	/mês
	2.2	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	134,05 €	12	1.991,20 €	14,85	/ano
	3.1	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	8,06 €	1	165,93 €	20,59	/mês
	3.2	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	93,33 €	12	1.991,20 €	21,34	/ano

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou de água

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.28.º	1.	212,18 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	263,41 €	369,64 €	369,64 €	633,05 €	446,84€	446,84 €	1	29%	0%
Art.29.º	1.	179,97 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	231,20 €	338,13 €	338,13 €	569,33 €	70,93 €	141,86 €	1	75%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Art.28.º	1.	1	Unidade	1	Ano/fracção
Art.29.º	1.	2	Unidade	1	Ano/fracção

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos e o regime de espectáculos de natureza artística

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Capítulo VIII	Art.32.º	1.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62%	0%
		2.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62%	0%
		3.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62%	0%
		4.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62%	0%
		5.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62%	0%
		6.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62%	0%
		7.											131,45 €				
		8.											76,43 €				

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62% do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 2 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 3 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 4 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 5 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 6 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

		Prazo	
Art.32.º	1.	3	Dia
	2.	6	Dia
	3.	7	Dia
	4.	1	Dia
	5.	7	Dia
	6.	3	Dia

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.33.º	1.	111,34 €	0,00 €	26,66 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	145,87 €	193,42 €	193,42 €	339,29 €	11,61 €	92,88 €	1	73%	0%
Art.34.º	1.	113,83 €	0,00 €	26,66 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	148,36 €	198,63 €	198,63 €	346,99 €	17,41 €	17,41 €	1	95%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

		Prazo	
Art.33.º	1.	8	Dia
Art.34.º	1.	1	Dia

CAPÍTULO X

Exercício de actividade de guarda-nocturno

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.35.º	1.	220,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	220,89 €	227,20 €	227,20 €	448,10 €	23,20 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amorti	Total custos indirectos					
Art.36.º	1.	179,69 €	0,00 €	26,66 €	9,55 €	0,00 €	0,00 €	215,91 €	313,78 €	313,78 €	529,69 €	29,02 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XII

Realização de fogueiras e queimadas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amorti	Total custos indirectos					
Art.37.º	1.	41,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,73 €	54,19 €	54,19 €	95,92 €	4,64 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amorts bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.38.º	*a*)	64,75 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,87 €	78,73 €	78,73 €	143,60 €	110,00 €		1	23 %	0 %
	b)	50,94 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,06 €	64,72 €	64,72 €	115,78 €	90,00 €		1	22 %	0 %
	c)	64,75 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,87 €	78,73 €	78,73 €	143,60 €	137,00 €		1	5 %	0 %
	d)	50,94 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,06 €	64,72 €	64,72 €	115,78 €	107,00 €		1	8 %	0 %

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amorts bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.39.º	1.1	63,66 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	68,16 €	99,91 €	99,91 €	168,07 €	7,00 €	42,00 €	1	75%	0%
Art.40.º	1.	65,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,93 €	72,74 €	72,74 €	138,67 €	131,35 €	131,35 €	1	5%	0%
Art.41.º	1.	62,38 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,50 €	74,65 €	74,65 €	137,15 €	131,35 €		1	4%	0%
	2.	36,33 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,45 €	47,56 €	47,56 €	84,01 €	26,27 €		1	69%	0%

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

		Extensão		Prazo	
Art.39.º	1.1	2	m^2/fracção	3	Mês/fracção
Art.40.º	1.	1	Unidade e	1	Mês/fracção

CAPÍTULO XIV

Realização de acampamentos ocasionais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.42.º	1.	61,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,06 €	79,10 €	79,10 €	140,16 €	11,00 €	1	92%	0%

CAPÍTULO XV

Realização de Leilões

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77% do valor do custo

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.43.º	1.	47,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,78 €	59,27 €	59,27 €	107,05 €	25,00 €	1	77%	0%

CAPÍTULO XVI

Touradas à corda

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.44.º	1.	71,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71,02 €	97,68 €	97,68 €	168,70 €	76,43 €	1	55%	0%

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55% do valor do custo

CAPÍTULO XVII

Jogos lícitos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 58% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.45.º	1.	75,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75,93 €	100,28 €	100,28 €	176,21 €	74,81 €	1	58%	0%

CAPÍTULO XVIII

Licença de ruído

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.46.º	1.	55,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	55,53 €	80,69 €	80,69 €	136,22 €	58,01 €	68,70 €	1	50%	0%
	2.	688,98 €	0,00 €	0,00 €	136,01 €	0,00 €	0,00 €	824,99 €	1.526,96 €	1.526,96 €	2.351,95 €	85,53 €		1	96%	0%
	3.											10,69 €				

* — O total da taxa da alínea 1 inclui a taxa da alínea 3

CAPÍTULO XIX

Condução e registo de Ciclomotores, Motociclos e Veículos agrícolas

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.47.º	1.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	63,38 €	1	57%	0%
	1.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79%	0%
	2.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	67,02 €	1	55%	0%
	2.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79%	0%
	3.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	63,38 €	1	57%	0%
	3.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79%	0%
	3.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	30,00 €	1	80%	0%

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80% do valor do custo.

CAPÍTULO XXI

Canídeos, felinos e outros animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, aplicado à alínea 3 do artigo 50.º, que acresce a alínea 1.1, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Canil Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, amortizações e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão de obra do canil, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por animal, tendo em conta a capacidade máxima de ocupação de cães e gatos. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia. Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 92% do valor do custo.

Quanto às alíneas 2 e 4 do mesmo artigo, o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Designação da taxa			Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
			Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Cap XXI	Art.50.º	1.1											7,48 €				
		2.	45,99 €	0,00 €	0,00 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	88,10 €	88,10 €	140,83 €	10,00 €		1	93 %	0 %
		3.	64,00 €	9,17 €	0,00 €	10,11 €	0,00 €	0,00 €	83,27 €	140,47 €	140,47 €	223,75 €	10,00 €	17,48 €	1	92 %	0 %
		4	58,08 €	0,00 €	25,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	83,13 €	119,37 €	119,37 €	202,50 €	22,00 €		1	89 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 3 inclui a taxa da alínea 1.1 calculada através da extensão indicada abaixo

		Prazo	
Art.50.º	1.1	7	Dia/fracção

5.5 — Taxas do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.*a*)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	5,53 €	11,06 €	1	88 %	0 %
1.*b*)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	33,13 €		1	65 %	0 %
1.*c*)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	22,09 €		1	76 %	0 %
1.*d*)											5,53 €				

5.6 — Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 20 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	1.204,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.204,40 €	2.864,13 €	2.864,13 €	4.068,53 €	232,07 €	3.609,33 €	1	11 %	0 %
2.	1.084,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.084,66 €	2.837,71 €	2.837,71 €	3.922,36 €	100,00 €	3.477,26 €	1	11 %	0 %
3.1											81,23 €				
3.2											23,21 €				
3.3											1,17 €				
3.4											116,05 €				
4.	446,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	446,41 €	658,82 €	658,82 €	1.105,23 €	174,06 €	889,30 €	1	20 %	0 %
4.1.1											29,02 €				
4.1.2											11,61 €				
4.1.3											1,17 €				
4.1.4											116,05 €				
5.1											81,23 €				
5.2											81,23 €				
5.2.1											8,08 €				
5.3											17,42 €				

* — O total da taxa da alínea 1 inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.2., a taxa da alínea 5.2.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 5.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIX e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 2 inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.2., a taxa da alínea 5.2.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 5.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIX e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 4 inclui a taxa da alínea 4.1.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.1. e a taxa da alínea 5.3.

	Extensão		Prazo	
3.1	24	Lote		
3.2	20	Fogo		
3.3	300	M^2/ Fracção		
3.4			1	Ano/fracção
4.1.1	8	Lote		
4.1.2	8	Fogo		
4.1.3	150	M^2/ Fracção		
4.1.4			1	Ano/fracção
5.2.1	4	Lote		

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, dentro e fora de operações de loteamento

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 36 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	1.500,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.500,76 €	3.518,61 €	3.518,61 €	5.019,37 €	174,06 €	3.877,53 €	1	23 %	0 %
2.	1.258,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.258,65 €	3.190,35 €	3.190,35 €	4.449,00 €	100,00 €	3.803,47 €	1	15 %	0 %
3.1.1											116,05 €				
3.1.2.a)											3,50 €				
3.1.2.b)											3,50 €				
3.1.2.c)											3,50 €				
3.1.2.d)											3,50 €				
3.1.2.e)											3,50 €				
3.1.2.f)											3,50 €				
3.1.2.g)											3,50 €				
3.1.3											3,50 €				
4.	420,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	420,20 €	844,43 €	844,43 €	1.264,63 €	116,05 €	813,10 €	1	36 %	0 %
4.1.1											116,05 €				
4.1.2											5,81 €				

* — O total da taxa da alínea 1 e da alínea 2 inclui a taxa da alínea 3.1.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 3.1.2.a) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.b) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.c) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.d) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.f) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.g) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.3. calculada através da dimensão indicada, e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 4 inclui a taxa da alínea 4.1.1. calculada através do prazo indicada e a taxa da alínea 4.1.2. calculada através da dimensão indicada.

	Extensão		Prazo	
3.1.1			1	Ano/fracção
3.1.2.a)	120	Metro linear		
3.1.2.b)	120	Metro linear		
3.1.2.c)	120	Metro linear		
3.1.2.d)	120	Metro linear		
3.1.2.e)	100	Metro linear		
3.1.2.f)	120	Metro linear		
3.1.2.g)	120	Metro linear		
3.1.3	200	m^2		
4.1.1			1	Ano/fracção
4.1.2	100	Metro linear		

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.											50,00 €				
1.1	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	58,02 €	171,89 €	1	80 %	0 %
1.2	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	116,05 €	229,92 €	1	73 %	0 %
1.3	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	29,02 €	229,92 €	1	73 %	0 %
2.1	273,51 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,13 €	565,62 €	565,62 €	853,74 €	58,02 €		1	93 %	0 %
2.2	273,51 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,13 €	565,62 €	565,62 €	853,74 €	5,81 €	58,02 €	1	93 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.
* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.
* — O total da taxa da alínea 1.3. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.
* — O total da taxa da alínea 2.2. foi calculado através do prazo indicado e inclui a taxa da alínea 2.1.

	Extensão		Prazo	
1.3	1	$1000m^2$		
2.2			1	30dias/fracção

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 99 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Quadro IV	1.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	1.446,31 €	1	9 %	0 %
	1.2.	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	1.446,31 €	1	9 %	0 %
	1.3.1											1,74 €				
	1.3.2											2,92 €				
	2.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	589,96 €	1	63 %	0 %
	2.2	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	589,96 €	1	63 %	0 %
	2.3.1											1,74 €				
	2.3.2											2,92 €				
	3.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	392,79 €	1	75 %	0 %
	3.2	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	392,79 €	1	75 %	0 %
	3.3.1											2,10 €				
	3.3.2											2,92 €				
	4.1											149,64 €				
	4.2											14,52 €				
	5.1											2,33 €				
	5.2											1,74 €				
	5.3											25,00 €				
	5.4											11,61 €				
	5.5											17,42 €				
	5.6											4,65 €				
	6.1	209,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	209,99 €	466,86 €	466,86 €	676,85 €	5,81 €		1	99 %	0 %
	6.2	209,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	209,99 €	466,86 €	466,86 €	676,85 €	8,71 €	14,52 €	1	98 %	0 %
	7.											10,14 €				
	8.											30,00 €				

* — O total da taxa da alínea 1.1. e da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.2.2. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 2.1. e da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 2.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 2.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.4. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 3.1. e da alínea 3.2. inclui a taxa da alínea 3.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.10. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 6.2. calculada através do prazo indicado inclui a taxa da alínea 6.1.

* — O total das taxas foram calculadas com prazos e dimensões tipo:

	Extensão		Prazo		Observações
1.3.1	40	m^2/Fracção			
1.3.2	150	M^2			
2.3.1	1	m^2/Fracção			
2.3.2	1	m^2/Fracção			
3.3.1	1	m^2/Fracção			
3.3.2	1	m^2/Fracção			
4.1			1	Ano/fracção	
4.2			1	30dias/fracção	
5.1	50	M^2/Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 50 % dos casos
5.2	25	M^2/Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 50 % dos casos
5.3	70	M^3/Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 10 % dos casos
5.4	20	M^2			Considerou-se que se verifica em apenas 10 % dos casos
5.5	1	Unidade			Considerou-se que se verifica em apenas 50 % dos casos
5.6	100	M^2/Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 5 % dos casos
6.2			1	30dias/fracção	

QUADRO V

Emissão do alvará de obras de demolição

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	412,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	412,20 €	896,22 €	896,22 €	1.308,42 €	50,00 €	230,69 €	1	82 %	0 %
2.	318,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	318,79 €	692,17 €	692,17 €	1.010,96 €	50,00 €	230,69 €	1	77 %	0 %
3.1											8,71 €				
3.2											11,61 €				
4.											46,45 €				
4.1											0,60 €				
5.1	147,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,36 €	318,61 €	318,61 €	465,97 €	57,86 €		1	88 %	0 %
5.2	147,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,36 €	318,61 €	318,61 €	465,97 €	5,81 €	63,67 €	1	86 %	0 %

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1. e da alínea 2. inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 3.2. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.8. do Quadro XIX.

* O total da taxa da alínea 5.2. calculada através do prazo indicado inclui a taxa da alínea 5.1.

	Extensão		Prazo	
3.1			1	30dias/fracção
3.2			1	30dias/fracção
4.	2	Piso		
4.1	6	M^2		
5.2			1	30dias/fracção

QUADRO VI

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91 % do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	203,47 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	234,95 €	469,80 €	469,80 €	704,75 €	30,00 €	169,87 €	1	76 %	0 %
1.1											35,41 €				
2.											30,00 €				
2.1	281,23 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	0,00 €	0,00 €	318,89 €	617,35 €	617,35 €	936,24 €	35,41 €	169,87 €	1	82 %	0 %
2.2	323,38 €	0,00 €	26,66 €	42,71 €	0,00 €	0,00 €	392,75 €	710,35 €	710,35 €	1.103,130 €	39,46 €	200,58 €	1	82 %	0 %
2.3	318,98 €	0,00 €	26,66 €	42,71 €	0,00 €	0,00 €	388,35 €	701,17 €	701,17 €	1.089,52 €	58,87 €	377,50 €	1	65 %	0 %

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
2.4	225,30 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	256,77 €	494,73 €	494,73 €	751,50 €	39,46 €	69,46 €	1	91 %	0 %
3.1	238,85 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	270,32 €	522,70 €	522,70 €	793,02 €	63,02 €	167,48 €	1	79 %	0 %
3.2	238,85 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	270,32 €	522,70 €	522,70 €	793,02 €	145,05 €	145,05 €	1	82 %	0 %
4.	32,41 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,41 €	59,95 €	59,95 €	126,36 €	17,42 €		1	86 %	0 %
5.											13,33 €				

* O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.1. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.2. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., 2*alínea 5 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.3. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., 2*alínea 5 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.4. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2.

* O total da taxa da alínea 3.1 inclui a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

	Extensão	
1.1	1	Fogo
	1	100m2/fracção
2.1	1	Fogo
	1	100m2/fracção
2.2	1	50m2/fracção
2.3	2	100m2/fracção
2.4	1	100m2/fracção

QUADRO VII

Emissão de autorização de utilização previsto em legislação específica

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	210,83 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	248,73 €	414,09 €	414,09 €	662,82 €	78,80 €	451,04 €	1	32 %	0 %
1.1.1											47,23 €				
1.2	233,06 €	0,00 €	39,99 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	287,66 €	463,85 €	463,85 €	751,51 €	97,73 €	530,53 €	1	29 %	0 %
1.2.1											47,23 €				
1.3	233,06 €	0,00 €	39,99 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	287,66 €	463,85 €	463,85 €	751,51 €	232,07 €	712,10 €	1	5 %	0 %
1.3.1											47,23 €				
2.1	240,18 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	278,08 €	475,29 €	475,29 €	753,37 €	78,80 €	592,73 €	1	21 %	0 %
2.1.1											47,23 €				
3.1	573,72 €	0,00 €	39,99 €	38,22 €	0,00 €	0,00 €	651,93 €	1.180,89 €	1.180,89 €	1.832,82 €	290,09 €	1.086,74 €	1	41 %	0 %
3.1.1											20,00 €				
3.2	215,23 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	266,46 €	423,27 €	423,27 €	689,73 €	145,05 €	573,95 €	1	17 %	0 %
3.2.1											23,23 €				
4.											13,33 €				

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 41 % do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea al.1.1.1. calculada através da dimensão indicada, 2*alínea 4 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea al.1.2.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 1.3. inclui a taxa da alínea al.1.3.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea al.2.1.1. calculada através da dimensão indicada, 2*alínea 4 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.4. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.4.

* — O total da taxa da alínea 3.1. inclui a taxa da alínea al.3.1.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.6.

* — O total da taxa da alínea 3.2. inclui a taxa da alínea al.3.2.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.6.

	Extensão	
1.1.1	4	50m2/fracção
1.2.1	5	50m2/fracção
1.3.1	6	50m2/fracção
2.1.1	7	50m2/fracção
3.1.1	30	50m2/fracção
3.2.1	10	50m2/fracção

QUADRO IX

Prorrogações

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	92,18 €	0,00 €	0,00 €	2,81 €	0,00 €	0,00 €	94,99 €	146,53 €	146,53 €	241,52 €	174,06 €	232,08 €	1	4%	0%
1.2	76,71 €	0,00 €	0,00 €	2,81 €	0,00 €	0,00 €	79,52 €	121,58 €	121,58 €	201,10 €	17,42 €	29,03 €	1	86%	0%
2.1											58,02 €				
2.2											11,61 €				

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea 2.1. calculada através do prazo indicado.
* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 2.2. calculada através do prazo indicado.

	Prazo	
2.1	1	Mês/fracção
2.2	1	Mês/fracção

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 92% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	97,32 €	0,00 €	0,00 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	105,19 €	189,36 €	189,36 €	294,55 €	29,02 €		1	90%	0%
1.2	97,32 €	0,00 €	0,00 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	105,19 €	189,36 €	189,36 €	294,55 €	23,21 €	23,21 €	1	92%	0%

* — O total da taxa da alínea 1.2. foi calculado através do prazo:

	Prazo	
1.2	1	30 dias/fracção

QUADRO XI

Informação prévia

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	139,67 €	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	0,00 €	146,34 €	296,05 €	296,05 €	442,39 €	34,81 €		1	92%	0%
1.2	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €		1	89%	0%
1.3	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €		1	77%	0%
1.4	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	23,21 €		1	95%	0%
1.5	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €		1	89%	0%
1.6.a)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	70,02 €		1	86%	0%
1.6.b)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €		1	77%	0%
1.6.c)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €	174,07 €	1	66%	0%
1.7	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	34,81 €		1	93%	0%
1.8	142,15 €	0,00 €	0,00 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	153,39 €	293,12 €	293,12 €	446,51 €	23,21 €		1	95%	0%
1.9	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €		1	77%	0%
1.10	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	29,02 €		1	94%	0%

* — O total da taxa da alínea 1.6.c) calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1.6.b).

	Extensão	
1.6.c)	1	1hectare/Fracção

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	6,63 €	1	218,11 €	32,90	15dias/fracção
1.2	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	3,84 €	1	218,11 €	56,80	m^2/fracção
2.1	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	3,89 €	1	218,11 €	56,07	/andar
3.	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	8,13 €	1	218,11 €	26,83	m^2/30 dias
4.1	102,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102,58 €	173,52 €	173,52 €	276,10 €	189,71 €	1	276,10 €	1,46	dia/fracção
4.1.1											70,02 €				

Neste Quadro as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

QUADRO XIII

Vistorias

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1											58,02 €				
1.2											145,05 €				
1.3											145,05 €				
1.4											145,05 €				
1.5											58,02 €				
1.6											145,05 €				
1.7											11,61 €				
2.	85,62 €	0,00 €	0,00 €	6,18 €	0,00 €	0,00 €	91,81 €	167,84 €	167,84 €	259,64 €	58,02 €	69,63 €	1	73%	0%
2.1											11,61 €				

* — O total da taxa da alínea 2. inclui a taxa da alínea 2.1. calculada através da dimensão indicada

	Extensão	
1.1	4	50m2/fracção
1.2	5	50m2/fracção
1.3	1	50m2/fracção
1.4	1	50m2/fracção
1.5	1	50m2/fracção
1.6	1	50m2/fracção
2.1	1	50m2/fracção

QUADRO XIV

Operações de destaque

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.											34,81 €				
2.1	152,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,16 €	189,47 €	189,47 €	341,63 €	58,02 €	121,85 €	1	64 %	0 %
2.2	152,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,16 €	189,47 €	189,47 €	341,63 €	92,82 €	156,65 €	1	54 %	0 %
3.											29,02 €				

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea 1. e da alínea 3.
* — O total da taxa da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 1. e da alínea 3.

QUADRO XV

Registo de declarações de responsabilidade

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 72 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	38,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,45 €	65,29 €	65,29 €	103,74 €	29,02 €	1	72 %	0 %

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	350,12 €	0,00 €	0,00 €	37,09 €	0,00 €	0,00 €	387,22 €	643,52 €	643,52 €	1.030,73 €	58,02 €	813,24 €	1	21 %	0 %
2.											29,05 €				
3.											58,02 €				

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 21 % do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 2. calculada através da dimensão indicada e da alínea 3.

	Extensão	
2.	24	Lote

QUADRO XVII

Licença especial de ruído

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	62,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,91 €	102,61 €	102,61 €	165,52 €	58,02 €	1	65%	0%
2.	688,06 €	0,00 €	0,00 €	136,01 €	0,00 €	0,00 €	824,07 €	1.535,96 €	1.535,96 €	2.360,04 €	82,96 €	1	96%	0%

QUADRO XVIII

Prestação de serviços administrativos

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	197,02 €	0,00 €	0,00 €	6,18 €	0,00 €	0,00 €	203,20 €	286,24 €	286,24 €	489,44 €	58,02 €	127,65 €	1	74%	0%
2.	43,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,07 €	76,19 €	76,19 €	119,26 €	60,00 €		1	50%	0%
3.											17,42 €				
4.1	34,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,19 €	56,60 €	56,60 €	90,79 €	6,31 €	8,14 €	1	91%	0%
4.2											1,83 €				
5.1	47,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,10 €	83,17 €	83,17 €	130,27 €	25,00 €	29,65 €	1	77%	0%
5.2											4,65 €				
6.	52,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,05 €	99,88 €	99,88 €	151,93 €	4,47 €		1	97%	0%
7.1.a)	46,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,84 €	88,40 €	88,40 €	135,24 €	0,35 €	8,75 €	1	94%	0%
7.1.b)	45,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,30 €	82,28 €	82,28 €	127,58 €	0,70 €	3,50 €	1	97%	0%
7.2.a)	46,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,07 €	85,34 €	85,34 €	131,41 €	0,88 €	8,80 €	1	93%	0%
7.2.b)	46,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,07 €	85,34 €	85,34 €	131,41 €	1,74 €	8,70 €	1	93%	0%
7.2.c)	48,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,38 €	94,52 €	94,52 €	142,90 €	2,92 €	14,60 €	1	90%	0%
7.2.d)	50,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,69 €	103,70 €	103,70 €	154,39 €	5,81 €	29,05 €	1	81%	0%
7.2.e)	57,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,62 €	131,24 €	131,24 €	188,86 €	11,61 €	116,10 €	1	39%	0%
8.1	13,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,55 €	27,97 €	27,97 €	41,52 €	0,30 €	4,50 €	1	89%	0%
9.1	43,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,76 €	76,16 €	76,16 €	119,92 €	15,00 €		1	87%	0%
10.a)	13,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,55 €	27,97 €	27,97 €	41,52 €	5,50 €	27,50 €	1	34%	0%
10.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	9,50 €	47,50 €	1	20%	0%
10.c)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	15,00 €	15,00 €	1	67%	0%
10.d)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	20,00 €	20,00 €	1	57%	0%
10.e)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	25,00 €	25,00 €	1	46%	0%
10.f)	23,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,42 €	48,51 €	48,51 €	71,93 €	40,00 €	40,00 €	1	44%	0%
11.a)	17,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,95 €	37,15 €	37,15 €	55,11 €	2,75 €	13,75 €	1	75%	0%
11.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	4,75 €	23,75 €	1	60%	0%
11.c)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	7,50 €	7,50 €	1	87%	0%
11.d)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	10,00 €	10,00 €	1	83%	0%
11.e)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	12,50 €	12,50 €	1	79%	0%
11.f)	31,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,16 €	64,69 €	64,69 €	95,85 €	25,00 €	75,00 €	1	22%	0%
12.a)	20,89 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,35 €	43,27 €	43,27 €	64,62 €	10,50 €	52,50 €	1	19%	0%
12.b)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	14,50 €	58,00 €	1	16%	0%
12.c)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	20,00 €	20,00 €	1	71%	0%
12.d)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	25,00 €	25,00 €	1	64%	0%
12.e)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	30,00 €	30,00 €	1	57%	0%
12.f)	35,16 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,62 €	72,99 €	72,99 €	108,60 €	34,00 €	102,00 €	1	6%	0%
13.a)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	5,50 €	5,50 €	1	91%	0%
13.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	9,50 €	9,50 €	1	84%	0%
13.c)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	15,00 €	15,00 €	1	75%	0%
13.d)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	20,00 €	20,00 €	1	66%	0%
13.e)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	25,00 €	25,00 €	1	58%	0%
13.f)	37,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,03 €	76,93 €	76,93 €	113,96 €	35,00 €	105,00 €	1	8%	0%
14.	33,47 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67,47 €	62,12 €	62,12 €	129,59 €	20,00 €		1	85%	0%
15.	267,67 €	0,00 €	0,00 €	17,99 €	0,00 €	0,00 €	285,66 €	456,08 €	456,08 €	741,73 €	110,00 €		1	85%	0%

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1.5. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.5.

* — O total da taxa da alínea 4.1. inclui a taxa da alínea 4.2. calculada através da dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 5.1. inclui a taxa da alínea 5.2. calculada através da dimensão indicada.

* — O total da taxa das alíneas 7., 8.1., 10., 12. e 13. foram calculados através das dimensões indicadas.

	Extensão	
10.b)	5	Folha
10.c)	1	Folha
10.d)	1	Folha
10.e)	1	Folha
10.f)	1	M^2/fracção
11.a)	5	Folha
11.b)	5	Folha
11.c)	1	Folha
11.d)	1	Folha
11.e)	1	Folha
11.f)	3	M^2/fracção
12.a)	5	Folha
12.b)	4	Folha
12.c)	1	Folha
12.d)	1	Folha
12.e)	1	Folha
12.f)	3	M^2/fracção
13.a)	1	Folha
13.b)	1	Folha
13.c)	1	Folha
13.d)	1	Folha
13.e)	1	Folha
13.f)	3	M^2/fracção

QUADRO XIX

Apreciação de processos/averbamentos/Reapreciação de Processos

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.1											20,18 €			
1.2.1											232,07 €			
1.2.2											348,10 €			
1.3											58,02 €			
1.4											313,58 €			
1.5											278,48 €			
1.6											348,10 €			
1.7											232,07 €			
1.8											46,45 €			
1.9											46,45 €			
1.10											116,05 €			
2.	30,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,78 €	56,41 €	56,41 €	87,20 €	73,16 €	1	16%	0%
3.1	60,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,09 €	117,04 €	117,04 €	177,13 €	22,51 €	1	87%	0%
3.2	82,10 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	85,47 €	162,94 €	162,94 €	248,41 €	16,89 €	1	93%	0%
3.3	60,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,09 €	117,04 €	117,04 €	177,13 €	8,45 €	1	95%	0%
3.4	192,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	192,02 €	429,83 €	429,83 €	621,85 €	11,26 €	1	98%	0%

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 98% do valor do custo.

QUADRO XX

Depósito da Ficha técnica de habitação

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	24,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,40 €	43,37 €	43,37 €	67,78 €	16,57 €	1	76%	0%

QUADRO XXI

Licenciamento de instalações de combustíveis

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	50,00 €		1	93%	0%
1.1.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	5,00 €	181,66 €	1	76%	0%
1.1.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	20,00 €	336,66 €	1	55%	0%
1.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	250,00 €	376,66 €	1	50%	0%
2.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	50,00 €	176,66 €	1	93%	0%
2.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	100,00 €	226,66 €	1	87%	0%
3											100,00 €				
3.1											13,33 €				
4.	29,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,72 €	54,24 €	54,24 €	83,96 €	50,00 €		1	40%	0%

* — O total da taxa da alínea 1.1.1. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1.2. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

	Extensão	
1.1.2.	8	20 garrafas

QUADRO XXII

Estabelecimentos industriais do tipo 3

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo adicionado. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 42% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.1.	142,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	142,59 €	201,49 €	201,49 €	344,08 €	200,00 €	1	42%	0%
1.2.	161,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	161,51 €	253,91 €	253,91 €	415,42 €	300,00 €	1	28%	0%
1.3.	29,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,72 €	54,24 €	54,24 €	83,96 €	75,00 €	1	11%	0%

Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

3. Taxas do Regulamento Municipal da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis

Prestação de serviços e concessão de documentos não especialmente previstos na presente tabela

1 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de táxi	294,51 €
2 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida	294,51 €
3 — Emissão de segunda via de licença	58,01 €
4 — Renovação de licença	174,05 €
5 — Averbamento na licença	58,01 €

4. Taxas da Tabela do Regulamento do Mercado Municipal

1 — Lojas — por unidade e por mês:

1.1— de salsicharia e talho	208,86 €
1.2 — de pescado	208,86 €
1.3 — de produtos hortícolas, frutas e flores	34,81 €
1.4 — de artesanato	58,01 €
1.5 — Bar do mercado	208,86 €

2 — Utilização das instalações frigoríficas — por unidade e por mês	5,79 €

5. Taxa de Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)

1 — Emissão de 1.ª via de certificado	7,00 €
2 — Emissão de 2.as vias de certificado	7,50 €

Observações:

a) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita
b) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

6. Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Expediente/Licenciamentos)

CAPÍTULO I

Taxas gerais

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — Cada	13,42 €
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	6,31 €
3 — Autos ou termos de qualquer espécie — Cada	6,80 €
4 — Averbamentos	13,10 €
5 — Certidões de teor:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face — Cada	6,31 €
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,83 €
5.3 — Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,47 €
6 — Certidões de narrativa:	
6.1 — Não excedendo uma lauda ou face — Cada	9,29 €
6.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,64 €
6.3 — Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,60 €
7 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
7.1 — por cada folha	6,96 €
8 — O Fornecimento a terceiros de colecções que em sede de empreitadas, fornecimentos ou outros procedimentos concursais sejam adquiridas pela Autarquia a projectistas ou outras entidades externas implicará o pagamento de uma Taxa de valor idêntico ao valor unitário suportado pela Autarquia.	
9 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	45,39 €
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	8,50 €
11 — Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m^2	8,50 €
12 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada:	6,96 €
13 — Fotocópias simples: cada folha	0,31 €
14 — Fotocópias autenticadas: cada documento:	6,31 €

Observações

1. São isentos de taxas as atestadas e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo
2. A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outra que a petição dê origem, desde que previstas na presente tabela ou em legislação que para a mesma remeta.

CAPÍTULO II

Utilização, higiene e salubridade

Artigo 2.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos Comerciais de Produtos Alimentares e Estabelecimentos Comerciais de Produtos não Alimentares.

1 — Pela emissão do Alvará:	78,80 €
1.1 — Acresce por cada 50m2 ou fracção da superfície global dos pisos	47,23 €

Artigo 3.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas

1 — Pela emissão de Alvará:	78,80 €
1.1 — Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 4.º

Concessão de Alvará de Licença de Autorização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

1 — Pela emissão de Alvará	87,03 €
1.1 — Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 5.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos de Restauração e ou Bebidas com Dança

1 — Pela emissão de Alvará	232,07 €
1.1 — Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 6.º

Concessão do Alvará de Autorização de Utilização para Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local

1 — Empreendimentos Turísticos:	
1.1 — Pela emissão do Alvará	290,09 €
1.2 — Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	20,00 €
2 — Alojamento Local:	
2.1 — Pela emissão da licença	141,51 €
2.2 — Por cada 50m2 ou fracção da totalidade da área dos pisos	23,21 €

Artigo 7.º

Concessão de Alvará de Autorização de Ulilização para Comércio, Serviços, Indústria e Outros

1 — Comércio/Serviços (por cada 50 m^2/fracção da totalidade da área dos pisos).	39,46 €
2 — Indústria(por cada 100 m^2/ fracção da área bruta de edificação	58,87 €
3 — Outros fins (por cada 100 m^2/ fracção de área bruta de edificação	39,46 €

Artigo 8.º

Vistorias

1— Quando a concessão do Alvará de Autorização de utilização for precedida de vistoria, será devido ainda o pagamento de uma taxa no valor de:	141,51 €
2 — Acresce a 1. por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção:	11,61 €
3 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 9.º

Vistorias Complementares

1 — Outras vistorias não especialmente previstas na presente tabela	58,01 €
2 — Acresce ao valor referido em 1., quando aplicável, por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção	11,61 €
3 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 10.º

Alteração do uso

1 — Alteração do uso fixado na Licença de utilização	
1.1 — Para habitação	63,00 €
1.2 — Para outros fins	145,04 €
2 — Quando a concessão da alteração do Alvará deva ser precedida de vistoria será devido ainda o pagamento da taxa no valor de	145,04 €
3 — Acresce a 2. por cada 50 m^2 ou fracção de área bruta de construção:	11,61 €
4 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 11.º

1— Averbamento de Alvará	31,51 €

Artigo 11.º A

Substituição de Contentores de RSU, danificados ou utilizados indevidamente

1 — 800 Litros	192,45 €
2 — 240 Litros	53,46 €
3 — 120 Litros	48,11 €
4 — 90 Litros	37,81 €

OBSERVAÇÕES

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2. O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações culturais, recreativas e desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal, desde que permitida por lei.
3. Se um estabelecimento já licenciado pretenda exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a um novo alvará.

CAPÍTULO III

CEMITÉRIOS

Artigo 12.º

Inumação de covais

1 — Sepultura temporária — Cada	8,94 €
2 — Sepultura perpétuas — Cada	
2.1 — Em caixão de madeira	22,40 €
2.2 — Em caixão de chumbo ou zinco	53,63 €

Artigo 13.º

Inumação em jazigos particulares

1 — Inumação em jazigos particulares	89,35 €

Artigo 14.º

Ocupação de ossários municipais

1 — Por cada ano ou fracção	13,42 €
2 — Com carácter perpétuo	223,42 €

Artigo 15.º

Exumação

1 — Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	27,04 €

Artigo 16.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura perpétua	1.263,61 €
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros 5 m^2	1.340,51 €
2.2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	670,22 €

Artigo 17.º

Utilização da Capela Ermida Mãe de Deus

1 — Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora	22,40 €

Artigo 18.º

Transladação

1 — Transladação	44,69 €

Artigo 19.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas *a*) e *e*) do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1 — Para jazigo	44,69 €
1.2 — Para sepultura perpétua	44,69 €

Artigo 20.º

Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais

1 — Colocação de cruz	6,31 €
2 — Colocação de coroa	6,31 €
3 — Colocação de grade ou semelhante	22,40 €
4 — Colocação de lápide	6,31 €
5 — Colocação de epitáfio	6,31 €

Artigo 21.º

Obras em jazigos/Sepulturas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Observações

1. As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
2. São gratuitas as inumações de indigentes.
3. O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
4. No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
5. A taxa referida no artigo 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepultura.

CAPÍTULO IV

Ocupação de vias e espaços públicos

Artigo 22.º

Ocupação do Espaço Aéreo

1 — Colunas de sons, e altifalantes:	
1.1 — Por cada um, e por dia	4,64 €
2 — Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
2.1 — Por metro linear ou fracção e por ano:	
2.1.1 — Para comprimentos inferiores a 100 m	8,93 €

2.1.2 — Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: (V=1362.62-0.126262 × comprimento)
2.1.3 — Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fracção e por ano): 0,73 €
3 — Toldos

3.1 — Sem publicidade:

3.1.1 — Por metro linear de frente ou fracção e por mês 0,74 €
3.1.2 — Por metro linear de frente ou fracção e por ano 8,93 €

3.2 — Com publicidade:

3.2.1 — Por metro linear de frente ou fracção e por mês 0,74 €
3.2.2 — Por metro linear de frente ou fracção e por ano 8,93 €

4 — Fita/Faixa anunciadora:

4.1 — Por m^2/fracção e por dia 4,27 €

5 — Outras ocupações:

5.1 — Por m^2/fracção e por dia 2,08 €
5.2 — Por m^2 e por mês 45,48 €

Artigo 23.º

Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:

1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano 8,50 €

2 — Passarelas ou outras construções e ocupações:

2.1 — Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano. 13,42 €

3 — Depósitos subterrâneos

3.1 — Por metro cúbico ou fracção e por ano 89,35 €

4 — Pavilhões, quiosques e similares:

4.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano 44,69 €

5 — Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

5.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano: 45,48 €

6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

6.1 — Por metro linear ou fracção e por ano: 2,21 €

6.1.1 — Para cumprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula: (V= 353.03-0.030303 × comprimento)
6.1.2 — Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fracção e por ano: 0,32 €

7 — Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria — por m^2 ou fracção:

7.1 — Por dia 5,53 €
7.2 — Por semana ou fracção 11,04 €

8 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:

8.1 — Por cada e por dia 9,57 €

9 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros:

9.1 — Por m^2 e por dia 2,16 €

10 — Cabine ou posto telefónico:

10.1 — Por mês/fracção 10,31 €

11 — Postos de Transformação, cabines eléctricas e semelhantes:

11.1 — Por m^2, por fracção e por ano/fracção 20,31 €

12 — Linhas amarelas, por metro linear ou fracção e por ano 27,62 €
13 — Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fracção:

13.1 — Um espaço 213,83 €
13.2 — Mais de um espaço (contínuos) por cada 320,74 €

Artigo 24.º

Ocupações Diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclames:

1.1 — Por m² ou fracção de superfície e por ano 44,02 €

2 — Mesas e cadeiras — por m² ou fracção e por mês 2,72 €
3 — Outras ocupações da via pública:

3.1 — Por m² e por mês 4,47 €

4 — Postes e marcos — por cada um:

4.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e eléctricos — por ano 4,78 €
4.2 — Para decorações (mastros) — por dia 1,10 €
4.3 — Para a colocação de anúncios — por mês 9,57 €
4.4 — Floreiras — Por cada/ano, acrescido do valor da taxa pela ocupação da área reservada 13,00 €

5 — Encerramento de rua:

5.1 — Por dia ou fracção 189,72 €

Observações

1. As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 25.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
2. A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
3. A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contra — ordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 25.º

Publicidade sonora

1— Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:

1.1 — Por semana ou fracção e por aparelho 55,22 €
1.2 — Por mês 110,44 €

Artigo 26.º

Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos

1 — Por m^2 ou fracção e por mês 16,57 €

Artigo 27.º

Publicidade nos veículos de transportes colectivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela.

1 — Sendo mensurável em superfície — por m^2 ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária e por anúncio:

1.1 — Por mês/fracção 11,04 €
1.2 — Por ano 100,00 €

2 — Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes colectivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso:

2.1 — Por mês ou fracção	13,42 €
2.2 — Por ano	134,05 €

3 — Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas

3.1 — Por mês	8,06 €
3.2 — Por ano	93,33 €

Observações

1. As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.
2. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
3. No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
4. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
5. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
6. Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
7. Não estão sujeitos a licença:

a) Os dizeres que resultem de imposição legal;
b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
c) Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
d) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
e) Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
f) As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
g) Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública.

8. Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeito a visto dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida.
9. Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50 %.
10. Sem prejuízo do respectivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e água

Artigo 28.º

Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fracção

1— Instalados ou abastecendo na via pública	446,84 €

Artigo 29.º

Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fracção

1— Instalados ou abastecendo na via pública	70,93 €

Artigo 30.º

Bombas ou aparelhos de tipo monobloco

As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75 %, relativamente aos valores fixados nos artigos 30.º e 31.º da presente tabela.

Observações

1. Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela Câmara Municipal.
2. O trespasse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
3. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.
4. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respectivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
5. A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII

Armas e exercício de caça

Artigo 31.º

Exercício de Caça

As receitas são fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos e o regime de espectáculos de natureza artística, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/1995, de 28 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A.

Artigo 32.º

Concessão de licença de recinto

1— Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia	46,42 €
2 — Recintos para divertimentos públicos incluindo os destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia	46,42 €
3 — Recintos improvisados para a realização ocasional de espectáculos e divertimentos públicos, por dia	23,20 €
4 — Recintos itinerantes, por dia	23,20 €
5 — Espaços de jogos e parques de recreio, por dia	46,42 €
6 — Recintos desportivos, quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia	23,20 €
7 — Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo	131,45 €
8 — Emissão de alvará de licença de utilização	76,43 €

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

* Obs. Para acrescentar neste capítulo IX Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 33.º

1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia 11,61 €

Artigo 34.º

1 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia 17,41 €

Observações: Estão dispensadas do licenciamento mencionado no artigo 36.º as festividades promovidas por entidades oficiais, civis, ou militares.

CAPÍTULO X

Exercício de actividade de guarda-nocturno

* Obs. Para acrescentar no capítulo. X Decreto-Lei 111/2008 de 1 de Julho e Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 35.º

1 — Emissão de licença. Por ano 23,20 €

CAPÍTULO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda

Obs. Para acrescentar neste capítulo XI Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 36.º

1 — Emissão de licença. Por ano 29,02 €

CAPÍTULO XII

Realização de fogueiras e queimadas

* Obs. Para acrescentar neste capítulo XII Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 37.º

1 — Emissão de licença. Por cada operação 4,64 €

CAPÍTULO XIII

Venda ambulante

* Obs. Para acrescentar neste capítulo XIII Decreto Legislativo Regional 37/2008/A, Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de Maio e alterações

Artigo 38.º

Emissão de cartão de vendedor ambulante

a) Vendedor ambulante com sede no Concelho 110,00 €
b) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante com sede no Concelho 90,00 €
c) Vendedor ambulante não sedeado no Concelho: 137,00 €
d) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante não sedeado no Concelho: 107,00 €

Artigo 39.º

Venda Sazonal

1— Com banca, estrado ou similar/velocípedo com ou sem motor:

1.1 — por m^2/fracção e por mês/fracção 7,00 €

Artigo 40.º

Jogo Ambulante

1 — Por cada e por mês/fracção 131,35 €

Artigo 41.º

Venda Ambulante de Lotarias e Jogo Instantâneo

1 — Emissão de Cartão 131,35 €
2 — Renovação ou emissão de 2.ª via do cartão 26,27 €

Observações

1. O Cartão de vendedor é emitido para cada indivíduo que operará num posto de venda (viatura ou banca ambulante).
2. A actividade de vendedor ambulante é vedada às sociedades, mandatários e os que exerçam outra actividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

CAPÍTULO XIV

Realização de acampamentos ocasionais

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 42.º

1 — Emissão de licença. Por cada 11,00 €

CAPÍTULO XV

Realização de leilões

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 43.º

1 — Emissão de licença. Por cada 25,00 €

CAPÍTULO XVI

Touradas à corda

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo regional 37/2008/A

Artigo 44.º

1 — Emissão de licença. Por cada 76,43 €

CAPÍTULO XVII

Jogos lícitos

* Obs. Acrescentar Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, adaptado pelo Decreto-lei n.º 5/2003/A

Artigo 45.º

1 — Emissão de licença. Por cada 74,81 €

CAPÍTULO XVIII

Licença de ruído Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro

Artigo 46.º

1 — Emissão de licença especial de ruído	58,01 €
2 — Vistoria e medição acústica efectuada por técnico municipal	85,53 €
3 — Acresce por cada processo administrativo de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, actuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras	10,69 €

CAPÍTULO XIX

Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Artigo 47.º

De condução (de uma só vez, incluindo impresso)

1 — De ciclomotor	
1.1 — 1.ª Vez	63,38 €
1.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
2 — De motociclo inferior ou igual a 50 c.c.	
2.1 — 1.ª Vez	67,02 €
2.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
3 — De veículos agrícolas com e sem reboque	
3.1 — 1.ª Vez	63,38 €
3.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
3.3 — Cancelamento de matrícula de velocípede	30,00 €

Observações

1.º Estão isentos de taxa os veículos e velocípedes pertencentes ao Estado aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

CAPÍTULO XX

Diversos

Artigo 48.º

Recolha e depósito de viaturas abandonadas

1 — Reboque de veículos ligeiros	25,19 €
2 — Reboque de veículos pesados	50,41 €
3 — Depósito de veículos ligeiros	2,52 €
4 — Depósito de veículos pesados	5,05 €

Artigo 49.º

As taxas previstas no Regulamento Municipal de Licenciamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares e de Jogos Lícitos que sejam contrariadas pelas constantes da presente tabela, consideram-se expressamente revogadas.

CAPÍTULO XXI

Canídeos, felinos e outros animais

Artigo 50.º

Canídeos, felinos e outros animais

1 — Alojamento no Canil Municipal de cães e gatos capturado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, por dia ou fracção:	
1.1 — Com alimentação	7,48 €
2 — Recolha ao domicílio para abate	10,00 €
3 — Recolha na via pública (acresce ao ponto 1)	10,00 €
4 — Occisão	22,00 €

CAPÍTULO XXII

Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU)

Artigo 51.º

Arrendamento Urbano

1 — Determinação coeficiente de Conservação	96,00 €
2 — Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00 €
3 — Submissão de litígio a decisão da CAM	96,00 €

Observações

1. No n.º 1 do artigo anterior é reduzido a ¼ quando se trata de várias unidades do mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira.
2. No n.º 2 do mesmo artigo è reduzido a ¼ quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, por cada adicional à primeira
3. No n.º 3 do referido artigo ½ da taxa por cada uma das partes, sendo o mesmo pagamento feito pelo requerente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

7 — Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada de Vila Franca do Campo

1 — Cartão de morador	
a) Emissão do cartão c/chip:	5,53 €
b) Emissão de 2.ª via do cartão c/chip:	33,13 €
c) Renovação do cartão c/chip:	22,09 €
d) Valor unitário do distíco da viatura	5,53 €

7 A — Tarifa de prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público

Artigo 58.º

Prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público

1 — Emissão do livro de reclamações e respectivo letreiro informativo	18,00 € *a*)
2 — Placa de identificação para restaurante ou estabelecimento de bebidas	72,33 € *b*)
3 — Placa de identificação para estabelecimentos mistos	110,47 € *b*)

a) Taxa fixada em legislação especial (Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6/11 e Portarias 1288/2005, de 15/12; 701/2008, de 23/1 e 896/2008, de 18/08)
b) Taxa fixado por legislação (Portaria n.º 25/2006 de 26 de Janeiro)

Artigo 59.º

Controlo Metrológico

1 — Serviço de Aferição	a)

Observações

* *a*) Taxas fixadas por legislação especial (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e Despacho n.º 18853/2008 de 3 de Julho rectificado pela Portarias n.º 2135/2008)
** No serviço de Aferição 90% da receita é a favor da Câmara Municipal, e 10% a favor do Instituto Português de Qualidade.

8. Tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará	232,07 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	100,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1 — Por lote	81,23 €
3.2 — Por fogo	23,21 €
3.3 — Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,17 €
3.4 — Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	116,05 €
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	174,06 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
4.1.1 — Por lote	29,02 €
4.1.2 — Por fogo	11,61 €
4.1.3 — Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,17 €
4.1.4 — Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	116,05 €
5 — Publicidade do Alvará	
5.1 — Em jornal local, por cada aviso	81,23 €
5.2 — Em jornal nacional, por cada aviso	81,23 €
5.2.1 — Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	8,08 €
5.3 — Edital	17,42 €

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, dentro e fora de operações de loteamento

1 — Emissão do alvará	174,06 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	100,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1.1 — Prazo — por cada ano ou fracção	116,05 €
3.1.2 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura por metro linear de rede criada:	
a) Rede de esgotos	3,50 €
b) Rede de abastecimento de água	3,50 €
c) Rede de energia eléctrica	3,50 €
d) Rede de telecomunicações	3,50 €
e) Rede de gás	3,50 €
f) Rede de águas pluviais	3,50 €
g) Outros (m)	3,50 €
3.1.3 Arruamentos/ estacionamentos e passeios (m^2)	3,50 €
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	116,05 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Prazo — por cada ano ou fracção	116,05 €
4.1.2 — Por cada tipo de infra-estruturas referidas em3.1.2, por metro linear de rede criada	5,81 €

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do Alvará/Recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
1.1 — Até 500 m^2	58,02 €
1.2 — De 500 m^2 a 1000 m^2	116,05 €
1.3 — Por cada 1000 m 2 a acrescer	29,02 €
2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia	
2.1 — Por período de 30 dias	58,02 €
2.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	5,81 €

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Habitação	
1.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
1.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante das alíneas 1.1 e 1.2	
1.3.1 — Por m^2 ou fracção da área total de cada piso	1,74 €
1.3.2 — Por m^2 de impermeabilização	2,92 €
2 — Comércio, industria e serviços	
2.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
2.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
2.3 — Acresce ao montante das alíneas 2.1 e 2.2	
2.3.1 — Por m^2 ou fracção de área de construção	1,74 €
2.3.2 — Por m^2 ou fracção de arranjos externos	2,92 €
3 — Outros fins	
3.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
3.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
3.3 — Acresce ao montante das alíneas 3.1 e 3.2	
3.3.1 — Por m^2 ou fracção de área de construção	2,10 €
3.3.2 — Por m^2 ou fracção de áreas impermeabilizadas	2,92 €
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (1, 2 e3):	
4.1 — Por cada ano ou fracção	149,64 €
4.2 — Por período de 30 dias ou fracção	14,52 €
5 — Taxa especial a acrescer quando aplicável	
5.1 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m^2/fracção)	2,33 €
5.2 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m^2/fracção)	1,74 €
5.3 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m^3/fracção)	25,00 €
5.4 — Modificações de fachadas (m^2)	11,61 €
5.5 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	17,42 €
5.6 — Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m^2/fracção)	4,65 €
6 — Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia:	
6.1 — Por período de 30 dias	5,81 €
6.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	8,71 €
7 — Livro de obra e Placa	10,14 €
8 — Cotas e Alinhamento	30,00 €

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

1 — Emissão do alvará:	50,00 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1 — Por período de 30 dias	8,71 €
3.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,61 €
4 — Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	46,45 €

4.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m^2 de área coberta)	0,60 €
5 — Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:	
5.1 — Por período de 30 dias	57,86 €
5.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	5,81 €

QUADRO VI

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

1 — Emissão do alvará de autorização de utilização com termo de responsabilidade em conformidade, para:	30,00 €
1.1 — Habitação — por fogo e seus anexos e por cada 100 m^2	35,41 €
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização sem termo de responsabilidade em conformidade, para:	30,00 €
2.1 — Habitação — por fogo e seus anexos e por cada 100 m^2	35,41 €
2.2 — Comércio/Serviços (por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos)	39,46 €
2.3 — Indústria (por cada 100 m^2 /fracção da área bruta de edificação)	58,87 €
2.4 — Outros fins (por cada 100 m^2 /fracção da área bruta de edificação)	39,46 €
3 — Alteração de uso	
3.1 — Para habitação	63,02 €
3.2 — Para outros fins	145,05 €
4 — Pedido de atribuição de número de polícia	17,42 €
5 — Remuneração dos peritos pela vistoria — por cada	13,33 €

QUADRO VII

Emissão de autorização de utilização previsto em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Restauração ou bebidas	78,80 €
1.1.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
1.2 — Restauração e bebidas	97,73 €
1.2.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
1.3 — Restauração e ou bebidas com espaço para dança	232,07 €
1.3.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:	
2.1 — Pela emissão do alvará	78,80 €
2.1.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e Estabelecimentos de Hospedagem	
3.1 — Empreendimentos Turísticos	290,09 €
3.1.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	20,00 €
3.2 — Alojamento Local	145,05 €
3.2.1 — Por cada 50 m^2 /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	23,23 €
4 — Remuneração dos peritos pela vistoria — por cada	13,33 €

QUADRO VIII

Alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho: 30 % da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO IX

Prorrogações

1 — Prorrogação para a execução de obras	
1.1 — Obras de urbanização	174,06 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	17,42 €
2 — Taxa especial por mês ou fracção (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)	
2.1 — Obras de urbanização	58,02 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	11,61 €

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — Por período de 30 dias	29,02 €
1.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	23,21 €

QUADRO XI

Informação prévia

1 — Informação Prévia:	
1.1 — Construção/ampliação/reconstrução de habitação unifamiliar	34,81 €
1.2 — Construção/ampli./reconst. de habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	58,02 €
1.3 — Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros	116,05 €
1.4 — Construção de anexos, afins e construções agrícolas	23,21 €
1.5 — Construção de armazéns, indústrias e afins	58,02 €
1.6 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
a) Inferiores a 5 000 m^2	70,02 €
b) Entre 5 000 m^2 e 10 000 m^2	116,05 €
c) Em área superior a 1 há, por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	58,02 €
1.7 — Demolições	34,81 €
1.8 — Remodelação de terrenos	23,21 €
1.9 — Impacto semelhante a uma operação de loteamento	116,05 €
1.10 — Outros	29,02 €

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

1 — Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
1.1 — Por cada período de 15 dias ou fracção	6,63 €
1.2 — Por m^2 ou fracção de superfície da via pública	3,84 €
2 — Andaimes (só na parte não defendida por tapumes)	
2.1 — Por andar ou pavimento a que correspondam	3,89 €
3 — Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes- por m^2 e por cada 30 dias ou fracção	8,13 €

4 — Encerramento de rua:

4.1 — Por dia ou fracção 189,71 €

4.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais 70,02 €

As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII

Vistorias

1 — Vistorias:

1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços 58,02 €

1.2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias 145,05 €

1.3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou de bebidas, por estabelecimento 145,05 €

1.4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33/2000 de 28 de Janeiro e por estabelecimento 145,05 €

1.5 — Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal 58,02 €

1.6 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem 145,05 €

1.7 — Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m 2 ou fracção de área bruta de construção 11,61 €

2 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores 58,02 €

2.1 — Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m 2 ou fracção de área bruta de construção 11,61 €

3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

4 — Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XIV

Operações de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação 34,81 €

2 — Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)

2.1 — Para habitação 58,02 €

2.2 — Para outros fins 92,82 €

3 — Emissão de certidão 29,02 €

QUADRO XV

Registo de declarações de responsabilidade

1 — Registo de declaração de responsabilidade (por obra) 29,02 €

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização 58,02 €

2 — Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem 29,05 €

3 — Pela vistoria para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização acresce: 58,02 €

3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.

4 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.

QUADRO XVII

Licença especial de ruído

1 — Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias 58,02 €

2 — Vistoria e medição acústica 82,96 €

QUADRO XVIII

Prestação de serviços administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal 58,02 €

2 — Emissão de parecer para colocação de painéis solares 60,00 €

3 — Fornecimento de outros avisos previstos na lei 17,42 €

4 — Certidões ou fotocópias autenticadas:

4.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade 6,31 €

4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 1,83 €

5 — Certidões narrativas:

5.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade 25,00 €

5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 4,65 €

6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca 4,47 €

7 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:

7.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:

a) Em formato A4 0,35 €

b) Em formato A3 0,70 €

7.2 — Por cada folha desenhada:

a) Em formato A4 0,88 €

b) Em formato A3 1,74 €

c) Em formato A2 2,92 €

d) Em formato A1 5,81 €

e) Em formato A0 11,61 €

8 — Fotocópias não autenticadas:

8.1 — Por cada face em formato A4 0,30 €

9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:

9.1 — Por unidade 15,00 €

10 — Fornecimento de plantas de localização em formato de papel:

a) Em formato A4 5,50 €

b) Em formato A3 9,50 €

c) Em formato A2 15,00 €

d) Em formato A1 20,00 €

e) Em formato A0 25,00 €

f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção 40,00 €

11 — Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD ou em Pen drive), fornecido pelos interessados

a) Em formato A4 2,75 €

b) Em formato A3 4,75 €

c) Em formato A2	7,50 €
d) Em formato A1	10,00 €
e) Em formato A0	12,50 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	25,00 €
12 — Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD) fornecido pela Câmara Municipal	
a) Em formato A4	10,50 €
b) Em formato A3	14,50 €
c) Em formato A2	20,00 €
d) Em formato A1	25,00 €
e) Em formato A0	30,00 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	34,00 €
13 — Fornecimento de plantas topográficas	
a) Em formato A4	5,50 €
b) Em formato A3	9,50 €
c) Em formato A2	15,00 €
d) Em formato A1	20,00 €
e) Em formato A0	25,00 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	35,00 €
14 — Emissão de certidão de número de polícia/ nome de rua	20,00 €
15 — Emissão de parecer de localização de Exploração Bovina	110,00 €

QUADRO XIX

Apreciação de processos/averbamentos/ Reapreciação de Processos

1 — A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto de entrega é:	
1.1 — Habitação unifamiliar	20,18 €
1.2 — Habitação multi — familiar e ou serviços e ou comércio:	
1.2.1 — Até 10 fracções, excluindo garagens	232,07 €
1.2.2 — Com mais de 10 fracções, excluindo garagens	348,10 €
1.3 — Armazéns, afins e construções agrícolas	58,02 €
1.4 — Armazéns, afins e construções industriais	313,58 €
1.5 — Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio	278,48 €
1.6 — Todos os restantes loteamentos	348,10 €
1.7 — Actividades culturais, recreativas e desportivas	232,07 €
1.8 — Demolições	46,45 €
1.9 — Remodelação de terrenos	46,45 €
1.10 — Outros fins	116,05 €
No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conforme com a mesma, serão reduzidas em 50 %.	
2 — Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares	73,16 €
3 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:	
3.1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização	22,51 €
3.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	16,89 €
3.3 — Obras de edificação com impacte semelhante a loteamento	8,45 €
3.4 -Obras de edificação	11,26 €

QUADRO XX

Depósito da Ficha Técnica de Habitação

1 — Taxa de Depósito da Ficha Técnica	16,57 €

QUADRO XXI

Licenciamento de instalações de combustíveis

1 — Instalações de combustiveis para revenda:	
1.1 Depósito de Garrafas de gás Emissão de alvará	50,00 €
1.1.1- Até 20 Garrafas de gás, acresce:	5,00 €
1.1.2.- Mais de 20 Garrafas de gás, acresce:	20,00 €
1.2 — Depósito de combustíveisgasosos e liquidos — Emissão de alvará	250,00 €
2 — Instalações de combustíveis em empreendimentos e similares -Emissão de alvará	
2.1 — Depósitos de gás	50,00 €
2.2 — Depósitos de combustíveis liquidos	100,00 €
3 — Vistoria	100,00 €
3.1 — Acresce por cada perito externo	13,33 €
4 — Averbamentos e transmissões	50,00 €

QUADRO XXII

Estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — Estabelecimentos industriais Tipo 3 — de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29/10:	
1.1 — Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial	200,00 €
1.2 — Recepção de registo e verificação de sua comformidade	300,00 €
1.3 — Averbamentos;	75,00 €
Nota: Os seguintes pontos não se enquadram na Lei n.º 53-E/2006, mas sim no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007 LFL, logo são considerados preços, não necessitando, por isso, de justificação económico-financeira.	
1. Tarifário e preços da prestação de serviços ao público para o fornecimento de água/saneamento básico	
2. Tarifário dos serviços de produção, recolha e tratamento de resíduos sólidos no concelho de vila franca do campo	

202789774

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1675/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 22 de Dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Bruno Edgar Magalhães, com a categoria de Agente Municipal de 1.ª classe (carreira não revista), vencimento de 762,08€, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 05 de Janeiro de 2010. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302757981

Aviso n.º 1676/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Vereadora, com delegação de competências, Dra. Veneranda Carneiro de 27 de Novembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com início no dia 09/12/2009, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Amália Ondina Correia de Paiva, com a categoria de Assistente Operacional e o vencimento de 501,19€, correspondente à posição remuneratória (entre 1.ª e 2.ª) da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 08 de Janeiro de 2010. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302774237

Aviso n.º 1677/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Vereadora, com delegação de competências, Dra. Veneranda Carneiro de 27 de Novembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com início no dia 07/12/2009, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com João Luís Marques Moreira, com a categoria de Técnico Superior e o vencimento de2.094,01€, correspondente à

posição remuneratória (entre 6.ª e 7.ª) da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 08 de Janeiro de 2010. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302774342

Aviso n.º 1678/2010

Luis Filipe Menezes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, faz público que:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-C aditado ao Decreto Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, pelo Decreto Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, cessaram os cargos de direcção superior de 1.º grau: em 5 de Novembro de 2009, o Director Municipal de Protocolo e Relações Institucionais, Artur Jorge Silva Sousa Basto; em 4 de Novembro de 2009, o Director Municipal de Urbanismo, Engenheiro João Fernando Sampaio da Mota e Silva. Cessaram ainda com o mesmo fundamento legal os cargos de direcção intermédia de 1.º grau em 5 de Novembro de 2009, o Director de Departamento Municipal de Urbanismo, Arqtº Carlos Alexandre de Sousa Carvalho Bogas; em 4 de Novembro de 2009, a Directora de Departamento Municipal de Mobilidade e Transportes, Engenheira Maria Teresa Ferreira Braga Barbosa Lopes Moás; em 1 de Novembro de 2009, a Directora de Departamento Municipal de Ambiente e Salubridade, Engenheira Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira.

Paços de Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de Janeiro de 2010. — O Director da Direcção Municipal de Administração e Finanças — *Dr. A. Carlos Sousa Pinto.*

302783374

Aviso n.º 1679/2010

Luis Filipe Menezes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, faz público que:

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º-C aditado ao Decreto Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, pelo Decreto Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, cessou o cargo de direcção superior de 1.º grau: em 19 de Outubro de 2009, o Director Municipal de Obras Municipais e Mobilidade, Engenheiro Fernando Gomes Perpétua Moreira.

Paços de Concelho de Vila Nova de Gaia, 12 de Janeiro de 2010. — O Director da Direcção Municipal de Administração e Finanças — *Dr. A. Carlos Sousa Pinto.*

302783244

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 54/2010

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António:

Torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15 de Dezembro de 2009, e aprovação da Assembleia Municipal, em sua sessão de 28 de Dezembro de 2009, depois de ter sido submetido a inquérito público através de publicação efectuada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009, foi aprovado o Regulamento do Concelho Municipal da Juventude, em conformidade com a versão definitiva que a seguir se reproduz na íntegra.

Paços do Município de Vila Real de Santo António, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

Preâmbulo

Considerando que as Autarquias Locais, em virtude da sua maior proximidade com a população, se constituem como órgãos privilegiados na criação de condições para uma efectiva participação dos cidadãos.

Considerando o interesse de que se reveste o fomento de medidas que possibilitem e incentivem a população mais jovem a exercer com empenho e de forma participativa os seus direitos de cidadania.

Considerando o interesse que se reconhece ao envolvimento activo da população, e nomeadamente dos mais jovens, no processo de desenvolvimento do Concelho.

Considerando a importância da criação de um espaço de autonomia para a efectivação do debate critico, com o intuito de estimular a organização e participação dinâmica e consciente da juventude local.

Assim:

Ao abrigo do princípio consagrado na Constituição da República Portuguesa, em especial do artigo 70.º, os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais e a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade que o Estado deve fomentar apoiando as organizações juvenis na prossecução desses objectivos.

Nos termos do disposto na Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro que atribui competências especiais aos municípios) e da lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro, neste domínio e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal.

Artigo 1.º

Definição

1) O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) é um órgão consultivo do Pelouro da Juventude da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António ao qual compete pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o município, relacionados com a juventude.

2) A criação do Conselho Municipal de Juventude visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política e proporcionar-lhes meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas que digam respeito à juventude.

3) Ao criá-lo, a Câmara Municipal pretende ir ao encontro e dar satisfação às aspirações dos jovens, sendo certo que, também desta forma, corporizará, a nível concelhio, um instrumento de diálogo e debate para os problemas juvenis, que em muito ajudará a aprofundar e ampliar o seu conhecimento e resolução.

Artigo 2.º

Composição

1) O Conselho Municipal de Juventude é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, que preside, podendo este, excepcionalmente, fazer-se substituir pelo Vereador do pelouro da Juventude;

b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representantes na assembleia municipal;

c) Um representante do município no conselho regional da juventude;

d) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município de Vila real de Santo António;

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município de Vila Real de Santo António inscrito no RNAJ;

f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho de Vila Real de Santo António ou nas quais as associações de estudantes com sede no município de Vila Real de Santo António representem mais de 50 % dos associados;

g) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município de Vila Real de Santo António inscrita no RNAJ;

h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

Artigo 3.º

Observadores

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

a) Associações sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;

b) Associações Juvenis não registadas no RNAJ;

c) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

Artigo 4.º

Participantes externos

Podem ser convidados a participar nas suas reuniões do Conselho Municipal de Juventude, sem direito de voto, pessoas de reconhecido

mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observadores permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 5.º

Competências consultivas

1) Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2) O conselho municipal de juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.
3) Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
4) A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1) Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao conselho municipal de juventude.
2) Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.
3) O parecer do conselho municipal de juventude deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

Artigo 7.º

Competências de acompanhamento

Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
c) Incidência da evolução da situação sócio — económica do município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 8.º

Competências eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 9.º

Divulgação e informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 10.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao Conselho Municipal de Juventude:

a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 11.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

Artigo 12.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o Conselho Municipal de Juventude podem estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 13.º

Direitos dos membros do conselho municipal de juventude

1) Os membros do Conselho Municipal de Juventude identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Juventude;
c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
e) Propor a adopção de recomendações pelo Conselho Municipal de Juventude;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgão se serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2)Os restantes membros do Conselho Municipal de Juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 14.º

Deveres dos membros do conselho municipal de juventude

1) Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer -se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do Conselho Municipal de Juventude;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o Conselho Municipal de Juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Artigo 15.º

Competências do presidente

1 — Compete ao presidente do Conselho Municipal De Juventude:

a) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
b) Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Juventude, fixando a respectiva ordem de trabalho;
c) Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
d) Admitir e rejeitar propostas, reclamações, requerimentos, moções, recomendações e protestos que sejam apresentados pelos seus membros;
e) Conceder e retirar a palavra aos participantes;
f) Assegurar o cumprimento do regimento;
g) Proceder à marcação de faltas;

h) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Juventude;
i) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento, bem como exercer quaisquer competências que lhe sejam conferidas pelo regimento;
j) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Juventude para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 16.º

Âmbito do mandato

1) Os membros que compõem o Conselho Municipal da Juventude estão mandatados, pelas organizações que representam, para exercerem livremente a competência conferida por este órgão.
2) A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de juventude, será da responsabilidade das associações que, ao haver mudanças, devem comunicar, por escrito, ao Presidente da Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 17.º

Substituição

1 — As entidades representadas no Conselho Municipal da Juventude podem substituir os seus representantes, efectivos e substitutos, mediante comunicado por escrito, em papel timbrado da organização, dirigida ao presidente do Conselho Municipal da Juventude, com a antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data da próxima reunião.
2 — Os membros do Conselho Municipal da Juventude podem renunciar ao seu mandato, através de comunicação às estruturas directivas da associação que representam, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante, e comunicar tal alteração por escrito, ao Presidente da Conselho Municipal da Juventude.
3 — O Presidente do Conselho Municipal da Juventude, após deliberação do Conselho, solicitará às Entidades representadas a substituição dos seus membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.

Artigo 18.º

Direito voto

1 — As entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude, a que se refere o artigo 3.º, têm direito a um voto;
2 — O direito ao voto é pessoal não podendo ser delegado;
3 — As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo o presidente votar em último lugar;
4 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o Conselho Municipal de Juventude deliberará sobre a forma de votação a adoptar;
5 — Nas situações descritas no ponto anterior o visado não poderá participar na votação;
6 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Conselho Municipal de Juventude tem voto de qualidade, salvo se a deliberação se tiver efectuado por escrutínio secreto;
7 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal;
8 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes com direito a voto.

Artigo 19.º

Admissibilidade das associações

As Associações que se constituam durante o mandato, podem, a todo o tempo, integrar o Conselho Municipal de Juventude, desde que, por escrito, mostrem nisso interesse e que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Sejam associações ou organismos equiparados;
b) Tenham sede ou delegações no Concelho;
c) Tenham secções ou departamentos Juvenil;
d) Tenham trabalhado efectivamente com e a favor dos jovens

Artigo 20.º

Alteração ao regulamento

Poderão ser introduzidas alterações ao presente Regulamento desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros efectivos do Conselho Municipal de Juventude com direito a voto.

Artigo 21.º

Criação e extinção do conselho municipal de juventude

O Conselho Municipal de Juventude é criado por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António, sobre proposta da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, e poderá ser extinto do mesmo modo, exigindo-se a observação de uma maioria de três quartos por parte da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude funciona em local definido pela Câmara Municipal, que faculta o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.
2 — O Conselho Municipal de Juventude reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividade e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividade do município.
3 — E reunirá, extraordinariamente, sempre que o presidente da Conselho Municipal de Juventude o decidir, ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto
4 — As convocatórias serão feitas pelo presidente do Conselho Municipal de Juventude ou seu representante, remetidas para o domicílio das entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude, com antecedência de 8 dias úteis.
5 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos t Termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *Ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidia por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos, preferindo o mais novo.
6 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Concelho Municipal de Juventude.
7 — As reuniões do Concelho Municipal de Juventude devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos membros.
8 — Das convocatórias, deve constar o dia e hora em que se realizará, ordem de trabalhos e caso haja alteração do local anteriormente designado, a indicação de novo local.

Artigo 23.º

Ordem de trabalhos

1 — A definição da ordem de trabalhos do Conselho Municipal de Juventude é da responsabilidade do seu Presidente.
2 — Os conselheiros municipais poderão solicitar ao presidente do Conselho Municipal de Juventude a inclusão de temas para discussão, desde que se insiram no âmbito da respectiva competência do órgão, e o pedido seja efectuado por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis sobre a data da próxima reunião.
3 — O presidente do Conselho Municipal de Juventude deve, à semelhança dos prazos estipulados para o envio da convocatória, enviar em simultâneo para os conselheiros municipais, cópia de todos os documentos que tenha em sua posse e que sejam necessários para o cumprimento da ordem de trabalhos.

Artigo 24.º

Comissões

1) O Conselho Municipal de Juventude pode criar comissões permanentes ou comissões eventuais para a realização de estudos ou trabalho que sejam da sua competência.
2) O presidente das comissões e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.
3) Os membros do Concelho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
4) As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do Concelho Municipal de Juventude.

Artigo 25.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião do Conselho Municipal da Juventude e das comissões serão lavradas actas, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2 — As intervenções dos membros do Conselho só serão transcritas em acta, quando, expressamente, seja solicitado.

3 — As actas são colocadas a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.

Artigo 26.º

Quórum

1 — O Conselho Municipal de Juventude reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Conselheiros com direito a voto.

2 — Até trinta minutos depois da hora marcada para o início, pode o Conselho Municipal de Juventude reunir, caso entretanto se verifique haver quórum nos termos do número anterior.

3 — Na falta de quórum previsto no número anterior será convocada de imediato nova reunião com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Municipal de Juventude deliberará desde que esteja presente um terço dos membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 27.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real de Santo António aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei n.º Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Juventude de Vila Real de Santo António.

Artigo 29.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa e o preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

302772828

FREGUESIA DE AMORA

Aviso n.º 1680/2010

Procedimento Concursal Comum

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia de Amora de 05 de Janeiro de 2010, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Freguesia, na carreira/categoria de Assistente Operacional, pelo período de um ano, para funções na área de Administração Urbanística.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de trabalho: As funções serão exercidas na área da Freguesia

3 — Descrição sumária das competências: Promover a execução e acompanhamento de obras da Freguesia, por administração directa, executar pequenas reparações nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Infantários da Rede Pública, proceder a acções de limpeza dos espaços públicos, efectuar transporte de materiais e colaborar em todas as iniciativas culturais e desportivas promovidas pela Junta de Freguesia;

4 — Posicionamento remuneratório: O candidato seleccionado será integrado na posição remuneratória da categoria, podendo ser objecto de negociação com a entidade empregadora, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Habilitações literárias exigidas: Titularidade da escolaridade mínima obrigatória, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com alínea *a*), do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento de dois postos de trabalho.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a. Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b. Ter 18 anos de idade completos;

c. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e. Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.

7.2 — Requisitos específicos:

a. Ser possuidor de carta de condução da categoria B.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, modelo disponível na Secretaria, ou no site desta Junta de Freguesia em http.// www.jf-amora.pt, podendo ser entregues pessoalmente na sede da Junta até ao último dia do prazo fixado, ou remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para Rua 1.ºde Maio, lote 4, Amora 2845-125 Amora, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

a. Identificação do procedimento Concursal, referenciando o número e data do *Diário da República,* onde vem publicitado o presente aviso

b. Identificação completa do candidato pelo nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência completa, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c. Declaração sobre compromisso de honra da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 7.1, deste aviso, bem como os demais factos constantes da candidatura;

8.2.1 — A candidatura deve ainda ser acompanhada da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a. Currículo actualizado, datado e assinado;

b. Fotocópia legível do certificado de habilitações;

c. Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Quanto aos métodos de selecção:

10.1 — Conforme consta da deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o Protocolo de Delegação de Competências celebrado com a Câmara Municipal do Seixal e o consequente aumento excepcional e temporário da actividade que daí deriva, os postos de trabalho têm que estar preenchidos tão urgente quanto possível. Aplicando os dois métodos obrigatórios para o recrutamento, previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em conta os prazos de notificação e ainda os de audiência de interessados, tornar-se impossível preencher os postos de trabalho em causa, em tempo útil, o que causaria graves e irreparáveis transtornos, tanto para os serviços, como para a população, impedindo o normal desenvolvimento de actividades e a prossecução das atribuições cometidas por lei a esta Junta de Freguesia. Assim, dada a urgência da contratação, optou-se pela prerrogativa prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e aplicar apenas um único método de selecção.

10.2 — O método de selecção obrigatório a aplicar é prova de Conhecimentos, obedecendo aos seguintes critérios:

10.2.1 — Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, sujeita a uma tabela de valoração de 0 a 20 valores, com uma ponderação de 100 %. Esta prova será oral e terá a duração de 30 minutos. A Prova versará sobre conhecimentos práticos da profissão e das funções a desempenhar.

10.3 — Os candidatos que não compareçam, consideram-se automaticamente excluídos.

10.4 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Classificação Final:

11.1 — Os resultados obtidos por aplicação do método de selecção, serão afixados através da respectiva lista alfabética, sendo que a lista unitária, obedecerá aos critérios de ordenação estatuídos pelo artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, que após homologação, será afixada nas instalações da junta e disponibilizada na sua página electrónica, http://www.jf-amora.pt.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove a activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para as pessoas com deficiência.

14 — Composição do Júri do concurso:

Presidente — Maria Helena Arraiolos Quinta — Secretária;
Vogais efectivos:

1.º Manuel Ferreira Araújo — Vogal;
2.º Custódio Luís Quaresma de Jesus Carvalho — Vogal;

Vogais suplentes:

1.º Horácio Pinto Cardoso — Tesoureiro;
2.º Cláudia Raquel de Oliveira Reis — Vogal.

18 de Janeiro de 2010. — A Presidente da Junta, *Maria Odete dos Santos Pires Gonçalves.*

302809294

FREGUESIA DE CARNIDE

Anúncio n.º 815/2010

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo certo resolutivo pelo prazo de 12 meses, para provimento de um posto de trabalho da Carreira de Assistente Operacional – Motorista de ligeiros/Tractorista.

— Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, torna-se público que, por Despacho de 30 de Novembro de 2009 do Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para a ocupação de um posto de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por termo certo resolutivo pelo prazo de 12 meses, na carreira de Assistente Operacional – Motorista de ligeiros/tractorista.

1 — A legislação aplicável neste procedimento concursal é a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e a Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Esta Junta está dispensada da consulta prévia à ECCRC devido à recente entrada em vigor do diploma, não existindo candidatos em situação de reserva (art. 4.º n.º 3).

3 — O procedimento concursal é válido para o posto em referência e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação previstas na legislação aplicável.

4 — Os candidatos aprovados no procedimento concursal exercerão funções na freguesia de Carnide.

5 — Descrição sumária das funções — Funções constantes no anexo à Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma Lei.

6 — Posicionamento remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da carreira é objecto de negociação com a Junta de Freguesia de Carnide e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: Nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, fixado no presente aviso, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos Específicos: Os candidatos deverão possuir:

a) Escolaridade obrigatória;
b) Ter idade igual ou superior a 55 anos de idade;
c) Exigência no mínimo de 20 anos de experiência profissional na actividade a executar;
d) Possuir Carta de Condução de Pesados;

8 — No presente procedimento concursal, não é obrigatória a existência de uma relação jurídica de emprego público, sendo o respectivo recrutamento efectuado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro.

8.1 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Carnide idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Forma: A formalização das candidaturas deverá ser efectuada em impresso próprio, disponível na secretaria da Junta de Freguesia de Carnide, devendo a mesmo ser entregue pessoalmente nos serviços desta Junta de Freguesia, sito Rua da Igreja n.º 5 3105-028 Carnide - Pombal, entre as 9.00H e as 17.00H do prazo estipulado no ponto anterior, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, número do Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, número de Contribuinte Fiscal, residência, código postal, número de telefone e endereço electrónico caso exista) e Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato reúne os requisitos gerais de constituição da relação jurídica de emprego público, previstos no artigo 8.º da LVCR.

10.1 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
c) Fotocópia da Carta de Condução de Pesados;
e) Fotocópia do certificado de Habilitações Literárias;
d) *Curriculum vitae,* devidamente detalhado e assinado, do qual conste, designadamente, a experiência profissional com indicação das funções que exerce e as desempenhadas anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional.
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

11 — A selecção será feita através de avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências por motivo de urgência na contratação, ao abrigo artigo 6.º n.º2 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e art.º 53 n.º 4 da Lei 12-A/2008.

12 — Nos termos dos artigos 6.º, n.º 3 e 34.º da Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de Janeiro, a classificação final (CF) resultará da média simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, expressa na escala de 0 a 20 valores, que resultará da seguinte fórmula: CF = 40 % AC + 60 % EAC/2.

12.1 — De acordo com os n.º s 12 e13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, cada um dos métodos de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

13 — O presente procedimento terá a seguinte composição do Júri:

Presidente: Eusébio Gonçalves Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia
1.º Vogal Efectivo: Sílvio da Mota Santos, Secretário da Junta de Freguesia, que substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos; 2.º Vogal Efectivo: Jaime Manuel de Jesus Neves Trindade, Tesoureiro da Junta de Freguesia; 1.º Vogal Suplente: Manuel Morgado Gaspar, Presidente da Assembleia de Freguesia.

14 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, é afixada nos locais de costume na sede da Junta de Freguesia de Carnide.
15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa," a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

19 Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de Carnide, *Eusébio Gonçalves Rodrigues*.

302812988

FREGUESIA DE LUMIAR

Aviso n.º 1681/2010

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo)

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar, no dia 29 de Dezembro de 2009, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para os seguintes postos de trabalho existentes e não ocupados no mapa de pessoal:

Dois assistentes operacionais (Carreira Assistente Operacional, Categoria Assistente Operacional)

1 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Por não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi consultado o site da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (perguntas frequentes) onde se pode ler "não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro".

3 — Nos termos do artigo 38.º da portaria o procedimento concursal cessa com a ocupação do posto de trabalho constante na presente publicitação.

4 — O local de trabalho situa-se na área da Freguesia do Lumiar.

5 — Para cumprimento do estabelecido nos n.os 5 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas por tempo determinado ou determinável inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: exercício de funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; e de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Implica responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correcta utilização.

8 — Posições remuneratórias — o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objecto de negociação, com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Requisitos de admissão (artigo 8.º da LVCR):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Nível habilitacional: escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de formulário tipo, disponível no sítio da Junta de Freguesia do Lumiar: www.jf-lumiar.pt e no Atendimento desta Junta. As candidaturas poderão ser entregues, pessoalmente, no Atendimento da Junta de Freguesia, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 17h30, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de recepção, para a Junta de Freguesia do Lumiar, sita na Estrada da Torre, n.º 19, 1750-293 Lisboa. Não são aceites candidaturas remetidas através de *e-mail*.

A candidatura deverá ser entregue, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República* e deverá conter os elementos mencionados no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de *curriculum vitae,* actualizado, datado e assinado, bem como fotocópia do certificado de habilitações literárias, legalmente reconhecido para o efeito, e fotocópias do número de identificação fiscal e bilhete de identidade.

Deverão ser igualmente anexados os documentos comprovativos das habilitações profissionais (formação e ou experiência profissional).

Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição e identificação do júri.

Presidente: Dr. Nuno Roque — Presidente da Junta;
Vogais efectivos

1.º Vogal: Eng.º Carlos Alberto Pereira da Costa — Vogal da Junta.
2.º Vogal: Dra. Patrícia Isabel Alves Cachucho Martins — técnica superior de Serviço Social da Junta.

Vogais suplentes:

1.º Vogal: Dra. Maria Isabel dos Prazeres Pinto Nascimento Pereira — Vogal da Junta.
2.º Vogal: Dra. Célia Gomes Aboim — técnica superior da Junta.

O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

13 — Métodos de selecção: Avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de selecção (EPS).

13.1 — A classificação final (CF) dos candidatos resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = 50\% \, AC + 25\% \, EAC + 25\% \, EPS$$

13.2 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

14 — As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

15 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada na secretaria da Junta de Freguesia, no *site* www.jf-lumiar.pt, bem como remetida a cada candidato por correio electrónico ou ofício registado.

18 — Em cumprimento da *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página da Internet da Junta de Freguesia do Lumiar e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente, *Nuno Roque,* Dr.

302797209

FREGUESIA DE SETÚBAL (SÃO SEBASTIÃO)

Regulamento (extracto) n.º 55/2010

Regulamentos dos Serviços da Junta de Freguesia de São Sebastião — Setúbal

Justificação

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia n.º 329/2009/JFSS em reunião extraordinária de 28-12-2009, no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro e da deliberação tomada na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de 28-12-2009, procedeu-se à alteração da epígrafe do Capítulo II e à alteração do artigo 2.º do Regulamento dos Serviços da Junta de Freguesia de S. Sebastião, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro.

"CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

Artigo 2.º

Estrutura orgânica

A Junta de Freguesia tem a estrutura prevista na legislação em vigor e os seguintes serviços e sectores:

a) *(mantém-se);*
b) *(mantém-se);*
c) *(mantém-se);*
d) *(mantém-se);*
e) *(mantém-se);*
f) *(mantém-se);*
g) *(mantém-se)*."

7 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia de S. Sebastião (Setúbal), *Dr. Carlos Jorge Antunes de Almeida*.

202809691

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso n.º 1682/2010

Regresso da Situação de Licença sem Remuneração

Afonso Augusto Ova dos Santos, Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal do Concelho da Nazaré, torna público que o Conselho de Administração destes Serviços em sua reunião de 12 de Janeiro de 2010, deliberou, autorizar a reintegração do Assistente Operacional — José Joaquim Jesus Patalão, ao serviço a partir de um de Março de dois mil e dez.

Nazaré, 13 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Afonso Augusto Ova dos Santos*).

302795605

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1683/2010

Recrutamento de cargo de Técnico Superior (Engenharia Civil e Ambiente)

Em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz —se público que, por deliberação de 2009/12/09 do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo, se encontra aberto, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até ao máximo de três anos, para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, da carreira técnica superior. A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Encontra-se actualmente dispensada a consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) conforme comunicado pela própria entidade.

1 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o posto de trabalho em referência, e para efeitos do disposto no artigo 40.º n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Local de Trabalho — Concelho de Viana do Castelo

3 — Habilitações literárias exigíveis — Licenciatura em Engenharia civil e do ambiente

4 — Descrição sumária de funções — Exercer trabalhos correspondentes ao aumento da fiabilidade das redes de drenagem de águas residuais nomeadamente o controlo das infiltrações nas redes e todos os trabalhos associados como o a revisão de projectos, o controlo da execução, a recepção das obras e o cadastro das redes para além do trabalho de campo de detecção de infiltrações nas redes públicas e prediais.

5 — Requisitos de admissão — Estão definidos no artº.8.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.1 — Não podem ser admitidos candidatos que se encontrem na situação prevista na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da citada Portaria n.º 83-A/2009.

6 — Procedimento concursal — Destina-se à admissão de um trabalhador para assegurar necessidades urgentes de funcionamento do serviço, na redução das infiltrações, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º.1 do artigo 93.º da Lei n.º.59/2008, de 11 de Setembro.

7 — Formalização das candidaturas.

7.1 — Prazo-10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República

7.2 — Forma — As candidaturas são formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo devidamente datado e assinado.

O requerimento deverá ser elaborado nos termos prescritos no artigo 27.º e acompanhado dos documentos referidos do artigo 28.º, ambos, da já mencionada Portaria n.º 83-A/2009.

Do mesmo deverá ainda constar, quando aplicável, a opção pelo método de selecção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008.

7.3 — A apresentação das candidaturas podem ser efectuadas pessoalmente na Secção de Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, das 8H30 às 16H30, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, para a Rua Frei Bartolomeu dos Mártires n.º 156 em Viana do Castelo.

7.4 — São aceites, mediante preenchimento de formulário tipo Mod.356-01.06.2009, disponível nos Recursos humanos destes Serviços Municipalizados, ou no site em www.smsbvc.pt.

7.5 — A Candidatura deve vir acompanhada pelo currículo do candidato, fotocópia de certificado das habilitações académicas e profissionais legalmente reconhecido, bem como a apresentação de fotocópia de documentos comprovativos de factos mencionados no currículo.

8 — Considerando a urgência de que se reveste o presente recrutamento, atendendo à premente necessidade de dotar os serviços com os recursos humanos indispensáveis para prosseguir as atribuições e competências dos serviços da Divisão de Água e de Águas Residuais, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, em conformidade com os termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

9 — Métodos de selecção e critérios — salvo nos casos previstos no n.º 8.2, são adoptados, obrigatoriamente, os seguintes métodos:

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Avaliação Curricular (AC).

9.1 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) (60 %) incide sobre conteúdos de natureza específica e prática directamente relacionados com a natureza das funções, reveste a forma oral, com duração de 30 minutos, e visa avaliar os conhecimentos técnico-científicos dos candidatos necessários ao desenvolvimento das actividades, a que se candidatam:

9.1.1 — A avaliação Curricular (AC) (40 %) visa avaliar através de análise do curriculum académico e profissional (HA), relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP) e avaliação do desempenho (AD) correspondente aos últimos três anos.

9.1.2 — Classificação final (CF) — expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF = 60\%\ EAC + 40\%\ AC$$

Sendo que:

CF — Classificação final;
EAC — Entrevista Avaliação de Competências;
AC — Avaliação curricular.

$$[AC = HAx25\% + FPx25\% + EPx40\% + ADx10\%]$$

Em que:

AC — avaliação curricular;
HA — habilitação académica;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
AD — avaliação do desempenho.

A habilitação académica (HA) — onde se pondera a titularidade de grau académico de qualificação certificado pela entidade competente:

Doutoramento — 20 valores
Mestrado — 18 valores
Licenciatura — 16 valores

A experiência profissional (EP) — considerando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 10 valores
Inferior a 1 ano — 15 valores
Igual ou superior a 1 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

Formação profissional (FP) — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as existências e as competências necessárias ao exercício da função (cursos, acções de formação, seminários, programas:

Sem acções de formação — 10 valores
Acções de formação com duração ? 35 horas — 10+1 valores cada acção
Acções de formação com duração > 35 horas — 10+2 valores cada acção

A avaliação do desempenho (AD) — em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Dec Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio

Desempenho insuficiente — 5 valores
Desempenho que necessita desenvolvimento — 10 valores
Desempenho bom — 15 valores
Desempenho muito bom — 18 valores
Desempenho excelente — 20 valores

b) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro

Desempenho inadequado — 5 valores
Desempenho adequado — 12 valores
Desempenho relevante — 20 valores

9.2.3 — A entrevista de Avaliação de competências (EAC) (60 %) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o desempenho das funções. Para esse efeito será efectuado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos, a saber:

Elevado — de 17 a 20 valores
Bom — de 13 a 16 valores
Suficiente — de 9 a 12 valores
Reduzido — de 5 a 8 valores
Insuficiente — de 0 a 4 valores

$$EAC = \frac{A+B+C+D}{4}$$

10 — Consideram-se excluídos do procedimento os candidatos que faltem a qualquer um dos métodos de selecção, e ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no art.º. 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — O presente aviso, será publicado igualmente em imprensa de expansão nacional e na Bolsa de Emprego Público (BEP), conforme o disposto no artº.19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — Composição do júri:

Presidente:

1.º Eng.º José João Machado Garcêz Moreira, Chefe da Divisão de Águas e Águas Residuais dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Vogais efectivos:

1.º Eng.ª Ana Isabel Gonçalves Rocha, da Divisão de Planeamento e Projecto
2.º Dr.ª Isabel Maria Lima de Araújo Silva, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Vogais suplentes:

1.º Técnico Superior, Eng.º António Maria Almeida Lisboa
2.º Eng.º Nuno José Machado Pinto, Director de Departamento da Câmara Municipal de Viana do Castelo

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, respectivamente, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — As actas do júri, de onde constem os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

15 — Posicionamento remuneratório — Após o termo do procedimento concursal os Serviços Municipalizados negociarão com o trabalhador recrutado, a fim de se determinar o respectivo posicionamento remuneratório.

16 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no site dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo www.smsbvc.pt — após aplicação dos métodos de selecção.

07 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

302806459

PARTE J1

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 1684/2010

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimentos concursais com vista ao recrutamento de um dirigente intermédio de 1.º grau, Director de Serviços Administrativos e Financeiros e de um dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão Administrativo-Financeira e Economato, constantes do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto.

18 de Janeiro de 2010 — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Maria João Sousa e Faro.*

202809164

PARTE J2

SERVIÇOS DE ACÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aviso n.º 1685/2010

Por deliberação do Conselho de Gestão de 2 de Dezembro de 2009, e depois de ouvir o Conselho Coordenador de Avaliação dos SASUL, que se pronunciou favoravelmente, foi aprovado alterar, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2009, o posicionamento remuneratório da trabalhadora Amélia Jesus Gomes Vieira Fernandes, integrada na carreira de Assistente Operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 48 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo reposicionada na posição remuneratória 7.ª, nível remuneratória 7, da tabela única da categoria de Assistente Operacional, com os seguintes fundamentos:

a) A qualidade de trabalho desempenhado, assim como a responsabilidade que assumiu nas novas funções que ocupa;
b) Muito boa dinâmica na execução das tarefas e autonomia na resolução das dificuldades;
c) Considerando-se deste modo, de elementar justiça, o referido reposicionamento.

Nestes termos e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; será celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração da sua posição remuneratória.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Valentina Matoso)*.

202811001

Aviso n.º 1686/2010

Por deliberação do Conselho de Gestão de 2 de Dezembro de 2009, e depois de ouvir o Conselho Coordenador de Avaliação dos SASUL, que se pronunciou favoravelmente, foi aprovado alterar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, o posicionamento remuneratório da trabalhadora Antónia Maria Moura Vinagre, integrada na carreira de Assistente Operacional, nos termos do n.º 2 do artigo 48, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo reposicionada na posição remuneratória 8.ª, nível remuneratório 8, da tabela única da categoria de Assistente Operacional, com os seguintes fundamentos:

a) A qualidade de trabalho desempenhado, assim como a responsabilidade que assumiu nas novas funções que ocupa;
b) Muito boa dinâmica na execução das tarefas e autonomia na resolução das dificuldades;
c) Considerando-se deste modo, de elementar justiça, o referido reposicionamento.

Nestes termos e do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas; será celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência da alteração da sua posição remuneratória.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2010. — A Directora de Serviços, *(Valentina Matoso)*.

202810946

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 1687/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por despachos DO Presidente da Câmara, proferidos em 8 de Outubro de 2009, foi decidido alterar o posicionamento remuneratório dos funcionários abaixo designados, por opção gestionária, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009.

— António Pedro Pinto Sousa Teixeira, Técnico Superior, posicionado na posição remuneratória entre a 3 e 4, nível entre o 19 e 23, transita para a posição remuneratória 4, nível 23;
— Maria José da Mota Santos, Técnica Superior, posicionada na posição remuneratória entre a 3 e 4, nível entre o 19 e 23, transita para a posição remuneratória 4, nível 23;
— Ana Luísa Gonçalves Bastos, Técnica Superior, posicionada na posição remuneratória entre a 3 e 4, nível entre o 19 e 23, transita para a posição remuneratória 4, nível 23;
— Paulo Alexandre Magalhães Mota, Assistente Técnico, posicionado na posição remuneratória entre a 4 e 5, nível entre o 9 e 10, transita para a posição remuneratória 6, nível 11.

Câmara Municipal de Celorico de Basto, 4 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, Dr. *Joaquim Monteiro Mota Silva.*

302784621

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750